

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 29 de março de 2016

Número 61

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Gabinete do Presidente:

**Despacho n.º 4329/2016:**

Nomeia Consultora da Casa Civil a conselheira de Embaixada licenciada Vanda Maria Dias Stelzer Sequeira. . . . . 10570

**Despacho n.º 4330/2016:**

Nomeia Consultor da Casa Civil o primeiro secretário de embaixada o licenciado João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira . . . . . 10570

**Despacho n.º 4331/2016:**

Nomeia Maria Filomena Veneno Santos para as funções de secretária no Gabinete do Ex-Presidente da República Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva . . . . . 10570

**Despacho n.º 4332/2016:**

Nomeia Secretária do Conselho de Estado a licenciada Rita Beleza de Miranda de Magalhães Collaço. . . . . 10570

**Despacho n.º 4333/2016:**

Nomeia o licenciado Ademar Vala Marques para as funções de assessor no Gabinete do Ex-Presidente da República Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva . . . . . 10570

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 8/2016:**

Nomeia os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E . . . . . 10570

**Resolução n.º 9/2016:**

Nomeia os membros do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior — Barcelos, E. P. E. . . . . 10572

#### Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 4234/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Cristina Maria Almeida Marques Medina. . . . . 10573

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

**Aviso n.º 4235/2016:**

Recrutamento de um técnico de informática por mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, para o exercício de funções na Divisão de Sistemas e Tecnologias da Informação da Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação. . . . . 10573

Serviços Sociais da Administração Pública:

**Declaração de retificação n.º 333/2016:**

Retificação do aviso n.º 3434/2016, de 15 de março . . . . . 10573

## Defesa Nacional

Marinha:

**Despacho n.º 4334/2016:**

Passagem à situação de reforma compulsiva na data indicada do 241682 SAJ HE Jorge Manuel Soares Enes . . . . . 10574

Força Aérea:

**Despacho n.º 4335/2016:**

Despacho de Subdelegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea . . . . . 10574

**Despacho n.º 4336/2016:**

Despacho de Delegação e Subdelegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea no Comandante do Pessoal da Força Aérea . . . . . 10574

**Despacho n.º 4337/2016:**

Delegação e subdelegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea no Comandante da Logística da Força Aérea. . . . . 10574

## Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

**Alvará n.º 22/2016:**

Concessão de alvará à empresa Pirotecnia Carlos Duarte, Sociedade Unipessoal, L.ª . . . . . 10575

**Despacho n.º 4338/2016:**

Revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado Alvará n.º 546, de 02/02/1954, referente à oficina pirotécnica em nome da empresa “Idalécio Amílcar Cardoso da Silva” . . . . . 10578

## Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

**Aviso n.º 4236/2016:**

Concurso interno para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática, graus 1 ou 2 ou 3, da carreira (não revista) de especialista de informática do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários . . . . . 10579

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

**Despacho n.º 4339/2016:**

Delegação de competências no licenciado João Paulo Rodrigues Carvalho, subdiretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais . . . . . 10580

## Cultura

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 4340/2016:**

Dá por findo o exercício de funções que o licenciado Elísio Costa Santos Summavielle vinha desempenhando no Gabinete do Ministro da Cultura . . . . . 10581

Direção-Geral do Património Cultural:

**Despacho (extrato) n.º 4341/2016:**

Nomeada, em regime de substituição, como diretora do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação, Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão, técnica superior do mapa de pessoal da DGPC . . . . . 10581

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

**Despacho n.º 4342/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental do vínculo da mestre Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto . . . . . 10582

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

**Aviso n.º 4237/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipe Netto de Miranda Duarte e nomeação do júri para o período experimental . . . . . 10582

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 4238/2016:**

Lista de aposentados do ano 2015 . . . . . 10582

**Aviso n.º 4239/2016:**

Nomeação de QZP ano 2005-2006 . . . . . 10583

**Aviso n.º 4240/2016:**

Transferências QZP — Ano letivo 2005/2006 . . . . . 10583

**Aviso n.º 4241/2016:**

Transferências de Quadro de Escola, ano 2005-2006 . . . . . 10583

**Aviso n.º 4242/2016:**

Lista nominativa de pessoal docente e não docente, que cessou funções por motivo de aposentação . . . . . 10583

**Aviso n.º 4243/2016:**

Lista nominativa de pessoal não docente, que cessou funções por motivo rescisão por mútuo acordo . . . . . 10583

**Aviso n.º 4244/2016:**

Lista nominativa de pessoal docente, que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo . . . . . 10584

**Aviso n.º 4245/2016:**

Lista nominativa de pessoal docente e não docente, que cessou funções por motivo de aposentação, em 2015 . . . . . 10584

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Aviso (extrato) n.º 4246/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica, Fátima Maria Batista Silvestre Custódio, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções na Unidade Local de Faro. . . . . 10584

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 4343/2016:**

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania . . . . . 10584

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 544/2016:**

Nomeação da licenciada Sónia Cristina Elvas Ciriaco Miranda, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 10585

**Deliberação (extrato) n.º 545/2016:**

Nomeação da licenciada Ana Elisa da Silva da Costa Santos, como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 10585

**Deliberação (extrato) n.º 546/2016:**

Nomeação da licenciada Simone de Jesus Pereira, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 10586

**Deliberação (extrato) n.º 547/2016:**

Nomeação da licenciada Conceição Isabel Eugénio da Silva Duarte, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo ..... 10586

**Deliberação (extrato) n.º 548/2016:**

Nomeação da licenciada Ana Luísa Bebiano Ferreira e Silva, como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo ..... 10586

**Saúde**

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Deliberação n.º 549/2016:**

Celebrado CTFPT trabalhadores/as — ACES do Pinhal Litoral II — Enfermagem — Aviso n.º 17459/2010, de 3 de setembro ..... 10587

Centro Hospitalar do Oeste:

**Aviso (extrato) n.º 4247/2016:**

Transição para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Dr. António Marques Gonçalves Curado ..... 10587

**Aviso (extrato) n.º 4248/2016:**

Transição para a categoria de assistente graduado sénior de ortopedia da Dr.ª Maria Margarida Mendes de Carvalho ..... 10587

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Contrato (extrato) n.º 227/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 10588

**Contrato (extrato) n.º 228/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 10588

**Contrato (extrato) n.º 229/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 10588

**Contrato (extrato) n.º 230/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 10588

**Contrato (extrato) n.º 231/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 10588

**Planeamento e das Infraestruturas**

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

**Despacho n.º 4344/2016:**

Designa Rita Cristina Martins Pires para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão ..... 10588

**Economia**

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

**Despacho n.º 4345/2016:**

Designa o inspetor técnico Jaime Florêncio Vicente da Silva, como chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional IX — Lisboa/Sul, da Unidade Regional do Sul ..... 10589

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Édito n.º 72/2016:**

PC 4506160379 171/11.16/251 ..... 10589

**Édito n.º 73/2016:**

PC 4506156977 EPU/4253 ..... 10589

**Édito n.º 74/2016:**

PC 4506156981 EPU/4251 ..... 10589

**Édito n.º 75/2016:**

PC 4506156979 EPU/4254 ..... 10589

**Édito n.º 76/2016:**

PC 4506156986 EPU/4246 ..... 10589

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

**Despacho n.º 4346/2016:**

Delegação de competências do Diretor de Organização e Gestão de Recursos nos chefes de departamento ..... 10590

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 4347/2016:**

Aprovação de modelo n.º 245.05.16.3.05 de CPI — Consórcio Português Intercontinental, S. A. 10590

**Despacho n.º 4348/2016:**Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.15.6.018 de Electro Auto António C. A. Costa, L.<sup>da</sup> ..... 10590**PARTE D****Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 102/2016:**

Julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 333/97, de 27 de novembro (direito de autor e direitos conexos aplicáveis à radiodifusão por satélite e à re-transmissão por cabo) ..... 10591

**Acórdão n.º 101/2016:**

Não julga inconstitucional a norma segundo a qual a discordância do juiz de instrução em relação à determinação do Ministério Público, visando a suspensão provisória do processo, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal, não é passível de recurso ..... 10595

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro****Anúncio n.º 97/2016:**

Citação de contrainteressados no processo: processo de contencioso pré-contratual n.º 272/16.9BEAVR. .... 10599

**Conselho Superior da Magistratura****Despacho (extrato) n.º 4349/2016:**

Aposentação/jubilização da Juíza Desembargadora Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa ..... 10600

**PARTE E****Ordem dos Advogados****Edital n.º 292/2016:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Rui Machado Ribeiro ..... 10600

**Edital n.º 293/2016:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Ventura Gomes ..... 10600

**Edital n.º 294/2016:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Aura Moura Correia ..... 10600

**Ordem dos Arquitectos****Regulamento n.º 321/2016:**

O presente Regulamento visa definir as regras de tratamento de todos os dados pessoais que deverão constituir o Sistema Integrado de Dados Pessoais dos Membros da Ordem dos Arquitectos ..... 10600

**Regulamento n.º 322/2016:**

Regula a constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais de arquitetura ... 10604

**Regulamento n.º 323/2016:**

Estabelece os princípios do cargo do Provedor da Arquitetura, estabelecido através do art.º 32.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos ..... 10608

**Regulamento n.º 324/2016:**

O presente regulamento respeita ao Colégio de Urbanismo da Ordem dos Arquitectos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos ... 10609

**Regulamento n.º 325/2016:**

Regula os procedimentos para a fixação de quota e taxas a cobrar pela Ordem dos Arquitectos 10612

**Regulamento n.º 326/2016:**

Regula a condição do Membro Extraordinário da Ordem dos Arquitectos . . . . . 10614

**Regulamento n.º 327/2016:**

Estabelece as regras destinadas ao funcionamento da Bolsa de Peritos Arquitectos da Ordem dos Arquitectos, definindo as competências e valências necessárias para o exercício da atividade de Perito Arquitecto. . . . . 10615

**Regulamento n.º 328/2016:**

O presente regulamento respeita ao Colégio do Património Arquitectónico da Ordem dos Arquitectos, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 33.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos . . . . . 10617

**Regulamento n.º 329/2016:**

O presente regulamento respeita ao Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos . . . 10620

**Universidade Aberta****Despacho n.º 4350/2016:**

Homologação da alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Estudos sobre as Mulheres: Género, Cidadania e Desenvolvimento. . . . . 10623

**Despacho n.º 4351/2016:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, requeridas pelo Mestre José Maurício Dias . . . . . 10624

**Despacho n.º 4352/2016:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor em Sustentabilidade Social e Desenvolvimento, requeridas pela Mestre Antje Disterheft . . . . . 10624

**Universidade do Algarve****Despacho n.º 4353/2016:**

Delegação de Competências no Administrador da Universidade do Algarve Dr. João Rodrigues 10625

**Universidade de Coimbra****Despacho n.º 4354/2016:**

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de dois candidatos . . . . . 10625

**Regulamento n.º 330/2016:**

Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra 10625

**Universidade de Lisboa****Declaração de retificação n.º 334/2016:**

Revogação do Despacho DC-2/2016 — Subdelegação de competências na Assessora do Diretor Clínico. . . . . 10634

**Contrato (extrato) n.º 232/2016:**

Autoriza a renovação de dois contratos em funções públicas, a termo resolutivo certo, respetivamente com as mestres Lisa Alexandra Pereira Mestrinho por dois anos, como professora auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 99%, e Ana Rita Barroso Cunha de Sá Henriques por um ano, como professora auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 50% . . . . . 10634

**Despacho n.º 4355/2016:**

Publicitação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e nomeação do Júri do Período Experimental . . . . . 10635

**Despacho n.º 4356/2016:**

Regulamento do Concurso de Apoio às Atividades Extracurriculares dos Núcleos de Estudantes do Instituto Superior Técnico . . . . . 10635

**Universidade da Madeira****Aviso (extrato) n.º 4249/2016:**

Contratação do docente Renato Carvalho para a Faculdade de Artes e Humanidades . . . . . 10636

**Aviso (extrato) n.º 4250/2016:**

Contratação do docente Miguel Sequeira para a Faculdade de Ciências da Vida. . . . . 10636

**Aviso (extrato) n.º 4251/2016:**

Contratação dos docentes João Silva e Milton Aguiar, a tempo parcial, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão . . . . . 10636

**Aviso (extrato) n.º 4252/2016:**

Contratação do Docente Martinho Pestana Mendes, para a Faculdade de Artes e Humanidades 10636

**Aviso n.º 4253/2016:**

Contratação do docente João Tiago Fernandes, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia. . . . . 10636

**Universidade do Minho****Deliberação n.º 550/2016:**

Tabela de taxas e emolumentos para atos praticados nas unidades orgânicas da Universidade do Minho . . . . . 10636

**Universidade Nova de Lisboa****Regulamento n.º 331/2016:**

Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa . . . . . 10637

**Instituto Politécnico de Bragança****Declaração de retificação n.º 335/2016:**

Retificação do Aviso n.º 2475/2016 referente a procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções nos Serviços Centrais e Escolas do IPB. . . . . 10638

**Instituto Politécnico de Leiria****Edital n.º 295/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Terapia Ocupacional, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 10639

**Edital n.º 296/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Estatística, na especialidade de Estatística Aplicada à Saúde da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 10641

**Edital n.º 297/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fisioterapia da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria . . . 10644

**Edital n.º 298/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de 4 (quatro) professores adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria . . . 10646

**Instituto Politécnico do Porto****Despacho (extrato) n.º 4357/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. . . . . 10649

**Instituto Politécnico de Viseu****Deliberação (extrato) n.º 551/2016:**

Subdelegação de competências — Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 10649

**Despacho (extrato) n.º 4358/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o mestre Rui Manuel Tavares Dionísio, para a Escola Superior de Saúde do IPV . . . . . 10649

## PARTE G

## PARTE H

**Despacho (extrato) n.º 4359/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Doutor Carlos Manuel Sousa Albuquerque, para a Escola Superior de Saúde do IPV. . . . . 10649

**Despacho (extrato) n.º 4360/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Cláudia Patrícia de Almeida Seabra Moreira, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV. . . . . 10649

**SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.****Louvor n.º 126/2016:**

Louvor Arlete Monteiro. . . . . 10649

**Município de Albufeira****Regulamento n.º 332/2016:**

Regulamento Municipal de Ruído Ambiental. . . . . 10650

**Município de Alcanena****Aviso n.º 4254/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento excecional e necessário à ocupação do posto de trabalho seguidamente indicado — Ref. C — 1 assistente operacional (condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) — Publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213 de 30 outubro de 2015 — Despacho n.º 12244/2015 10655

**Município de Alfândega da Fé****Aviso n.º 4255/2016:**

Conclusão do Período Experimental. . . . . 10655

**Município de Almodôvar****Aviso n.º 4256/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana — Rosário. . . . . 10655

**Aviso n.º 4257/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana — Aldeia dos Fernandes. . . . . 10656

**Município da Amadora****Aviso n.º 4258/2016:**

Cessação procedimento mobilidade. . . . . 10656

**Aviso n.º 4259/2016:**

Cessação procedimento concursal. . . . . 10656

**Município do Bombarral****Aviso n.º 4260/2016:**

Projeto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo. . . . . 10656

**Município da Calheta****Aviso n.º 4261/2016:**

Aviso sobre prorrogação de Licença sem Remuneração, do Assistente Operacional João Manuel Afonso Azevedo, a partir de 01 do corrente mês, por um ano. . . . . 10656

**Município de Carregal do Sal****Aviso n.º 4262/2016:**

Período experimental na sequência da celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 10656

**Município de Castanheira de Pêra****Aviso n.º 4263/2016:**

Prorrogação de licença sem remuneração. . . . . 10656

**Município de Castelo Branco****Aviso n.º 4264/2016:**

Nomeação de cargo dirigente intermédio de 3.º grau em regime de substituição. . . . . 10657

**Município de Castro Daire****Aviso n.º 4265/2016:**

CTFP por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnica superior (jurista), com a trabalhadora Inês Alexandra Coelho dos Anjos . . . . . 10657

**Município da Chamusca****Aviso n.º 4266/2016:**

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Municipal . . . . . 10657

**Município de Estarreja****Declaração de retificação n.º 336/2016:**

Alteração do regulamento de organização dos serviços municipais . . . . . 10664

**Município de Loulé****Aviso n.º 4267/2016:**

Tarifário da INFRALOBO, E. M. para o ano de 2016 . . . . . 10664

**Município de Monchique****Aviso n.º 4268/2016:**

Procedimento 02/2016 — Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por termo certo . . . . . 10666

**Município do Montijo****Aviso n.º 4269/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado — Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza) . . . . . 10668

**Município do Porto****Aviso n.º 4270/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção — Convocatória para realização do 2.º método de seleção . . . . . 10669

**Município da Ribeira Grande****Regulamento n.º 333/2016:**

Regulamento de Acesso ao Berço de Empresas da Ribeira Grande . . . . . 10670

**Município de Santo Tirso****Edital n.º 299/2016:**

Delegação de competência para autorização de despesas e adjudicação de aquisição de bens e serviços . . . . . 10671

**Município do Seixal****Aviso n.º 4271/2016:**

Aviso de designação, em regime de comissão de serviço, de Carlos Manuel Alves Caetano, como Coordenador do Gabinete de Equipamentos Desportivos . . . . . 10671

**Declaração de retificação n.º 337/2016:**Declaração de retificação referente ao ato publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 . . . . . 10672

**Município de Soure****Aviso n.º 4272/2016:**

Concessão de novas Licenças sem Remuneração . . . . . 10672

**Município de Torres Vedras****Edital n.º 300/2016:**

Alteração ao Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços do Município de Torres Vedras. . . . . 10672

**Município da Trofa****Aviso n.º 4273/2016:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para o preenchimento de vinte e três postos de trabalho para as carreiras e categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional do Mapa de Pessoal do Município da Trofa . . . . . 10674

**Município de Vieira do Minho****Aviso n.º 4274/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vieira do Minho . . . . . 10677

**Município de Vila Pouca de Aguiar****Aviso n.º 4275/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Pouca de Aguiar-Norte . . . . . 10677

**Aviso n.º 4276/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Pensalvos . . . . . 10678

**Aviso n.º 4277/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Quintã de Jales . . . . . 10678

**Aviso n.º 4278/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barbadães de Baixo . . . . . 10679

**Aviso n.º 4279/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barbadães de Cima . . . . . 10679

**Aviso n.º 4280/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Freiria. . . . . 10680

**Aviso n.º 4281/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Sampaio . . . . . 10680

**Aviso n.º 4282/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Eiriz . . . . . 10681

**Aviso n.º 4283/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelinho do Monte . . . . . 10681

**Aviso n.º 4284/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vreia de Jales . . . . . 10682

**Aviso n.º 4285/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Campo de Jales — Bairro dos Mineiros. . . . . 10682

**Aviso n.º 4286/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Barrela de Jales . . . . . 10683

**Aviso n.º 4287/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cerdeira de Jales . . . . . 10683

**Aviso n.º 4288/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Campo de Jales . . . . . 10684

**Aviso n.º 4289/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Pouca de Aguiar-Sul. . . . . 10684

**Município de Vila Real****Aviso n.º 4290/2016:**

Nomeação para o exercício de funções de Secretárias do Gabinete de Apoio Presidência, Ana Daniela Lourenço Alves e Mara Lisa Minhava Rodrigues e de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação Vítor Manuel da Silva Gomes . . . . . 10685

**Município de Vinhais****Aviso (extrato) n.º 4291/2016:**

Prorrogação de licenças sem remuneração . . . . . 10685

**Aviso (extrato) n.º 4292/2016:**

Fim de mobilidade interna. . . . . 10685

**Freguesia de Glória****Aviso n.º 4293/2016:**

Publicação da lista unitária de ordenação final . . . . . 10685

**Freguesia de Monforte****Aviso n.º 4294/2016:**

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum do Aviso n.º 3316/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2015, da lista unitária de ordenação homologada . . . . . 10685

**Freguesia de Nossa Senhora de Machede****Aviso n.º 4295/2016:**

Publicação da lista unitária de ordenação final . . . . . 10685

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada****Aviso n.º 4296/2016:**

Provimento em comissão de serviço . . . . . 10685

**Serviços Municipalizados de Castelo Branco****Aviso n.º 4297/2016:**

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de doze postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) . . . . . 10686

**Serviços Municipalizados de Viseu****Aviso n.º 4298/2016:**

Cessação de relação jurídica de emprego público de dois Assistentes Operacionais . . . . . 10689

**Município de Braga****Aviso n.º 4299/2016:**

Procedimentos concursais para provimento de cargos de chefe de divisão . . . . . 10689

PARTE J1





## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Gabinete do Presidente

##### Despacho n.º 4329/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultora da Casa Civil a conselheira de Embaixada licenciada Vanda Maria Dias Stelzer Sequeira, com efeitos a partir de 9 de março de 2016 e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os Assessores.

9 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209454834

##### Despacho n.º 4330/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultor da Casa Civil o primeiro secretário de Embaixada João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, com efeitos a partir de 9 de março de 2016 e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 90 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os Assessores.

9 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209454826

##### Despacho n.º 4331/2016

Ao abrigo da alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho, na redação dada pela Lei n.º 28/2008, de 3 de julho, e nos termos dos artigos 16.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio, em

regime de requisição, Maria Filomena Veneno Santos para as funções de secretária no Gabinete do Ex-Presidente da República Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, sob sua proposta, com efeitos a partir de 9 de março de 2016.

A nomeada aplica-se o estatuto definido no Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril por via do disposto no Decreto-Lei n.º 12/2016, de 9 de março, a partir da data da sua entrada em vigor.

10 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209454867

##### Despacho n.º 4332/2016

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 161/83, de 22 de abril, nomeio, em regime de comissão de serviço, Secretária do Conselho de Estado a licenciada Rita Beleza de Miranda de Magalhães Collaço, com efeitos a partir de 9 de março de 2016.

10 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209454875

##### Despacho n.º 4333/2016

Ao abrigo da alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho, na redação dada pela Lei n.º 28/2008, de 3 de julho, e nos termos dos artigos 16.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o licenciado Ademar Vala Marques para as funções de assessor no Gabinete do Ex-Presidente da República Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, sob sua proposta, com efeitos a partir de 9 de março de 2016.

Ao nomeado aplica-se o estatuto definido no Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril por via do disposto no Decreto-Lei n.º 12/2016, de 9 de março, a partir da data da sua entrada em vigor.

10 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209454842



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Conselho de Ministros

##### Resolução n.º 8/2016

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, que criou o Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., por fusão do Hospital Conde de São Bento-Santo Tirso com o Hospital São João de Deus, E. P. E., conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., cessaram os respetivos mandatos a 31 de dezembro de 2015, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo conselho de administração, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei

n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, António Alberto Brandão Gomes Barbosa, Victor Manuel Oliveira Araújo Boucinha, Luís Fernando Andrade Moniz, Manuel José Teixeira Rodrigues (diretor clínico) e Deolinda Maria Correia do Vale (enfermeira diretora), respetivamente, para os cargos de presidente e vogais executivos do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar o nomeado Manuel José Teixeira Rodrigues a optar pelo vencimento do lugar de origem.

3 — Autorizar os nomeados António Alberto Brandão Gomes Barbosa e Deolinda Maria Correia do Vale a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de março de 2016. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

#### ANEXO

#### Notas curriculares

##### António Alberto Brandão Gomes Barbosa

Data de nascimento: 24 de julho de 1954.

Naturalidade e residência: Vila Nova de Famalicão.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Contabilista Certificado.

Pós-graduação em Economia Financeira, Universidade Lusíada, Porto. Diploma de Estudos Avançados, Departamento de Economia Aplicada, Universidade da Corunha. *Mastering Health Care Finance — International Executive Program, IEMS — Institute of Health Economics and Management da Université Lausanne*, em parceria com a Harvard Medical School e Centro Hospitalar do Porto. Curso “Como gerir unidades de saúde num processo de reforma”, Universidade de Aveiro.

Experiência Profissional Relevante:

Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E. (de 2010 a 2012). Administrador Executivo do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. (de 2007 a 2010). Assistente Convidado do Instituto Politécnico do Cávado e Ave (2013). Assistente Convidado da Universidade Lusíada — Norte (1989).

Vereador do Ambiente e Vice-presidente (2000-2001) da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (de 1997 a 2001).

Administrador Executivo de «Sacramento-Têxteis, S. A.» (de 1997 a 2002).

Administrador Executivo da «PARS — Sociedade Corretora, S. A.» (de 1991 a 1997).

##### Victor Manuel Oliveira Araújo Boucinha

Data de nascimento: 3 de abril de 1955, no Porto.

Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Engenharia Civil, Universidade do Porto. Pós-graduação em Gestão e Marketing, Universidade Católica do Porto, 1993. Formador Certificado — CAP, IEFP, 2003. *Certificate in Mastering Health Care Finance, Harvard Medical*, 2008.

Experiência Profissional:

Diretor Técnico, Irmãos Sampaio-Empresa de Construção, L.ª — V.N. Famalicão (de 1980 a 1983). Diretor de Delegação Norte, *Castrol Limited* (de 1983 a 1987). Diretor de Divisão *Hidralub*, HQ-Hispano Química S. A. — Barcelona-Porto (de 1987 a 1993). Diretor de Delegação Norte, ELF OIL Portugal (de 1993 a 2000). Diretor Geral/Administrador, *Portutex* Revestimentos/ *Borgstena* — Suécia (de 2000 a 2007). Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave (de 2007 a 2013). Assessor e consultor de empresas do ramo da saúde (de 2013 a 2016).

Outras Atividades:

Orador no Encontro sobre tratamentos técnicos de produtos da HQ Hispano Química SA, Ordem dos Engenheiros, Lisboa. Orador convi-

dado no Congresso “Marketing e aplicação de produtos petrolíferos”, Renault Portugal.

Orador no 1.º Congresso dos Novos Hospitais, Observatório da Perspetiva da Engenharia e da Tecnologia.

Orador na 10.ª Conferência Nacional da Economia da Saúde; Participação na formação sobre Contratação Pública.

Formador na área de Higiene e Segurança no Trabalho. Vice-Presidente do CAT — Clube Académico da Trofa. Sócio fundador da ADAPTA — Associação para a Defesa do Ambiente e Património da Trofa; Past-President do Rotary Club da Trofa. Presidente da Assembleia Geral da Casa do Futebol Clube do Porto da Trofa.

##### Luís Fernando Andrade Moniz

Naturalidade: Vila Nova de Famalicão

Formação Académica:

Curso de Especialização em Administração Hospitalar (XXXVIII CEAH), pela Escola Nacional de Saúde Pública — Universidade Nova de Lisboa. Pós-Graduado em Direito do Trabalho pela Universidade Católica Portuguesa. Licenciado em Direito pela Universidade do Minho.

Experiência Profissional:

Técnico Superior Jurista no Hospital Santa Maria Maior, E. P. E. (HSMM) (de 2007 a 2016). Responsável pelo Acesso à Informação do HSMM — (de 2008 a 2016). Vice-Presidente da Comissão de Ética para a Saúde do HSMM — (de 2008 a 2016). Membro do Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco do HSMM — (de 2008 a 2016). Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do HSMM — (de 2009 a 2016). Coordenador do Gabinete Jurídico do HSMM — (de 2011 a 2012)

Membro da Equipa de Prevenção de Violência em Adultos do HSMM — (de 2015 a 2016)

##### Manuel José Teixeira Rodrigues

Data de nascimento: 12 de fevereiro de 1967, Peso da Régua.

Formação Académica:

Licenciatura Ciências da Nutrição — Universidade do Porto — 1991. Licenciatura Medicina — ICBAS- Universidade do Porto — 1997.

Experiência Profissional:

Assistente Hospitalar — Medicina Interna, Hospital Santo Tirso — (de 2005 a 2015). Assistente Hospitalar Consultor — Medicina Interna, Hospital Santo Tirso — (2015). Emergencista em escala mensal no HGSA (desde 2003) Chefe de Equipa de Urgência no Hospital de Santo Tirso — (de 2008 a 2015). Elemento suplente da Equipa de Gestão de Alta no Hospital Santo Tirso — (de 2010 a 2013).

Outras atividades:

Atividade formativa de internos do ano comum ou de especialidade. Presença em vários cursos e congressos como participante ou orador.

##### Deolinda Maria Correia do Vale

Data de nascimento: 9 de julho de 1962.

Formação Académica:

Curso de Enfermagem Geral na ESESM (1984). Curso de Especialização em Enfermagem de Reabilitação na ESECP (1993). Diploma de Estudos Superiores Especializados (2002). Pós-Graduação em Supervisão Clínica de Enfermagem na ESEP (2010).

Pós-Graduação em Gestão dos Serviços de Enfermagem na ESEP (2015). Mestranda em Direção e Chefia dos Serviços de Enfermagem na ESEP.

Experiência Profissional:

Enfermeira e enfermeira graduada no Hospital de Santo Tirso (de 1987 a 1994). Enfermeira especialista na área de enfermagem de reabilitação (1994).

Enfermeira chefe (1997). Enfermeira diretora do Centro Hospitalar do Médio Ave (de março de 2010 a abril de 2013). Adjunta de enfermeira diretora (desde 2013).

Outras atividades:

Integra no CHMA o núcleo executivo da direção de enfermagem, o grupo coordenador da qualidade, a comissão de informatização clínica, o conselho coordenador de avaliação SIADAP — relativo à carreira de

enfermagem. Coordena o sistema de classificação de doentes/enfermagem. É embaixador PDS do CHMA.

Desde 2008, colabora com Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave. Possui o título de Especialista para a área científica de enfermagem desde agosto de 2011.

209461354

### Resolução n.º 9/2016

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de junho, que criou o Hospital de Santa Maria Maior — Barcelos, E. P. E., conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior — Barcelos, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior — Barcelos, E. P. E., cessaram os respetivos mandatos a 31 de dezembro de 2015, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo conselho de administração, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de junho, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 13.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Joaquim Manuel Araújo Barbosa, Maria José Correia Simões, Rui Nuno Machado Guimarães (diretor clínico) Manuel Joaquim de Brito Passos (enfermeiro diretor), respetivamente, para os cargos de presidente e vogais executivos do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior — Barcelos, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar o nomeado Rui Nuno Machado Guimarães a optar pelo vencimento do lugar de origem.

3 — Autorizar os nomeados Joaquim Manuel Araújo Barbosa, Maria José Correia Simões, Rui Nuno Machado Guimarães e Manuel Joaquim de Brito Passos a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de março de 2016. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

ANEXO

### Notas curriculares

#### Joaquim Manuel Araújo Barbosa

Data de nascimento: 12 de junho de 1965, a Freguesia de Viatodos, Concelho de Barcelos.

#### Formação Académica

Curso de Enfermagem Geral (Escola de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Braga) (1988). Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Relações Culturais e Políticas (Universidade do Minho) (1995).

Pós-Graduação em Administração Hospitalar (Escola Nacional de Saúde Pública/Universidade Nova de Lisboa) (1998). Pós-Graduação em Sociologia — área de especialização em Sociologia da Saúde (Universidade do Minho) (2005).

#### Experiência profissional

Administrador do 4.º grau do Quadro Único de Administradores Hospitalares, exercendo funções correspondentes a Administrador Hospitalar de 3.ª Classe em regime de Cedência de Interesse Público no Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

#### Outras atividades

Desempenha, desde 1999, de diversos cargos de gestão intermédia hospitalar, designadamente, gestor de serviços hoteleiros, gestor de centros de responsabilidade e gestor de centros de produção; integrou diversos grupos de trabalho e comissões intra-hospitalares; integrou diversos júris de concursos de aquisição de bens e serviços. Formador em diversas ações de formação no âmbito da qualidade em saúde e gestão hospitalar; participou em diversas ações de formação no âmbito da saúde.

#### Maria José Correia Simões

Data de nascimento: 24 de outubro de 1955, Barcelos.

#### Formação Académica

Pós-Graduação em Contabilidade Pública, pelo Instituto Politécnico do Cávado e Ave (IPCA) (2003). Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade do Minho (1999).

#### Habilitações Profissionais

Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados com o n.º 60601 (2000).

#### Experiência Profissional

Diretora dos Serviços Financeiros do Hospital Santa Maria Maior EPE (de 2013 a 2015). Lecionou, no Instituto Politécnico do Cávado e Ave como professora convidada, a disciplina Organização e Gestão de Unidades de Saúde da Licenciatura em Informática Médica (de 2013 a 2014).

Exerceu o cargo de Vogal Executiva do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E. (de 2010 a 2013).

Exerceu o cargo de Vogal Executiva do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E. (de 2007 a 2010). Lecionou, no Instituto Politécnico do Cávado e Ave como professora convidada, a disciplina Sistema Nacional de Saúde da Licenciatura de Informática para a Saúde (de 2008 a 2009).

Responsável pelos Serviços Financeiros do Hospital Santa Maria Maior, Barcelos (de 1999 a 2007).

Orientadora de estágios dos alunos das Licenciaturas de Contabilidade do IPCA e de Gestão da Universidade do Minho (de 2001 a 2005). Formadora e Responsável pela reorganização do serviço de Contabilidade a convite dos administradores dos Hospital de Famalicão e Póvoa de Varzim (de 1996 a 2001).

Técnica Superior do Quadro de Pessoal do Hospital Santa Maria Maior (desde 1999).

#### Rui Nuno Machado Guimarães

#### Formação Académica

Licenciatura em Medicina na Faculdade de Medicina Universidade de Coimbra (2000). Pós-Graduação em Climatologia e Hidrologia na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (2001). Mestrado em Saúde Ocupacional na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (2004). Pós-Graduação em Gestão de Unidades de Saúde na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (2014). Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, AESE — *Business School* (2015).

#### Experiência Profissional

Diretor Clínico do Hospital Santa Maria Maior, EPE (desde junho 2015). Coordenador Grupo de Trabalho do Doente Crítico no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Informatização Clínica dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (desde 2015). Assistente Hospitalar

do Serviço de Anestesiologia do Hospital de São Marcos — Braga (de 2006 a 2015). Organizador e formador no InANESTESIA (desde 2011). Responsável pela organização das Tertúlias de Anestesiologia (desde 2010). Coordenador da Unidade Funcional de Formação do Serviço Anestesiologia do Hospital de Braga (de 2010 a 2015). Membro da Direção da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia (desde 2009). Membro do Conselho Científico do Centro Português do Comité Europeu para a Educação em Anestesiologia da *European Society of Anesthesiology* (desde 2009). Médico da Viatura Médica de Emergência e Reanimação do INEM do Hospital de São Teotónio e posteriormente do Hospital de São Marcos (de 2003 a 2011). Coordenador do Conselho Nacional do Médico Interno da Ordem dos Médicos (de 2003 a 2009). *Vice-Chairmen Medical Training, Continuing Professional Development and Quality Improvement Subcommittee of the Standing Committee of European Doctors* (2009). Presidente do *European Juniors Doctors* (de 2005 a 2009). Presidente da Comissão Organizadora dos II, III e XIII Congresso Nacional de Medicina/IV Congresso Nacional do Médico Interno (de 2005 a 2007). Presidente da comissão organizadora do *I MostrEM — Mostra de Especialidades Médicas* (2006).

Médico do Internato Complementar de Anestesiologia no Hospital de São Teotónio (de 2003 a 2006). Docente da Universidade Católica Portuguesa (de 2001 a 2006). Médico no SPA Termal de Alcafache e Termas do Carvalhal (de 2002 a 2005).

Docente convidado na Escola Superior de Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu (de 2003 a 2006).

Membro da comissão de médicos internos do Hospital de São Teotónio (de 2001 a 2003). Médico do Internato Geral no Hospital de São Teotónio (de 2001 a 2002). Membro do Senado da Universidade de Coimbra (de 1999 a 2001). Membro da Assembleia de Representantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (de 1997 a 1999).

Membro do Conselho Diretivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

#### Manuel Joaquim de Brito Passos

Data de nascimento: 9 de março de 1964, Friestas-Valença.  
Formação Académica

Curso de Enfermagem Geral pela Escola de Enfermagem de Viana do Castelo.

Licenciatura em Enfermagem pela Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte. Curso de Pós-graduação em Gestão de Unidades de Saúde pelo Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

Curso de Pós-graduação em Enfermagem de Supervisão Clínica pelo Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

Doutoramento em Gerontologia pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto/Universidade de Aveiro.

#### Experiência Profissional

Enfermeiro, Enfermeiro Graduado e Enfermeiro Especialista nos serviços de Medicina e Cirurgia do Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos (de 1992 a 2016).

Enfermeiro na área da saúde mental e psiquiátrica na Casa de Saúde de São José do Instituto São João de Deus — Barcelos (de 1992 a 2006). Assistente convidado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte (desde 2008).

#### Outras Atividades

Colaborador na Unidade de Investigação e Formação sobre Adultos e Idosos/UNIFAI do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar — Universidade do Porto. Colaborador no Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde/CINTESIS da Faculdade de Medicina — Universidade do Porto.

Colaborador no Instituto de Investigação e Formação Avançada em Ciências e Tecnologias da Saúde/IINFACTS — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário/CESPU. Membro da Ordem dos Enfermeiros.

Membro da Sociedade Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental.

Membro da Comissão Científica e revisor científico da Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental. Conta com várias publicações científicas em revistas nacionais e internacionais.

209461508

## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 4234/2016

Por despacho de 15 de março de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Cristina Maria Almeida Marques Medina, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209453895

### Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

#### Aviso n.º 4235/2016

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, adiante designada por INA, pretende recrutar um técnico de informática por mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Divisão de Sistemas e Tecnologias da Informação da Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação.

O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal do INA com a seguinte caracterização: *Apoio informático na resolução de incidentes e suporte ao utilizador (Helpdesk); apoio à atividade da formação na instalação e configuração do equipamento informático, no apoio a formadores e formandos; instalação e apoio na utilização das aplicações informáticas; apoio à administração da rede de dados e servidores.*

1 — Requisitos gerais de admissão:

1.1 — Ser titular de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

1.2 — Estar integrado na carreira de técnico de informática.

2 — Local de trabalho: Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA, Alameda Hermano Patrone, 1495-064 Algés.

3 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido à Diretora-Geral do INA, com a menção expressa da modalidade do vínculo de emprego detido, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

4 — Documentos que acompanham a candidatura:

4.1 — *Curriculum* profissional detalhado;

4.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

5 — Envio de candidaturas: As candidaturas, identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade interna», devem ser enviadas para: INA — Rua Filipe Folque, 44, 1069-123 Lisboa. A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

18 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209455863

### Serviços Sociais da Administração Pública

#### Declaração de retificação n.º 333/2016

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3434/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2016, retifica-se o mesmo:

Assim, onde se lê, no n.º 12.1, «integrados na carreira de assistente técnico» deve ler-se «integrados na carreira de técnico superior».

18 de março de 2016. — A Presidente, em exercício, *Fernanda Rodrigues*.

209454689

**DEFESA NACIONAL****Marinha****Superintendência do Pessoal****Despacho n.º 4334/2016**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º do RDM, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma compulsiva, em 31 de julho de 2015, o 241682 SAJ HE Jorge Manuel Soares Enes.

10 de março de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, capitão-de-mar-e-guerra.

209447211

**Força Aérea****Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea****Despacho n.º 4335/2016****Subdelegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3709/2016, de 2 de março de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, conjugado com as alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, Tenente-General PILAV 031930-K João José Carvalho Lopes da Silva, a competência para autorizar as seguintes despesas:

*a*) Até € 600.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

*b*) Até € 900.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

2 — Considerando o disposto no n.º 4 do Despacho mencionado no número anterior, as autorizações de despesas superiores a € 299.278,74, relativas a construções e grandes reparações, ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da Defesa.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

209455377

**Despacho n.º 4336/2016****Delegação e subdelegação de competências no Comandante do Pessoal da Força Aérea**

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032208-D Amândio Manuel Fernandes Miranda, com faculdade de subdelegação, a competência para:

*a*) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando de Pessoal da Força Aérea (CPESFA);

*b*) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3709/2016, de 2 de março de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, conjugado com as alíneas *a*) e *d*) do n.º 2 do mesmo,

subdelego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032208-D Amândio Manuel Fernandes Miranda, a competência para autorizar as seguintes despesas:

*a*) Até € 150.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

*b*) Até € 125.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

*c*) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho referido no parágrafo anterior, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do mesmo, subdelego ainda no Comandante do Pessoal da Força Aérea a competência para autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares da Força Aérea, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

4 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

209455474

**Despacho n.º 4337/2016****Delegação e subdelegação de competências no Comandante da Logística da Força Aérea**

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante da Logística da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032204-A António Afonso dos Santos Allen Revez, com faculdade de subdelegação, a competência para:

*a*) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando da Logística da Força Aérea (CLAFa);

*b*) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3709/2016, de 2 de março de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, conjugado com as alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante da Logística da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032204-A António Afonso dos Santos Allen Revez, a competência para autorizar as seguintes despesas:

*a*) Até € 250.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

*b*) Até € 200.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Igualmente ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho referido no parágrafo anterior, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do mesmo, subdelego ainda no Comandante da Logística da Força Aérea, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho (LOBOFA), republicada pela Lei Orgânica n.º 06/2014, de 1 de setembro, determino:

*a*) Todas as decisões sobre os pedidos de licenciamento referidos, bem como dos pedidos de autorização de atividades nos termos da servidão das Unidades da Força Aérea, são veiculados através do CLAFa, sem prejuízo de serem consultados outros Comandos ou Unidades sempre que for entendido conveniente;

*b*) De todas as decisões referidas na alínea anterior deve ser feito registo em base de dados própria na Direção de Infraestruturas do CLAFa e criados mecanismos de acesso ou divulgação dessa informação aos órgãos da Força Aérea interessados.

5 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

209453554

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

#### Alvará n.º 22/2016

Faço saber aos que este Alvará virem que, atendendo ao que me foi requerido pela empresa Pirotecnica Carlos Duarte, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede na Rua Direita, 59, 5100-344 Britiande, com o NIPC 506038726, pedindo licença para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, constituído por oito (8) paióis permanentes fixos de superfície, no lugar de Baloita, União de freguesias de Cepões, Meijinhos e Melções, concelho de Lamego, no distrito de Viseu, vistos os documentos do mesmo processo organizado nos termos da legislação em vigor, hei por bem conceder ao requerente licença para a utilização do estabelecimento supramencionado, nas condições seguintes:

- A) Produtos explosivos a armazenar: (vide quadro 1, do Anexo).
- B) Matérias perigosas a armazenar: —
- C) Instalação elétrica de iluminação: (vide quadro 4, do Anexo).
- D) Construções:

1. Paiol n.º 1 (tipo de construção e lotação): Construção de estrutura celular, constituída por quatro (4) células (1A, 1B, 1C e 1D), com as dimensões interiores de 6,00 x 4,00 x 3,42 metros (cada célula), paredes interiores em betão de 30 e 60 cm de espessura, sobressaindo 1 m em relação às coberturas e paredes exteriores, sendo estas construídas em tijolo revestido a argamassa, caiadas interior e exteriormente, o pavimento é em betonilha com revestimento epóxi de alto teor (C-POX ST 170, da CIN), o teto construído de maneira a proteger dos impactos vindos do exterior e a evitar a incidência direta da luz solar, da chuva, da temperatura e humidade no interior do edifício, com cobertura em telha na primeira célula e as restantes cobertas por painel «sandwich», formando uma só água, assente em estrutura metálica, com forro de madeira e uma abertura ao centro, sendo a porta da primeira célula em madeira e as restantes em chapa zincada (corta-fogo), de abertura para o exterior (vide quadro 2, do Anexo).

**LOTAÇÃO:** (vide quadro 2, do Anexo).

2. Paiol n.º 2 (tipo de construção e lotação): Contentor fibrático, isotérmico, de cor clara, com as dimensões interiores 4,90 x 1,97 x 1,90 metros, paredes duplas e lisas cuja estrutura metálica interior é constituída por tubos e perfis de aço que se encontram ligados por soldadura elétrica, incrustados por um núcleo de poliuretano rígido, com revestimento interior em fibra de vidro, em que a cobertura é assegurada por painéis de fibrocimento, assentes numa estrutura metálica, formando uma só água, com porta de abrir para fora e fecho de segurança. Este contentor encontra-se localizado em nicho escavado no terreno (vide quadro 2, do Anexo).

**LOTAÇÃO:** (vide quadro 2, do Anexo).

3. Paiol n.º 3 (tipo de construção e lotação): Contentor fibrático, isotérmico, de cor clara, com as dimensões interiores 4,92 x 1,97 x 1,90 metros, paredes duplas e lisas cuja estrutura metálica interior é constituída por tubos e perfis de aço que se encontram ligados por soldadura elétrica, incrustados por um núcleo de poliuretano rígido, com revestimento interior em fibra de vidro, em que a cobertura é assegurada por painéis de fibrocimento, assentes numa estrutura metálica, formando uma só água, com porta de abrir para fora e fecho de segurança. Este contentor encontra-se localizado em nicho escavado no terreno (vide quadro 2, do Anexo).

**LOTAÇÃO:** (vide quadro 2, do Anexo).

4. Paiol n.º 4 (tipo de construção e lotação): Construção com as dimensões interiores de 5,15 x 2,51 x 2,92 metros, em que as paredes são em tijolo revestido a argamassa, caiadas interior e exteriormente, o pavimento é em betonilha com revestimento epóxi de alto teor (C-POX ST 170, da CIN), o teto construído de maneira a proteger dos impactos vindos do exterior e a evitar a incidência direta da luz solar, da chuva, da temperatura e humidade no interior do edifício, com cobertura em telha, formando uma só água, assente em estrutura metálica, com forro de madeira e uma abertura ao centro, sendo a porta em chapa zincada (corta-fogo), de abertura para o exterior (vide quadro 2, do Anexo).

**LOTAÇÃO:** (vide quadro 2, do Anexo).

5. Paiol n.º 5 (tipo de construção e lotação): Contentor fibrático, isotérmico, de cor clara, com as dimensões interiores 3,06 x 1,55 x 1,72 metros, paredes duplas e lisas cuja estrutura metálica interior é constituída por tubos e perfis de aço que se encontram ligados por soldadura elétrica, incrustados por um núcleo de poliuretano rígido, com revestimento interior em fibra de vidro, em que a cobertura é assegurada por painéis de fibrocimento, assentes numa estrutura metálica, formando uma só água, com porta de abrir para fora e fecho de segurança. Este contentor encontra-se localizado em nicho escavado no terreno (vide quadro 2, do Anexo).

**LOTAÇÃO:** (vide quadro 2, do Anexo).

6. Paiol n.º 6 (tipo de construção e lotação): Contentor fibrático, isotérmico, de cor clara, com as dimensões interiores 4,56 x 1,78 x 1,85 metros,

paredes duplas e lisas cuja estrutura metálica interior é constituída por tubos e perfis de aço que se encontram ligados por soldadura elétrica, incrustados por um núcleo de poliuretano rígido, com revestimento interior em fibra de vidro, em que a cobertura é assegurada por painéis de fibrocimento, assentes numa estrutura metálica, formando uma só água, com porta de abrir para fora e fecho de segurança. Este contentor encontra-se localizado em nicho escavado no terreno (vide quadro 2, do Anexo).

**LOTAÇÃO:** (vide quadro 2, do Anexo).

7. Paiol n.º 7 (tipo de construção e lotação): Contentor fibrático, isotérmico, de cor clara, com as dimensões interiores 7,38 x 2,48 x 2,33 metros, paredes duplas e lisas cuja estrutura metálica interior é constituída por tubos e perfis de aço que se encontram ligados por soldadura elétrica, incrustados por um núcleo de poliuretano rígido, com revestimento interior em fibra de vidro, em que a cobertura é assegurada por painéis de fibrocimento, assentes numa estrutura metálica, formando uma só água, com porta de abrir para fora e fecho de segurança. Este contentor encontra-se localizado em nicho escavado no terreno (vide quadro 2, do Anexo).

**LOTAÇÃO:** (vide quadro 2, do Anexo).

8. Paiol n.º 8 (tipo de construção e lotação): Construção de estrutura celular, constituída por quatro (4) células (8A, 8B, 8C e 8D), com as dimensões interiores de 4,43 x 3,37 x 3,32 metros (cada célula), paredes interiores em betão de 30 e 60 cm de espessura, sobressaindo 1 m em relação às coberturas e paredes exteriores, sendo estas construídas em tijolo revestido a argamassa, caiadas interior e exteriormente, o pavimento é em betonilha com revestimento epóxi de alto teor (C-POX ST 170, da CIN), o teto construído de maneira a proteger dos impactos vindos do exterior e a evitar a incidência direta da luz solar, da chuva, da temperatura e humidade no interior do edifício, com cobertura em telha, formando uma só água, assente em estrutura metálica, com forro de madeira e uma abertura ao centro, sendo as portas em chapa zincada (corta-fogo), de abertura para o exterior (vide quadro 2, do Anexo).

**LOTAÇÃO:** (vide quadro 2, do Anexo).

9. Construção sem matéria ativa: (vide quadro 3, do Anexo).

10. Traveses: (vide quadro 2, do Anexo).

E) Zona de segurança: A zona de segurança deste estabelecimento de armazenagem é a área de terreno exterior aos edifícios que o constituem, circunscrita aos limites da propriedade na posse da empresa, conforme planta anexa. O perímetro da zona de segurança encontra-se devidamente assinalado por painéis com a indicação «ZONA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS» (vide quadro 5, do Anexo).

F) Vedação: O estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos encontra-se vedado pelos limites da propriedade, a uma distância superior à estipulada no normativo vigente, de forma a impedir a intrusão de pessoas estranhas. Ao longo da vedação existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição «PERIGO DE EXPLOÇÃO» e junto das entradas e saídas a inscrição «PROIBIDA A ENTRADA A PESSOAS ESTRANHAS AO ESTABELECIMENTO» (vide quadro 6, do Anexo).

G) Tipo de embalagens: As embalagens a utilizar no acondicionamento para o transporte de produtos explosivos obedecem ao preceituado no ADR (vide quadro 7, do Anexo).

H) Sistema de vigilância permanente: O estabelecimento encontra-se protegido por um sistema de vigilância permanente que assegura a deteção de intrusos e que promove, em caso de urgência, o aviso imediato das forças de segurança e dos bombeiros (vide quadro 8, do Anexo).

I) Sinalização de acessos: No interior do paiol e próximo da entrada, em posição bem visível, devem encontrar-se afixadas as instruções sobre as condições de laboração e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que neles podem existir e os perigos que oferecem. Na parede frontal dos paióis existe uma inscrição, em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco (vide quadro 9, do Anexo).

J) Proteção contra as descargas atmosféricas: O estabelecimento encontra-se convenientemente protegido por para-raios (vide quadro 10, do Anexo).

K) Meios de proteção contra incêndios: O Estabelecimento dispõe de bocas-de-incêndio alimentadas por um tanque de água com capacidade para 20 000 litros e de meios de combate a incêndios portáteis, capazes de extinguir um foco de incêndio logo no seu início (vide quadro 11, do Anexo).

L) Pessoal: (vide quadro 12, do Anexo).

M) Estrutura técnica responsável: (vide quadro 13, do Anexo).

N) Destino dos produtos explosivos: (vide quadro 14, do Anexo).

O) Cláusulas especiais: A descrição pormenorizada das características intrínsecas a este estabelecimento de armazenagem consta no Anexo a este Alvará, devendo ser observado o seu conteúdo, fazendo parte integrante deste título de licenciamento.

11 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.



Paioi nº 4 (P4)		
Dimensões interiores	5,15 x 2,51 x 2,92 metros	
Travesamento	Em função da morfologia do terreno encontra-se travesado na sua retaguarda e laterais.	
Materiais de construção	Paredes	Em tijolo revestido a argamassa, caídas interior e exteriormente.
	Pavimento	Pavimento em betoniha com revestimento epóxi de alto teor (C-POX ST 170, da CIN).
	Tecto	Construído de maneira a ficar protegido dos impactos vindos do exterior, de modo a evitar a incidência direta da luz solar e da chuva na temperatura e teor de humidade no interior do edifício.
	Cobertura	Telha, formando uma só água, assente em estrutura metálica, com forro de madeira e com uma abertura ao centro.
	Porta	Porta em chapa zincada (corta-fogo) de abrir para o exterior.

2   CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS		
Paioi nº 5 (P5)		
Produtos explosivos	Rastilho e inflamadores elétricos da divisão de risco 1.4 S	
Lotação	200 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.4	
Dimensões interiores	3,06 x 1,55 x 1,72 metros	
Travesamento	Em função da morfologia do terreno encontra-se travesado na sua retaguarda e nas suas laterais.	
Materiais de construção	Paredes, Pavimento e Teto	Contentor fibrático, isotérmico, de cor clara, de paredes duplas e lisas cuja estrutura metálica interior é constituída por tubos e perfis de aço que se encontram ligados por soldadura elétrica, incrustados por um núcleo de poliuretano rígido, com revestimento interior em fibra de vidro. Este contentor encontra-se localizado em nicho escavado no terreno.
	Cobertura	O contentor encontra-se protegido por painéis de fibrocimento, assentes numa em estrutura metálica, formando uma só água.
	Porta	Porta de abrir para o exterior com fecho de segurança.



2   CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS		
Paioi nº 6 (P6)		
Produtos explosivos	Artigos de Pirotecnia	
Lotação	350 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.3 ou 1 000 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.4	
Dimensões interiores	4,56 x 1,78 x 1,85 metros	
Travesamento	Em função da morfologia do terreno encontra-se travesado na sua retaguarda e nas suas laterais.	
Materiais de construção	Paredes, Pavimento e Teto	Contentor fibrático, isotérmico, de cor clara, de paredes duplas e lisas cuja estrutura metálica interior é constituída por tubos e perfis de aço que se encontram ligados por soldadura elétrica, incrustados por um núcleo de poliuretano rígido, com revestimento interior em fibra de vidro. Este contentor encontra-se localizado em nicho escavado no terreno.
	Cobertura	O contentor encontra-se protegido por painéis de fibrocimento, assentes numa em estrutura metálica, formando uma só água.
	Porta	Porta de abrir para o exterior com fecho de segurança.

2   CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS		
Paioi nº 7 (P7)		
Produtos explosivos	Artigos de Pirotecnia	
Lotação	350 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.3 ou 1 000 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.4	
Dimensões interiores	7,38 x 2,48 x 2,33 metros	
Travesamento	Em função da morfologia do terreno encontra-se travesado na sua retaguarda e nas suas laterais.	
Materiais de construção	Paredes, Pavimento e Teto	Contentor fibrático, isotérmico, de cor clara, de paredes duplas e lisas cuja estrutura metálica interior é constituída por tubos e perfis de aço que se encontram ligados por soldadura elétrica, incrustados por um núcleo de poliuretano rígido, com revestimento interior em fibra de vidro. Este contentor encontra-se localizado em nicho escavado no terreno.
	Cobertura	O contentor encontra-se protegido por painéis de fibrocimento, assentes numa em estrutura metálica, formando uma só água.
	Porta	Porta de abrir para o exterior com fecho de segurança.



2   CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS		
Paioi nº 8 (P8)		
Célula 8A	Produtos explosivos	Artigos de Pirotecnia
	Lotação	172 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.1
Célula 8B	Produtos explosivos	Artigos de Pirotecnia
	Lotação	172 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.1
Célula 8C	Produtos explosivos	Artigos de Pirotecnia
	Lotação	172 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.1
Célula 8D	Produtos explosivos	Artigos de Pirotecnia
	Lotação	172 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.1
Dimensões interiores	4,43 x 3,37 x 3,32 metros (cada célula)	
Travesamento	Em função da morfologia do terreno encontra-se travesado na sua retaguarda e laterais.	
Materiais de construção	Paredes	Em tijolo revestido a argamassa, caídas interior e exteriormente.
	Pavimento	Pavimento em betoniha com revestimento epóxi de alto teor (C-POX ST 170, da CIN).
	Teto	Construído de maneira a ficar protegido dos impactos vindos do exterior, de modo a evitar a incidência direta da luz solar e da chuva na temperatura e teor de humidade no interior do edifício.
	Cobertura	Painel "sandwich" formando uma só água, assente em estrutura metálica, com forro de madeira e com uma abertura ao centro.
	Porta	Portas em chapa zincada (corta-fogo) de abrir para o exterior.

3   CONSTRUÇÕES SEM MATÉRIA ATIVA	
Identificação	
9- Contentor de armazenamento de inertes	
A - Casa de Comandos Elétricos e da Videovigilância	
B - Armazém/Garagem	
C - Reservatório de Água	
D - Casa de Comandos Elétricos	
E - Poço sumidouro de águas pluviais	



4   ENERGIA A UTILIZAR	
As unidades de armazenagem não possuem instalações eléctricas.	

5   ZONA DE SEGURANÇA	
A zona de segurança deste estabelecimento de armazenagem é a área de terreno exterior aos edifícios que o constituem, circunscrita aos limites da propriedade na posse da empresa, conforme planta anexa.	
O perímetro da zona de segurança encontra-se devidamente assinalado por painéis com a indicação "ZONA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS".	

<b>6 VEDAÇÃO</b>
<p>A vedação deste estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos cumpre com o normativo vigente, estando colocada a uma distância muito superior ao legalmente exigível, em função da existência de travessamento das Unidades de Armazenagem, das suas lotações e das respetivas divisões de risco, coincidindo com o limite de propriedade da empresa, conforme planta anexa.</p> <p>Ao longo do perímetro vedado existem painéis ostentando a inscrição "PERIGO DE EXPLOSAÇÃO" e junto das entradas/saídas a inscrição "PROIBIDA A ENTRADA A PESSOAS ESTRANHAS AO ESTABELECIMENTO" com a menção ao Dec-Lei n.º 139/02, de 17 de maio.</p>

<b>7 TIPO DE EMBALAGENS</b>
<p>As embalagens a utilizar no acondicionamento para o transporte dos produtos explosivos obedecem ao preceituado na Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010 de 29 de Abril, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas.</p>

<b>8 SISTEMA DE VIGILÂNCIA PERMANENTE</b>
<p>O estabelecimento encontra-se protegido por um sistema de vigilância permanente que assegura a deteção de intrusos e que promove, em caso de urgência, o aviso imediato das forças de segurança e dos bombeiros.</p> <p>O sistema referido no parágrafo anterior é constituído por seis (6) câmaras de videovigilância que abrangem as zonas circundantes das unidades de armazenagem e a zona principal de entrada e, simultaneamente, todas as unidades de armazenagem estão equipadas com sensor de intrusão, encontrando-se este equipamento ligado a uma central de segurança, pertencente à empresa PROSEGUR.</p>

<p style="text-align: center;"> <b>REPÚBLICA PORTUGUESA</b> ADMINISTRAÇÃO INTERNA</p>
---

<b>9 SINALIZAÇÃO DE ACESSOS</b>
<p>Este estabelecimento armazenagem deverá ter afixado à sua entrada um painel com a inscrição proibindo a entrada de pessoas estranhas ao serviço, seguida da referência expressa ao Regulamento sobre a Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Dec-Lei n.º 139/02, de 17 de maio.</p> <p>No interior das unidades de armazenagem, em posição bem visível, existem instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que nelas podem existir e os perigos que oferecem.</p> <p>Na parede frontal das unidades de armazenagem, e em local bem visível, existe uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco.</p>

<b>10 PROTECÇÃO CONTRA AS DESCARGAS ATMOSFÉRICAS</b>
<p>O estabelecimento encontra-se convenientemente protegido por para-raios, existindo no processo do estabelecimento documento técnico a atestar a operacionalidade desse dispositivo, cujo raio de ação é de 107 metros.</p>

<b>11 MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS</b>
<p>Como meios de combate a incêndios capazes de os extinguir logo no início ou de impedir a sua propagação, a empresa possui um extintor de Pó Químico ABC e uma boca-de-incêndio junto à entrada de cada unidade de armazenagem, tendo estes meios o parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.</p> <p>Possui ainda um tanque de água com a capacidade de 20 000 litros que se encontra permanente cheio e alimenta as bocas de incêndio existentes.</p>

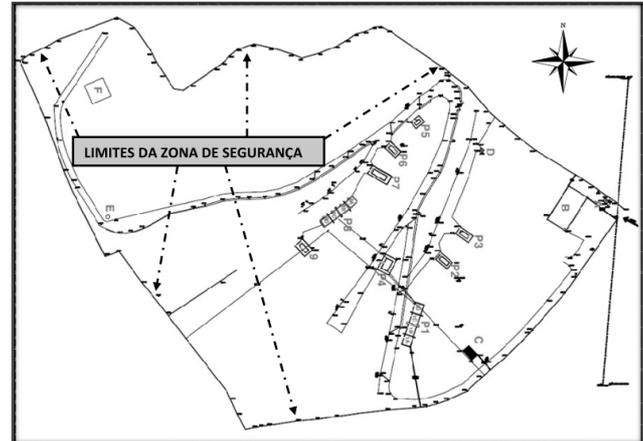
<b>12 PESSOAL</b>
<p>O quadro de pessoal da empresa.</p>

<b>13 ESTRUTURA TÉCNICA RESPONSÁVEL</b>
<p>O cargo de responsável técnico geral pelo estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos será exercido por LUIS FILIPE PAREDES DUARTE, com o cartão de cidadão n.º 12280916.</p> <p>O cargo de responsável técnico substituto será exercido por MANUEL CARLOS DA COSTA DUARTE, titular do cartão de cidadão n.º 03453264.</p>

<b>14 DESTINO DOS PRODUTOS EXPLOSIVOS</b>
<p>Atividade comercial.</p>

<p style="text-align: center;"> <b>REPÚBLICA PORTUGUESA</b> ADMINISTRAÇÃO INTERNA</p>
--

<b>PLANTA DO ESTABELECIMENTO DE ARMazenAGEM</b>
<b>EMPRESA "PIROTECNIA CARLOS DUARTE, SOC.UNIPESSOAL, LDA."</b>
Lugar de Baloita, freguesia de Cepões, concelho de Lamego, distrito de Viseu
Coordenadas Geográficas: Latitude 41°4'9.28"N e Longitude 7°47'18.62"W



<p><b>LEGENDA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>P1 – Paiol nº 1, de estrutura celular, composto por quatro células (1A, 1B, 1C, 1D);</li> <li>P2 – Paiol nº 2;</li> <li>P3 – Paiol nº 3;</li> <li>P4 – Paiol nº 4; P5 – Paiol nº 5;</li> <li>P6 – Paiol nº 6;</li> <li>P7 – Paiol nº 7;</li> <li>P8 – Paiol nº 8, de estrutura celular, composto por quatro células (8A, 8B, 8C, 8D);</li> <li>9 – Contentor de armazenagem de inertes;</li> <li>A – Casa de comandos elétricos/videovigilância;</li> <li>B – Armazém/garagem;</li> <li>C – Reservatório de água;</li> <li>D – Casa de comandos elétricos;</li> <li>E – Poço sumidouro de águas pluviais;</li> <li>F – Campo de eliminação de resíduos;</li> </ul> <p>A zona de segurança estabelecimento de armazenagem encontra-se definida pelos limites de propriedade assinalados, que se encontram na posse da empresa visada.</p>
--

209455928

**Despacho n.º 4338/2016**

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, visando o licenciamento da atividade titulada pelo Alvará n.º 546, de 02/02/1954, correspondente a uma oficina pirotécnica, sita no lugar de Cantim, freguesia de S. Martinho de Mouros, concelho de Resende, distrito de Viseu, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, mas convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos — DAE) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento deste estabelecimento fabril, em nome da empresa "Idalécio Amílcar Cardoso da Silva" (doravante designada por empresa), por não estarem cumpridos todos os requisitos de segurança previstos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, designadamente o preceituado nos artigos n.ºs 12.º, 23.º, 28.º, 30.º, 33.º e 34.º, nem os relativos ao plano de segurança e restrições da zona de segurança consignados, respetivamente, nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que determina então a caducidade do respetivo alvará, com a consequente revogação da Carta de Estanqueiro n.º 2722.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado, cuja cópia se anexa e que integra o presente ato administrativo.

Declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado Alvará n.º 546, de 02/02/1954, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à oficina pirotécnica em nome da empresa “Idalécio Amílcar Cardoso da Silva”, para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

Fica, ainda, obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos e matérias perigosas que se encontrem nas instalações da referida oficina pirotécnica, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento incorrer no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

11 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209456049

## JUSTIÇA

### Centro de Estudos Judiciários

#### Aviso n.º 4236/2016

#### Concurso interno para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática, graus 1 ou 2 ou 3, da carreira (não revista) de especialista de informática do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 18 de fevereiro de 2016, do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, está aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática, graus 1 ou 2 ou 3, da carreira (não revista) de especialista de informática do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (Pedido n.º 32247), que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara, que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a preencher corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática constantes do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, com atribuições e competências na área de infra estruturas tecnológicas e, em concreto, para o exercício de funções de apoio na administração e gestão da infra estrutura tecnológica e, designadamente, com autonomia técnica e experiência, nas seguintes áreas:

- Sistemas operativos Microsoft Windows Server 2008, Microsoft Windows 7;
- Instalação, configuração e troubleshooting de equipamentos ativos de rede (routers, switches e access points);
- Assegurar o diagnóstico e reporting e controlo de avarias dos equipamentos;
- Assegurar a administração, suporte e evolução dos serviços de autenticação (Active directory), correio eletrónico, acesso à Internet (Proxy's, configuração automática do browser, filtragem de conteúdos), servidores e a soluções Web (Internet, Intranet) e cópias de segurança (backups) dos servidores;
- Assegurar a monitorização da infra estrutura técnica através da monitorização da disponibilidade, desempenho e capacidade dos servi-

dores e dos serviços implementados, bem como o controlo das condições físicas dos equipamentos;

f) Instalação, configuração e manutenção de sistemas clientes e servidores baseados em Windows;

g) Instalação e manutenção de servidores físicos e virtuais;

h) Apoio técnico aos utilizadores (ferramentas de produtividade — Office 2010).

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se no Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa.

5 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório é determinado nos termos da legislação em vigor, designadamente na Lei do Orçamento de Estado.

6 — Âmbito do recrutamento: podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sendo excluídos, por força do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura, e já se encontrem inseridos na carreira de especialista de informática.

7 — Requisitos gerais de admissão: possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

8 — Requisitos específicos: nível habilitacional exigido sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

10 — Legislação aplicável: Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro; Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Formalização da candidatura:

11.1 — A candidatura é obrigatoriamente formalizada através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República*, de 8 de maio de 2009, disponível na Secção de Pessoal e Expediente e na página eletrónica do Centro de Estudos Judiciários ([www.cej.mj.pt](http://www.cej.mj.pt)), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), na Secção de Pessoal e Expediente do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa.

11.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado, atualizado e assinado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como aquelas que foram exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida (cursos, especializações, ações de formação, seminários, conferências e outros), com indicação da respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

c) Fotocópia dos comprovativos de ações de formação profissional frequentadas.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, com carácter eliminatório;

b) Entrevista profissional de seleção.

15.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, tendo em consideração:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

15.2 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório e será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o lugar a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — A classificação final resulta da classificação obtida pelos candidatos nos métodos de seleção utilizados e é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

17 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

19 — Os candidatos admitidos a concurso são convocados para a realização dos métodos de seleção através de ofício registado, notificação pessoal ou aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, quando o número de candidatos for igual ou superior a 100.

20 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

21 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

22 — Em caso de igualdade de classificação, são observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

23 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, afixada em local visível e público das instalações do Centro de Estudos Judiciários e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.cej.mj.pt](http://www.cej.mj.pt)).

24 — Composição do júri:

Presidente: Adelino Vieira Pereira, Diretor de Serviços;

1.º Vogal efetivo: Dora Maria Macedo Antunes, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Helena da Conceição Raposo Gaspar, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Rui Miguel Madeira Costa Crispim de Sousa, Especialista de Informática.

2.º Vogal suplente: Fernando Manuel Antunes de Sousa e Silva, Técnico Superior.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Centro de Estudos Judiciários a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

18 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Adelino Vieira Pereira*.  
209454697

## Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

### Despacho n.º 4339/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, que aprovou a orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), e artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo no licenciado João Paulo Rodrigues Carvalho, subdiretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a competência para:

1.1 — Coordenar e superintender as atividades das seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços de Recursos Humanos;
- b) Direção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais;
- c) Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação.

1.2 — Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia da DGRSP relativamente a dirigentes e trabalhadores que se encontrem na sua direta dependência e autorizar as deslocações dos trabalhadores em exercício de funções naquelas áreas, aos serviços externos desta Direção-Geral e a outros organismos públicos ou privados, bem como o pagamento das respetivas ajudas de custo, antecipadas ou não, o uso de veículo próprio em deslocação oficial, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e o abono de despesas de transporte nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o estabelecido na legislação orçamental em vigor para cada ano.

1.3 — Assegurar as adequadas articulações entre a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e entidades externas, no âmbito das áreas que coordena e superintende.

2 — No âmbito da coordenação e superintendência da atividade da área de recursos humanos:

a) Autorizar a abertura de concursos e de procedimentos concursais e praticar todos os atos subsequentes incluindo homologar atas, praticar todos os atos relativos à constituição e cessação das várias modalidades de vínculo de emprego público, aprovar os critérios e designar os júris do período experimental e declará-lo concluído, com ou sem sucesso;

b) Autorizar a mobilidade dos trabalhadores da DGRSP, ouvidos os subdiretores gerais, que coordenam e superintendem as áreas, com exceção dos elementos do Corpo da Guarda Prisional;

c) Promover e autorizar a consolidação da mobilidade de trabalhadores na DGRSP e de trabalhadores da DGRSP noutros organismos, com exceção dos elementos do Corpo da Guarda Prisional;

d) Conceder licenças sem remuneração, por período até um ano, nos termos do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e autorizar o regresso à atividade;

e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

f) Autorizar as licenças, dispensas e horários de trabalho em sede da parentalidade, previstas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

g) Praticar todos os atos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores em exercício de funções públicas;

h) Autorizar a frequência de ações de formação constantes do Plano de Formação por mim aprovado;

i) Assinar os certificados de frequência de formação profissional;

j) Autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes de trabalho sofridos pelos trabalhadores;

k) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso e em feriados, bem como os regimes especiais de horário de trabalho;

l) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial dos trabalhadores da DGRSP;

m) Aprovar os mapas de férias dos diretores de estabelecimento prisional;

n) Autorizar aos diretores de estabelecimento prisional, as deslocações em serviço oficial bem como o pagamento das respetivas ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o estabelecido na legislação orçamental em vigor para cada ano;

o) Autorizar, aos trabalhadores que exercem funções nos estabelecimentos prisionais, o uso de veículo próprio em deslocação oficial, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e o abono de despesas de transporte nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

p) Autorizar a emissão e assinar os cartões de identificação dos trabalhadores da DGRSP;

g) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas;  
r) Promover a publicação de despachos, avisos e extratos de despachos no *Diário da República*.

s) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, com exceção dos pedidos formulados por trabalhadores afetos às Unidades Orgânicas por mim coordenadas.

3 — No âmbito da coordenação e superintendência das atividades das áreas de recursos financeiros e patrimoniais e de sistemas e tecnologias de informação:

a) Gerir o orçamento afeto à Direção-Geral, autorizando, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, alterações orçamentais, transferências de verbas e a antecipação de duodécimos por rubrica, dentro dos limites anualmente fixados no decreto-lei de execução orçamental de cada ano;

b) Autorizar a constituição de fundos de maneiio até ao limite de um duodécimo do orçamento anual;

c) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e os pedidos de autorização de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como movimentar as contas abertas em nome da DGRSP, designadamente, a assinatura de cheques;

d) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas;

e) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite de 99 759,68 €;

f) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas com ou sem dispensa de realização de concurso e de celebração de contrato escrito, incluindo adiantamentos a empreiteiros de obras públicas e despesas provenientes de alterações de variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos da lei e até ao limite de 99 759,68 €;

g) Aprovar as minutas de contratos até ao limite de 99 759,68 €, e outorgar os respetivos contratos;

h) Autorizar o processamento dos boletins itinerários mensais, desde que as respetivas deslocações tenham sido previamente autorizadas, bem como assinar as correspondentes requisições de transporte;

i) Autorizar os trabalhadores, exceto o pessoal do Corpo da Guarda Prisional, a conduzir viaturas do Estado afetas aos serviços centrais e unidades orgânicas desconcentradas, nos termos regulamentados;

j) Gerir a frota automóvel, exceto quanto à afetação de viaturas especiais de segurança prisional;

k) Autorizar o abate, avaliação, alienação a qualquer título e estabelecer a forma que esta deve revestir no que tange aos bens móveis do domínio privado do Estado afetos à DGRSP, nos termos no n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 31 de dezembro, e regulamentado pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro;

l) Superintender a utilização racional dos sistemas de informação e a manutenção do parque tecnológico afetos aos serviços, excluindo os dispositivos tecnológicos de segurança e de telecomunicações.

4 — Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação das competências referidas:

a) Nas alíneas e), f) e i) do n.º 2 do presente despacho;

b) Na alínea c), e), f) e h) do n.º 3, do presente despacho, no que respeita à escolha prévia do tipo de procedimento e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000 €.

5 — O presente despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo subdiretor-geral João Paulo Rodrigues de Carvalho, no âmbito das competências agora delegadas, quanto às áreas que vem coordenando e superintendendo — recursos humanos, recursos financeiros e patrimoniais e tecnologias de informação e comunicação.

16 de março de 2016. — O Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, *Celso José das Neves Manata*.

209454591

## CULTURA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 4340/2016

1 — Por ir assumir funções de presidente da Fundação Centro Cultural de Belém, dou por findo o exercício de funções que o licenciado Elísio Costa Santos Summavielle vinha desempenhando no meu Gabinete, nos

termos do Despacho n.º 449/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de março de 2016.

16 de março de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.  
209454712

## Direção-Geral do Património Cultural

### Despacho (extrato) n.º 4341/2016

Por despacho de 15 de março de 2016 da Diretora-Geral do Património Cultural, atendendo ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, e do artigo 3.º da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, foi nomeada, em regime de substituição, com efeitos à data do despacho, no cargo de Diretora do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, a Mestre Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cuja nota curricular publicada em anexo demonstra a aptidão e o perfil adequados ao exercício daquele cargo.

16 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

### Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão  
Local e data de nascimento: Lisboa, 16 de abril de 1974

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em História, variante de Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1997).

Mestrado em Museologia e Património Cultural pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, com a dissertação *Entre Murmúrios e Orações*, um estudo documental da vida quotidiana do Convento de Santa Clara-a-Velha, baseado no espólio funerário dos séculos XVI e XVII, integrando a conceção teórico-prática de uma exposição temporária (2005).

Pós-Graduação em Gestão e Empreendedorismo Cultural e Criativo pelo Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial (IN-DEG) do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) — Instituto Universitário de Lisboa (2010).

III — Carreira profissional:

Chefe da Divisão de Museus e Credenciação do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da Direção-Geral do Património Cultural (de jan.2014-à data presente)

Chefe da Divisão de Museus e Credenciação do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da Direção-Geral do Património Cultural, nomeada em regime de substituição (de nov.2012-jan.2014)

Técnica Superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico a exercer funções no Departamento de Inventário, Estudos e Divulgação (2007-2012)

Exerceu funções de Assessora da Direção (gabinete do Presidente e da Vice-Presidente) do Instituto Português do Património Arquitetónico (2004 -2007).

Exerceu funções de Coordenadora do Departamento de Coordenação dos Serviços Dependentes do Instituto Português do Património Arquitetónico (2006-2007).

Exerceu funções de conservadora e arqueóloga no Mosteiro de Santa Clara-a-Velha de Coimbra — Direção Regional de Coimbra do Instituto Português do Património Arquitetónico (1997-2004).

IV — Experiência profissional

Coordenação da instrução dos procedimentos de candidatura à credenciação de museus e sua integração na Rede Portuguesa de Museus.

Coordenação da articulação da Rede Portuguesa de Museus nos eixos de atuação da DGPC: supervisão e monitorização, qualificação (apoio técnico e apoio financeiro), informação/divulgação, formação.

Conceção da política editorial da página da Rede Portuguesa de Museus no *facebook* e coordenação da respetiva dinamização da página, bem como da atualização do *website* da DGPC no que se refere à Rede Portuguesa de Museus e à informação dos Museus que a integram.

Conceção e coordenação da organização do programa anual de formação da Rede Portuguesa de Museus.

Coordenação da instrução de procedimentos relativos à gestão das coleções (incorporação) e à circulação de bens culturais móveis dos museus e palácios tutelados pela DGPC; acompanhamento de processos de incorporação de bens arqueológicos em museus.

Coordenação da atualização de informação estatística sobre visitantes dos museus, palácios e monumentos tutelados pela DGPC; coordenação da implementação do Estudo de Públicos de Museus Nacionais, da campanha de angariação de apoio mecenático para o referido estudo e da monitorização, acompanhamento e apoio aos museus na aplicação da recolha de dados através de questionário aos visitantes.

Emissão de pareceres técnicos sobre concessão de apoios financeiros destinados à qualificação de museus e de outros pareceres técnicos na área da museologia, nomeadamente, sobre a criação ou fusão de museus.

Participação em encontros, projetos e grupos de trabalho internacionais sobre museus e museologia, tais como os organizados pelo Observatório Ibero-Americano de Museus.

Secretária Executiva da Secção de Museus, Conservação e Restauro e Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura.

Coordenação nacional de projetos internacionais de difusão, divulgação e sensibilização do património cultural (Jornadas Europeias do Património, Dia Internacional dos Monumentos e Sítios) e de projetos educativos de âmbito internacional (Experiência Fotográfica Internacional dos Monumentos — passatempo «Num instante...o património»).

Conceção, coordenação e divulgação de projetos educativos sobre património cultural, designadamente do Concurso infanto-juvenil de expressão artística *Olh'as Maravilhas* e a exposição decorrente e do concurso escolar «A minha escola adota um museu, um palácio, um monumento...».

Produção de conteúdos sobre património e museus: guídes para áudio-guias de monumentos e filmes interpretativos sobre Mosteiros Património Mundial; conteúdos para os websites do IGESPAR, do IMC e da DGPC; edição de guias desdobráveis.

Formadora em Património Mundial (em Moçambique pela UNESCO e em Lisboa pelo IGESPAR), em Museologia (Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra) e em Arqueologia (Arco, Escola de Arte Independente).

Coordenação de projetos expositivos do IGESPAR em Portugal, em Espanha e em Itália, nomeadamente o Stand expositivo do IGESPAR na *ARPA 2008 — Feria de la Restauración del Arte y del Patrimonio* em Valladolid e o Stand expositivo de Portugal na *XII Edizione della Borsa Mediterranea del Turismo Archeologico* em Paestum.

Organização de seminários/congressos nacionais e internacionais, nomeadamente o Seminário Internacional *Património e Sociedade* no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia.

Participação na definição de estratégias da Direção do IPPAR no âmbito da comunicação, da educação patrimonial, da promoção e sensibilização do público. Desenvolvimento de campanhas de angariação de fundos para projetos e monumentos do IPPAR. Promoção de contactos com entidades congéneras ao IPPAR, nacionais e estrangeiras, e estabelecimento de linhas de cooperação com o Ministério da Educação, com as escolas, com Universidades e empresas. Gestão de protocolos de colaboração internacional do IPPAR e de projetos de cooperação no âmbito do Património Arquitetónico, na Europa e nos Países de Língua Oficial Portuguesa, designadamente Moçambique e Angola.

Estagiária na área dos Serviços Educativos no English Heritage no Reino Unido.

Consultora e formadora em Gestão e Conservação do Património Mundial pela UNESCO (Centro do Património Mundial, Paris) na Ilha de Moçambique e em Maputo. Elaboração de material de formação para utilização pela UNESCO nos países da lusofonia.

Bolseira da Fundação Calouste Gulbenkian — Serviço de Belas Artes para o projeto de investigação *O Espaço da morte na vida quotidiana — Mosteiro de Santa Clara-a-Velha*.

Gestão, inventário e investigação de espólio arqueológico/museológico do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha de Coimbra. Conceção e organização de exposições temporárias de coleções arqueológicas do Mosteiro e de programas educativos. Escavações arqueológicas e tratamento de espólio arqueológico; investigação científica e elaboração de relatórios de escavação; apoio a voluntários e estudantes de arqueologia e organização de fóruns e conferências.

209447788

## Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

### Despacho n.º 4342/2016

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 45.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

(LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, com efeitos a 2 de março de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental do vínculo da mestre Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto, técnica superior do Mapa de Pessoal do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, na sequência da celebração, a 3 de agosto de 2015, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Gabinete, sendo a respetiva remuneração, nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 49/99, de 22 de junho, correspondente à posição remuneratória entre a 13.ª e 14.ª da categoria e ao nível remuneratório entre 54.º e 57.º da tabela remuneratória única.

2 — O tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 48.º da LTFP.

9 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

209453116

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

### Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

#### Aviso n.º 4237/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Filipe Netto de Miranda Duarte, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral e na categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e correspondente ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2016. A presente contratação foi realizada com recurso à reserva de recrutamento, constituída na sequência da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada por meu despacho datado de 08 de janeiro de 2015, conforme Aviso n.º 684/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, publicado pelo Aviso n.º 1791/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel Ayres Rodrigues Raposo Almeida — Técnica Superior — Coordenadora da Unidade Portuguesa da Rede Eurydice.

Vogais efetivos: Margarida Maria Ferreira Mota Leandro — Técnica Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Rui Manuel Bargiela Banha — Técnico Superior.

Vogais suplentes: Teresa Alexandra Gonçalves Caixinha Esteves — Técnica Superior e Francisco Conceição Motaco — Técnico Superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho.

15 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Lúisa Canto e Castro de Loura*.

209455774

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

#### Aviso n.º 4238/2016

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste agrupamento de escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Data da cessação
Etelvina da Silva Santos Araújo . . . . .	Docente do Grupo 100 . . . . .	Índice 340 . . . . .	31-07-2015
Águeda Celeste Pereira Bastos Cunha . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	Índice 151 . . . . .	15-01-2015
Maria Helena da Silva Rocha . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	Índice 151 . . . . .	20-05-2015
Rosina Fátima Mota Machado . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	Índice 151 . . . . .	09-06-2015
Rosa Alice Sousa Silva . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	Índice 189 . . . . .	01-10-2015
Evangelina Silva Pereira Costa . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	Índice 151 . . . . .	31-10-2015
Armando da Silva Pereira . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	Nível 1 . . . . .	31-12-2015

17 de março de 2016. — O Diretor, *Sérgio António Moreira Afonso*.

209455117

### Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

#### Aviso n.º 4239/2016

Por despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07-01-2016, publica-se a nomeação de QZP, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/1, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, dos docentes abaixo indicados: referente ao ano letivo 2005/2006.

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Luis Manuel Pereira de Sousa . . . . .	200	01/09/2005

18-03-2016. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.  
209453943

#### Aviso n.º 4240/2016

Por despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07-01-2016, publica-se as transferências de QZP, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/1, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, dos docentes abaixo indicados: referente ao ano letivo 2005/2006.

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Fernanda Maria Pratas Espada Serápio Lourenço . . . . .	210	01-09-2005
Joaquim Francisco Camelo Martins . . . . .	210	01-09-2005
Maria Adriana Martins Gonçalves . . . . .	240	01-09-2005

Nome	Categoria profissional	Grupo	Posição remuneratória	Data
Dulce de Jesus Paredes Duarte . . . . .	Professora . . . . .	110	272	28-02-2014
Leopoldina Maria Soledade Ribeiro e Silva Borges . . . . .	Professora . . . . .	110	340	30-09-2014
Afonso Chaves Almeida . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	—	5	30-04-2014

18 de março de 2016. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

209454104

#### Aviso n.º 4243/2016

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Maria Arminda G. Martins Fialho de Almeida . . . . .	100	01-09-2015
Vera Lúcia Santos Silva . . . . .	300	01-09-2015

18 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

209453984

#### Aviso n.º 4241/2016

Por despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07-01-2016, publica-se as transferências de Quadro de Escola, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/1, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, dos docentes abaixo indicados: referente ao ano letivo 2005/2006.

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Isabel Maria Corceiro de Barros Mendes	100	01-09-2005
Maria da Luz do Rosário Lopes Guerreiro Gomes . . . . .	100	01-09-2005
Maria Inácia Guerreiro Brito Ramos Silva	100	01-09-2005
Teresa Maria dos Anjos Santos Martins	100	01-09-2005
Anabela dos Reis Nunes . . . . .	200	01-09-2005
Pedro Helder dos Santos Reis . . . . .	620	01-09-2005

18-03-2016. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.  
209453846

### Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego

#### Aviso n.º 4242/2016

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente e não docente deste Agrupamento, que cessou funções por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

de pessoal não docente deste Agrupamento, que cessou funções por motivo rescisão por mútuo acordo, ao abrigo do disposto na Portaria 221-A/2013, de 8 de julho.

Nome	Categoria Profissional	Posição Remuneratória	Data
Gilberto Silva Ferreira	Assistente Técnico	7 e 8	31-12-2013
Emanuel Augusto de Jesus Costa	Assistente Operacional	1 e 2	31-12-2013
Fernando Manuel Marques Ribeiro	Assistente Operacional	1 e 2	31-12-2013

18 de março de 2016. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

209454201

**Aviso n.º 4244/2016**

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de

peçoal docente deste Agrupamento, que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo, ao abrigo do disposto na Portaria 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Categoria profissional	Grupo	Posição remuneratória	Data
António Pinto Carreira	Professor	430	299	30-04-2014
Maria Filomena Fernandes Teixeira	Professora	300	218	30-04-2014
Licínio Pereira Costa	Professor	410	299	31-08-2014

18 de março de 2016. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

209454275

**Aviso n.º 4245/2016**

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa

de peçoal docente e não docente deste Agrupamento, que cessou funções por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria Profissional	Grupo	Posição Remuneratória	Data
José Francisco Carvalho da Silva	Professor	410	340	31-08-2015
Maria do Pilar Correia Pereira Santos	Assistente Operacional	—	7	28-02-2015
Maria Olinda Ferreira Silva	Assistente Operacional	—	3	30-11-2015

18 de março de 2016. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

209454575

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

**Aviso (extrato) n.º 4246/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de dezembro de 2015 e do Reitor da Universidade do Algarve de 2 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica, Fátima Maria Batista Silvestre Custódio, no mapa de peçoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções na Unidade Local de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 2 de janeiro de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.  
209455028

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Santarém

**Despacho n.º 4343/2016**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15368/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, subdelego na senhora Diretora do Núcleo de Pres-

tações Familiares e Cidadania, Licenciada Maria Clara Jesus Godinho, as seguintes competências:

- 1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
- 1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 1.4 — Assegurar a gestão interna do seu peçoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.
- 2 — Competências específicas:
  - 2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;
  - 2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;
  - 2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;
  - 2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;
  - 2.5 — Proceder à transferência de processos de beneficiários;
  - 2.6 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações no âmbito do NPFC.
  - 2.7 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações, no âmbito do NPFC, bem como ao seu processamento;
  - 2.8 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do NPFC;
  - 2.9 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;
  - 2.10 — Organizar processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações de Rendimento social de Inserção (RSI), Complemento Solidário de Idosos e outras prestações de solidariedade e, em

articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, controlar a subsistência das condições de atribuição das prestações;

2.11 — Prestar apoio aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos à prestação de RSI;

2.12 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

2.13 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários;

2.14 — Decidir sobre pedidos de restituição de prestações indevidamente pagas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.15 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que foi dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

4 de março de 2016. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209454015

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 544/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Sónia Cristina Elvas Ciríaco Miranda, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

### Nota Curricular

Sónia Cristina Elvas Ciríaco Miranda, nascida em 06 de junho de 1969. Licenciada em Gestão, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

FORGEP — Programa de Formação Avançada em Gestão Pública, pelo INA.

Iniciou atividade em 16 de julho de 1990, no Centro de Emprego de Lisboa, nas áreas do emprego e reabilitação de 1990 a 1995.

No período compreendido entre 1996 a 2006, desempenhou funções de Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão, no Centro de Emprego do Conde Redondo.

De fevereiro de 2006 a dezembro de 2012, desempenhou funções de Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão, no Centro de Emprego da Amadora, cumulativamente funções de direção de Centro de Emprego, em regime de substituição.

Desde janeiro de 2013, funções de Coordenadora de Núcleo de Gestão Mercado de Emprego no Centro de emprego e Formação Profissional da Amadora, em regime de substituição.

Desde junho de 2015, exerce o cargo de Coordenadora de Núcleo de Gestão Mercado de Emprego no Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora.

Participações diferenciadas: Presidente Comissão de Fiscalização do Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (Cenfic) desde 21 de março de 2011.

Júri de Prova de Exame no âmbito do Sistema de Aprendizagem, no período compreendido entre 1995 e 1997.

Desde 2007, júri de Prova de Concurso no âmbito da “Feirarte” nas categorias de artesanato tradicional, contemporâneo e gastronomia no concelho da Amadora.

Participação em diferentes seminários, fóruns, encontros e colóquios de âmbito regional ao longo do percurso profissional.

2016-03-18. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209453862

### Deliberação (extrato) n.º 545/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Ana Elisa da Silva da Costa Santos, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

### Nota Curricular

Ana Elisa da Silva da Costa Santos, nascida a 01 de janeiro de 1972.

Licenciada em Gestão de Empresas, pela Universidade Internacional de Lisboa em 1995, e diplomada pelo INA no “FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para Dirigentes”, em 2006.

Frequência da componente teórica do Mestrado em Administração e Políticas Públicas do ISCTE.

Percurso Profissional:

Em dezembro de 1995, iniciou a sua atividade profissional, como Consultora Comercial numa empresa de Informática.

Desde agosto de 1995, é Técnica Oficial de Contas, inscrita com o n.º 42615 na Associação dos Técnicos Oficiais de Contas.

No período compreendido entre fevereiro de 1996 e 30 de junho de 2000, desempenhou funções de Secretária do Gabinete do Governador Civil do Distrito de Leiria.

No ano de 1998, foi formadora de alguns cursos, no âmbito do PRO-FAP, no NERLEI — Núcleo Empresarial da Região de Leiria a trabalhadores da Administração Pública.

Iniciou a sua atividade profissional no IEFP, I. P., a 4 de janeiro de 2001, tendo desempenhado as seguintes funções: técnica superior, na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, da Delegação Centro.

Técnica superior no Centro de Emprego de Leiria (2001 a 2004).

Em 2 de novembro de 2004, ingressou na carreira de técnico superior de emprego (2004-2005).

Diretora do Centro de Formação Profissional de Leiria (2005-2009).

Diretora do Centro de Emprego do Conde Redondo (2009-2012).

Técnica superior no GABIP-Mouraria, (Gabinete de apoio aos Bairros de Intervenção Prioritária da Mouraria), em regime de mobilidade de carreira na Câmara Municipal de Lisboa e desde janeiro de 2015 Coordenadora do GES — Gabinete de Empreendedorismo Social da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, também em regime de mobilidade.

Participação em diferentes Projetos:

Em janeiro de 2006, foi nomeada representante do IEFP, I. P., nos Conselhos Municipais de Educação de Leiria e Pombal, segundo o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e a Informação n.º 02/DR/06, de 17 de janeiro.

Representante do IEFP, I. P., Centro de Formação Profissional de Leiria, da Plataforma Territorial Supra Concelhia do Pinhal Litoral, de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que instituiu as Plataformas territoriais equivalentes às NUT III; representante da Delegação Regional do Centro no Grupo de Trabalho de Gestão do Protocolo do Pacto Regional para o Ensino, Formação e Investigação; representante do IEFP, I. P., Centro de Formação Profissional de Leiria, no Conselho Local de Ação Social de Leiria; representante do IEFP, I. P., no Conselho Municipal de Educação do Município de Leiria.

Representante do IIEFP, I. P., na Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, da Delegação Regional do Centro, no período compreendido entre 2003 e 2005.

Nomeada como membro do Júri do Concurso para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior, no Governo Civil de Leiria, de acordo com publicação do respetivo Aviso de Abertura n.º 17686/2009 e 17687/2009, 2.ª série, n.º 196 de 9/10/2009.

Diretora do Centro de Novas Oportunidades (CNO) do Centro de Formação Profissional da de Leiria (2005-2009).

Membro de Júri — Profissionais RVCC.

Outros cargos de Interesse Público:

Juíza Social do Tribunal de Menores da Comarca de Leiria, em 2009.  
Vogal da Direção da Academia Cultural e Social da Maceira, IPSS, com valência de Lar, sediada em Maceira-Leiria (2004-2010).

Júri dos “Prémios Regionais de Igualdade na diversidade para Boas Práticas e Responsabilidade Social sobre Diversidade e não Discriminação”, no âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidade para Todos em 2007.

Membro da Comissão de Trabalhadores do IIEFP, I. P. (2001-2002), Presidente do Concelho Fiscal do Hóquei Clube de Leiria (2001-2009).

Secretária da Associação de Andebol de Leiria (1998-1999).

Secretária do Hóquei Clube de Leiria (1997-2001).

2016-03-18. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209454048

#### Deliberação (extrato) n.º 546/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Simone de Jesus Pereira, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

#### Nota curricular

Simone de Jesus Pereira, nascida a 10 de julho de 1972.

Licenciatura em Informática e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Pós-graduação em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

Curso de Especialização para Auditores do Sistema Nacional de Controlo pelo ISEG. Ingresso no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IIEFP, I. P.) em setembro 1997.

No período compreendido entre setembro 1997 e dezembro 2000, exerceu funções de técnico superior, no âmbito do Controlo de 1.º Nível do Programa PESSOA.

Entre janeiro de 2001 e dezembro 2004, desempenhou funções de técnico superior assessor para os Sistemas de Informação e Auditoria Interna, na Estrutura de Coordenação Global de Controlo de 1.º Nível (ECGC) do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS).

Entre janeiro 2005 e fevereiro 2009, foi Coordenadora do Núcleo de Sistemas de Informação do Controlo, na ECGC — POEFDS.

Entre fevereiro 2009 e setembro 2010 prestou apoio técnico à Comissão de Fiscalização do IIEFP, I. P.

Entre setembro 2010 e novembro 2012, foi Diretora de Serviços de Gestão da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Desde novembro 2012, exerce funções de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa — no Serviço de Emprego do Conde Redondo até final de maio 2015, no Serviço de Emprego de Picoas, a partir de junho 2015.

Desde junho 2006, é vogal do Conselho de Administração do Centro de Formação e de Inovação Tecnológica (INOVINTER) em representação do IIEFP, I. P.

2016-03-18. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209453198

#### Deliberação (extrato) n.º 547/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Conceição Isabel Eugénio da Silva Duarte, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

#### Nota curricular

Conceição Isabel Eugénio da Silva Duarte, nascida a 10 de dezembro de 1968.

Licenciada em Gestão de Recursos Humanos, pelo ISLA.

Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos no ISEG. Frequência de Mestrado na mesma área.

No período compreendido entre 1990 e 1991, contratada pelo Ministério da Justiça a exercer funções na Conservatória do Registo Civil e Predial de S. João da Madeira. Curso de Formação Pedagógica de Formadores tendo sido formadora em várias cações e modalidades de formação.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em 1996, como técnica superior, no Centro de Formação Profissional de Tomar, onde permaneceu até março de 2004, a exercer funções de coordenação de ações (regulação de aspetos pedagógicos e administrativo/financeiros das ações), nomeadamente nas áreas de Cuidados de Beleza, Hotelaria e Restauração, Serviço de apoio a crianças e jovens, Jardinagem, Formação de Formadores, Indústria Têxtil e Construção Civil entre outras, nas várias modalidades de formação.

Participação em várias ações de formação complementar, encontros, colóquios, seminários, conferências e jornadas pedagógicas.

Em abril de 2004, pede transferência para o Centro de Formação de Santarém, onde exerce funções de coordenação de ações de formação em várias áreas e modalidades de formação, sendo responsável por várias áreas de formação, implementação e reestruturação de vários espaços formativos.

2016-03-18. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209453465

#### Deliberação (extrato) n.º 548/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Ana Luísa Bebiano Ferreira e Silva, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

#### Nota Curricular

Ana Luísa Bebiano Ferreira e Silva, nascida 4 de março de 1973.

Licenciada em Gestão Financeira, pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais em 1997.

Percurso Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional no IIEFP, I. P. a 1 de setembro de 1997, tendo desempenhado as seguintes funções: técnica superior consultora a exercer funções no Núcleo da Qualificação, no Serviço de Formação, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, Diretora do Centro de Formação Profissional da Amadora (2010-2012), Diretora do Centro de Emprego de Sintra (2008-2010), Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo (2007-2008), Chefe de

Divisão da Divisão de Avaliação e Certificação (2005-2007), técnica superior assessora afeta à Estrutura do Programa Operacional — PORLVT (2000-2005) e técnica superior afeta à Estrutura do Programa Operacional — PESSO (1997-2000), Técnica de Documentação na Assembleia da República (1996-1997), Estagiária no Banco Português do Atlântico (1994-1995).

#### Formação Profissional:

Gestão de Empresas, Formação para Diretores de Centros de Formação Profissional, Modelo de Funcionamento dos Serviços Partilhados, Novo Código do Procedimento Administrativo, O Código dos Contratos Públicos — Aspetos Fundamentais, Plano Oficial de Contabilidade Pública — POCF, Auditoria Contabilística-Financeira, Auditores Internos da Qualidade, Condução e Animação de Equipas, Dirigir: Uma Arte que Também se Aprende, Avaliação de Desempenho e Gestão por Objetivos (SIADAP), Gestão por Objetivos, Sensibilização à Avaliação do Desempenho, SIADAP — Novo Sistema de Avaliação de Desempenho, CONSIT — Controlo/Tratamento de Assiduidade, CONSIT — Controlo Automático de Acessos — Aperfeiçoamento, SelfService RH-Perfil Trabalhador, Organização Arquivística do IEFP, Otimizar a Qualidade no Atendimento Políticas Europeias no âmbito da Aprendizagem ao Longo da Vida, Formação a Distância (Gestão da Formação), Conceção de Apresentação Gráficas (Multimédia), Utilização Pedagógica de Imagens Digitais, Base de Dados, MS Excel Avançado, MS Project, OUTLOOK — Gestão de Agenda e Correio.

#### Participação em diferentes projetos:

Diretora do Centro de Novas Oportunidades (CNO) do Centro de Formação Profissional da Amadora (2010-2011).

Membro de Júri — Profissionais RVCC — Deliberação do CD do IEFP, I. P. (2008).  
Presidente da Comissão de Fiscalização do CINEL (2010-2012).  
Presidente da Comissão de Fiscalização do CIVEC (2008-2010).

#### Outros:

Formadora com CCP.  
Formadora Interna no IEFP, I. P.  
Vogal da Casa de Pessoal do IEFP, I. P. (2008-2010).

2016-03-18. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209453684

## SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Deliberação n.º 549/2016

Por Deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 29 de março de 2016 e na sequência do procedimento concursal de ingresso para preenchimento de 18 postos de trabalho no ACES do Pinhal Litoral II, para a categoria de Enfermeiro da Carreira Especial de Enfermagem, Aviso n.º 17459/2010, DR, 2.ª série, n.º 172 de 3 de setembro, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os/as seguintes trabalhadores/as, em consonância com o constante do quadro infra referido:

Local	Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Remuneração	Início
Aces Pinhal Litoral II. . .	Diogo Machado Silva Urjais . . . .	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Carla Cláudia Esperança Silva Simões.	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível 15 . . . . .	1.201,48 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Marlene Alexandra Serra Martins	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Ana Rita Lopes Martins do Carmo	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Marina Heleno Pereira . . . . .	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Pedro Emanuel Alexandre Sousa	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Elsa Alexandrina Freire Gonçalves	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Alda Cristina Silva Pereira. . . . .	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Carla Joana Esperança Barros . . . .	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Vânia Cristina Caetano Alves . . . .	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Frederico da Silva Amado . . . . .	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Liliana Almeida Loureiro. . . . .	Enfermagem/enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Paulino Gomes Rosa . . . . .	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 11/12	1.020,06 €	15-05-2012
Aces Pinhal Litoral II. . .	Elisa Raquel Ferreira Francisco . . .	Enfermagem/Enfermeiro/a. . . .	Nível — Entre 13/14	1.113,05 €	15-05-2012

14 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, IP, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209421348

### Centro Hospitalar do Oeste

#### Aviso (extrato) n.º 4247/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum de acesso à categoria de Assistente Graduado Sênior da área de Gastrenterologia, aberto pelo aviso n.º 12806/2015, para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 29 de fevereiro de 2016, a transição para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Gastrenterologia ao Dr. António Marques Gonçalves Curado, com efeitos a 23 de fevereiro de 2016, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com a remuneração definida nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31-12, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, correspondente ao nível 70 da tabela remuneratória única.

18 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

209453951

#### Aviso (extrato) n.º 4248/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum de acesso à categoria de Assistente Graduado Sênior da área de Ortopedia, aberto pelo aviso n.º 12807/2015, para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 29 de fevereiro de 2016, a transição para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Ortopedia à Dra. Maria Margarida Mendes de Carvalho, com efeitos a 23 de fevereiro de 2016, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com a remuneração definida nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31-12, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, correspondente ao nível 70 da tabela remuneratória única.

18 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

209453773

## Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

**Contrato (extrato) n.º 227/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 28 de outubro de 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8452/2014, referência AB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 139 de 22 de julho e retificado pela declaração de retificação n.º 825/2014, de 19 de fevereiro, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Ana Margarida Lopes Pinheiro Carreira Neto, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 02 de novembro de 2015, ficando esta trabalhadora em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

21 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209455482

**Contrato (extrato) n.º 228/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 28 de outubro de 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8452/2014, referência AB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 139 de 22 de julho e retificado pela declaração de retificação n.º 825/2014, de 19 de fevereiro, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Safira Pardal Hanemann Portas de Magalhães, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 02 de novembro de 2015, ficando esta trabalhadora em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

21 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209455409

**Contrato (extrato) n.º 229/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 28 de outubro de 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8452/2014, referência AB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 139 de 22 de julho e retificado pela declaração de retificação n.º 825/2014, de 19 de fevereiro, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Pedro Manuel Ribeiro do Branco, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 02 de novembro de 2015, ficando este trabalhador em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

21 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209455522

**Contrato (extrato) n.º 230/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 28 de outubro de 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8452/2014, referência AB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 139 de 22 de julho e retificado pela declaração de retificação n.º 825/2014, de 19 de fevereiro, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Inês Cargaleiro Alves Dias, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 02 de novembro de 2015, ficando esta trabalhadora em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

21 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209455352

**Contrato (extrato) n.º 231/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 28 de outubro de 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8452/2014, referência AB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 139 de 22 de julho e retificado pela declaração de retificação n.º 825/2014, de 19 de fevereiro, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Marina Venâncio Teles Castro Martins, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 02 de novembro de 2015, ficando esta trabalhadora em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

21 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209455458

**PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS****Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão****Despacho n.º 4344/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Rita Cristina Martins Pires, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Angelo Nelson Rosário de Souza*.

**Nota curricular****Dados Biográficos**

Nome: Rita Cristina Martins Pires

Data de nascimento: 12 de setembro de 1976

**Habilitações e Atividade Académica**

Formação: 12.º Ano — área D/Humanísticas — via ensino.

Participou em diversas ações de formação e seminários ministrados pelo INA, no ex-Instituto de Informática do Ministério das Finanças e na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

**Percurso Profissional**

Desde 7 de outubro de 2014 exerce funções de secretariado no gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Finanças.

A 30 de dezembro de 2013 é nomeada secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional.

A 2 de julho de 2013 é nomeada secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional.

A 28 de junho de 2011 é nomeada secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional.

De fevereiro de 2008 a junho de 2011 exerce funções de secretariado na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

De maio de 2007 a janeiro de 2008 exerce funções na Empresa de Gestão Partilhada dos Recursos da Administração Pública, EPÉ — GeRAP.

De setembro de 2006 a maio de 2007 exerce funções na Secção de Orçamento e Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

De dezembro de 2005 a agosto de 2006, junto do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, secretaria a Comissão Técnica do PRACE — Programa de Reestruturação da Administração do Estado.

De junho de 2003 a novembro de 2005 exerce funções de secretariado do Conselho de Direção do Instituto de Informática, do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

De janeiro de 1995 a maio de 2003 exerce funções de secretariado, no Instituto Nacional de Administração, designadamente na organização e preparação das ações de formação.

209459646

## ECONOMIA

### Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

#### Despacho n.º 4345/2016

Considerando que inspetora principal Maria Manuela Santos Azevedo, a exercer funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional IX — Lisboa/Sul, da Unidade Regional do Sul, cessou funções a seu pedido, importa proceder à designação do novo Chefe de Equipa.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o ponto 9.1 do Anexo ao Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro e pelo Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho, designo, sob proposta da Inspectora Diretora da Unidade Regional do Sul, de acordo com critérios de integridade, isenção, capacidade de coordenação, competências e disponibilidade, o inspetor técnico Jaime Florêncio Vicente da Silva, como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional IX — Lisboa/Sul, da Unidade Regional do Sul, com efeitos a 21 de março de 2016.

21 de março de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.  
209455628

### Direção-Geral de Energia e Geologia

#### Édito n.º 72/2016

##### Processo 171/11.16/251

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Odivelas, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 10 kV, n.º 1198, com 691 m, com origem no apoio n.º 1 e término no apoio n.º 6A, em Serra da Amoreira, freguesia de Ramada, concelho de Odivelas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309454607

#### Édito n.º 73/2016

##### Processo EPU N.º 4253

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Castro Marim e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-3-14-2-17 Monte do Beliche, com 1229.45 metros, a partir do apoio n.º 7 da linha aérea FR15-3-14-2

Cabacinhos ao PTD CTM 200 Monte do Beliche; PTD CTM 200 Monte do Beliche, tipo AÉREO — R100 com 50.00 kVA/15 kV; RBT CTM 200 Monte do Beliche (injeções), a estabelecer em Barragem do Beliche/Portela Alta, freguesia(s) de Azinhal e Odeleite, concelho de Castro Marim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309445584

#### Édito n.º 74/2016

##### Processo EPU N.º 4251

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-76-50 Portela do Monte (PTD LLE 1087), com 566.05 metros, a partir do apoio n.º 48 da linha aérea FR15-76 Farfã-Besteiros ao PTD LLE 1087 Portela do Monte; PTD LLE 1087 Portela do Monte, AÉREO — R250 com 100.00 kVA/15 kV; RBT LLE 1087 Portela do Monte (injeções), a estabelecer em Portela do Monte, União das freguesias de Querença, Tôr e Benafim, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309445624

#### Édito n.º 75/2016

##### Processo EPU N.º 4254

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-76-9-1-1 Vale Mulher (PTD LLE 1086), com 172.24 metros, a partir do apoio n.º 4 da própria linha aérea FR15-76-9-1 Varzeas da Ribeira ao PTD LLE 1086 Vale Mulher; PTD LLE 1086 Vale Mulher, tipo AÉREO — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT LLE 1086 Vale Mulher (injeções), a estabelecer em Vale Mulher, União das freguesias de Querença, Tôr e Benafim, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309445608

#### Édito n.º 76/2016

##### Processo EPU N.º 4246

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do(s) Município(s) de Loulé e Faro e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabeleci-

mento de Linha Mista a 15 kV, FR15-57 Loulé-Faro (Alt P19-PTD LLE 1105), com 2010.00 metros a partir do apoio n.º 19 da LMT FR15-57 Loulé-Faro ao PTD LLE 1105 Lot IKEA 2; Posto de Seccionamento, tipo Pré-Fabricado PS/PTC LLE 1107 Loja IKEA de 15 kV; RBT/IP LLE 1104 Lot IKEA 1, RBT/IP LLE 1105 Lot IKEA 2, a estabelecer em Alfaroqueira e Caligos, freguesia(s) de Almancil, São Clemente e Santa Bárbara de Nexe, concelho(s) de Loulé e Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele(s) Município(s), dentro do citado prazo.

23-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309445649

## IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

### Despacho n.º 4346/2016

Nos termos do artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no exercício das minhas competências e das competências que me foram delegadas pela deliberação n.º 11548/2015 de 15 de outubro, deogo nos Chefes do Departamento Financeiro Dra. Sónia Maria Henrique Godinho Pinheiro, do Departamento de Recursos Humanos Dr. António José Cardoso Pereira, do Departamento de Sistemas de Informação Dr. Carlos António Garcia Castro, do Departamento de Contratação Pública e Património Dr. Jorge Manuel da Silva Duque, do Departamento Gestão do Património Imobiliário Eng.º Luís Gonzaga Alves Pereira, do Departamento de Gestão de Participadas Dr. António Paulo Rosado Figueira, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Justificar e injustificar faltas;
- b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de auto-formação com outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não comportem custos para o serviço;
- d) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo;
- e) Autorizar despesas até € 1.000,00, sem IVA incluído;
- f) Autorizar as deslocações em serviço, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, no quadro da lei e dos regulamentos em vigor no IAPMEI.

O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas tenham sido praticados desde 27 de fevereiro de 2015.

18 de março de 2016. — O Diretor de Gestão e Organização de Recursos, *Eduardo Manuel Índio de Jesus Augusto*.

209454664

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 4347/2016

#### Aprovação de Modelo n.º 245.05.16.3.05

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, aprovo os Manómetros, marca *Wika*, modelo 213.53, requerido por CPI — Consórcio Português Intercontinental, S. A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 242, Zona Industrial, 4100-259 Porto.

#### 1 — Descrição Sumária

Trata-se de manómetros constituídos por uma caixa em aço inoxidável. O elemento sensor da pressão elástica é do tipo tubo de Bourdon em C. Este tipo de manómetro poderá ter um líquido amortecedor.

#### 2 — Características Metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de exatidão 1,6, de acordo com a Norma Europeia EN 837 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

- Intervalos de medição: Entre 0 e 100 bar;
- Diâmetro: 63 mm.

#### 3 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em local bem visível, na face frontal, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

- Marca;
- Modelo;
- Número de série e ano de fabrico;
- Nome ou marca do fabricante ou do importador;
- Classe de exatidão;
- Unidade de leitura;
- Intervalo de medição.

#### 4 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



#### 5 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um autocolante autodestrutível.

#### 6 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

#### 7 — Depósito de Modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309427423

### Despacho n.º 4348/2016

#### Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.15.6.018

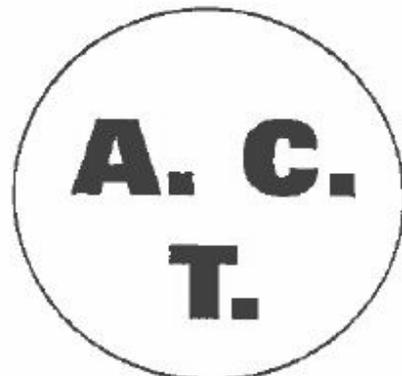
Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Electro Auto António C. A. Costa, L.<sup>da</sup>  
Rua Vilar do Senhor, 464  
4455-213 Lavra

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

14 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309448095



# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 102/2016

#### Processo n.º 676/15

#### I. Relatório

1 — O Ministério Público e a CDA — Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes recorreram para o Tribunal Constitucional da Sentença do Tribunal da Comarca de Lisboa — Instância Central — 1.ª Secção Cível — J20 que, julgando procedente a ação de anulação de decisão arbitral, decidiu «não aplicar o disposto no artigo 7.º n.º 3 do DL 333/97, de 27.11, por organicamente inconstitucional, por violação do disposto no artigo 165.º n.º 1 alínea p) da CRP» (fls. 914).

O recurso do Ministério Público é obrigatório, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 70.º, n.º 1, alínea a), 72.º, n.º 1, alínea a), e 3, todos da Lei de Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional (doravante, “LTC”) (fls. 919).

No seu recurso, a CDA peticiona que o Tribunal Constitucional julgue a norma em causa não inconstitucional (fls. 927/928).

2 — Admitidos os recursos, foram as partes notificadas para alegar, o que todas fizeram.

3 — As alegações do Ministério Público concluem do seguinte modo:

«[...]»

O presente recurso de constitucionalidade do Ministério Público tem por objeto a dita sentença da 11.ª Vara Cível de Lisboa, de 23 de abril de 2015, no segmento em que recusou a aplicação da norma contida no artigo 7.º, n.º 3 do DL 333/97, de 27 de novembro, com fundamento na sua inconstitucionalidade orgânica, por violação do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea p) da Constituição.

#### QUESTÃO PRÉVIA

Questão suscitada no *requerimento alegatório* de recurso apresentado pela Ré: a sentença, objeto do presente recurso, ao conhecer da inconstitucionalidade orgânica da norma contida no artigo 7.º, n.º 3 do DL 333/97, violou caso julgado formado no processo com o Acórdão saneador arbitral, proferido em 12 de outubro de 2011, exceção dilatatória que o Tribunal Constitucional deverá oficiosamente conhecer, não admitindo, em consequência, o recurso.

O recurso de constitucionalidade respeita necessariamente a questões de inconstitucionalidade normativa (arts. 280.º, n.º 6 da CRP e 71.º, n.º 1 da LOFPTC), tendo a jurisprudência do Tribunal Constitucional, com uniformidade, afirmado que lhe não cabe intrometer-se na correção das decisões das instâncias, conhecendo da inconstitucionalidade ou da ilegalidade da decisão judicial *em si mesma*.

A Ré, ao alegar que a sentença recorrida, ela mesma, insofrivelmente padece de nulidades e inconstitucionalidade, questões que exorbitam do poder de cognição do Tribunal Constitucional, tal alegação apenas poderá fundar recurso para a Relação, que no caso caberá (quanto às primeiras, conforme artigo 615.º, n.º 4 do CPC).

A Ré oferece, paralelamente, uma dimensão normativa da sentença recorrida: inconstitucionalidade, não da sentença em si mesma, mas da interpretação que nela é feita do artigo 27.º, n.º 1, alínea a), da LAV de 1986, violadora do princípio da intangibilidade do caso julgado, inerente ao modelo de Estado de direito democrático.

Acontece que a alegada dimensão normativa da sentença recorrida, podendo, porventura, determinar a não admissão do presente recurso e o seu não conhecimento, não foi objeto de recurso para o Tribunal Constitucional, não devendo, portanto, em princípio, ser por este apreciada.

A questão, ademais, não poderia ser objeto de recurso para o Tribunal Constitucional: tratar-se-ia de recurso apenas passível de ser enquadrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LOFPTC e, como tal, condicionado ao prévio esgotamento dos meios recursórios ordinários (n.º 2 do mesmo artigo), no caso cabendo recurso para a Relação, como referido.

Importa, todavia, saber — como vem defendido pela Ré, invocando diversos arestos do Tribunal Constitucional -, se, não obstante, deverá o Tribunal Constitucional *oficiosamente* conhecer da questão da violação de caso julgado, nos termos conjugados dos arts. 69.º da LOFPTC e 578.º do CPC (artigo 495.º do CPC de 1961), à margem, portanto, do quadro recursório definido nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 70.º, bem como nos arts. 71.º, n.º 1 e 79.º-C, todos da LOFPTC.

O que em todos os invocados arestos — e a que, naturalmente, é dada resposta positiva — é uma *questão distinta*, a possibilidade de o Tribunal Constitucional sindicarem a eventual violação de caso julgado relativamente às suas *próprias decisões* anteriormente proferidas no processo, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º da LOFPTC.

Não estando em causa no presente recurso alcance de decisão proferida pelo próprio Tribunal Constitucional anteriormente no processo, não compete a este, à margem do quadro recursório estabelecido nos citados arts. 70.º, n.º 1, 71.º, n.º 1 e 79.º-C da LOFPTC, e como questão prévia, conhecer do acerto, da nulidade ou da inconstitucionalidade, designadamente por violação de caso julgado, da sentença recorrida.

Improcede, deste modo, a questão prévia suscitada relativamente à inadmissibilidade do recurso, nada parecendo que deva obstar ao conhecimento do seu objeto.

#### DO OBJETO DO RECURSO

Estabelece o n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97 que a resolução de litígio em matéria de autorização da retransmissão por cabo fica sujeita a arbitragem — arbitragem necessária -, cuja disciplina, nada vindo aí especialmente determinado, é remetida para as disposições gerais constantes dos arts. 1082.º a 1085.º do CPC (arts. 1525.º a 1528.º do CPC de 1961) e, por via deste último artigo, para a LAV.

A resolução de litígio por via arbitral, prevista no n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97, não é matéria coberta pela Lei 99/97, de 3 de setembro, lei de autorização legislativa ao abrigo da qual aquele diploma foi emitido, nem integra a Diretiva 93/83/CEE, que o mesmo diploma visou transpor.

O preceito em causa procede, desse modo, à instituição — instituição inovatória — de uma dada instância arbitral necessária, cuja competência é unicamente definida em razão da matéria (litígio em matéria de autorização da retransmissão por cabo).

A instituição da nova instância arbitral não se reconduz, nem se confunde, com a criação de uma determinada instância em concreto — cada um dos novos casos que a ela passará a estar sujeito é que criará *em concreto* a sua própria instância (diferentemente do que ocorre no sistema jurisdicional do Estado, em que, em razão da matéria, do território e da hierarquia, se assiste à criação ou à extinção de cada tribunal *em concreto*).

Vem no processo defendida a constitucionalidade da criação da nova instância arbitral pelo n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97, interconexiada com a competência dos tribunais do Estado, à luz de uma visão, *ditagradualista*, presente na jurisprudência constitucional.

A criação da nova instância arbitral pelo n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97, desde logo pela total ausência aí verificada de disciplina especial em matéria de organização e de sindicabilidade das suas decisões, não suscita questões de constitucionalidade quanto ao direito de acesso aos tribunais e ao princípio de tutela jurisdicional efetiva, matéria que não está em causa no recurso.

Importa acentuar que a LC 1/89 aditou no final da alínea p) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição [nas numerações e redações anteriores, sucessivamente, alínea j) do n.º 1 do artigo 167.º e alínea q) do n.º 1 do artigo 168.º] o segmento «...», bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos»: passou, então, a ficar claro que a instituição e definição da competência de tribunal arbitral, obrigatório ou voluntário, é matéria da reserva relativa da Assembleia da República.

Examinada a gênese e o quadro de desenvolvimento da denominada tese ou visão *gradualista*, verifica-se que ela corresponde a uma etapa histórica da jurisprudência constitucional, de superação da tese de que os tribunais arbitrais não podiam, sem mais, ser considerados abrangidos pela reserva da competência da Assembleia da República estabelecida na alínea q) do n.º 1 do artigo n.º 168.º da Constituição [precedentemente, alínea j) do n.º 1 do artigo 167.º; na redação atualmente vigente, alínea p) do n.º 1 do artigo 165.º].

Tal jurisprudência, ao acolher a possibilidade de divergências conceptuais acerca da natureza dos tribunais arbitrais e de valorações diversas quanto ao seu relacionamento com os tribunais estaduais, facultou o ingresso daqueles na zona de reserva de competência da Assembleia da República, *mas demodo indireto ou reflexo e com conta, peso e medida* — «a reserva do artigo 168.º, alínea q), ainda aí opera indiretamente, na medida em que exige uma intervenção da Assembleia da República sempre que a legislação sobre aqueles tribunais afete ou contenda com a definição da competência dos tribunais estaduais. Com a definição dessa competência — bem entendido — naquele nível ou grau em que ela entra na reserva parlamentar — e que não será um qualquer» (da declaração de voto junta ao Ac. 230/86, reiteradamente transcrito na jurisprudência considerada).

Após a integração expressa das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos na previsão final da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição, através da LC 1/89, deixou de ter sustentação na clareza da letra constitucional a tese em causa (*in claribus non fitinterpretatio*).

A delimitação da reserva de competência da AR passa a ser claramente determinada não por razão de *poder judicial* (tribunais do Estado, enquanto «órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo» — n.º 1 do artigo 202.º da CRP), mas por razão de *função judicial* (nesta naturalmente englobadas as entidades não jurisdicionais de composição de conflitos).

Conclui-se, deste modo, que, o n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97, ao instituir uma nova instância arbitral necessária para resolução de litígios em matéria de autorização da retransmissão por cabo, não coberta pela autorização contida na Lei 99/97, sofre de vício de inconstitucionalidade orgânica, por violação do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

O vício de inconstitucionalidade orgânica que inquina o n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97 não se pode ter por sanado e a norma por convalidada, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 28.º da Lei 83/2001, de 3 de agosto (diploma entretanto revogado pelo artigo 62.º da Lei 26/2015, de 14 de abril).

Termos em que, nessa parte se confirmando a douta sentença recorrida, deve ser declarada a inconstitucionalidade orgânica da norma contida no n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97, de 27 de novembro, por violação do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea *p*) da Constituição.»

4 — A recorrente particular CDA, por seu turno, não apresenta conclusões explícitas nas suas alegações. Transcreve-se, por isso, a parte das mesmas em que se suscita a intervenção do Tribunal Constitucional:

«Nestes termos, requer-se que:

(i) O Tribunal Constitucional não admita os recursos interpostos: (i) o presente recurso, e (ii) o recurso obrigatório interposto pelo Ministério Público, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 280.º, n.º 3 da CRP e artigo 72.º, n.º 3 da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro;

(ii) Seja ordenado que se retomem os prazos de recurso ordinários e, só após decisão do Tribunal da Relação de Lisboa sobre as questões a apreciar, caso ainda seja necessário, se aprecie a constitucionalidade da norma em crise;

(iii) Subsidiariamente, caso se admitam os recursos para o Tribunal Constitucional, que a Ré assumia nele a posição de Recorrente, de forma a que seja apreciada a questão de inconstitucionalidade da interpretação que o Tribunal *a quo* faz do artigo 27.º da Lei de Arbitragem Voluntária de 1986; bem como para demonstrar que o artigo 7.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 333/97, de 27 de novembro, é conforme à Constituição.»

5 — Também a recorrida MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. contra alegou, concluindo:

«1.º Os presentes autos de recurso de constitucionalidade têm por origem a interposição de recurso, quer pela Recorrente quer pelo Ministério Público, da sentença da 11.ª Vara Cível de Lisboa, de 23 de abril de 2015, no segmento em que recusou aplicar a norma contida no n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97 com fundamento na respetiva inconstitucionalidade orgânica, por violação do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea *p*) da CRP.

(i) Quanto à questão prévia de inadmissibilidade levantada pela Recorrente

2.º O recurso apresentado pelo Ministério Público é tempestivo e a sua interposição obrigatória, nos termos dos artigos 280.º n.º 3 da CRP e 72.º n.º 3 da LOFPTC, pois está em causa a desaplicação de uma norma contida em ato legislativo com fundamento em inconstitucionalidade.

3.º O facto de o Acórdão Arbitral Saneador se ter pronunciado sobre a constitucionalidade orgânica do artigo 7.º n.º 3 do DL 333/97 não afeta a referida tempestividade.

4.º A Recorrida requereu a anulação da decisão arbitral final nos termos legalmente previstos (artigo 27.º, n.º 1, alíneas (a) e (b), da LAV), nada impedindo que os fundamentos de anulação da sentença arbitral que invocou (não submissão do litígio à arbitragem e irregularidade da constituição do Tribunal Arbitral) sejam, por sua vez, fundados no mesmo juízo de inconstitucionalidade orgânica do artigo 7.º n.º 3 do DL 333/97.

5.º Não há, nos presentes autos, exceção dilatória de caso julgado não conhecida pelo Tribunal *a quo* e da qual o Tribunal Constitucional deveria conhecer, desde logo porque o Tribunal *a quo* analisou a exceção de caso julgado invocada e concluiu pela não verificação da mesma.

6.º Ainda que assim não se entendesse, os recursos de fiscalização concreta para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade em causa (*cf.* artigo 280.º, n.º 6 da CRP e artigo 71.º, n.º 1 da LOFPTC) e só as questões de inconstitucionalidade normativa podem ser objeto de recurso (o Tribunal Constitucional tem entendido

pacificamente não dever imiscuir-se na correção das decisões das instâncias, não devendo conhecer da inconstitucionalidade ou ilegalidade da decisão judicial *em si mesma*).

7.º A existirem as invocadas nulidades e a invocada inconstitucionalidade da sentença do Tribunal *a quo* por não ter — alegadamente — apreciado a exceção de caso julgado invocada pela aqui Recorrente, as mesmas poderão ser objeto de reapreciação em sede de recurso ordinário para o Tribunal da Relação, após o decurso do presente recurso de constitucionalidade (*cf.* artigos 78.º, n.º 4, e 75.º, n.º 1, da LOFPTC).

8.º O Tribunal Constitucional não tem que conhecer oficiosamente da alegada exceção dilatória de caso julgado, porque a fiscalização concreta da constitucionalidade reconduz-se unicamente ao julgamento da inconstitucionalidade da norma aplicada ou recusada (*cf.* artigos 70.º, n.º 1, 71.º n.º 1 e 79.º-C da LOFPTC).

9.º A jurisprudência constitucional tem entendido que a sindicância de eventual violação de caso julgado pelo Tribunal fora do enquadramento específico do artigo 70.º n.º 1 da LOFPTC tem lugar apenas relativamente às suas próprias decisões, que fazem caso julgado no processo e cujo acatamento o Tribunal tem competência para avaliar (*cf.* artigo 80.º n.º 1 da LOFPTC). Manifestamente, não é o caso da exceção suscitada pela Recorrente.

10.º O Tribunal Constitucional não pode conhecer da *questão nova* trazida aos autos pela Recorrente no seu requerimento de interposição de recurso — inconstitucionalidade da interpretação efetuada pelo Tribunal *a quo* do artigo 27.º, n.º 1 alínea *a*) da LAV -, porque não integra a matéria objeto do recurso e porque não cumpre os requisitos para interposição de recurso ao abrigo do artigo 70.º n.º 1 alínea *b*) da LOFPTC.

11.º A Recorrente não cumpriu a regra de suscitação prévia desta questão de inconstitucionalidade e não se verifica nos Autos qualquer das exceções reconhecidas pela jurisprudência do Tribunal Constitucional a esta regra.

12.º Além do mais, não foram esgotados, a respeito da sentença recorrida, todos os recursos ordinários possíveis, o que se impunha que tivesse ocorrido nos termos do artigo 70.º, n.º 2, da LOFPTC.

13.º A alegada inconstitucionalidade da interpretação que a sentença recorrida faz do artigo 27.º, n.º 1, alínea *a*), da LAV não pode ser admitida nem apreciada pelo Tribunal Constitucional, por não estarem reunidos os requisitos legais para tanto necessários.

14.º Atenta a improcedência das questões prévias suscitadas pela Recorrente, o recurso do Ministério Público deve ser apreciado pelo Tribunal Constitucional e, nessa sede, deve ser considerada a alegação da Recorrente, em observância do princípio do contraditório.

(ii) Quanto à inconstitucionalidade orgânica do artigo 7.º n.º 3 do DL 333/97

15.º A norma constante do artigo 7.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 333/97, de 27 de novembro está incluída na reserva relativa de competência da Assembleia da República.

16.º É hoje aceite pela doutrina e constitui já jurisprudência constante do Tribunal Constitucional que a criação de tribunais arbitrais necessários, bem como a atribuição de competência a estes tribunais se encontra incluída na reserva relativa da competência legislativa da Assembleia da República, à luz da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP.

17.º O problema da inclusão direta ou indireta dos tribunais arbitrais no âmbito da competência legislativa exclusiva da Assembleia da República ficou definitivamente resolvido no primeiro sentido quando, na primeira revisão constitucional de 1989, a atual alínea *p*) do n.º 1 do artigo 165.º passou a fazer referência expressa à “*as entidades não jurisdicionais de composição de conflitos*”.

18.º Não tem hoje relevância prática a tese gradualista que a Recorrente invoca para procurar afastar a inconstitucionalidade orgânica do artigo 7.º n.º 3 do DL 333/97, tese desenvolvida pela jurisprudência do Tribunal Constitucional para superação da tese de que os tribunais arbitrais não podiam, sem mais, ser considerados abrangidos pela reserva de competência da Assembleia da República, pelo que se-lo-iam, então, na medida em que afetassem a definição da competência dos tribunais estaduais.

19.º O DL 333/97 foi decretado, conforme decorre do seu próprio preâmbulo, no “*uso da autorização legislativa concedida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 99/97, de 3 de setembro*”.

20.º O respetivo artigo 7.º, n.º 3 visou consagrar um regime de arbitragem necessária, *i.e.* de obrigatoriedade legal dos sujeitos destinatários da norma de recorrerem a uma instância arbitral para a resolução dos respetivos litígios, pelo que só poderia encontrar suporte constitucional na indicada lei de autorização legislativa.

21.º Não obstante, a Lei 99/97 nada prevê sobre a matéria constante do n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97, não incluindo qualquer passagem referente a arbitragem ou a tribunais arbitrais.

22.º Nestes termos, urge concluir que o n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97 se encontra notoriamente ferido de inconstitucionalidade orgânica, facto que não é alterado pela circunstância de estarmos perante a transposição de uma Diretiva europeia.

23.ª Este juízo de inconstitucionalidade não se altera com o (hipotético) argumento de natureza histórica apresentado pela Recorrente, relativo aos trabalhos preparatórios da lei de autorização legislativa, não se encontrando nenhum elemento nos autos que permita aferir que a Assembleia “*tinha absoluta consciência de que a matéria constante do n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97 não se continha na sua reserva de competência*”, e demonstrando os restantes elementos interpretativos exatamente o contrário: que a matéria constante do n.º 3 do artigo 7.º se incluía, efetivamente, na reserva de competência da Assembleia da República.

24.ª Este juízo de inconstitucionalidade também não se altera com a posterior aprovação da Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto, nomeadamente o seu artigo 28.º, n.º 3, já que esta Lei apenas estabelece uma previsão geral para os casos em que, de forma válida perante o ordenamento jurídico português, um outro diploma legal tenha sujeitado um determinado litígio a arbitragem necessária, não definindo o âmbito material da “*arbitragem obrigatória*” a que faz referência, questão que sempre terá de constar de outra lei da Assembleia da República ou de um decreto-lei, desde que devidamente autorizado por aquela.

25.ª Por fim, este juízo de inconstitucionalidade não se altera devido ao princípio da presunção da constitucionalidade das normas, uma vez que qualquer presunção sobre a natureza da norma conforme com a constituição foi ilidida nos presentes autos.

26.ª Em conclusão, resulta de todo o exposto que a norma constante do artigo 7.º n.º 3 do DL 333/97 está, efetivamente, ferida de inconstitucionalidade orgânica, não podendo ser aplicada, nos termos do artigo 204.º da CRP, devendo por isso ser confirmada a decisão do Tribunal *a quo* na parte em que decidiu pela referida não aplicação.»

Cumpra apreciar e decidir.

## II — Fundamentos

6 — Antes de proceder à apreciação de constitucionalidade propriamente dita, há que ponderar uma questão prévia que, a ser afirmativamente resolvida, implicaria o não conhecimento do objeto do recurso.

A recorrida CDA sustenta que o Tribunal Constitucional deverá conhecer oficiosamente da questão da violação de caso julgado pela Sentença do Tribunal da Comarca de Lisboa, para tal invocando as normas dos artigos 69.º da LTC e 578.º do Código de Processo Civil — o mesmo vale por dizer, fora do âmbito definido nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 70.º, bem como nos artigos 71.º, n.º 1 e 79.º-C, todos da LTC.

Para tanto convoca a recorrida diversa jurisprudência do Tribunal. Porém, tal invocação faz pouco sentido, uma vez que toda a jurisprudência indicada (Acórdãos n.ºs 532/99, 340/2000 e 150/2001) respeita à possibilidade de o Tribunal sindicarem a eventual violação de caso julgado relativamente às suas próprias decisões, anteriormente proferidas no processo, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º da LTC.

O que a recorrente pretende, porém, não é isso, mas algo bem diverso: que o Tribunal se pronuncie sobre a ofensa do caso julgado formado com base no acórdão arbitral.

Ora, não estando em causa no presente recurso alcance de decisão proferida pelo próprio Tribunal Constitucional anteriormente no processo, não compete a este, à margem do quadro estabelecido nos citados artigos 70.º, n.º 1, 71.º, n.º 1, e 79.º-C da LTC, e como questão prévia, conhecer de hipotética violação de caso julgado pela sentença recorrida. Como bem refere o Ministério Público:

«A existirem as invocadas nulidades e a invocada inconstitucionalidade da sentença do Tribunal *a quo* por não ter — alegadamente — apreciado a exceção de caso julgado invocada pela aqui Recorrente, as mesmas poderão ser objeto de reapreciação em sede de recurso ordinário para o Tribunal da Relação, após o decurso do presente recurso de constitucionalidade (cf. artigos 78.º, n.º 4, e 75.º, n.º 1, da LOFPTC).

[...]

8.ª O Tribunal Constitucional não tem que conhecer oficiosamente da alegada exceção dilatória de caso julgado, porque a fiscalização concreta da constitucionalidade reconduz-se unicamente ao julgamento da inconstitucionalidade da norma aplicada ou recusada (cf. artigos 70.º, n.º 1, 71.º, n.º 1 e 79.º-C da LOFPTC).

9.ª A jurisprudência constitucional tem entendido que a sindicância de eventual violação de caso julgado pelo Tribunal fora do enquadramento específico do artigo 70.º n.º 1 da LOFPTC tem lugar apenas relativamente às suas próprias decisões, que fazem caso julgado no processo e cujo acatamento o Tribunal tem competência para avaliar (cf. artigo 80.º n.º 1 da LOFPTC). Manifestamente, não é o caso da exceção suscitada pela Recorrente.»

Decidida a questão prévia, há que apreciar e decidir a questão de constitucionalidade.

7 — A norma cuja constitucionalidade se julga consta do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 333/97, de 27 de novembro. Nela se escreve:

«[...] 3 — Na falta de acordo sobre a autorização da retransmissão por cabo, o litígio resolver-se-á por via arbitral, nos termos da lei.

Registe-se que esta norma, ao determinar que o litígio se resolverá por via arbitral, impõe a via arbitral como obrigatória para tal resolução. Dela resulta ser a arbitragem *necessária*, no sentido habitualmente dado a este termo de que a matéria sobre que irá incidir a decisão arbitral escapa à jurisdição de qualquer tribunal do Estado: dela apenas se pode ocupar o tribunal arbitral.

A acusação de inconstitucionalidade orgânica dirigida à norma resulta de ela, alegadamente, se incluir na reserva relativa de competência da Assembleia da República. Na verdade, ela parece abrangida pela alínea p) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP, disposição que se refere à «organização e competência dos tribunais e do Ministério Público, e estatuto dos respetivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos.»

8 — Mas não é, evidentemente, bastante a demonstração de que a norma do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 333/97 se inclui na reserva relativa de competência da Assembleia da República para concluir pela respetiva inconstitucionalidade orgânica. Precisamente porque (a) está em causa a reserva relativa e (b) se trata de norma constante de diploma legal autorizado (cf. preâmbulo do Decreto-Lei n.º 333/97, onde se refere explicitamente, a norma habilitante — no «*uso da autorização legislativa concedida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 99/97, de 3 de setembro*»), é indispensável demonstrar que a norma sob juízo escapa ao âmbito da habilitação; complementarmente, e de acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional, é ainda determinante que a norma legal em causa tenha inovado na ordem jurídica (cf., designadamente, o Acórdão n.º 859/2014):

«Por outro lado, de acordo com a jurisprudência reiterada do Tribunal, para que se afirme a inconstitucionalidade orgânica não basta que nos deparemos com produção normativa não autorizada do Governo em determinado domínio onde este órgão só poderia intervir com credencial parlamentar bastante. O facto de o Governo aprovar atos normativos respeitantes a matérias inscritas no âmbito da reserva relativa de competência da Assembleia da República não determina, por si só e automaticamente, a invalidação das normas por vício de inconstitucionalidade orgânica. Desde que se demonstre que tais normas não criaram um ordenamento diverso do então vigente, limitando-se a retomar e a reproduzir substancialmente o que já constava de textos legais anteriores emanados do órgão de soberania competente, o Tribunal vem entendendo não existir invasão relevante da esfera de competência reservada.»

Tal demonstração é fácil: desde logo, em ponto algum da Lei n.º 99/97 se faz qualquer referência ao modo de resolução de eventuais litígios. Depois, porque os litígios em causa não se encontravam anteriormente submetidos a arbitragem, sendo evidente a inovação.

Parece, assim, confirmar-se, a pertinência da acusação de inconstitucionalidade orgânica.

9 — E dizemos, “parece”, porque há ainda que ponderar os argumentos aduzidos pelos recorrentes — e contrariados pela recorrida — para infirmar tal conclusão. E começamos por apreciar o que assenta numa suposta *presunção da constitucionalidade das leis*. Nas palavras de JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS (cit., p. 529):

«É duvidoso que se deva admitir uma utilização acrítica e indiferenciada de uma pretensa presunção geral e inderrogável de constitucionalidade perante qualquer situação de dúvida de inconstitucionalidade [...] Em qualquer caso, como princípio indicativo, pode admitir-se que impenda sobre quem pretenda arguir a violação de princípios fundamentais de um Estado de direito material o ónus da respetiva demonstração.»

Por outras palavras: não existe uma verdadeira presunção de constitucionalidade das leis — que seria contrária ao comando do artigo 204.º da CRP, sendo, evidentemente, por isso, que o excerto que se transcreveu integra a anotação a este preceito constitucional. Apenas se poderá admitir uma espécie de “ónus” de demonstração da inconstitucionalidade, uma vez que esta, a inconstitucionalidade, também não se presume. Aquele que invoca a inconstitucionalidade deve explicar por que razão, em seu entender, a matéria em causa integra a reserva de competência legislativa da Assembleia da República, daí resultando a necessidade de autorização legislativa ou a incompetência do legislador governamental.

10 — Vejamos, em segundo lugar se e em que medida este juízo de inconstitucionalidade sofre o impacto do argumento de indole histórica relativo aos trabalhos preparatórios da lei de autorização legislativa, no sentido de que a Assembleia da República «*tinha absoluta consciência*

de que a matéria constante do n.º 3 do artigo 7.º do DL 333/97 não se continha na sua reserva de competência».

Este argumento, porém, somente faria algum sentido se constasse do processo, ou pudéssemos aceder, a algum elemento suscetível de clarificar o sentido da “consciência” da Assembleia da República. Não conseguimos, todavia, alcançar nenhum.

11 — Em terceiro lugar, ponderaremos a eventual relevância, no plano da constitucionalidade, da circunstância de o Decreto-Lei n.º 333/97 concretizar a transposição de três diretivas da União Europeia, relevando no caso a Diretiva n.º 93/83(CEE).

A resposta é simples: não tem relevância alguma.

Na verdade, é entendimento do Tribunal Constitucional, expresso, designadamente, no Acórdão n.º 75/2013:

«A circunstância de os decreto-leis em causa procederem a uma mera transposição de ato legislativo da União Europeia que, nessa qualidade, vincula o Estado português não desonera o Governo da República de acautelar o estrito cumprimento das regras constitucionais de distribuição de competência legislativa. Apesar de tal transposição poder ocorrer mediante “lei”, “decreto-lei” ou “decreto legislativo regional” (artigo 112.º, n.º 8, da CRP), tal não significa que haja uma liberdade incondicionada de opção pela forma de ato legislativo, antes se impondo aos órgãos constitucionais com competência legislativa a adoção do ato adequado, segundo as normas constitucionais de distribuição de competência. Tal já foi, aliás, afirmado por este Tribunal, a propósito da transposição de diretivas pelas assembleias legislativas das Regiões (cf. Acórdão n.º 423/2008, disponível *in* [www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/](http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/)). Em suma, a verificação de um dever internacional de adequação do ordenamento jurídico português a normas de fonte europeia não desonera o Governo da República de acatar o sistema constitucional de distribuição de competências legislativas.»

Quer isto dizer, sem margem para quaisquer dúvidas, que nenhuma especificidade apresenta no plano do controlo da constitucionalidade orgânica a circunstância de nos encontrarmos perante um diploma legal de transposição de diretivas da EU. E, se tal não bastasse, acresce que a norma do n.º 1 do artigo 11.º da diretiva em causa se limita a impor aos Estados-membros a obrigação de estabelecerem, nas respetivas legislações nacionais, um mecanismo de mediação, nenhuma referência fazendo à arbitragem — nem facultativa, nem necessária. Ai se escreve:

«Sempre que não seja possível chegar a acordo sobre a autorização de retransmissão de uma emissão de radiodifusão por cabo, os Estados-membros garantirão que todas as partes interessadas possam recorrer a um ou mais mediadores.»

Ou seja: a inclusão da arbitragem não resulta do imperativo de transposição da diretiva, tendo antes sido o resultado de uma opção legislativa autónoma do Governo português.

12 — Em quarto lugar, há que analisar as eventuais repercussões da aprovação da Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto, — entretanto revogada pela Lei n.º 26/2015, de 15 de abril, que deixou de prever a arbitragem — nomeadamente do n.º 3 do seu artigo 28.º, na norma sob juízo. Nesta disposição, em artigo com a epígrafe *Arbitragem voluntária*, prevê-se que «a comissão exerce a arbitragem obrigatória que estiver prevista na lei.»

Na tese sustentada pela recorrida, o vício orgânico de que eventualmente sofresse o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 333/97 teria sido sanado por aquela outra norma, essa constante de lei da Assembleia da República.

Por outras palavras: a referência à arbitragem obrigatória «prevista na lei» da Assembleia da República em 2001 cobriria a disposição governamental não autorizada de 1997 no sentido de que «[...] o litígio resolver-se-á por via arbitral, nos termos da lei».

Ora, como bem refere o Ministério Público, por um lado, não nos encontramos no âmbito da apreciação parlamentar dos Decretos-Leis, estabelecido no artigo 169.º da CRP; por outro, não se trata de reprodução por uma lei da Assembleia da República de normas legais anteriores afetadas de inconstitucionalidade orgânica (v. supra).

A principal jurisprudência do Tribunal Constitucional que se pronunciou sobre situações em que a Assembleia da República havia atuado sobre Decretos-Leis afetados de inconstitucionalidade orgânica enquadrava-se sempre em contextos de apreciação parlamentar de Decretos-Leis do Governo ou de aprovação de leis parlamentares que incorporaram normas originais daqueles.

E foi exclusivamente nestes contextos que, manifestando embora dúvidas dogmáticas, tal jurisprudência se inclinou no sentido de que as referidas situações, se não eliminavam a inconstitucionalidade orgânica, pelo menos punham em causa a sua invocabilidade futura.

Assim, no Acórdão 786/1996:

«A possibilidade, efetivamente utilizada, de uma discussão na especialidade das normas impugnadas e da sua reafirmação num novo processo legislativo assegura a iniciativa parlamentar e ilustra uma verdadeira vontade legislativa. Através do uso de tal faculdade, a não recusa de ratificação não se esgota numa vontade política, assumindo—se como verdadeira intenção legislativa.

Assim, embora num plano lógico-formal seja questionável qualquer superação da inconstitucionalidade orgânica por esta assunção legislativa (porque, na realidade, também a recusa de ratificação apenas faz cessar a vigência do diploma após a sua publicação) e não se possa atribuir a esta vontade legislativa uma eficácia sanatória ou uma supressão reativa da inconstitucionalidade, também é verdade que a justificação da invocação da inconstitucionalidade orgânica, num plano funcional, não se verifica.»

No Acórdão n.º 368/2002:

«Da jurisprudência transcrita — que se não vê razão para infletir e aqui se reitera — retira-se que, tendo em conta “a função de controlo parlamentar da decisão legislativa”, a aprovação de uma lei de emendas, ao abrigo do antigo artigo 172.º da Constituição, tem como efeito a ininvocababilidade futura da inconstitucionalidade orgânica de, pelo menos, as seguintes normas constantes do decreto-lei alterado por essa mesma lei de emendas.»

E no Acórdão n.º 490/2011:

«Como se referiu no Acórdão deste Tribunal n.º 321/2004 (*in Diário da República*, 2.ª série, de 20 de julho de 2004) se a lei de alteração e um decreto-lei vier a reproduzir normas organicamente inconstitucionais, “é inegável que a Assembleia da República assume ou adota tais normas como suas ao mantê-las inalteradas de forma expressa e inequívoca. E, assim sendo, tais normas não podem mais ser arguidas de organicamente inconstitucionais, até porque se verifica, quanto a elas, uma novação da respetiva fonte”.»

Em suma, é imprestável a invocação desta jurisprudência para defender a tese de que a inconstitucionalidade orgânica de que eventualmente sofresse o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 333/97 teria sido sanada pelo n.º 3 do seu artigo 28.º da Lei n.º 83/2001.

Acresce, por último, que, como acertadamente se escreve no parecer de fls. 514 do processo arbitral, uma vez que «a definição do que seja o âmbito material da “arbitragem obrigatória” não consta da Lei n.º 83/2001, não pode deixar, por essa razão, de constar de uma outra lei da Assembleia da República ou de um decreto-lei autorizado».

Na verdade, aquela lei apenas estabelece uma previsão geral para os casos em que, de forma válida perante o ordenamento jurídico português, um outro diploma legal tenha sujeito um determinado litígio a arbitragem necessária, não definindo o âmbito material da “arbitragem obrigatória” a que faz referência, questão que sempre terá de constar de outra lei da Assembleia da República ou de um decreto-lei, desde que devidamente autorizado por esta.

13 — Por último, avaliaremos se a chamada *tese gradualista*, que a Recorrente invoca para procurar afastar a inconstitucionalidade orgânica do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 333/97, desenvolvida pela jurisprudência do Tribunal Constitucional para ultrapassar uma dificuldade resultante de anterior texto da Lei Fundamental, entretanto modificado, ainda apresenta hoje relevância prática.

Recordem-se os dados da questão.

O texto constitucional vigente antes da revisão constitucional de 1989 possibilitava uma interpretação segundo a qual os tribunais arbitrais não podiam, sem mais, ser considerados abrangidos pela reserva da competência da Assembleia da República estabelecida na então alínea q) do n.º 1 do artigo n.º 168.º da Constituição. Tal norma dispunha que integravam a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República a «organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respetivos magistrados».

A dúvida suscitada por esta formulação esteve na origem do voto de vencido subscrito, no Acórdão n.º 230/1986, pelos Conselheiros Cardoso da Costa e Messias Bento, onde se pode ler:

«É que — e esse, justamente, o nosso ponto de vista — a reserva do artigo 168.º, alínea q), ainda aí opera indiretamente, na medida em que exige uma intervenção da Assembleia da República sempre que a legislação sobre aqueles tribunais afete ou contenda com a definição da competência dos tribunais estaduais. Com a definição dessa competência — bem entendido — naquele nível ou grau em que ela entra na reserva parlamentar — e que não será um qualquer. Este último ponto, contudo, não carecerá de ser exaustivamente esclarecido: bastará dizer que a esse nível se situam seguramente as normas que, v. g., distribuiu a competência contenciosa entre as diferentes ordens de jurisdição estaduais,

delimitem genericamente o respetivo âmbito material de competência ou ainda estabeleçam o tipo de conexão que há de interceder entre os tribunais do Estado e os tribunais arbitrais.»

O subsequente Acórdão n.º 32/1987 veio retomar o debate, parecendo mais sensível à tese que havia anteriormente ficado vencida:

«Se as coisas seriam entendidas (ou de entender) ou não assim — isto é, se a doutrina estabelecida pelo Acórdão n.º 230/86 seria igualmente perflhada (ou de perflhar), ou não, face ao texto inicial da Constituição — é ponto, todavia, que não importa esclarecer.

E não importa porque, ainda quando se não perfilhe tal doutrina — e ainda que se a não perfilhe, como acontece com vários dos subscritores do presente aresto, mesmo face à redação atual da Constituição (cf. declarações de voto anexas ao Acórdão citado) — sempre haverá de entender-se que a reserva da alínea j) do artigo 167.º [hoje, do artigo 168.º, alínea q)] não pode deixar de operar quanto à legislação sobre tribunais arbitrais (voluntários ou necessários) sempre que essa legislação “afete ou contenda com a definição da competência dos tribunais estaduais assim se exprime uma das declarações de voto referidas) sempre que contenda com a definição dessa competência — sublinhou-se na mesma declaração — “naquele nível ou grau em que ela entra na reserva parlamentar”. E nesse nível situam-se seguramente — exemplificou-se ainda na declaração referida — “as normas que, v. g., distribuam a competência contenciosa entre as diferentes ordens de jurisdição estaduais, delimitem genericamente o respetivo âmbito material de competência, ou ainda estabeleçam o tipo de conexão que há de interceder entre os tribunais do Estado e os tribunais arbitrais”.

Assim, normas que, embora visando diretamente os tribunais arbitrais, uma certa categoria deles ou até só e uma dessas instâncias, todavia interfiram com a regulamentação de qualquer das matérias antes enunciadas (ou outras que devam considerar-se no mesmo plano), caem necessariamente na reserva de competência legislativa da Assembleia da República, estabelecida inicialmente pelo artigo 167.º, alínea j), e agora pelo artigo 168.º, alínea q), da Constituição.»

14 — Foi esta a origem da chamada “tese gradualista”, que sustentava que a circunstância de um decreto-lei não autorizado instituir tribunais arbitrais ou regular a respetiva competência não gerava *ipso facto* o vício de inconstitucionalidade orgânica, havendo de comprovar-se, ainda, que as suas normas afetavam, efetivamente, a «organização e competência dos tribunais».

Sublinhe-se, para melhor se compreender o problema, que estávamos numa época em que ainda existia controvérsia acerca da natureza dos tribunais arbitrais e do seu relacionamento com os tribunais do Estado. Não obstante, no mencionado Acórdão n.º 230/1986, considerado o disposto no então n.º 2 do artigo 212.º da CRP, não se manifestaram quaisquer dúvidas a este respeito:

«É que, por um lado, mesmo que os tribunais arbitrais não se enquadrem na definição de tribunais enquanto órgãos de soberania (artigo 205.º), nem por isso podem deixar de ser qualificados como tribunais para outros efeitos constitucionais, visto serem constitucionalmente definidos como tais e estarem constitucionalmente previstos como categoria autónoma de tribunais»

Também entre a doutrina se encontrava quem, refletindo sobre o Acórdão n.º 230/1986, sustentasse que a reserva de competência legislativa parlamentar relativa à organização e competência dos tribunais abrangia diretamente os tribunais arbitrais (cf. MIGUEL GALVÃO TELES, *Recurso para Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais arbitrais*, «in» *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sêrvulo Correia*, Volume I, Coimbra, 2010, pp. 646-647).

Em suma, o objetivo da “tese gradualista” era, como refere o Ministério Público, fazer ingressar os tribunais arbitrais «na zona de reserva de competência da Assembleia da República mas de modo indireto ou reflexo e com conta, peso e medida».

15 — Sucede que a revisão constitucional de 1989 introduziu uma alteração na, hoje, alínea p) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP. No artigo delimitador da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, onde se referia a «organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respetivos magistrados» acrescentou-se «bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos».

Através desta alteração, «torna-se inequívoca a competência reservada da AR quanto à organização e competência de entidades não jurisdicionais de composição de conflitos [...], como os tribunais arbitrais e comissões arbitrais, e outras instâncias afins [...]» (GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª edição revista, Coimbra, 1993, p.675; no mesmo sentido, JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo III, Coimbra, 2007, p.117).

Acresce que hoje, pelo menos parte da doutrina entende que «os tribunais arbitrais estão, também eles, subordinados ao regime da categoria dos tribunais judiciais» (*Idem*, p. 115).

Quer isto dizer que a tentativa da tese gradualista de salvar da inconstitucionalidade orgânica quaisquer Decretos-Leis não autorizados do Governo em matéria de organização e competência de tribunais arbitrais deixou de fazer sentido: a instituição de uma nova instância arbitral necessária para resolução de litígios, fora do âmbito de imprescindível e adequada autorização legislativa, é causa do vício de inconstitucionalidade orgânica, por violação do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP.

Assim e em conclusão, o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 333/97, de 27 de novembro, ao instituir uma nova instância arbitral necessária para resolução de litígios em matéria de autorização da retransmissão por cabo, instituição essa não coberta pela autorização legislativa contida na Lei n.º 99/97, de 3 de setembro, sofre do vício de inconstitucionalidade orgânica, por violação do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP.

### III — Decisão

Tendo em consideração tudo quanto se acaba de expor, o Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 333/97, de 27 de novembro, por ofensa do preceito da alínea p) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa; e, em conformidade

b) Confirmar a sentença recorrida.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2016. — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joaquim de Sousa Ribeiro.

209456024

## Acórdão n.º 101/2016

### Processo n.º 585/2015

#### I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Relação do Porto, em que é recorrente o Ministério Público e é recorrido Delfim Fernando Teixeira Lopes Braga foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 70.º, da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro [LTC]).

2 — Findo o inquérito n.º 478/15.8T9MTS, que correu termos no DIAP de Matosinhos, o Ministério Público considerando iniciada a prática pelo arguido de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, entendendo estarem reunidos todos os pressupostos da aplicação da suspensão provisória do processo por 4 meses, mediante a prestação de 80 horas de serviço de interesse público e proibição de conduzir quaisquer veículos a motor pelo período de 3 meses, ordenou a remessa dos autos ao Juiz de Instrução Criminal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 281.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (CPP).

O Juiz de Instrução Criminal exarou despacho de não concordância relativamente à suspensão provisória do processo por a mesma não realizar adequadamente as exigências de prevenção geral e especial.

Inconformado, o Ministério Público interpôs recurso daquele despacho para o Tribunal da Relação do Porto que, «nos termos do n.º 1 do artigo 281.º, do Código de Processo Penal», não foi admitido.

O Ministério Público apresentou então reclamação daquele despacho para o Presidente do Tribunal da Relação do Porto que, por decisão de 20 de maio de 2015, refutando os argumentos do reclamante, socorrendo-se do disposto no artigo 281.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e invocando o Acórdão de fixação de jurisprudência n.º 16/2009, a indeferiu.

É desta decisão que interpõe agora recurso para o Tribunal Constitucional, pretendendo ver apreciada a constitucionalidade da norma resultante do «artigo 281.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, conjugado com o Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 16/2009, de 8 de novembro de 2009, [...], interpretado no sentido de que a decisão judicial que discordar da suspensão provisória do processo por alegada insuficiência das injunções e regras de conduta acordadas entre o Ministério Público e o arguido, em violação do seu papel de juiz das liberdades e usurpação das funções processuais do Ministério Público é irrecorrível, não violando o direito ao recurso, constitucionalmente tutelado».

3 — Prosseguindo o processo os seus trâmites o recorrente alegou, pronunciando-se no sentido de dever ser julgada inconstitucional a

interpretação normativa aplicada pelo tribunal recorrido, para o que apresentou as seguintes conclusões:

«VIII — Conclusões

1 — O Ministério Público inter pôs recurso facultativo, para este Tribunal Constitucional, do teor da douta decisão de fls. 113 e 114, proferida pelo Ex.º Sr. Presidente do Tribunal da Relação do Porto, “de acordo com o disposto no artigo 70.º n.º 1 alínea b) da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro [...]”.

2 — Com a interposição deste recurso, pretende o Ministério Público ver apreciada a inconstitucionalidade da norma constante do “[...] artigo 281.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, conjugado com o Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 16/2009, de 8 de novembro de 2009 (publicado no DR 1.ª série de 24 de dezembro de 2009), interpretado no sentido de que a decisão judicial que discordar da suspensão provisória do processo por alegada insuficiência das injunções e regras de conduta acordadas entre o Ministério Público e o arguido, em violação do seu papel de juiz das liberdades e usurpação das funções processuais do Ministério Público é irrecorível, não violando o direito ao recurso, constitucionalmente tutelado”.

3 — Esta interpretação normativa, utilizada na douta decisão recorrida, viola, no entender do Ministério Público, e conforme se pode inferir do teor da reclamação junta aos autos, a fls. 3 a 14 o princípio do direito ao recurso, complementado pelo princípio do acesso ao direito e aos tribunais e da tutela jurisdicional efetiva; e o princípio da legalidade no exercício da ação penal, previstos, respetivamente, nos artigos 20.º, n.º 1; 32.º, n.º 1; e 219.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

4 — Procedemos, antes da entrada na análise da matéria de constitucionalidade que alicerça as questões suscitadas, à restrição da interpretação normativa cuja constitucionalidade se pretende ver apreciada pelo Tribunal Constitucional, retirando da formulada no requerimento de interposição de recurso, e acima reproduzida, o segmento:

“[...] em violação do seu papel de juiz das liberdades e usurpação das funções processuais do Ministério Público [...]”.

5 — Seguidamente, num momento ainda propedêutico, procurámos sublinhar e sanear o equívoco resultante da aplicação, por parte do venerando decisor “a quo”, como “ratio decidendi” do douto despacho impugnado, da norma constante do n.º 6 do artigo 281.º do Código de Processo Penal, inaplicável, “per se”, à situação fáctica solucionanda.

6 — Em resultado deste saneamento, optámos por nos pronunciarmos sobre a interpretação normativa substantivamente aplicada à resolução do presente pleito, emergente da conjugação entre o artigo 281.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e o teor do Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 16/2009, mas coincidente, no essencial, com o conteúdo material deste aresto.

7 — Entrando na substância da questão, apurámos que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, se encontra previsto, em sede de processo criminal, o direito de recorrer de decisões que restrinjam direitos fundamentais, consagrando o duplo grau de jurisdição.

8 — Concretizando, inferimos que a desnecessária sujeição de um cidadão arguido a julgamento em processo criminal, imposta pela discordância judicial, importa, para aquele cidadão, desde logo, a restrição e potencial lesão dos seus direitos ao bom nome e reputação, consagrados no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, e, ainda à restrição do direito à reserva da intimidade da vida privada, com assento constitucional no mesmo normativo.

9 — Efetivamente, a sujeição de um cidadão a julgamento em processo criminal, pese embora a consagração constitucional do princípio da presunção de inocência concretizado no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, não deixa de acarretar, por um lado uma desvalorização social e reputacional que, inevitavelmente, é associada a tal sujeição e, por outro, de vincular o arguido a, em sede instrutória e de produção de prova, sofrer a potencial devassa da sua intimidade, quer na vertente do acesso a informação sobre a sua vida privada, quer na da divulgação pública dessa mesma informação.

10 — Ou seja, encontrando-se reunidos todos os restantes pressupostos processuais que habilitam o Ministério Público a determinar a suspensão provisória do processo, e verificando-se que a decisão judicial — reconhecendo, ainda que tacitamente, a coleção daqueles pressupostos — discorda de tal determinação apenas por considerar insuficientes as injunções a impor ao arguido, em manifesto prejuízo deste, e cerceando, desnecessária e imprevisivelmente, os seus direitos fundamentais ao bom nome e reputação, e à reserva da intimidade da vida privada, comprova-se a ocorrência da violação do direito fundamental do arguido ao recurso, nos termos concebidos pelo legislador constitucional no n.º 1, do artigo 32.º, da Constituição da República Portuguesa.

11 — Mais constatámos, que também com fundamento na violação do princípio fundamental da presunção de inocência consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, a decisão

judicial discordante da suspensão provisória do processo, fundada em alegada insuficiência das injunções e regras de conduta acordadas entre o Ministério Público e o arguido, viola o direito fundamental ao recurso em processo criminal, plasmado no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa.

12 — Sintetizando o explanado, nesta parte da nossa argumentação, concluímos que, quer em razão da violação dos direitos fundamentais ao bom nome, reputação, e reserva da intimidade da vida privada, previstos no n.º 1, do artigo 26.º, da Constituição da República Portuguesa; quer em razão da violação do princípio fundamental da presunção de inocência consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa — e contrariando a tese sustentada pelo Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 16/2009 —, a decisão judicial discordante da suspensão provisória do processo, fundada em alegada insuficiência das injunções e regras de conduta acordadas entre o Ministério Público e o arguido, viola o direito fundamental ao recurso em processo criminal, prescrito no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, enquanto afloramento do mais abrangente direito de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

13 — Paralelamente, considerámos que a grelha infraconstitucional, a que recorreram os decisores do Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 16/2009, é, no presente caso, insuficiente para a cabal aferição da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da interpretação normativa impugnada, a qual determina a irrecorribilidade da decisão judicial de discordância da determinação de suspensão provisória do processo, mesmo quando aquela é suscetível de restringir direitos fundamentais do arguido, razão pela qual não a adotamos, considerando-a inaplicável no caso vertente.

14 — Mais opinámos, que o juiz de instrução não pode, legitimamente, em sede de inquérito criminal, restringindo os direitos do arguido que lhe cumpre garantir, discordar da suspensão provisória do processo, com fundamento na insuficiência das injunções ou das regras de conduta impostas.

15 — Por fim, conjugando as premissas já apuradas com o polimorfismo estatutário do Ministério Público, constatámos que é o próprio Tribunal Constitucional que reconhece — quando o Ministério Público, em sede de recurso processual penal e para defesa da legalidade, intervém no exclusivo interesse da defesa do arguido, como acontece no caso que nos preocupa — a invocabilidade do direito fundamental ao recurso previsto no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa.

16 — Consequentemente, qualquer restrição ao exercício do poder-dever de defesa da legalidade democrática que, constitucionalmente, incumbe ao Ministério Público, constitui uma violação do seu estatuto constitucional, e, mais especificamente, uma violação do seu poder-dever de defesa da legalidade no exercício da ação penal, com assento no n.º 1 do artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa.

17 — Assim, conjugando as conclusões parcelares obtidas, depreendemos que a não recorribilidade do despacho judicial de discordância da determinação do Ministério Público de suspensão provisória do processo, com fundamento na insuficiência das injunções ou das regras de conduta impostas, porque suscetível de restringir direitos fundamentais do arguido, viola o direito constitucional ao recurso em processo criminal, consagrado no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa (e, complementarmente, o direito de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, plasmada no artigo 20.º, n.º 1, do mesmo Texto Constitucional);

18 — E ainda, dando resposta ao caso concreto, que a lesão constitucional ocorre, igualmente, quando ao Ministério Público, intervindo no exclusivo interesse do arguido, e na prossecução dos seus poderes-deveres constitucionais, é, igualmente, negado tal direito ao recurso, por violação do disposto no já referido artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o plasmado no n.º 1, do artigo 219.º, do mesmo Texto Fundamental.

19 — Resulta, pois, em face do exposto, que a interpretação normativa resultante da conjugação do disposto no artigo 281.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, com o teor do Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 16/2009, de 8 de novembro de 2009, que constituiu ratio decidendi da decisão recorrida, no sentido de que a decisão judicial que discordar da suspensão provisória do processo por alegada insuficiência das injunções e regras de conduta acordadas entre o Ministério Público e o arguido é irrecorível, se revela violadora do princípio constitucional do direito ao recurso em processo criminal, previsto no n.º 1, do artigo 32.º, da Constituição da República Portuguesa (e complementarmente do direito de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, prescrito no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa), conjugado com o princípio de defesa da legalidade democrática, constante do estatuto constitucional do Ministério Público, com assento no artigo 219.º, n.º 1, do Texto Fundamental.»

4 — Alegou também o arguido, pronunciando-se no mesmo sentido do recorrente.

Cumpra apreciar e decidir.

## II — Fundamentação

### a) Delimitação do objeto do recurso

5 — Importa em primeiro lugar começar por delimitar o objeto do recurso.

No requerimento de recurso o recorrente pede a apreciação da constitucionalidade da norma resultante da interpretação do «artigo 281.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, conjugado com o Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 16/2009, de 8 de novembro de 2009, [...], interpretado no sentido de que a decisão judicial que discordar da suspensão provisória do processo por alegada insuficiência das injunções e regras de conduta acordadas entre o Ministério Público e o arguido, em violação do seu papel de juiz das liberdades e usurpação das funções processuais do Ministério Público é irrecorrível, não violando o direito ao recurso, constitucionalmente tutelado».

Importa, no entanto, proceder à restrição daquela formulação em ordem a fazer-la coincidir com o estrito conteúdo normativo que foi aplicado na decisão recorrida.

Este desiderato implica expurgar do seu teor as passagens que traduzem as afirmações conclusivas — e de resto, não normativas — de se verificar violação do «papel de juiz das liberdades» e «usurpação das funções processuais do Ministério Público», por um lado, ou a não violação do «direito ao recurso constitucionalmente tutelado», por outro. De facto, estas passagens excedem os limites do objeto de pedido admissível sem que a sua supressão implique a perda de idoneidade do recurso para ser conhecido.

Para além disso, deve eliminar-se do enunciado da norma a sindicância no presente recurso a referencialidade à fundamentação da decisão de não concordância com a suspensão do processo [«por alegada insuficiência das injunções e regras de conduta acordadas entre o Ministério Público e o arguido»], e isto porque a norma que fundou a decisão de não admissão do recurso — e que constitui a decisão aqui recorrida — é independente daquelas razões. Isto é, esta decisão é irrecorrível independentemente das razões que efetivamente tenham sido invocadas pelo juiz de instrução para a não concordância com a suspensão provisória do processo.

Nesta conformidade, o objeto do presente recurso cinge-se à norma resultante do «artigo 281.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, conjugado com o Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 16/2009, de 8 de novembro de 2009, [...], interpretado no sentido de que a decisão judicial que discordar da suspensão provisória do processo é irrecorrível».

Assim delimitado o objeto do recurso, facilmente se verifica que, apesar de alicerçada no preceito legal do n.º 6 do artigo 281.º do CPP — aplicação do direito assumida no tribunal *a quo* e que não cabe ao Tribunal Constitucional sindicância — a norma aqui em apreciação coincide, afinal, com interpretação dada ao artigo 281.º, n.º 1, do CPP pelo referido Acórdão n.º 16/2009, segundo o qual «a discordância do juiz de instrução em relação à determinação do Ministério Público, visando a suspensão provisória do processo, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal, não é passível de recurso».

É, portanto, sobre essa dimensão normativa que incidirá o presente julgamento de constitucionalidade.

### b) Do mérito do recurso

#### i) Contextualização da questão de constitucionalidade

6 — A norma em análise incide sobre um aspeto particular do regime da suspensão provisória do processo em processo penal, concretamente a não admissão de recurso da não concordância do juiz exigida para a sua determinação pelo Ministério Público.

O regime legal da suspensão provisória do processo foi introduzido no ordenamento jurídico português pelo Código de Processo Penal de 1987. No seu formato atual, pode caracterizar-se pelos seguintes traços essenciais:

— Na fase de inquérito, o processo suspende-se por decisão do Ministério Público, com o consento do arguido e do assistente e a concordância do juiz de instrução, por um período determinado que pode ir até 2 anos (artigo 282.º, n.º 1), e mediante a sujeição do arguido a injunções e regras de conduta;

— Se o arguido cumprir as injunções ou as regras de conduta a que a suspensão tenha ficado condicionada, o processo é arquivado (n.º 3 do artigo 282.º), não chegando a ser deduzida acusação;

— Na fase de instrução pode também optar-se pela suspensão provisória do processo por decisão primária do juiz de instrução, desta feita, obtida a concordância do Ministério Público (n.º 2 do artigo 307.º).

7 — Ainda que nunca tenha apreciado a dimensão normativa do regime legal da suspensão provisória do processo penal agora impugnada, o Tribunal Constitucional teve já, no entanto, ocasião de se pronunciar sobre outras normas daquele regime.

Como então salientou, designadamente no Acórdão n.º 67/2006, n.º 4 (v. também o Acórdão n.º 116/2006, que para este remete, reiterando-o), o instituto da suspensão provisória do processo:

«constitui uma limitação ao dever de o Ministério Público deduzir acusação sempre que tenha indícios suficientes de que certa pessoa foi o autor de um crime (artigo 283.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), deixando o princípio da legalidade na promoção do processo penal de ser comandado por uma ideia de igualdade formal, para ser norteado pelas intenções político-criminais básicas do sistema penal, assentes na ideia de que, visando toda a intervenção penal a proteção de bens jurídicos e, sempre que possível, a ressocialização do delinqüente, é adequado que a intervenção formal de controlo tenda para observar as máximas da mais lata diversão e da menor intervenção socialmente suportáveis (Discutindo-se se esta realidade melhor se exprime pelo conceito de oportunidade regulada ou de legalidade atenuada. No sentido de que as hipóteses de cessação do dever de acusar positivadas no direito português não significam necessariamente uma mudança de paradigma na perseguição penal, Pedro Caieiro, “Legalidade e oportunidade: a perseguição penal entre o mito da ‘justiça absoluta’ e o fetiche da ‘gestão eficiente’ do sistema”, in Revista do Ministério Público, n.º 84, outubro/dezembro 2000, págs. 31 e segs.). Do ponto de vista substantivo, é um dos casos de introdução de medidas de diversão (diversão com intervenção; cf. sobre a tipologia das formas de diversão, ocorrendo-se da lição de Faria Costa em “Diversão (Desjudicialização) e Mediação: Que Rumos”, BFD-LXI, p. 91 e segs, Pinto Torráo, A Relevância Político-Criminal da Suspensão Provisória do Processo, p. 121) e consenso na solução do conflito penal relativamente a situações de pequena e média criminalidade, para cuja consagração concorrem tanto razões de funcionalidade do sistema de justiça penal (desobstrução da máquina judicial e promoção da economia e celeridade processuais, com isso se fortalecendo globalmente a crença na efetividade dos mecanismos de reação penal, com o que simultaneamente se realiza o objetivo de prevenção), como de prossecução imediata de objetivos do programa político-criminal substantivo (evitar a estigmatização e o efeito dissocializador, ligados à submissão formal a julgamento, relativamente a delinqüentes ocasionais com prognóstico favorável, o que se insere no princípio de redução da aplicação das sanções criminais ao mínimo indispensável).

Além do consenso dos demais sujeitos processuais (Ministério Público, arguido e assistente), a lei exige a concordância do juiz de instrução. Esta intervenção de um juiz na suspensão provisória do processo em fase de inquérito não estava inicialmente prevista (também não estava previsto que a suspensão pudesse ser decretada na fase de instrução, o que veio a ser permitido pela Lei n.º 59/98, de 25 de agosto). Resultou de o Tribunal Constitucional se ter pronunciado, no Acórdão n.º 7/87, [...], pela inconstitucionalidade dos n.ºs 1 e 2 do artigo 281.º do Código de Processo Penal, então ainda só aprovado em Conselho de Ministros pelo decreto registado sob o n.º 754/86, que foi submetido a fiscalização preventiva de constitucionalidade. De notar que o Tribunal não viu obstáculos de constitucionalidade ao instituto da suspensão provisória do processo, em si mesmo. O que não aceitou foi “a atribuição ao MP da competência para a suspensão do processo e imposição das injunções e regras de conduta previstas na lei, sem a intervenção de um juiz, naturalmente o juiz de instrução, e daí a inconstitucionalidade, nessa medida, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 281.º, por violação dos artigos 206.º e 32.º n.º 4 da CRP”. E, posteriormente à entrada em vigor do Código, o Tribunal reiterou o mesmo juízo de que a admissibilidade da suspensão não levanta, em geral, qualquer obstáculo constitucional, no Acórdão n.º 244/99, [...].».

No Acórdão n.º 235/2010, proferido já na sequência da revisão introduzida no Código de Processo Penal em 2007, o Tribunal apreciou questão referente à irrecorribilidade da decisão de denegação da aplicação do instituto da suspensão provisória do processo. Apesar de a denegação em causa se inserir na decisão instrutória de pronúncia, pelos factos constantes da acusação do Ministério Público, o que constitui dimensão diferente da ora em análise, retomam-se aqui, por se considerarem pertinentes, algumas passagens daquele aresto (n.º 9):

«Aquando da revisão do Código de Processo Penal, o argumento literal resultante da alteração da redação dos artigos 281.º do Código de Processo Penal e os trabalhos preparatórios (Ata n.º 22 da Unidade de Missão para a Reforma Penal), fazem concluir que as alterações a introduzir em sede de processos especiais têm o objetivo de reforçar a aplicabilidade deste tipo de processos para promover uma realização célere da justiça e uma rápida reposição da paz jurídica. “[...] No âmbito da suspensão provisória do processo são introduzidas diversas alterações com vista ao aumento da aplicação deste regime, destacando-se a eliminação do caráter facultativo da sua utilização pelo Ministério Público, ao qual é determinado que aplique a suspensão, com a concordância dos

restantes sujeitos processuais e do juiz, desde que estejam preenchidos os respetivos requisitos.

Assim, nem as injunções e regras de conduta são penas, nem a suspensão provisória do processo é um despacho condenatório ou assente num desígnio de censura ético-jurídica, mas através do qual o arguido aceita respeitar determinadas injunções, e regras de conduta, e o Ministério Público se compromete a, caso elas sejam cumpridas, desistir da pretensão punitiva e a arquivar o processo.

A decisão de suspensão, no âmbito do inquérito, é da responsabilidade do Ministério Público, condicionada à concordância do juiz de instrução criminal e, no âmbito da instrução, da responsabilidade do juiz de instrução criminal, condicionada à concordância do Ministério Público. Entende-se, por isso, a razão que conduziu o legislador a impor que essa decisão não seja suscetível de impugnação.

E acrescenta-se no mesmo aresto que no caso de a decisão ser de negação da suspensão «as razões da irrecorribilidade mantêm-se escoradas em iguais considerações. [...] não havendo recurso da decisão de não concordância do Ministério Público acerca da aplicação do instituto da suspensão provisória do processo, não faria sentido possibilitar o recurso da decisão de não aplicação do mesmo pelo juiz de instrução criminal e fazer depender da concordância do Ministério Público a aplicação da medida» (n.º 9).

8 — A verdade é que a questão atinente à (im)possibilidade de impugnação da discordância judicial relativamente à suspensão provisória do processo suscitou durante muito tempo controvérsia na doutrina e na jurisprudência, opondo duas posições inconciliáveis sobre a natureza daquele ato judicial. Enquanto para uma posição *i*) a “concordância/discordância” relativamente à proposta do Ministério Público não consubstancia uma verdadeira decisão, antes um mero ato dependente de livre resolução proferido no âmbito de poderes discricionários, pelo que não admite recurso, para outra posição *ii*) o despacho judicial que a corporiza não pode deixar de ser sindicável, e por isso recorrível, uma vez que decide sobre a legalidade da suspensão do processo no caso concreto, decisão essa que está vinculada a parâmetros definidos na lei e que, como tal, tem de ser fundamentada.

Pelo Acórdão de uniformização de jurisprudência n.º 16/2009, de 18 de novembro, o Supremo Tribunal de Justiça, optou pela tese da inadmissibilidade do recurso. Na base desta decisão está o afastamento do excurso sobre a perspetiva do perfil da concordância do juiz de instrução na suspensão provisória do processo (ou mais concretamente ainda, o excurso sobre os parâmetros que regem tal intervenção) como sendo o relevante para elucidar sobre a questão que ali era proposta «e que, singelamente, se cing[ia] a saber se o despacho de concordância é, ou não, impugnável através de recurso», entendendo o Supremo Tribunal de Justiça que a resposta devia ser procurada noutra sede: a definição da natureza da “concordância” judicial, “eixo essencial” da questão concernente à sua recorribilidade.

Pode ler-se na fundamentação do acórdão em referência (ponto V): «Na verdade, lei processual penal salienta a necessidade de “concordância” do juiz, mas não oferece qualquer critério interpretativo sobre o significado jurídico a atribuir a tal intervenção, antes a parificando, numa perspetiva literal, com a intervenção dos restantes sujeitos processuais, nomeadamente arguido e assistente. Aliás, uma análise mais fina da lei adjetiva inculca a ideia, já referida, de que estamos perante uma figura exógena aos princípios que informam aquela lei, e uma excrescência em termos dogmáticos, só explicável pela necessidade imperativa, sentida pelo legislador, de fazer face ao juízo de inconstitucionalidade sufragado pelo citado Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 7/87». E conclui constituir a “concordância” do juiz de instrução, no contexto da suspensão provisória do processo, «em paralelo com a concordância do arguido e do assistente, o pressuposto material de determinação do Ministério Público na suspensão provisória», não configurando a forma de ato decisório o que a exclui do âmbito dos atos passíveis de recurso face ao artigo 399.º do Código de Processo Penal.

Em consequência, o Acórdão n.º 16/2009 do Supremo Tribunal de Justiça fixou a seguinte jurisprudência obrigatória: «A discordância do juiz de instrução em relação à determinação do Ministério Público, visando a suspensão provisória do processo, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal, não é passível de recurso».

Um tal conteúdo normativo coincide com o que agora é trazido à apreciação do Tribunal Constitucional no presente recurso.

## ii) Dos fundamentos do recurso

9 — Recordado o contexto em que surge da questão de constitucionalidade objeto do presente recurso, importa agora entrar na apreciação do seu mérito.

Na tese do recorrente, a norma em apreciação viola o princípio constitucional do direito ao recurso em processo criminal, previsto no n.º 1 do artigo 32.º, da Constituição (e complementarmente do direito de acesso

ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, prescrito no n.º 20.º, n.º 1, da Constituição), conjugado com o princípio da defesa da legalidade democrática constante do estatuto constitucional do Ministério Público, com assento no artigo 219.º, n.º 1, do Texto Fundamental.

## ii.1) O direito ao recurso em processo criminal (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição)

10 — A Constituição garante a todos os cidadãos «o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos» (artigo 20.º, n.º 1) afirmando ainda que «o processo criminal assegurar todas as garantias de defesa, incluindo, o recurso» (artigo 32.º, n.º 1).

É muito vasta a jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre o direito ao recurso em processo penal, o qual constitui uma das mais relevantes garantias de defesa expressamente consagrada no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

Destas normas, porém, não retira a jurisprudência do Tribunal Constitucional a regra da garantia do recurso quanto a todas as decisões proferidas em processo penal, mas apenas no que respeita às decisões penais condenatórias e às decisões penais de privação ou restrição da liberdade ou de quaisquer outros direitos fundamentais.

Como tem sido jurisprudência constante do Tribunal, mesmo antes da revisão constitucional de 1997 — na sequência da qual o artigo 32.º, n.º 1, passou a identificar expressamente o direito ao recurso entre as garantias de defesa — o núcleo essencial desta garantia constitucional coincide com o direito de recorrer de decisões condenatórias e de atos judiciais que, durante o processo, tenham como efeito a privação ou a restrição da liberdade ou de outros direitos fundamentais do arguido (cf. entre outros, Acórdãos n.ºs 8/87 [n.º 8], 31/87 [n.º 7], 178/88 [n.º 6], 259/88 [n.º 2.2], 401/91 [n.º II, 2], 132/92 [n.º 3 e 4], 322/93 [n.º 5 e 6], 265/94 [n.º 7], 610/96 [n.º 11], 30/2001 [n.º 7], 189/2001 [n.º 6]).

Em suma, o “direito de recurso”, como imperativo constitucional, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, deve entender-se no quadro das “garantias de defesa” — só e quando estas garantias o exijam (Acórdão n.º 235/2010 [n.º 9]).

11 — Nesta conformidade, constituindo, a faculdade de recorrer em processo penal uma expressão das garantias constitucionais de defesa que impõe o recurso de sentenças condenatórias ou de atos judiciais que durante o processo tenham como efeito a privação ou a restrição da liberdade ou de outros direitos fundamentais, logo se verifica que a norma em apreciação não pode violar aquela garantia, na medida em que ela não envolve nenhuma condenação nem nenhum ato judicial de provação ou restrição de qualquer direito fundamental.

Se a prossecução do processo para julgamento pode ser prejudicial aos interesses do arguido, a decisão de não concordância com a suspensão do processo não pode ser qualificada como uma violação de um direito fundamental constitucionalmente garantido, cuja proteção exija a necessária recorribilidade das decisões que o afetem negativamente.

O despacho de que se pretende recorrer apenas se limitou à não concordância com a decisão do Ministério Público, não podendo essa não concordância ser, ela própria, considerada diretamente ofensiva de qualquer direito fundamental do arguido.

Mesmo admitindo que, verificados os respetivos pressupostos legais, o Ministério Público está hoje vinculado à aplicação da suspensão provisória do processo (tese que, de acordo com João Conde Correia e Rui do Carmo, “Recorribilidade do despacho de não concordância com a suspensão provisória do processo”, in *Revista do Ministério Público*, 142, abril-junho 2015, p. 29, encontra apoio na substituição, no texto da norma do artigo 281.º do CPP, da expressão «pode decidir-se» por «determina a suspensão provisória» — operada pela revisão do CPP introduzida pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto), o correspondente direito subjetivo do arguido à referida suspensão provisória do processo não convoca a proteção que a Constituição reserva aos direitos fundamentais.

12 — De todo o modo, o recorrente não alicerça a tese da violação do direito ao recurso na restrição do direito à suspensão provisória do processo, em si mesmo considerado. O que, na tese do recorrente, sustenta a conclusão da violação daquele direito constitucionalmente garantido é, «a restrição e potencial lesão dos seus direitos ao bom nome e reputação» bem como «à reserva da intimidade da vida privada», consagrados no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, que a «desnecessária sujeição de um cidadão arguido a julgamento em processo criminal, imposta pela discordância judicial» importa para aquele.

A este respeito caberá começar por notar que para além de se alicerçar na invocação de uma consequência da irrecorribilidade da decisão de discordância da suspensão do processo que dela não decorre diretamente, a construção argumentativa do recorrente parte de uma premissa indemonstrada: a desnecessidade de realização do julgamento. É por ao Ministério Público se afigurar desnecessária a sua realização, que a sujeição a julgamento atenta contra o bom nome e reputação do arguido,

bem como a reserva da sua intimidade privada. Desta forma, é a desnecessidade de julgamento, pressuposta na alegação do recorrente, que particulariza a situação visada pela norma sindicada, distinguindo-a da sujeição de qualquer outro arguido a julgamento.

Ora, uma tal premissa está longe de poder dar-se por demonstrada. De acordo com o regime legal previsto para a suspensão provisória do processo, não é por o Ministério Público entender que no caso se não justifica o julgamento que se impõe a conclusão da sua desnecessidade. Ainda que uma tal decisão do detentor da ação penal tenha pressuposta a adesão do arguido (e mesmo do assistente), a sua determinação não dispensa a obtenção da concordância judicial, em face do regime legal instituído. Na falta da concordância do juiz, ficará, pois, necessariamente indemonstrada a desnecessidade do julgamento (pelo menos de acordo com o regime legal assumido pelo legislador) e não podendo afirmar-se que a sujeição do arguido a julgamento é desnecessária comprometida fica, desde logo e definitivamente, a potencialidade de lesão dos direitos fundamentais do arguido, designadamente os direitos ao bom nome, reputação, e reserva da intimidade privada invocada pelo recorrente como fundamento da violação do direito ao recurso, quer enquanto garantia de defesa em processo criminal, consagrado no n.º 1, do artigo 32.º da Constituição, quer também enquanto aforamento do mais abrangente direito de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

### ii.2) O princípio da presunção de inocência (artigo 32.º, n.º 2, da Constituição)

13 — Invoca, ainda, o recorrente como fundamento para a imposição constitucional do recurso da decisão de não concordância do juiz a violação do princípio da presunção de inocência, consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição.

Partindo da exigência legal da concordância do arguido para que o Ministério Público possa determinar a suspensão provisória do processo — o que pressupõe igualmente a sua aceitação das injunções e regras de conduta que condicionam a referida suspensão —, entende o recorrente que depois de, na fase do inquérito, aceitar submeter-se ao cumprimento de injunções e regras de conduta com o intuito de evitar o julgamento, assumindo a responsabilidade nos atos imputados, o arguido dificilmente poderá invocar, posteriormente, ao comparecer perante o tribunal que o vier a julgar, com total credibilidade, a sua inocência.

Ora, como o próprio recorrente não deixa de reconhecer, e constitui entendimento pacífico, também afirmado pelo Tribunal Constitucional, nem as injunções e regras de conduta são penas, apesar de se consubstanciarem em medidas funcionalmente equivalentes, nem a suspensão provisória do processo é um despacho condenatório ou assente num designio de censura ético-jurídica da pena nem a correspondente comprovação da culpa (cf. Acórdãos n.ºs 67/2006 [n.º 7], 116/2006 [que remete para e reitera o Acórdão n.º 67/2006], 144/2006 [n.º 4] e 235/2010 [n.º 9]). Trata-se, antes, de um despacho através do qual o arguido aceita respeitar determinadas injunções, e regras de conduta, e o Ministério Público se compromete a, caso elas sejam cumpridas, desistir da pretensão punitiva e a arquivar o processo.

Por conseguinte, não representando a aceitação, por parte do arguido, da decisão do detentor da ação penal de suspender o processo e concomitantes injunções e regras de conduta, a assunção formal da prática dos atos delituosos que lhe são imputados, não pode um tal ato ser visto como condicionante da sua futura defesa, designadamente no caso de vir a ser sujeito a julgamento, situação em que continuará a beneficiar, em plenitude, da garantia da presunção da sua inocência.

Eis quanto basta para afastar a conclusão de que a interpretação normativa em análise viola o direito ao recurso, consagrado no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, por frustração do princípio fundamental da presunção de inocência previsto no n.º 2 daquele artigo.

### ii.3) O estatuto constitucional do Ministério Público (artigo 219.º, n.º 1, da Constituição)

14 — Resta analisar o último fundamento do recurso, assente na violação do estatuto constitucional do Ministério Público com assento no n.º 1 do artigo 219.º da Constituição.

Na base desta invocação está a sustentação de que a norma impugnada implica uma restrição ao exercício do poder-dever de defesa da legalidade democrática que constitucionalmente incumbe ao Ministério Público, designadamente no exercício da ação penal.

Esta alegação pressupõe, todavia, a “conclusão parcial” (cf. pontos 80 e 81 das alegações de recurso) de que a irrecorribilidade da discordância do juiz quanto à suspensão provisória do processo, porque suscetível de restringir direitos fundamentais do arguido, viola o direito constitucional ao recurso. Só a verificação desse pressuposto permitiria concluir que a mesma “lesão constitucional” poderia ocorrer, igualmente, quando intervindo no exclusivo interesse do arguido, e na prossecução dos seus

poderes-deveres constitucionais, fosse negado ao Ministério Público o direito ao recurso, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, conjugado com o seu artigo 219.º, n.º 1.

A refutação, acima consignada, da tese da violação do direito ao recurso, torna desprovida de sentido a apreciação deste fundamento.

É perceptível que na origem deste recurso está a discordância relativamente ao papel do juiz de instrução criminal na suspensão provisória do processo em fase de inquérito (o que não integra o objeto do presente recurso), bem como uma perceção crítica da jurisprudência uniformizada pelo Supremo Tribunal de Justiça quanto à irrecorribilidade da não concordância do juiz. Importa reter, todavia, que o recurso de constitucionalidade apenas contempla a apreciação da validade de normas à luz da Constituição, não cabendo a este Tribunal indicar qual a melhor interpretação de preceitos infraconstitucionais (no caso o artigo 281.º, n.º 1 do CPP), ou sequer tomar posição sobre a melhor solução legislativa para o problema

### iii) Conclusão

15 — Pelo que fica exposto, conclui-se que a interpretação normativa acima analisada não viola o direito ao recurso, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, nem se vislumbra que infrinja outro parâmetro constitucional.

Resta, assim, concluir, em conformidade.

### III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma segundo a qual a discordância do juiz de instrução em relação à determinação do Ministério Público, visando a suspensão provisória do processo, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal, não é passível de recurso.

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Sem custas, por não serem devidas pelo recorrente

Lisboa, 23 de fevereiro de 2016. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Teles Pereira — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

209456008

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 97/2016

Processo: 272/16.9BEAVR

Processo de contencioso pré-contratual

Autor: Domingos da Silva Teixeira, S. A. e DTE, Instalações Especiais, S. A.

Contrainteressados: CONSTRAGAÇO — Construções Civas, L.ª (e Outros)

Réu: Adra — Águas da Região de Aveiro, S. A.

Faz-se saber, que nos autos de Processo de contencioso pré-contratual, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste em:

A proposta das Autoras ser admitida, avaliada, ordenada em 1.º lugar e, consequentemente, proferido ato de adjudicação do contrato de «Conceção-construção da ETAR Sul de Sever do Vouga», publicitado por anúncio no *Diário da República* n.º 88/2015, 2.ª série, de 7 de maio de 2015, com o número de 2781/2015, às aqui Autoras;

Deverão ser anulados o Relatório Preliminar, o Relatório Final e, consequentemente, o ato de adjudicação proferido no âmbito do mesmo Concurso Público;

Deverá a Ré ser condenada à prática de ato de adjudicação do contrato de «Conceção-construção da ETAR Sul de Sever do Vouga» à proposta apresentada pelas aqui Autoras.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação

especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente. No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

- 1 — CONSTRAGRAÇO — Construções Cívicas, L.ª; NIPC: 506636208
- 2 — ASO — Construções, L.ª; NIPC: 502288663
- 3 — Anteros — Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.; NIPC: 500719616

- 4 — Espina & Delfin, SL; NIF: 980318653
- 5 — Factor Ambiente — Engenharia do Ambiente, L.ª; NIPC: 504032542
- 6 — Efacec Engenharia e Sistemas, S. A.; NIPC: 502533447
- 7 — Manuel Joaquim Caldeira, L.ª; NIPC: 503117080
- 8 — A. M. Rato Varanda, L.ª; NIPC: 502725745
- 9 — Oliveiras, S. A.; NIPC: 501157344
- 10 — OMS — Tratamento de Águas, L.ª; NIPC: 502171480
- 11 — Gr4Pt, S. A.; NIPC: 504930613
- 12 — Joca Ingenieria Y Construcciones, SA (Sucursal); NIF: 980172756
- 13 — Alexandre Barbosa Borges, S. A.; NIPC: 500553408
- 14 — Alberto Couto Alves, S. A.; NIPC: 501312412
- 15 — AMBIÁGUA, Gestão de Equipamentos de Águas, S. A.; NIPC: 506477940
- 16 — TECNORÉM — Engenharia e Construções, S. A.; NIPC: 502519533
- 17 — INOVAQUA — Engenharia e Ambiente, L.ª; NIPC: 505144000
- 18 — CONDURIL, Engenharia, S. A.; NIPC: 500070210
- 19 — ECOFMEQ — Engenharia, Equipamentos e Ambiente, Unipessoal, L.ª; NIPC: 507355911

18 de março de 2016. — A Juíza de Direito, *Filipa Regado*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Duarte*.

209453935

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extrato) n.º 4349/2016

Por despacho da Exma. Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de turno, datado de 23 de março de 2016, no uso de competência delegada, é a Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

23 de março de 2016. — A Vogal do CSM, *Maria João Barata Santos*.  
209462578



## PARTE E

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Edital n.º 292/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2005, de 9 de setembro.

Faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa proferida em Plenário no dia dezasseis de junho de dois mil e quinze, no processo disciplinar no 906/2011-L/D, foi aplicada ao Senhor. Dr. Rui Manuel Machado Ribeiro, com a inscrição suspensa, que usava profissionalmente o nome de Rui Machado Ribeiro e era detentor da cédula profissional no 10244L, com último domicílio profissional conhecido na Rua Cima Fanares, 49, 1.º Dtº, 2725-269 Mem Martins, a pena de suspensão por três anos para o exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos, artigo 83.º, n.º 1, artigo 84.º parte final, artigo 85.º alínea a) e e), artigo 92.º, no 1 e 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei 15/2005 de 25/01. Conjugados ainda com o disposto nos artº 51º, no 1 e 65º no i do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 173.º do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciará a produção dos seus efeitos legais, após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209454461

#### Edital n.º 293/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber que, com efeitos a partir de 22/02/2016, foi determinado o levanta-

tamento da suspensão da inscrição do Senhor Advogado Dr. Ventura Gomes, portador da cédula profissional n.º 4120-L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 997/2006.

16 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209454389

#### Edital n.º 294/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 19/12/2015, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sra. Dra. Aura Mora Correia, Cédula Profissional n.º 20634-L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenada no âmbito do Processo Disciplinar n.º 990/2010-L/D — 3.ª Secção.

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209454486

### ORDEM DOS ARQUITECTOS

#### Regulamento n.º 321/2016

#### Regulamento sobre Tratamento de Dados Pessoais de Membros

#### Preâmbulo

1 — Pretende-se com este Regulamento fixar as regras que devem presidir ao tratamento de dados pessoais dos membros da Ordem dos

Arquitetos, através da Plataforma Eletrónica da OA, correspondente ao Balcão Único, assegurando plataformas de comunicação segura e qualificada com entidades externas e entre elementos da Ordem dos Arquitetos e contribuindo também para agilizar, modernizar e disponibilizar os serviços e recursos da Ordem aos seus membros.

2 — Com as exigências decorrentes do Balcão Único, de acordo com o artigo 90.º do Estatuto, a Ordem criou um sistema integrado de dados pessoais dos membros da Ordem, imprescindível para a modernização administrativa, não apenas dos serviços prestados pela Ordem, mas também dos serviços prestados pelos seus membros, permitindo:

- Autenticar o arquiteto, quando atua nessa qualidade;
- Garantir o direito de autor do arquiteto;
- Reforçar a imagem de responsabilização da classe;
- Realçar o papel da Ordem dos Arquitetos como interlocutor entre a classe dos arquitetos e entidades terceiras;
- Fortalecer a intervenção da Ordem dos Arquitetos na defesa dos interesses dos seus membros;
- Permitir que a Ordem dos Arquitetos seja cada vez mais um símbolo de modernidade e inovação perante a sociedade.

3 — Nesta matéria, a Ordem deve cumprir elevados standards de qualidade e conduta, em conformidade com as regras previstas na lei vigente, que se traduzam não só no cumprimento da própria lei, mas também no respeito dos direitos, liberdades e garantias dos seus membros. É também esse um dos objetivos fundamentais deste regulamento.

4 — Tendo em conta o potencial económico que a existência de bases de dados organizadas, com informação certificada, representa na atual sociedade, mas também o custo inerente à atualização/manutenção e controle de segurança de dados pessoais, estabelecem-se ainda neste Regulamento regras relativas à utilização de serviços de divulgação autorizada dos contactos profissionais dos membros da Ordem.

5 — Num contexto de rentabilização de sinergias internas e com base num compromisso consensual estabelecido entre os três Conselhos Diretivos (nacional, regional norte e regional sul), este Regulamento deverá:

Definir o quadro de finalidades do tratamento de dados pessoais de membros da OA;

Definir, em consequência, o conjunto de dados pessoais de membros a registar;

Uniformizar as práticas e procedimentos, a nível interno, no tratamento de dados pessoais de membros;

Parametrizar os standards mínimos de qualidade e conduta a ter pelos órgãos da OA, seus titulares, funcionários e colaboradores no tratamento dos dados pessoais de membros e prever os respetivos mecanismos de penalização em caso de desrespeito dos mesmos;

Definir o quadro de direitos, obrigações e competências para os diversos órgãos da OA em matéria de tratamento de dados pessoais de membros;

Definir, em consequência, os níveis de acesso aos dados pessoais de membros;

Definir os princípios de repartição de custos e proveitos resultantes do tratamento de dados pessoais dos membros da OA.

6 — O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

7 — Aprovado na 27.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 11 de dezembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 11 de março de 2016.

8 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

9 — Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento sobre Tratamento de Dados Pessoais de Membros:

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento visa definir as regras de tratamento de todos os dados pessoais que deverão constituir o Sistema Integrado de Dados Pessoais dos Membros da Ordem dos Arquitetos, adiante designado

SIDPM, no respeito pela legislação em vigor, nomeadamente o Estatuto da Ordem dos Arquitetos (Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho com a redação dada pela Lei n.º 113/2015 de 28 de agosto) e a Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da proteção de dados pessoais).

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Dados pessoais»: qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a um membro da Ordem, identificado pelo seu número de membro («titular dos dados»);

b) «Tratamento de dados pessoais» («tratamento»): qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efetuadas com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio, apagamento ou destruição;

c) «Responsável pelo tratamento»: a Ordem dos Arquitetos;

d) «Consentimento do titular dos dados»: qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento;

e) «Interconexão de dados»: forma de tratamento que consiste na possibilidade de relacionamento dos dados de um ficheiro com os dados de um ficheiro ou ficheiros mantidos por outro ou outros responsáveis, ou mantidos pelo mesmo responsável com outra finalidade;

f) «Sistema Integrado de Dados Pessoais dos Membros (SIDPM)»: conjunto de dados pessoais dos membros organizado segundo critérios definidos em conformidade com as regras legais e estatutárias e com este regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros manuais ou a estes destinados.

#### Artigo 4.º

##### Finalidade do tratamento de dados

O tratamento de dados pessoais de membros da Ordem dos Arquitetos destina-se a:

a) Manter atualizado o registo nacional dos membros da Ordem dos Arquitetos, para efeitos de autorização do uso do título profissional e da prática dos atos próprios da profissão;

b) Certificar a condição de membro e conceder o respetivo título profissional;

c) Criar e manter um sistema de certificação digital acessível a todos os membros;

d) Manter atualizado o registo disciplinar dos membros;

e) Manter atualizada a informação relativa ao pagamento de quotas;

f) Manter contacto regular com os membros, através de correio postal, correio eletrónico, telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação;

g) Enviar publicações da Ordem e qualquer outro tipo de material de divulgação das iniciativas da OA ou de interesse para o exercício da prática profissional;

h) Enviar material de divulgação das listas candidatas aos órgãos sociais da OA, no âmbito das campanhas eleitorais promovidas pela instituição, e respeitados os princípios de igualdade de tratamento das diversas candidaturas;

i) Criar e manter um serviço de mailing comercial;

j) Divulgar, a pedido de terceiros e com o consentimento expresso do titular de dados, conteúdos de interesse para o exercício da prática profissional;

k) Elaborar estatísticas sobre a profissão;

l) Elaborar diretórios socioprofissionais, de carácter nacional, regional ou local;

m) Permitir a divulgação em suporte on-line, por parte dos membros que o desejem, de trabalhos de sua autoria;

n) Criar e manter um registo de autorias;

o) Credenciar as referências profissionais dos seus membros;

p) Elaborar diretórios de obras de arquitetura e urbanismo;

q) Quaisquer outras finalidades legítimas, desde que respeitem a lei, o presente regulamento e os direitos dos titulares.

## SECCÃO II

## Direitos e deveres dos titulares de dados

## Artigo 5.º

## Direito de informação

Os titulares de dados têm direito de informação sobre as condições de acesso e de retificação dos seus dados pessoais.

## Artigo 6.º

## Direito de acesso

O titular dos dados tem o direito de obter da Ordem, livremente e sem restrições, informação sobre:

a) A comunicação, sob forma inteligível, dos seus dados sujeitos a tratamento e de quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados;

b) O conhecimento da lógica subjacente ao tratamento automatizado dos dados que lhe digam respeito;

c) A retificação, o apagamento ou o bloqueio dos dados cujo tratamento não cumpra o disposto na lei ou neste regulamento, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexacto desses dados.

## Artigo 7.º

## Direito de oposição do titular dos dados

O titular dos dados tem o direito de se opor, a seu pedido e gratuitamente, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito previsto pelo responsável pelo tratamento para efeitos de marketing direto ou qualquer outra forma de prospeção, ou de ser informado, antes de os dados pessoais serem comunicados pela primeira vez a terceiros para fins de marketing direto ou utilizados por conta de terceiros, e de lhe ser expressamente facultado o direito de se opor, sem despesas, a tais comunicações ou utilizações.

## Artigo 8.º

## Dever de colaboração

É dever dos membros da Ordem comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer mudança da morada de residência e endereço eletrónico e prestar colaboração aos órgãos sociais na atualização sistemática dos seus dados pessoais.

## SECCÃO III

## Obrigações da Ordem

## Artigo 9.º

## Segurança do tratamento

1 — A Ordem responsabiliza-se por pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito; estas medidas devem assegurar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

2 — A Ordem, em caso de tratamento por sua conta, deverá escolher um subcontratante que ofereça garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnica e de organização do tratamento a efetuar, e deverá zelar pelo cumprimento dessas medidas.

3 — A realização de operações de tratamento em subcontratação será regida por um contrato ou ato jurídico que vincule o subcontratante à Ordem e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções da Ordem, incumbindo-lhe igualmente o cumprimento das obrigações referidas no n.º 1.

## Artigo 10.º

## Medidas especiais de segurança

A Ordem tomará as medidas adequadas para:

a) Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento desses dados (controlo da entrada nas instalações);

b) Impedir que suportes de dados possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada (controlo dos suportes de dados);

c) Impedir a introdução não autorizada, bem como a tomada de conhecimento, a alteração ou a eliminação não autorizadas de dados pessoais inseridos (controlo da inserção);

d) Impedir que sistemas de tratamento automatizados de dados possam ser utilizados por pessoas não autorizadas através de instalações de transmissão de dados (controlo da utilização);

e) Garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização (controlo de acesso);

f) Garantir que possa verificar-se à posteriori, em prazo adequado à natureza do tratamento, quais os dados pessoais introduzidos quando e por quem (controlo da introdução);

g) Impedir que, na transmissão de dados pessoais, bem como no transporte do seu suporte, os dados possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados de forma não autorizada (controlo do transporte).

## Artigo 11.º

## Sigilo profissional

1 — A Ordem, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

2 — O disposto nos números anteriores não exclui o dever do fornecimento das informações obrigatórias, nos termos legais, exceto quando constem de ficheiros organizados para fins estatísticos.

## Artigo 12.º

## Publicidade dos dados

1 — Os dados pessoais dos membros da Ordem dos Arquitetos não são de acesso público, salvo o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

2 — A Ordem pode fornecer dados pessoais aos tribunais e demais autoridades públicas com poderes de investigação criminal, se para tal for solicitada por entidade competente.

3 — A Ordem pode confirmar se qualquer cidadão figura ou não na sua lista de membros e fornecer o respetivo contacto profissional, a pedido de qualquer pessoa singular ou coletiva que legitimamente o requeira.

## Artigo 13.º

## Responsabilidade civil

1 — Qualquer pessoa que tiver sofrido um prejuízo devido ao tratamento ilícito de dados ou a qualquer outro ato que viole disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais tem o direito de obter da Ordem a reparação pelo prejuízo sofrido.

2 — A Ordem pode ser parcial ou totalmente exonerado desta responsabilidade se provar que o facto que causou o dano lhe não é imputável.

## SECCÃO IV

## Gestão e exploração do sistema integrado de dados pessoais dos membros

## Artigo 14.º

## Competências gerais

1 — A conservação dos dados pessoais dos membros é da responsabilidade de todos os órgãos, segundo as respetivas competências.

2 — A utilização dos dados pessoais dos membros pode ser efetuada por qualquer órgão social com legitimidade para o efeito.

3 — O bloqueio do acesso aos dados pessoais de membros pode ser deliberado pelos órgãos sociais com legitimidade para o efeito, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º

4 — Os dados pessoais dos membros não são suscetíveis de ser apagados ou destruídos, cabendo à Ordem garantir a sobrevivência dos respetivos suportes digitais.

5 — Compete aos Conselhos Diretivos Nacional (CDN) e Regionais (CDR):

a) Garantir os suportes dos dados pessoais de membros da Ordem;

b) Definir as pessoas autorizadas a ter acesso aos dados pessoais de membros;

c) Garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;

d) Garantir que possa verificar-se à posteriori, em prazo adequado à natureza do tratamento, quais os dados pessoais introduzidos, quando e por quem;

e) Fazer assegurar o direito de acesso à informação, bem como o exercício do direito de retificação e atualização.

## Artigo 15.º

**Competências específicas do Conselho Diretivo Nacional**

Compete ao CDN:

- a) Deliberar sobre a organização do SIDPM, mediante proposta da Comissão de Acompanhamento prevista no artigo 18.º
- b) Registrar o SIDPM na CNPD;
- c) Aprovar, mediante proposta da Comissão de Acompanhamento, os valores a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º

## Artigo 16.º

**Competências específicas dos Conselhos Diretivos Regionais**

1 — Compete aos Conselhos Diretivos Regionais:

- a) Superintender na recolha e introdução de dados pessoais dos membros, sem prejuízo das competências definidas nos artigos 17.º;
- b) Manter atualizados os dados pessoais dos membros, mediante a cooperação dos mesmos;
- c) Autorizar as estruturas locais a aceder a dados dos Membros incluídos no respetivo âmbito de atuação;
- d) Promover a recuperação de dados pessoais dos membros.

2 — Os CDR promoverão a retificação, apagamento ou bloqueio dos dados cujo tratamento não cumpra o disposto na lei ou neste regulamento, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexacto desses dados, quando para tal forem solicitados pelos membros.

3 — Em caso de doença ou falecimento de um membro, os seus familiares podem solicitar aos CDR o bloqueio do acesso a dados pessoais incorretos ou inexactos até à sua atualização ou correção.

4 — Superintender na introdução, atualização ou proposta de eliminação de dados pessoais no âmbito de processos de admissão.

## Artigo 17.º

**Competências específicas dos Conselhos Regionais de Disciplina**

Compete aos Conselhos de Disciplina Regionais superintender na introdução, atualização ou proposta de eliminação de dados pessoais no âmbito de processos de natureza disciplinar.

## Artigo 18.º

**Comissão de Acompanhamento**

1 — Será constituída uma Comissão de Acompanhamento, composta por um representante do Conselho Diretivo Nacional, do Conselho de Disciplina Nacional e um por cada Conselho Diretivo Regional, a fim de acompanhar o tratamento de dados pessoais dos membros da Ordem e propor medidas adequadas à resolução dos problemas emergentes.

2 — Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Efetuar, a pedido de qualquer pessoa, a verificação da licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;
- b) Apreçar as reclamações e queixas relativas a tratamento de dados pessoais;
- c) Apresentar ao CDN propostas sobre a organização dos sistemas de dados pessoais;
- d) Propor ao CDN os valores a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º;
- e) Promover auditorias periódicas ao funcionamento do SIDPM.

## Artigo 19.º

**Consulta de dados pessoais**

1 — A consulta dos dados pessoais dos membros pode ser efetuada pelos próprios, na parte que lhes diga respeito ou por qualquer órgão social da Ordem com legitimidade para o efeito.

2 — A consulta do nome e endereço eletrónico dos membros da Ordem é uma informação que deve ser disponibilizada publicamente nos termos do artigo 21.º

## Artigo 20.º

**Comunicação de dados pessoais**

1 — A comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição dos dados pessoais dos membros está sujeita às restrições referidas no artigo 21.º e pode ser efetuada pelos próprios, na parte que lhes diga respeito, pelos CDR e pelo CDN.

2 — A comunicação de dados pessoais com comparação só é permitida para efeitos estatísticos.

3 — A comunicação de dados pessoais com interconexão só poderá ser realizada para efeitos de cumprimento de obrigações estatutárias, nomeadamente para fins contabilísticos, acautelando as obrigações de sigilo a que haja lugar.

## Artigo 21.º

**Diretório on-line dos Membros da Ordem**

1 — Será disponibilizado o acesso universal a um Diretório on-line dos Membros da Ordem, disponível na Plataforma Eletrónica da OA, correspondente ao Balcão Único, que permita identificar, pelo nome, endereço fiscal ou concelho, qualquer membro da Ordem autorizado a usar o título profissional e a praticar os atos próprios da profissão.

2 — A Ordem não se responsabiliza por qualquer inexactidão constante do Diretório online que resulte da não comunicação atempada, pelos membros ou seus familiares, da alteração de dados pessoais.

3 — O Diretório on-line não pode ser utilizado para gerar listas de endereços com fins comerciais.

4 — O abuso sobre a informação contida no Diretório on-line será sancionado nos termos legais.

## Artigo 22.º

**Serviços de divulgação**

1 — Os Conselhos Diretivos podem fornecer a terceiros, para fins comerciais, serviços de divulgação por todos os membros que tenham expressamente declarado autorizar a divulgação do seu contacto profissional para esse efeito, bem como a sua disponibilidade para receber informação por essa via.

2 — As listas candidatas aos órgãos sociais têm direito a divulgar gratuitamente os seus programas eleitorais através dos serviços de divulgação da Ordem.

## Artigo 23.º

**Custos e proveitos**

1 — Os custos de manutenção do SIDPM são assegurados pelos CDR, de acordo com a parte que lhes cabe no respetivo suporte e tratamento.

2 — Os proveitos relativos à utilização de dados pessoais dos membros pertencem ao Conselho Diretivo que tome a iniciativa correspondente, o qual deverá ressarcir os Conselhos Diretivos responsáveis pela manutenção dos dados utilizados, segundo valores a aprovar pelo CDN, segundo proposta da Comissão de Acompanhamento.

## SECÇÃO V

**Notificação à CNPD**

## Artigo 24.º

**Notificação à CNPD**

O CDN notificará a CNPD, nos termos da lei, sobre a realização de um tratamento ou conjunto de tratamentos, total ou parcialmente automatizados, destinados à prossecução das finalidades estatutárias.

## Artigo 25.º

**Apreciação pela CNPD**

O CDN submeterá este regulamento à apreciação da CNPD, a fim de certificar a sua conformidade com as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais.

## SECÇÃO VI

**Infrações**

## Artigo 26.º

**Infrações**

São passíveis de procedimento criminal, nos termos da lei, os seguintes atos:

- a) Fornecer falsas informações ou proceder a modificações de dados não autorizadas sujeita-se a penalização;
- b) Desviar ou utilizar dados pessoais, de forma incompatível com a finalidade determinante da recolha;
- c) Promover ou efetuar uma interconexão ilegal de dados pessoais;
- d) Não cumprir obrigações determinadas pela lei ou pela CNPD;

- e) Aceder a dados sem a devida autorização;
- f) Violar regras técnicas de segurança;
- g) Possibilitar indevidamente a terceiros o conhecimento de dados pessoais;
- h) Proporcionar ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial;
- i) Apagar, destruir, danificar, suprimir ou modificar dados pessoais, tornando-os inutilizáveis ou afetando a sua capacidade de uso.

## SECÇÃO VII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 27.º

##### Disposição transitória

Os dados existentes em ficheiros manuais e eletrónicos anteriores serão conservados unicamente com finalidades de investigação histórica.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitectos,  
*Arqt.º João Santa-Rita.*

209454348

### Regulamento n.º 322/2016

#### Regulamento sobre a Constituição e o Funcionamento das Sociedades de Profissionais de Arquitetura

Em cumprimento do disposto no artigo 47.º, n.º 9, do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, a constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais de arquitetura deve constar de diploma próprio.

Já anteriormente, viera a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, definir o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais, como é o caso das sociedades de profissionais de arquitetura relativamente à Ordem dos Arquitetos.

Os arquitetos licitamente estabelecidos em Portugal podem finalmente constituir sociedades de profissionais ou nelas ingressar como sócios, podem ser seus gerentes ou administradores e podem prestar serviços ou trabalhar por conta de sociedades de profissionais de arquitetura.

Por seu turno, as organizações associativas profissionais de arquitetos ou de profissionais equiparados que embora constituídas e sediadas em outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu podem estabelecer-se no território português inscrevendo-se elas próprias na Ordem dos Arquitetos ou criando e inscrevendo representações permanentes.

Esta nova realidade exige a definição de regras próprias que fixem os procedimentos de aprovação dos projetos de contrato, de inscrição e das demais comunicações a formular à Ordem dos Arquitetos.

Enquanto novos membros efetivos da Ordem dos Arquitetos, as sociedades profissionais e coletividades afins dispõem de direitos e deveres a concretizar, sujeitam-se à jurisdição disciplinar da Ordem dos Arquitetos e gozam das pertinentes garantias.

Importa ainda regulamentar o registo de outras sociedades que pratiquem atos próprios da arquitetura.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 25.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 17 de novembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 11 de março de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento sobre a Constituição e o Funcionamento das Sociedades de Profissionais de Arquitetura:

## SECÇÃO I

### Do exercício em comum da profissão previsto no artigo 47.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos

#### Artigo 1.º

##### Formas de exercício em comum da profissão de arquiteto

1 — Assiste aos arquitetos portugueses ou estrangeiros inscritos na Ordem dos Arquitetos como membros efetivos o direito a constituírem ou ingressarem em sociedades profissionais de arquitetos regularmente inscritas.

2 — As sociedades profissionais de arquitetos podem constituir-se como sociedades civis ou comerciais, contanto que as participações sociais sejam nominativas.

3 — Não podem constituir-se sociedade anónimas europeias de arquitetos.

4 — Nada obsta à constituição de sociedades profissionais de arquitetos unipessoais por quotas.

5 — Sem prejuízo da constituição e da aquisição de personalidade jurídica nos termos da lei civil ou comercial, as sociedades profissionais de arquitetos só podem iniciar a atividade própria do seu objeto social depois de obterem inscrição na Ordem dos Arquitetos.

6 — As organizações associativas de arquitetos de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer atividade continuada em território português devem requerer a sua inscrição na Ordem dos Arquitetos ou requerer a inscrição das representações permanentes que para esse efeito constituírem em território português.

7 — Todas as demais sociedades que, através dos seus sócios, administradores, gerentes, trabalhadores por conta de outrem ou subcontratados prestem serviços no domínio da arquitetura a partir de um estabelecimento em território português encontram-se obrigadas a registo na Ordem dos Arquitetos.

#### Artigo 2.º

##### Aprovação do projeto de contrato de sociedade

1 — Antes de outorgado um contrato de sociedade profissional de arquitetos, é apreciado o seu projeto pelo Conselho Diretivo Nacional, a fim de verificar a sua conformidade com a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, com o Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, com o presente regulamento e com as demais prescrições legais e regulamentares de direito público, relativas ao exercício da arquitetura.

2 — O projeto do contrato presume-se aprovado tacitamente ao fim de 20 dias úteis, desde que acompanhado pelo certificado de admissibilidade da firma.

3 — O prazo referido no n.º 2 é prorrogado até 40 dias úteis, se algum dos sócios profissionais, gerente ou administrador executivo não se encontrar inscrito na Ordem dos Arquitetos por provir de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

4 — As vicissitudes do contrato de sociedade são comunicadas à Ordem dos Arquitetos com a antecedência mínima de 20 dias, sem prejuízo da suspensão da inscrição, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento, por iniciativa da sociedade ou dos sócios ou determinada oficiosamente pelo Conselho Diretivo Nacional desde que conhecidos factos que alterem os pressupostos que permitiram a sua aprovação.

5 — A aprovação expressa ou tácita do projeto de contrato não é constitutiva do direito à inscrição na Ordem dos Arquitetos, nos termos da comunicação prévia a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento, designadamente quando o contrato definitivo mostre uma alteração nos pressupostos e requisitos que permitiram a aprovação do projeto.

#### Artigo 3.º

##### Firma das sociedades profissionais de arquitetos

A firma das sociedades profissionais de arquitetos compreende expressamente a menção «arquitetos» ou «arquitetura» entre a expressão «sociedade de profissionais» ou simplesmente «SP» e a menção da forma jurídica societária prevista na lei civil ou comercial.

#### Artigo 4.º

##### Inscrição de sociedades profissionais de arquitetos

1 — As sociedades profissionais de arquitetos só adquirem a condição de membro efetivo da Ordem dos Arquitetos por inscrição deferida ou não recusada pelo Conselho Diretivo.

2 — Apenas podem ser inscritas sociedades profissionais de arquitetos:

- a) Cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios, reservados ou não reservados, à profissão de arquiteto;
- b) Cujos sócios profissionais a título individual ou coletivo:
  - i) Se encontrem inscritos na Ordem dos Arquitetos no pleno exercício dos seus direitos civis e profissionais, e
  - ii) Não se encontrem impedidos de praticar a arquitetura por decisão judicial ou sanção disciplinar,
  - iii) Nem se encontrem em situação de incompatibilidade ou de impedimento;
- c) Com, pelo menos, um dos gerentes ou administradores investido de funções executivas estabelecido em território português.

3 — Nas sociedades profissionais de arquitetos a maioria do capital social ou a maioria de votos calculada por outro modo tem de ser e conservar-se detida por sócios profissionais.

4 — É interdita a contitularidade das participações de sócios profissionais.

5 — As sociedades profissionais de arquitetos podem dedicar-se secundariamente a outras atividades desde que compatíveis com o exercício da arquitetura.

6 — São incompatíveis as atividades que configurem o exercício de outras profissões regulamentadas ou sob jurisdição de associação pública própria de outra profissão, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, salvo se essa outra associação pública profissional não impedir a constituição de sociedades profissionais que integrem arquitetos ou que pratiquem atos próprios da profissão de arquiteto.

7 — A compatibilidade de outras atividades, a título remunerado ou não, deve ser expressamente fundamentada com a apresentação do projeto do contrato societário, nos termos do artigo 2.º

#### Artigo 5.º

##### **Organizações associativas de arquitetos de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu**

1 — Como pressuposto do estabelecimento em território português ou da participação em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitetos as organizações associativas de arquitetos ou profissionais equiparados de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu inscrevem-se na Ordem dos Arquitetos como membros efetivos.

2 — Podem, em alternativa, constituir representações permanentes como condição para se estabelecerem em território português ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitetos.

3 — Apenas podem ser inscritas representações permanentes ou as próprias organizações associativas de arquitetos ou profissionais equiparados de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu constituídas para o exercício da arquitetura:

a) Cujo gerente ou administrador estabelecido ou a estabelecer-se em território português seja um arquiteto inscrito individualmente na Ordem dos Arquitetos, após reconhecimento nos termos dos artigos 43.º e 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na redação da Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e da Lei n.º 25/2014, de 2 de maio, ou após reconhecimento como profissional equiparado nos termos dos artigos 44.º, 45.º, 46.º e 47.º do mesmo diploma legal ou ainda segundo regime de reciprocidade fixado por convenção internacional vigente em Portugal para os nacionais de países terceiros à União Europeia e ao Espaço Económico Europeu e cuja qualificação profissional tenha sido obtida fora de Portugal;

b) Cujo capital social ou poder de voto pertençam maioritariamente:
 

- i) A arquitetos ou a profissionais equiparados nos termos da alínea anterior e no pleno exercício dos seus direitos ou
- ii) A uma ou várias organizações associativas de arquitetos ou de profissionais equiparados contanto que a maioria dos direitos de voto seja detida e conservada por arquitetos ou por profissionais equiparados nos termos da alínea anterior e no pleno exercício dos seus direitos.

4 — Aplicam-se às representações permanentes e na sua falta às organizações associativas ou profissionais equiparados de um Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu os requisitos de inscrição enunciados no artigo 4.º, com as necessárias adaptações.

5 — Encontram-se ainda sujeitas ao dever de comunicação de alterações societárias previsto no n.º 4 do artigo 2.º

## SECÇÃO II

### **Comunicações prévias e outros procedimentos de inscrição**

#### Artigo 6.º

##### **Comunicação prévia de inscrição de sociedade profissional de arquitetos com prévia aprovação do contrato de sociedade**

1 — A inscrição de uma sociedade profissional de arquitetos opera-se por comunicação prévia ao Conselho Diretivo que dispõe de 30 dias úteis para formular recusa fundamentada.

2 — É fundamento simples de recusa a falta de apresentação do contrato de sociedade já outorgado e seu registo definitivo.

#### Artigo 7.º

##### **Procedimento de inscrição de organização associativa de arquitetos ou profissionais equiparados constituída na EU ou no EEE**

O pedido de inscrição de uma organização associativa de arquitetos ou de profissionais equiparados validamente constituída em Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretenda estabelecer-se em território português é instruído com os elementos seguintes:

a) Requerimento apresentado ao presidente do Conselho Diretivo Nacional;

b) Teor integral, autenticado e atualizado com não mais de 90 dias, do contrato de sociedade ou dos estatutos, traduzidos em língua portuguesa, de cujo teor não restem dúvidas acerca do objeto social no domínio da arquitetura;

c) Identificação e prova da legitimidade de quem atue como gerente ou administrador ser arquiteto profissional ou equiparado no pleno exercício dos seus direitos em Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu com pedido admitido nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 25/2014, de 2 de maio;

d) Identificação da associação pública profissional à qual se encontra vinculado em território de Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu; e

e) Comprovativo de a maioria dos direitos de voto ser conservada por arquitetos ou profissionais equiparados ou por organização associativa profissional que preencha este requisito em conformidade com o direito da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, se a prova deste facto não resultar do contrato de sociedade ou dos estatutos apresentados de acordo com a alínea a).

#### Artigo 8.º

##### **Procedimento de inscrição de representação permanente em território português**

O pedido de inscrição de uma representação permanente constituída para estabelecer em território português uma organização associativa de arquitetos ou de profissionais equiparados de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu é instruído com os elementos seguintes:

a) Requerimento apresentado ao presidente do Conselho Diretivo Nacional;

b) Cópia do ato constitutivo da representação permanente em território português;

c) Teor integral, autenticado e atualizado com não mais de 90 dias, do contrato de sociedade ou dos estatutos da entidade que cria a representação permanente, traduzido em língua portuguesa, de cujo teor não restem dúvidas acerca do objeto social no domínio da arquitetura;

d) Identificação e prova da legitimidade de quem atue como gerente ou administrador ser arquiteto profissional no pleno exercício dos seus direitos em Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu com pedido admitido nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 25/2014, de 2 de maio;

e) Indicação da associação pública profissional à qual se encontra vinculado em território de Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu; e

f) Comprovativo de a maioria dos direitos de voto ser detida por arquitetos ou profissionais equiparados ou por organização associativa profissional que preencha este requisito em conformidade com o direito da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, se a prova deste facto não resultar do contrato de sociedade ou dos estatutos apresentados de acordo com a alínea a).

## Artigo 9.º

**Prazos**

1 — O Conselho Diretivo Nacional inscreve a organização associativa profissional ou a sua representação permanente em território português até ao termo de 20 dias úteis e emite-lhe certidão comprovativa se até lá não formular recusa fundamentada.

2 — Formulado pedido de aperfeiçoamento à requerente ou de esclarecimentos à autoridade homóloga à Ordem dos Arquitetos no território de origem, o prazo para formular recusa fundamentada é de 40 dias úteis.

## Artigo 10.º

**Certidão**

Com a inscrição ou no termo dos prazos previstos no artigo anterior sem haver recusa fundamentada e depois de liquidadas as taxas e emolumentos devidos, é emitida certidão da sociedade profissional de arquitetos, da organização associativa profissional de arquitetos ou equiparados ou da representação permanente em território português, segundo modelo a definir em regulamento próprio.

## Artigo 11.º

**Arquitetos com qualificações obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico europeu**

1 — Os cidadãos de Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações em arquitetura tenham sido obtidas em território de Estado terceiro à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu só podem exercer os direitos dos seus concidadãos arquitetos ou equiparados previstos no presente regulamento, depois de obtido o reconhecimento por equivalência.

2 — Aos cidadãos de Estados terceiros são reconhecidos direitos análogos, segundo as condições especiais de reciprocidade decorrentes de convenção internacional.

## SECÇÃO III

**Vicissitudes da inscrição**

## Artigo 12.º

**Cancelamento da inscrição**

A inscrição de sociedade profissional de arquitetos, de organização associativa profissional congénere de Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou da sua representação permanente é cancelada por:

- a) Requerimento da sociedade;
- b) Anulação administrativa do ato de inscrição ou outra decisão judicial transitada em julgado;
- c) Dissolução da sociedade ou sua transformação em sociedade do regime geral;
- d) Encerramento da representação permanente em território português;
- e) Fusão ou cisão que importem extinção das sociedades, sem prejuízo da inscrição subsequente da nova sociedade;
- f) Violação continuada dos requisitos da constituição enunciados nos artigos 8.º a 12.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

## Artigo 13.º

**Suspensão da inscrição**

1 — É suspensa a inscrição de sociedade profissional de arquitetos, de organização associativa profissional congénere de Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou da sua representação permanente por:

- a) Requerimento da sociedade;
- b) Aplicação de pena disciplinar suspensiva;
- c) Suspensão voluntária ou disciplinar dos seus sócios profissionais, gerentes ou administradores;
- d) Decisão judicial;
- e) Incurrir ou vir a incorrer em situação de incompatibilidade;
- f) Incompatibilidade superveniente do objeto social estipulado no contrato de sociedade ou nos estatutos;
- g) Deixar de cumprir os requisitos enunciados nos artigos 8.º a 12.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, concernentes às qualificações dos seus gerentes ou administradores ou por a maioria de votos deixar de ser detida segundo as exigências que permitiram a sua inscrição na Ordem dos Arquitetos;

h) Após a aprovação do projeto de cisão ou de fusão se aguardar a inscrição da nova sociedade, sendo esse o caso, a alteração da inscrição da sociedade incorporante.

2 — Antes do cancelamento ou da suspensão que não resultem de pedido da interessada, é facultado o exercício do direito de audiência prévia.

3 — Cancelada a inscrição ou declarada a sua caducidade, é restituída a certidão prevista no artigo 10.º, no caso de ter sido emitida em suporte que não eletrónico, no prazo de cinco dias úteis da notificação ou da publicação oficial.

## SECÇÃO IV

**Das sociedades previstas no artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos**

## Artigo 14.º

**Registo de outras sociedades prestadoras de serviços de arquitetura**

1 — São ainda registadas pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Arquitetos as sociedades que, de acordo com o artigo 49.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, tiverem um sócio, administrador, gerente ou trabalhador inscrito na Ordem dos Arquitetos em condições de assumir a responsabilidade pela prática da arquitetura em estrita conformidade com as prescrições legais e regulamentares de direito público sobre o exercício profissional da arquitetura.

2 — O pedido de registo na Ordem dos Arquitetos é instruído com prova do registo definitivo de pessoa coletiva e com termo de responsabilidade subscrito pelo arquiteto referido no número anterior e com declaração do órgão societário deliberativo, anuindo ao cumprimento das prescrições legais e regulamentares da profissão de arquiteto.

3 — O incumprimento do dever de registo sujeita-se à aplicação de coima nos limites estabelecidos pelo artigo 49.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto.

4 — A aplicação da coima referida no número anterior é da competência do Conselho Diretivo Nacional.

## Artigo 15.º

**Caducidade do registo**

1 — Além dos casos de iniciativa da sociedade, sua decisão ou decisão judicial, o registo das sociedades referidas no artigo anterior caduca automaticamente com a suspensão ou cessação de funções pelo arquiteto responsável, caso, no prazo de 30 dias, não seja indicado e aceite a substituição do arquiteto responsável.

2 — Se o arquiteto responsável se limitar à prestação de um serviço, o registo caduca com o termo da relação contratual entre ambos, a especificar na apresentação ao Conselho Diretivo da Ordem dos Arquitetos.

3 — Pode porém ser requerido um registo bienal para vários serviços adjudicados ao mesmo arquiteto, a prestar sucessivamente, o qual caduca no termo da última relação contratual apresentada a registo.

4 — Se os factos descritos no n.º 4 não forem comunicados à Ordem dos Arquitetos para cancelamento do registo, o seu conhecimento por qualquer meio idóneo permite declarar a caducidade do registo com efeitos reportados ao momento juridicamente relevante.

## SECÇÃO V

**Estatuto das sociedades e dos sócios profissionais**

## Artigo 16.º

**Exclusividade**

1 — Cada arquiteto, sociedade profissional de arquitetos ou organização equiparada só podem participar como sócios profissionais em uma única sociedade profissional inscrita na Ordem dos Arquitetos e desde que não participem em nenhuma outra organização equiparada em Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

2 — Independentemente das entradas patrimoniais, todos os sócios profissionais encontram-se obrigados a exercer a atividade profissional em nome e por conta da sociedade profissional que integram.

3 — A Ordem dos Arquitetos não se opõe, contudo, a que pratiquem a profissão a título individual ou por conta de terceiros, salvo se a prestação de serviços os fizer incorrer em conflito de interesses.

4 — No mesmo pressuposto, a Ordem dos Arquitetos não se opõe a que participem como sócios não profissionais em outras sociedades

profissionais de arquitetos nem que exerçam atividade profissional a título individual, desde que não incorram em conflito de interesses.

#### Artigo 17.º

##### **Solidariedade**

1 — Cada sociedade profissional de arquitetos é inteiramente solidária com as incompatibilidades e impedimentos de cada um dos seus sócios profissionais, sem prejuízo do direito a serem reparadas pelos prejuízos sofridos.

2 — O impedimento ou incompatibilidade da sociedade e dos seus sócios cessa com transmissão da participação em favor de quem não se encontre impedido ou em posição incompatível, bem como por exoneração ou exclusão do sócio profissional.

#### Artigo 18.º

##### **Direitos e deveres das sociedades profissionais de arquitetos e demais coletividades profissionais inscritas**

1 — As sociedades profissionais de arquitetos e as demais coletividades profissionais inscritas na Ordem dos Arquitetos como condição para a prática da arquitetura no território nacional exercem plenamente os direitos e cumprem integralmente os deveres dos arquitetos inscritos, exceto na medida da incompatibilidade com a sua natureza coletiva e com o princípio da especialidade do objeto social.

2 — Às sociedades profissionais de arquitetos e as demais coletividades profissionais inscritas na Ordem dos Arquitetos não assiste capacidade eleitoral ativa nem passiva na Ordem dos Arquitetos, nem podem ser designadas para exercer nenhum cargo ou mandato.

3 — Além do cumprimento das normas e princípios da deontologia própria dos arquitetos, as sociedades profissionais de arquitetos e as demais coletividades profissionais inscritas na Ordem dos Arquitetos encontram-se vinculadas a respeitar essas mesmas normas e princípios nas relações obrigacionais com arquitetos que desempenhem funções executivas como gerentes ou administradores, que prestem trabalho, a título efetivo ou como estagiários ou que simplesmente prestem serviços de arquitetura.

4 — Em especial, encontram-se obrigadas a salvaguardar a autonomia profissional do arquiteto.

5 — As sociedades profissionais de arquitetos e as demais coletividades profissionais inscritas na Ordem dos Arquitetos encontram-se sujeitas ao poder disciplinar exercido pelos órgãos próprios da Ordem dos Arquitetos e dispõem das garantias compatíveis com a sua natureza, com as especificidades previstas no artigo 15.º do presente regulamento.

6 — O disposto nos números anteriores aplica-se às demais entidades inscritas na Ordem dos Arquitetos.

7 — Se os gerentes ou administradores executivos não se encontrarem designados no contrato de sociedade, cumpre à entidade comunicar os nomes e números de inscrição na Ordem dos Arquitetos.

8 — A instituição de quota e o seu valor, a pagar pelas entidades regulamentadas no presente diploma é determinado especificamente em regulamento próprio das quotas e taxas.

9 — Além do dever de comunicarem previamente as alterações societárias, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 4, e no artigo 5.º, n.º 4, do presente regulamento, as sociedades profissionais de arquitetos e as demais coletividades profissionais inscritas na Ordem dos Arquitetos dispõem de 10 dias úteis para comunicarem ao Conselho Diretivo Nacional:

a) Os projetos de fusão ou de cisão para aprovação prévia em termos análogos aos da aprovação do projeto de contrato originário, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento;

b) A mudança de gerentes ou de administradores;

c) A perda das condições obrigatórias de sócios profissionais, gerentes ou administradores;

d) A exoneração, exclusão, suspensão, impossibilidade temporária superior a 30 dias úteis ou morte de algum dos sócios profissionais;

e) As cessões ou transmissões das participações de sócios profissionais, mesmo a título gratuito;

f) A amortização ou aquisição pela própria sociedade de participações de sócios profissionais;

g) A extinção de participações sociais por exoneração, exclusão, morte ou extinção do titular;

h) A autorização pela sociedade à aquisição por herdeiro ou herdeiros de participações de sócios profissionais;

i) A dissolução ou a transformação em sociedade de regime geral;

j) Os negócios jurídicos de consórcio, associação em participação, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico; e

k) A mudança de instalações.

#### Artigo 19.º

##### **Responsabilidade disciplinar**

1 — As sociedades profissionais de arquitetos, as demais organizações associativas de arquitetos ou profissionais equiparados, estabelecidas em território português ou suas representações permanentes encontram-se sujeitas à disciplina dos arquitetos e à jurisdição dos órgãos disciplinares da Ordem dos Arquitetos, ainda que não seja apurada responsabilidade disciplinar individual de pessoa singular.

2 — Porém, apenas respondem disciplinarmente por infrações cometidas:

a) Em seu nome ou no interesse da generalidade dos sócios, e

b) Por quem exerça uma função proeminente na gestão ou administração da sociedade, com controlo efetivo da atividade, mesmo sem correspondência com a posição estatutária que ocupa ou

c) Por quem, de entre as pessoas designadas na alínea anterior, viole os deveres de vigilância e controlo sobre o agente da infração sobre o qual exerce ou deveria exercer poderes de autoridade.

3 — É excluída a responsabilidade da sociedade, organização associativa ou representação permanente se o agente tiver atuado contra legítima ordem ou instrução expressa.

4 — A responsabilidade disciplinar individual de sócios profissionais, gerentes, administradores, trabalhadores ou outros arquitetos e equiparados a prestar serviços à sociedade, organização associativa ou representação permanente não a exime da responsabilidade disciplinar própria.

5 — Pelo pagamento de multa disciplinar aplicada à sociedade, organização associativa ou representação permanente, e sem prejuízo do exercício ulterior do direito de regresso que se justifique, respondem subsidiária e solidariamente aqueles que exerçam uma função proeminente na gestão ou administração, com controlo efetivo da atividade, mesmo sem correspondência com a posição estatutária que ocupava ao tempo da prática ou início da prática dos factos ilícitos.

6 — A responsabilidade patrimonial subsidiária disposta no número anterior estende-se a factos praticados anteriormente se a insuficiência patrimonial da sociedade, organização associativa ou representação permanente dever ser-lhe imputada culposamente ou se a notificação da aplicação da multa tiver ocorrido ao tempo em que exercia funções sem que tivesse procedido à liquidação tempestivamente.

7 — A responsabilidade patrimonial subsidiária disposta no número anterior é afastada em relação a quem, embora em posição proeminente na gestão ou administração, se tenha oposto expressamente à prática dos factos.

8 — Pelas atividades desenvolvidas a título secundário em face do objeto social respondem apenas os sócios, administradores, gerentes ou colaboradores que, de facto, prestam os serviços de que tenha resultado facto ilícito.

## SECÇÃO VI

### **Generalidades**

#### Artigo 20.º

##### **Balcão Único**

Os requerimentos de aprovação e registo, as comunicações prévias e notificações entre a Ordem dos Arquitetos e as entidades de que se trata no presente regulamento processam-se através da plataforma eletrónica da OA, sem prejuízo de, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, poderem ser usados os meios convencionais, designadamente através dos serviços de atendimento nacionais e regionais da Ordem dos Arquitetos, correio eletrónico, telecópia ou correio postal registado.

#### Artigo 21.º

##### **Disposições finais e transitórias**

1 — Sem prejuízo das demais normas regulamentares da Ordem dos Arquitetos, em tudo o que não se dispuser no presente regulamento, aplicam-se:

a) O Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na sua redação atual;

b) O regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais sujeitas a associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho;

c) O regime jurídico da criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;

d) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

e) Os atos legislativos de transposição da Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e das diretivas que a alterarem ou sucederem, nomeadamente a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, com as alterações subsequentes;

f) O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, em matéria de acesso e exercício das atividades de serviços regulamentadas.

2 — As sociedades previstas no artigo 14.º do presente regulamento dispõem de seis meses, contados da entrada em vigor, para requererem o registo próprio na Ordem dos Arquitetos, sem o que se sujeitam à responsabilidade contraordenacional expressamente determinada.

3 — As organizações associativas de arquitetos ou profissionais equiparados e ainda as suas representações permanentes que se encontrem estabelecidas em território português dispõem de três meses contados da entrada em vigor do presente regulamento para regularizarem a sua inscrição na Ordem dos Arquitetos, sob pena de incorrerem no crime de usurpação de funções previsto e punido nos termos do artigo 54.º do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais sujeitas a associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitetos,  
*Arqt.º João Santa-Rita.*

209454364

### Regulamento n.º 323/2016

#### Regulamento do Provedor da Arquitetura

Com a publicação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, que conformou o Estatuto da Ordem dos Arquitectos com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, Regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, o Provedor da Arquitetura passa a estar submetido ao estabelecido no referido Estatuto, designadamente no seu artigo 32.º Provedor da Arquitetura. O presente Regulamento conformando-se igualmente com essas disposições e respeitando os objetivos que estiveram na criação desse cargo aprovado na reunião plenária do CDN, de 27 de setembro 2006, reflete a experiência do seu exercício. Assim, mantendo os princípios da sua criação, procura assegurar um maior enquadramento na realidade atual da sociedade e do exercício da arquitetura.

Já no preâmbulo do Regulamento do Provedor da Arquitetura de 2006, a Arquitetura é referida como um bem de interesse público “um elemento fundamental da história, da cultura e do quadro de vida» de cada país e «que figura na vida quotidiana dos cidadãos como um dos modos essenciais de expressão artística e constitui o património de amanhã» o que “a própria Constituição da República Portuguesa, ao consagrar como direitos fundamentais os Direitos à Habitação e Urbanismo e ao Ambiente e Qualidade de Vida, veio, de certo modo, abrir espaço para a criação de um Direito à Arquitetura».

O Provedor da Arquitetura não se sobrepõe às funções cometidas aos Órgãos Nacionais e Regionais, ou, outras Estruturas e Serviços da Ordem dos Arquitectos, nem constitui uma instância concorrente do Provedor da Justiça e ou dos Tribunais. Constitui uma via para os Cidadãos, os destinatários da Arquitetura e os Arquitectos, poderem expressar as suas dúvidas e aspirações em matéria de Direito à Arquitetura e ao seu exercício, e poderem igualmente poder acionar, de forma expedita, diligências necessárias e eficazes para a garantia dos seus legítimos direitos e aspirações nessa matéria. Constitui assim uma forma de defesa e promoção dos direitos, liberdades e interesses legítimos dos Cidadãos, competindo ao Provedor da Arquitetura exercer com total independência as funções inerentes a esse objetivo e ainda que sem poderes de decisão, procurar através da força da razão e boa fundamentação assumir a referida defesa e promoção.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 25.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 17 de novembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 11 de março de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento do Provedor da Arquitetura:

#### Artigo 1.º

##### Funções

1 — São funções do Provedor da Arquitetura assegura:

a) A salvaguarda dos cidadãos no que se refere ao seu direito à Arquitetura, à defesa e promoção da Arquitetura entendida como um bem de interesse público, e à sua função social e cultural;

b) A salvaguarda dos cidadãos no que se refere ao exercício profissional dos arquitetos;

c) A salvaguarda da dignidade da função de arquiteto e dos arquitetos enquanto cidadãos;

d) A correta aplicação do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, no que se refere às alíneas anteriores deste ponto, e ao cumprimento do Regulamento Deontológico.

#### Artigo 2.º

##### Procedimentos

O Provedor da Arquitetura, sem deter poderes de decisão, recebe queixas ou reclamações contra ilegalidades ou injustiças de cidadãos, de arquitetos e de entidades terceiras, com vista à sua análise, esclarecimento, encaminhamento, mediação de eventuais conflitos ou emissão de pareceres e recomendações.

#### Artigo 3.º

##### Estatuto

O Provedor da Arquitetura exerce o seu mandato com total independência dos Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas e Serviços da Ordem dos Arquitectos.

#### Artigo 4.º

##### Designação

1 — O Provedor da Arquitetura é designado pela Assembleia de Delegados sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, acompanhada de proposta do valor da remuneração a ser atribuída durante o mandato.

2 — A designação recai em arquiteto, ou em cidadão, com comprovada reputação de integridade e independência, e no gozo de plenos direitos civis e políticos.

3 — No caso de ser membro inscrito na Ordem dos Arquitectos a pessoa designada tem que previamente requerer e obter o cancelamento ou suspensão da inscrição.

#### Artigo 5.º

##### Duração do mandato

1 — O Provedor da Arquitetura exerce o seu mandato pelo tempo do mandato do Conselho Diretivo Nacional.

2 — No caso de destituição do Conselho Diretivo Nacional, o Provedor da Arquitetura mantém-se em exercício pelo tempo do mandato referido em 1.

3 — O Provedor da Arquitetura não pode ser designado para mais de dois mandatos consecutivos.

#### Artigo 6.º

##### Destituição do mandato

O Provedor da Arquitetura só pode ser destituído pela Assembleia de Delegados e com fundamento numa falta grave cometida no exercício desse cargo.

#### Artigo 7.º

##### Competências

1 — O Provedor da Arquitetura exerce as suas competências atento às que estão cometidas aos Órgãos Nacionais e Regionais, e Outras Estruturas da Ordem dos Arquitectos.

2 — Ao Provedor da Arquitetura compete:

a) Defender os justos interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos arquitetos.

b) Receber e avaliar a pertinência de queixas e sugestões dos cidadãos, apresentadas a título individual ou coletivo,

c) Proceder às investigações, audições e inquéritos que considere necessários ou convenientes e ao seu alcance, nomeadamente ouvir os visados por queixas recebidas;

d) Mediar conflitos, aconselhar ou emitir pareceres, esclarecer ou encaminhar os cidadãos para as entidades ou órgãos sociais competentes, sobre as queixas e sugestões recebidas;

e) Enviar participações aos Órgãos Nacionais e Regionais da Ordem dos Arquitectos;

f) Enviar recomendações aos Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas e Serviços da Ordem dos Arquitectos referentes às soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

g) Dirigir a entidades terceiras recomendações com vista à correção de atos ou situações que coloquem em perigo a defesa da Arquitetura ou os legítimos direitos dos cidadãos;

h) Pronunciar-se publicamente sobre todas as matérias em que possa estar em causa o Direito à Arquitetura.

#### Artigo 8.º

##### Publicitação

O Provedor da Arquitetura, através da plataforma eletrónica e ou sítio eletrónico na internet, e demais meios de comunicação e publicações da Ordem dos Arquitectos, assegura com regularidade a divulgação pública dos seus atos, pareceres e recomendações, garantindo a salvaguarda da confidencialidade requerida.

#### Artigo 9.º

##### Dever de cooperação

1 — Os Órgãos Nacionais e Regionais, Outras Estruturas, Serviços e Membros da Ordem dos Arquitectos tem o dever de prestar todos as informações, esclarecimentos e fornecer todos os documentos que lhes forem solicitados pelo Provedor da Arquitetura no âmbito das suas funções, salvaguardando o dever de sigilo sempre que a isso estejam obrigados.

2 — O Provedor da Arquitetura deve manter o Provedor da Justiça regularmente informado da sua atividade.

#### Artigo 10.º

##### Logística e funcionamento

Compete ao Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos garantir as condições logísticas e o secretariado requeridos para o normal exercício da atividade do Provedor da Arquitetura.

#### Artigo 11.º

##### Remuneração

1 — O exercício do mandato do cargo do Provedor da Arquitetura é remunerado.

2 — O Provedor da Arquitetura tem direito à restituição do valor das despesas de deslocação e de estadia fora da sua área de residência e que comprovadamente tenha de efetuar no exercício do seu mandato.

#### Artigo 12.º

##### Norma transitória e entrada em vigor

1 — Os direitos e restrições relativas ao estatuto profissional e remuneratório do Provedor de Arquitetura previstos no presente regulamento não se aplicam ao mandato em curso, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º das Disposições Transitórias, da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitectos, *Arq.º João Santa-Rita*.

209454291

#### Regulamento n.º 324/2016

##### Proposta de Regulamento do Colégio de Arquitectos Urbanistas da Ordem dos Arquitectos

A Ordem dos Arquitectos tem por fim assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território e por um urbanismo de qualidade, incumbindo-lhe, em particular, conceder os títulos de especialidade profissional em urbanismo.

Neste quadro, e para além dos atos próprios reservados a arquitetos, os arquitetos intervêm de forma ativa em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao ordenamento do território e urbanismo.

A intervenção dos arquitetos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo tem vindo a ser enquadrada pela Ordem dos Arquitectos, através do Colégio de Urbanismo (“Colégio”), cuja constituição inicial, sob a designação “Colégio de Especialidade de Urbanismo”, foi aprovada em Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos, realizada no dia 30 de outubro de 2003.

A constituição do Colégio teve subjacente (i) o reconhecimento de que o ordenamento do território e o urbanismo são matrizes do interesse público da arquitetura; (ii) as moções de orientação aprovadas no 1.º Congresso da Ordem dos Arquitectos em que se advoga a criação das especialidades, nomeadamente a de urbanismo, tendo por princípio a organização de grupos científicos e de reconhecimento curricular, sem restrições para os arquitetos relativamente aos atos próprios da profissão consignados no Estatuto; (iii) a Diretiva 2005/36/CE, de 7 de setembro (v.g. artigo 46.º), que prevê entre as capacidades que a formação do arquiteto deve assegurar conhecimentos adequados em matéria de urbanismo, ordenamento e competências relacionadas com o processo de ordenamento; (iv) o facto de, na constituição das equipas responsáveis para planos urbanísticos consignados no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, ser sempre obrigatória a presença do arquiteto; (v) a crescente autonomização da área disciplinar do ordenamento do território e do urbanismo.

O Colégio, anteriormente enquadrado pelo Estatuto da Ordem dos Arquitectos (aprovado por via do Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, n.º 1 do respetivo artigo 31.º), encontra-se igualmente enquadrado pelo artigo 33.º da atual versão do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto que o conformou com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Nos termos deste preceito, podem ser constituídos colégios com funções de estudo, formação e divulgação, no domínio da arquitetura, sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do conhecimento ou da prática profissional, tal como é a área do ordenamento do território e do urbanismo.

O Colégio não constitui colégio de especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo a respetiva constituição e modo de funcionamento definidos pelo presente regulamento interno.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento do Colégio de Arquitectos Urbanistas que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 25.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 17 de novembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 11 de março de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento do Colégio de Arquitectos Urbanistas:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento respeita ao Colégio de Urbanismo da Ordem dos Arquitectos, adiante designado por Colégio de Arquitectos Urbanistas (“CAU”), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

#### Artigo 2.º

##### Princípios

Os princípios fundamentais que regem o CAU são os seguintes:

1 — O da não restrição dos atos próprios da profissão tal como estão consignados no Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

2 — O da não substituição das competências e representatividade estabelecidas para os Órgãos da Ordem dos Arquitectos, ficando, designadamente:

- a) Na dependência jurídica do Conselho Diretivo Nacional;
- b) Sujeito ao regime disciplinar da Ordem;
- c) Na dependência administrativa e financeira do Conselho Diretivo Nacional, no que diz respeito à sede de funcionamento e pessoal, sendo as despesas de funcionamento integradas no orçamento do Conselho Diretivo Nacional.

3 — O da autonomia de plano de atividades e orçamento, em articulação com o Conselho Diretivo Nacional, relativamente a iniciativas próprias de acordo com as suas atribuições.

#### Artigo 3.º

##### Finalidades

1 — O CAU tem por fim fundamental contribuir para o aprofundamento e promoção dos conhecimentos técnicos e científicos no domínio do ordenamento do território e do urbanismo, para a valorização profissional e para a correta atuação deontológica, no mesmo domínio no sentido de melhor servir a sociedade.

2 — O CAU prossegue as seguintes finalidades gerais:

- a) Fundamentar a tomada de posições da Ordem dos Arquitectos em matéria de urbanismo;
- b) Fomentar o estudo, a investigação e o desenvolvimento da disciplina do urbanismo;
- c) Estimular o diálogo interdisciplinar e o mútuo conhecimento das práticas profissionais que concorrem para a qualidade do espaço urbano e do território;
- d) Coadjuvar as entidades competentes para a avaliação técnica dos instrumentos de gestão territorial;
- e) Estreitar os laços de cooperação de Portugal com outros países, designadamente com os países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, no domínio do urbanismo;
- f) Apoiar as ações de formação permanente desenvolvidas pela Ordem dos Arquitectos ou por outras entidades no domínio do urbanismo.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

São atribuições do CAU, designadamente:

- a) Defender os interesses profissionais dos arquitetos que intervêm no domínio do urbanismo;
- b) Promover o intercâmbio de ideias e experiências com organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países, e ações de cooperação interdisciplinar no domínio da formação, da investigação ou da prática profissional;
- c) Organizar reuniões científicas, seminários e cursos;
- d) Promover a instituição de prémios;
- e) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- f) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos seus objetivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância do urbanismo;
- g) Promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;
- h) Colaborar com os órgãos docentes e discentes das universidades, institutos e outros graus de ensino em todas as iniciativas que visem a formação no domínio do urbanismo;
- i) Assumir funções de representação e intervenção no domínio do urbanismo, sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos;
- j) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público;
- k) Emitir parecer quando solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional na atribuição do título de especialidade.

#### Artigo 5.º

##### Relações internacionais

O CAU pode filiar-se ou celebrar convénios com outras organizações nacionais, comunitárias ou de outros países, com objetivos afins.

#### Artigo 6.º

##### Mandato dos órgãos do CAU

O mandato dos órgãos do CAU coincide com o mandato do Conselho Diretivo da Ordem dos Arquitectos.

#### Artigo 7.º

##### Remuneração dos cargos sociais do CAU

O desempenho de cargos sociais não é remunerado.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros do CAU

#### Artigo 8.º

##### Categorias de membros do CAU

1 — O CAU compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efetivos na plenitude do exercício dos seus direitos;
- b) Membros correspondentes e membros honorários.

2 — Podem ser membros correspondentes os indivíduos e as coletividades nacionais ou estrangeiras que se dediquem com reconhecido mérito a qualquer aspeto científico ou prático da disciplina do urbanismo.

3 — Podem ser membros honorários os indivíduos ou as coletividades que o CAU queira distinguir por terem dado contributos importantes em matéria de urbanismo.

#### Artigo 9.º

##### Admissão dos membros do CAU

1 — A inscrição no CAU é requerida à Comissão Executiva do CAU seguindo o procedimento definido pela Assembleia Geral e condicionada pela aceitação da proposta, da qual deve fazer parte integrante Curriculum do candidato e os demais documentos definidos pela Assembleia Geral para admissão dos membros, fazendo, pelo menos, prova de uma das condições seguintes:

- a) Possuir formação e investigação comprovada em matéria do âmbito do CAU, nomeadamente apresentação de projeto ou estudo na área;
- b) Possuir experiência profissional comprovada, com um mínimo de três anos no domínio do ordenamento do território e do urbanismo.

2 — No ato da inscrição deverá ser comprovada a regularidade da sua situação como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos na plenitude dos seus direitos.

3 — No caso de não-aceitação, a Comissão Executiva do CAU informa, por escrito, o candidato da razão e fundamentos da sua decisão e indica as lacunas curriculares que o candidato terá de preencher, cabendo recurso dessa decisão para o Conselho Diretivo Nacional.

4 — A admissão do membro no CAU é ratificada pelo Conselho Diretivo Nacional, sendo deste a responsabilidade do respetivo registo na base de dados de membros da Ordem dos Arquitectos.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos membros do CAU

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições estatutárias da Ordem dos Arquitectos ou regulamentares do CAU;
- b) Contribuir, pela sua atividade profissional e associativa, para a realização dos fins do CAU;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

#### Artigo 11.º

##### Direitos dos membros do CAU

1 — São direitos dos membros efetivos:

- a) Participar nas atividades do CAU e usufruir dos seus serviços;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Intervir e votar nas Assembleias do CAU;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias do CAU nos termos fixados no presente regulamento;
- e) Participar em seminários, cursos e outras atividades afins realizadas pelo CAU ou com a sua colaboração;
- f) Receber a informação e a documentação respeitantes às atividades do CAU.

2 — Os membros correspondentes e os membros honorários usufruem os mesmos direitos dos membros efetivos, salvo os consignados nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

3 — A qualidade de membro do CAU não diferencia o arquiteto dos demais arquitetos não inscritos no referido CAU, nomeadamente quanto

à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer ato da profissão, ainda que lhe seja outorgada a qualificação de especialista em ordenamento do território e urbanismo.

#### Artigo 12.º

##### Membros no pleno exercício dos seus direitos

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais do CAU os respetivos membros efetivos que tenham completado um ano consecutivo com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

#### Artigo 13.º

##### Sanções disciplinares

Os membros do CAU são passíveis de sanções disciplinares, nos termos do presente Regulamento, do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, do Regulamento de Deontologia e do Regulamento do Procedimento Disciplinar.

#### Artigo 14.º

##### Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros do CAU os que cancelarem a sua inscrição ou que deixem de ser membros efetivos da Ordem dos Arquitectos no pleno exercício dos seus direitos.

## CAPÍTULO III

### Organização

#### Artigo 15.º

##### Órgãos

O CAU compreende os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia do CAU;
- b) A Comissão Executiva do CAU.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia do CAU

#### Artigo 16.º

##### Constituição

1 — A Assembleia do CAU é constituída pelos respetivos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos.

2 — A mesa da Assembleia do CAU é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

4 — Caso nenhum dos elementos mencionados nos números anteriores se encontre presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

#### Artigo 17.º

##### Competências

1 — Compete à Assembleia do Colégio:

- a) Eleger a mesa da Assembleia do CAU e a Comissão Executiva do CAU;
- b) Aprovar o relatório de atividades e contas apresentado pela Comissão Executiva do CAU;
- c) Aprovar o orçamento e o plano de atividades do CAU a submeter ao Conselho Diretivo Nacional;
- d) Decidir da exclusão de membros, sob proposta da Comissão Executiva do CAU;
- e) Deliberar por convocação expressa sobre propostas de alteração do Regulamento do CAU, a submeter à Assembleia de Delegados;
- f) Destituir a mesa da Assembleia do CAU ou a Comissão Executiva do CAU, por convocação expressa;
- g) Submeter à aprovação dos órgãos competentes da Ordem os regulamentos necessários ao seu funcionamento;
- h) Aprovar o calendário eleitoral e definir os respetivos procedimentos sob proposta da Comissão Executiva em funções;
- i) Definir os documentos a apresentar e os procedimentos a seguir para admissão de novos membros do CAU.

2 — As deliberações sobre propostas de alteração do Regulamento e a destituição dos órgãos devem ser aprovadas pelo menos por três

quartos dos membros presentes, quer a Assembleia do CAU reúna em primeira ou em segunda convocação.

#### Artigo 18.º

##### Reuniões

1 — A Assembleia do CAU deve reunir no mínimo uma vez por ano para exercer as competências previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — A Assembleia do CAU reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa por sua iniciativa ou a requerimento da Comissão Executiva do CAU ou de, pelo menos, dez por cento dos membros.

#### Artigo 19.º

##### Convocatórias

1 — A Assembleia do CAU será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitui, através de aviso publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos, na plataforma eletrónica da OA e por via eletrónica, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — A convocatória deve indicar o dia, lugar da reunião, hora do seu início e a ordem de trabalhos.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a Assembleia do CAU no prazo máximo de quinze dias após a data de receção de requerimento.

4 — A marcação da eleição da mesa da Assembleia do CAU e da Comissão Executiva do CAU deve ser convocada com a antecedência de 2 meses e de acordo com regulamento eleitoral da Ordem dos Arquitectos.

## SECÇÃO II

### Da Comissão Executiva do CAU

#### Artigo 20.º

##### Composição

1 — A Comissão Executiva do CAU é composta entre 3 a 7 membros, e em número ímpar, com mandato de três anos, sendo um deles designado pelo Conselho Diretivo Nacional, e os restantes eleitos pela Assembleia do CAU.

2 — A Comissão Executiva do CAU tem um Coordenador eleito por entre os seus membros.

#### Artigo 21.º

##### Competências

1 — Compete à Comissão Executiva do CAU:

- a) Zelar pelo respeito e cumprimento do Regulamento do CAU;
- b) Fazer executar as deliberações da Assembleia do CAU;
- c) Elaborar o plano de atividades e orçamento, de acordo com a dotação orçamental, articulado com o Conselho Diretivo Nacional;
- d) Elaborar o relatório anual de atividades e contas;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia do CAU o plano de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e contas;
- f) Avaliar as propostas de admissão de membros no CAU;
- g) Atribuir a condição de Membro Honorário, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, apresentada por qualquer um dos seus membros até ao fim do primeiro semestre de cada ano civil;
- h) Atribuir a condição de Membro Correspondente, mediante proposta escrita apresentada pelo candidato;
- i) Submeter a ratificação do Conselho Diretivo Nacional as propostas de admissão de membros no CAU;
- j) Executar as atividades aprovadas no plano de atividades;
- k) Articular as relações institucionais e culturais com os órgãos sociais da Ordem;
- l) Fazer-se representar nas reuniões de Plenário do Conselho Diretivo Nacional, quando convocada;
- m) Colaborar na execução dos orçamentos, dos relatórios de atividades e contas da Ordem;
- n) Emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão no campo do urbanismo e propor alterações legislativas que se julguem por convenientes neste âmbito;
- o) Promover a elaboração de estudos sobre temáticas relacionadas com a disciplina e prática profissional do Urbanismo;
- p) Elaborar propostas de atuação a nível nacional na defesa e promoção do urbanismo e do seu exercício;
- q) Cooperar com Instituições e Associações, nacionais e estrangeiras, para a execução de atividades de âmbito cultural, científico e profissional, que visem a garantia de prossecução dos objetivos do CAU;

2 — A Comissão Executiva do CAU não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos respetivos membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Coordenador voto de qualidade, em caso de empate na votação.

4 — A Comissão Executiva do CAU poderá propor ao Conselho Diretivo Nacional a criação de grupos de trabalho para desenvolvimento de iniciativas previstas no plano de atividades ou de tarefas com carácter excecional.

### SECÇÃO III

#### Eleições

##### Artigo 22.º

#### Eleições

1 — As eleições realizam-se de 3 em 3 anos, em assembleia geral.

2 — Cada candidatura pode apresentar uma única lista, para cada um dos órgãos ou para os dois órgãos, a mesa da assembleia e a comissão executiva do CAU.

3 — As listas integram obrigatoriamente candidatos aos seguintes cargos:

a) Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral;

b) Os membros da comissão executiva.

4 — Nenhum dos representantes dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

5 — As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 dias de calendário prévios à realização do ato eleitoral, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

6 — As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

7 — Cada lista abrange obrigatoriamente todas as posições e membros da mesa da assembleia geral e da comissão executiva.

8 — Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só é válida desde que acompanhadas por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os membros do CAU, na sede e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

9 — A Assembleia Geral do CAU define e divulga a data do ato eleitoral e os procedimentos a seguir neste ato, com uma antecedência de 90 dias de calendário relativamente à data do ato eleitoral.

### SECÇÃO IV

#### Dos Grupos de Trabalho

##### Artigo 23.º

#### Constituição e funcionamento

1 — A Comissão Executiva do CAU pode constituir, pelo período do seu mandato, grupos de trabalho para estudo de assuntos de interesse para o CAU ou para levar a cabo atividades específicas, nomeadamente:

- Organização de cursos, seminários e encontros;
- Redação de textos para os sítios eletrónicos da Ordem dos Arquitectos e a atividade editorial da Ordem dos Arquitectos assim como relatórios de conferências e reuniões científicas no domínio do urbanismo;
- Manutenção de uma página na Internet;
- Organização da biblioteca e aquisição de livros, revistas e material didático.

2 — Cada grupo de trabalho será orientado por um coordenador designado pela Comissão Executiva do CAU.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais e Transitórias

##### Artigo 24.º

#### Regime Transitório

1 — O presente regulamento não afeta a atual composição dos órgãos do Colégio de Urbanismo da Ordem dos Arquitectos (originariamente designado por “Colégio de Especialidade de Urbanismo” e posterior-

mente designado por “Colégio de Arquitectos Urbanistas” — “CAU”) e os mandatos em curso na data da sua entrada em vigor, com a duração inicialmente definida.

2 — Mantêm-se em funções, até ao termo dos mandatos respetivos, todos os titulares eleitos ou designados para Colégio de Urbanismo da Ordem dos Arquitectos (na sua versão original designado por “Colégio de Especialidade de Urbanismo”).

##### Artigo 25.º

#### Revogação

É revogado o regulamento do “Colégio da Especialidade de Urbanismo”, aprovado na generalidade na 40.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 13 de maio de 2004, e na especialidade e votação final global em 26 de outubro de 2004 pelo Conselho Nacional de Delegados.

##### Artigo 26.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitectos, *Arq.º João Santa-Rita*.

209453635

### Regulamento n.º 325/2016

#### Regulamento de Quotas

O Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, prevê que a Assembleia de Delegados proceda à fixação de quota e taxas a cobrar pela Ordem dos Arquitectos, assim como a regulamentação dos seus procedimentos e processo de cobrança.

Já anteriormente, as estruturas regionais da Ordem se tinham manifestado no sentido da necessidade de revisão do regulamento existente, face à aplicação de novas tecnologias no relacionamento com os membros e bem assim a necessidade de clarificação de alguns aspetos do anterior regulamento.

Por seu turno, a miríade de atos e serviços praticados pela Ordem dos Arquitectos a alguns dos seus membros importam que a fixação de uma nova tabela de taxas e emolumentos seja devidamente aprovada pela assembleia de delegados de forma a unificar em termos nacionais os valores nela inscritos e que são praticados pelas estruturas regionais da Ordem, prevendo-se a este propósito que a tabela a publicar seja única e atualizada se necessário, após proposta do Conselho Diretivo Nacional e aprovação pela Assembleia de Delegados.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 26.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 23 de novembro de 2015, e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados, em 11 de março de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento de Quotas:

##### Artigo 1.º

#### Valor da quota

1 — A quota é anual.

2 — Para efeito do disposto na alínea h) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem, em cada ano, e preferencialmente com a apresentação do orçamento, o Conselho Diretivo Nacional poderá apresentar o valor da quota para vigorar durante o ano seguinte e, bem assim, fixar a percentagem da quota e taxas a atribuir aos Conselhos Diretivos Nacional e Regionais, para aprovação da Assembleia de Delegados.

3 — Sempre que num ano económico não seja apresentada pelo Conselho Diretivo Nacional quer o valor da quota quer a percentagem da quotização a atribuir aos diversos conselhos diretivos, manter-se-á a anterior sem prejuízo do valor da quota se entender automaticamente atualizado de acordo com o Índice de Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## Artigo 2.º

**Modalidades de pagamento**

A quota pode ser paga numa das seguintes modalidades:

- a) Numa única prestação anual, vencendo-se esta no último dia do mês de janeiro do ano a que se refere;
- b) Em doze prestações mensais, iguais e sucessivas vencendo-se estas no primeiro dia do mês subsequente àquele a que se referem.

## Artigo 3.º

**Cobrança da Quota e Taxas**

1 — A liquidação e cobrança das quotas e demais taxas e encargos devidos pelos membros será efetuada pelo Conselho Diretivo Regional na qual o arquiteto se encontre inscrito.

2 — Através da Plataforma Eletrónica da Ordem dos Arquitetos, correspondente ao Balcão Único, cada Conselho Diretivo Regional disponibiliza aos seus membros os avisos de cobrança de quota e respetivos recibos de pagamento, bem como informação sobre os modos de pagamento disponíveis.

3 — Tendo em conta o valor e a percentagem fixados em Assembleia de Delegados e até ao dia 15 do mês subsequente ao do pagamento, a Secção Regional enviará ao Conselho Diretivo Nacional a percentagem das receitas resultantes da cobrança de quotização dos membros nela inscritos, incluindo os respetivos juros.

4 — Estão obrigados ao pagamento de quota os membros efetivos da Ordem referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

## Artigo 4.º

**Isenções**

1 — É isento do pagamento da quota:

- a) O membro da Ordem dos Arquitetos com idade equivalente ou superior à idade da reforma incluindo o número de meses necessários para compensar o facto de sustentabilidade e que tenha declarado a cessação da sua atividade profissional;
- b) O membro da Ordem dos Arquitetos a quem tenha sido concedida pelo regime geral pensão por invalidez absoluta;
- c) O membro extraordinário, seja honorário, correspondente ou estagiário.

2 — As isenções referidas no número anterior são reconhecidas, consoante os casos, a partir da data de atribuição do estatuto de membro extraordinário ou do deferimento da sua pretensão pelo Conselho Diretivo Nacional ouvido o competente Conselho Diretivo Regional, caso o interessado não se encontre em falta com qualquer pagamento de encargo devido à Ordem, ou tenha subscrito junto da Secção Regional onde se encontra inscrito um Plano de Regularização de Quotas.

3 — Os membros isentos do pagamento de quotas mantêm os direitos e as obrigações inerentes ao Estatuto de membro efetivo, no que respeita ao estipulado nos artigos 13.º, 14.º e 16.º do Estatuto da Ordem.

## Artigo 5.º

**Deduções**

1 — Ao valor da quota será aplicada uma dedução de:

- a) 20 % (vinte por cento) nos cinco anos iniciais e consecutivos após a inscrição como membro efetivo;
- b) 10 % (dez por cento) no caso de pagamento nos termos da alínea a) do artigo 2.º do presente regulamento;
- c) 5 % (cinco por cento) sempre que o membro efetivo efetue o seu pagamento em prestações mensais com adesão ao Sistema de Débito Direto em conta, vencendo-se estas no primeiro dia do mês subsequente àquele a que se referem.

2 — Ao membro da Ordem dos Arquitetos a quem, comprovadamente, tenha sido concedida pelo regime geral pensão por invalidez relativa, será aplicada ao valor da quota uma dedução percentual de 50 % (cinquenta por cento).

3 — Os membros que são admitidos na Ordem dos Arquitetos como membro efetivo após o 31 de janeiro de determinado ano, ficam sujeitos ao pagamento da quota anual, sem direito a beneficiar dos 10 % de desconto, tendo que liquidar na data de admissão a totalidade das mensalidades vencidas.

## Artigo 6.º

**Suspensão da obrigação do pagamento de quotas**

1 — O deferimento do pedido de suspensão da inscrição não isenta o membro do pagamento da quota anual relativa ao ano em curso à data do mesmo deferimento.

2 — O prazo para o deferimento do pedido de suspensão da inscrição é de 20 dias úteis.

3 — Ocorre deferimento tácito do pedido de suspensão quando se verifique a ausência de notificação ao membro da decisão final da Ordem dos Arquitetos relativamente ao mesmo pedido dentro do prazo referido no n.º 2 antecedente.

4 — Sem prejuízo dos casos previstos de isenção, é suspensa a obrigação do pagamento da quota aos membros efetivos que se encontrem com a sua inscrição suspensa e enquanto a mesma durar.

## Artigo 7.º

**Consequência do não pagamento de quotas**

1 — O membro efetivo que não proceda ao pagamento do valor da quota até à data do seu vencimento fica obrigado à liquidação dos respetivos juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, seguindo-se o processo de execução tributária.

2 — O membro efetivo que tiver em falta o pagamento de quota, ou outros encargos equivalentes ao de três prestações mensais da quota não tem direito a:

- a) Beneficiar dos serviços prestados aos membros efetivos que se encontram condicionados ao pagamento pontual da quota;
- b) Votar, ser eleito ou ser subscritor de candidatura para os órgãos sociais da Ordem;
- c) Aceder sem restrições à Plataforma Eletrónica da Ordem dos Arquitetos;
- d) Receber as publicações da Ordem.

3 — Sem prejuízo do processo de cobrança coerciva, o respetivo Conselho Diretivo Regional deve participar disciplinarmente junto do Conselho Regional de Disciplina competente do membro efetivo que tiver em falta o pagamento do valor equivalente a uma quota.

## Artigo 8.º

**Planos de Regularização de Quotas**

1 — Os Conselhos Diretivos Regionais podem celebrar acordos de pagamento de dívidas à Ordem, adiante designados «Plano de Regularização de Quotas», com os seus membros que se encontrem em situação continuada de irregularidade.

2 — Os membros efetivos que tenham subscrito um Plano de Regularização de Quotas continuam sujeitos aos deveres dos membros efetivos em pleno exercício dos seus direitos.

3 — Os membros efetivos que tenham subscrito um Plano de Regularização de Quotas têm os mesmos direitos dos membros efetivos em pleno exercício dos seus direitos, com exceção de:

- a) Votar, ser eleito, ou ser subscritor de candidatura para os órgãos sociais da Ordem;
- b) Beneficiar das deduções ou isenções previstas no presente Regulamento.

4 — Os termos e os critérios a serem seguidos na elaboração do Plano de Regularização de Quotas serão definidos pela Assembleia de Delegados mediante proposta do Conselho Diretivo Nacional juntamente com a referida no artigo 1.º, n.º 2, do presente regulamento.

## Artigo 9.º

**Taxas**

1 — De acordo com os serviços prestados aos seus membros e à Sociedade, a Ordem reserva-se o direito de cobrar taxas administrativas e emolumentos, consoante as situações previstas nos demais Regulamentos.

2 — Anualmente é publicada a Tabela de Taxas e Emolumentos, depois de apresentada pelo Conselho Diretivo Nacional e aprovada pela Assembleia de Delegados.

## Artigo 10.º

**Disposição transitória**

O disposto no n.º 1 do artigo 4.º é apenas aplicável ao membro efetivo inscrito a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

## Artigo 11.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de Quotas, aprovado na 26.ª Reunião do Conselho Diretivo Nacional, de 26 de junho de 2009.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento é publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos e entra em vigor a 1 de janeiro de 2017.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitetos, *Arq.º João Santa-Rita*.

209454323

**Regulamento n.º 326/2016****Regulamento do Membro Extraordinário****Preâmbulo**

O Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, alterado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, previa no seu Artigo 9.º, Capítulo II, a condição do Membro Extraordinário.

Nos termos da referida disposição é indicado que o Membro Extraordinário pode ser Honorário, Correspondente e Estagiário.

Considerando a necessidade de melhor regular a condição do Membro Extraordinário, e bem assim de atualizar o anterior regulamento face ao disposto no novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos aprovado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, entende-se por bem substituir o anterior Regulamento que aprova o Estatuto de Membro Extraordinário, aprovado em 2009.

Este Regulamento do Membro Extraordinário tem em consideração o disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 25.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 17 de novembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 11 de março de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento do Membro Extraordinário:

## Artigo 1.º

**Categorias**

A condição de Membro Extraordinário da Ordem dos Arquitetos abrange as seguintes categorias:

- a) Membros Honorários;
- b) Membros Correspondentes;
- c) Membros Estagiários.

## Artigo 2.º

**Condições de Acesso à condição de Membro Extraordinário**

1 — Podem ser Membros Honorários as pessoas singulares, ainda que a título póstumo, ou coletivas que a Ordem dos Arquitetos queira distinguir em razão de importantes contribuições no âmbito dos seus objetivos.

2 — Podem ser Membros Correspondentes as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua atividade, possam contribuir para a realização e concretização dos fins e objetivos da Ordem dos Arquitetos, os estudantes de arquitetura e os membros de associações congêneres estrangeiras, em condições de reciprocidade.

3 — Podem ser Membros Estagiários os titulares de formação habilitante no domínio da arquitetura, conforme o n.º 4 do Artigo 9.º do Estatuto da Ordem, que estejam a cumprir um período de estágio profissional.

## Artigo 3.º

**Atribuição da condição de Membro Extraordinário Honorário**

A atribuição da condição de Membro Honorário é da competência do Conselho Diretivo Nacional, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, apresentada por qualquer um dos seus membros até ao fim do primeiro semestre de cada ano civil.

## Artigo 4.º

**Atribuição da condição de Membro Extraordinário Correspondente**

A atribuição da condição de Membro Correspondente é da competência do Conselho Diretivo Nacional, mediante proposta escrita apresentada pelo candidato.

## Artigo 5.º

**Atribuição da condição de Membro Extraordinário Estagiário**

A atribuição da condição de Membro Extraordinário Estagiário é da competência dos Conselhos Diretivos Regionais, nos termos estabelecidos no Regulamento de Inscrição e Estágio.

## Artigo 6.º

**Direitos do Membro Extraordinário**

São direitos do Membro Extraordinário:

- 1 — Usufruir dos serviços prestados pela Ordem dos Arquitetos, no caso dos Membros Extraordinários Estagiários e dos Membros Extraordinários Correspondentes, quando estes sejam pessoas singulares.
- 2 — Receber informação periódica sobre iniciativas e atividades realizadas pela Ordem dos Arquitetos.

## Artigo 7.º

**Deveres do Membro Extraordinário**

São deveres do Membro Extraordinário:

- 1 — Respeitar o disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos, na medida em que sejam compatíveis com a sua natureza.
- 2 — Colaborar na prossecução das atribuições da Ordem dos Arquitetos, pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem, no respeito pelo disposto no Regulamento de Quotas.
- 3 — O Membro Extraordinário Correspondente que seja estudante de arquitetura deve fazer prova anual da frequência universitária em curso de arquitetura abrangido pelo Regulamento de Inscrição e Estágio.

## Artigo 8.º

**Suspensão e Exclusão**

O Membro Extraordinário será:

- 1 — Suspenso por incumprimento do presente Regulamento ou do disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos, na medida em que sejam compatíveis com a sua natureza, por decisão do Conselho Diretivo Nacional.
- 2 — Excluído por falta do pagamento da quota, se devida, nos termos do Regulamento de Quotas.
- 3 — Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita ao Conselho Diretivo Nacional, sem prejuízo da obrigação de pagamento de aquilo que à data se encontre eventualmente em dívida.

## Artigo 9.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento que aprova o Estatuto de Membro Extraordinário, aprovado na 27.ª Reunião do Plenária do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos, em 29 de junho de 2009.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitetos, *Arq.º João Santa-Rita*.

209454259

**Regulamento n.º 327/2016****Regulamento da Bolsa de Peritos Arquitectos para Efeitos de Emissão de Pareceres ou Peritagens**

O presente Regulamento visa responder à necessidade de implementação e de organização de uma Bolsa de Peritos Arquitectos da Ordem dos Arquitectos.

Esta necessidade decorre das crescentes solicitações à Ordem dos Arquitectos (OA), pelo Ministério Público, Tribunais Judiciais, Tribunais Arbitrais e outras entidades públicas ou de interesse público, para a indicação de Peritos Arquitectos devidamente habilitados nas valências do presente Regulamento e com competência para a emissão do respetivo parecer técnico solicitado.

Decorre igualmente da necessidade de dotar a Ordem com um conjunto de Peritos Arquitectos qualificados em matérias dos domínios da arquitetura e do exercício da profissão de arquiteto que possam elaborar pareceres e peritagens sobre questões técnicas consideradas relevantes para a atividade e fins da OA.

Com a entrada em vigor da nova redação dada ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, importa proceder à revisão do anterior regulamento, aproveitando a oportunidade para clarificar alguns aspetos que as estruturas regionais da Ordem vinham sentido na sua aplicação.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 26.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 23 de novembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 11 de março de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento da Bolsa de Peritos Arquitectos para efeitos de emissão de Pareceres ou Peritagens:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados no âmbito das suas competências, estabelece as regras destinadas ao funcionamento da Bolsa de Peritos Arquitectos da Ordem dos Arquitectos.

**Artigo 2.º****Princípios da Bolsa de Peritos Arquitectos**

1 — Os princípios fundamentais que regem a Bolsa de Peritos Arquitectos são os seguintes:

- a) Da livre adesão dos membros da OA, nos termos do presente Regulamento;
- b) Na dependência jurídica, administrativa e financeira do Conselho Diretivo Nacional.

2 — Os membros da OA que se candidatem e venham a integrar a Bolsa de Peritos estão sujeitos às regras éticas e deontológicas estabelecidas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, e demais regulamentos em vigor na OA.

**Artigo 3.º****Finalidades da Bolsa de Peritos Arquitectos**

A Bolsa de Peritos tem por objetivo a constituição de um conjunto de arquitetos, no efetivo exercício da sua atividade, com as competências necessárias para praticar os seguintes atos:

- a) Esclarecer dúvidas de natureza técnica em matérias nos domínios da arquitetura e do exercício da profissão de arquiteto, designadamente em processos judiciais, ou por solicitação de tribunais judiciais, de tribunais arbitrais, e de outras entidades públicas ou de interesse público;
- b) Elaborar peritagens e emitir pareceres técnicos em matérias nos domínios da arquitetura e do exercício da profissão de arquiteto, por solicitação dos Órgãos Sociais da Ordem dos Arquitectos.

**Artigo 4.º****Valências da Bolsa de Peritos Arquitectos**

As valências da Bolsa de Peritos Arquitectos decorrem das matérias nos domínios da arquitetura e do exercício da profissão de arquiteto, designadamente:

- a) Estudos e projetos de edifícios, equipamentos e instalações;
- b) Estudos, projetos e planos de património arquitetónico e de reabilitação urbana e ainda avaliação sobre a relevância patrimonial de edifícios e conjuntos urbanos;
- c) Estudos, projetos e planos de espaço público;
- d) Estudos e planos de urbanismo e instrumentos de planeamento territorial;
- e) Direção de obra e Direção de fiscalização de obra;
- f) Apreciação administrativa de estudos e projetos de arquitetura;
- g) Estudos, projetos e planos de sustentabilidade energética em edifícios e áreas urbanas e certificação energética em edifícios;
- h) Estudos e projetos de Acústica;
- i) Estudos, projetos e planos de segurança e saúde em obras e edifícios;
- j) Estudos, projetos e planos de segurança contra incêndios em edifícios;
- k) Avaliações sobre o estado de conservação de edifícios e infraestruturas urbanas;
- l) Avaliações sobre a relevância patrimonial de edifícios e conjuntos urbanos;
- m) Avaliações Imobiliárias;
- n) Avaliações Imobiliárias Fiscais;
- o) Para os efeitos previstos no NRAU;
- p) Outras indicadas pelo candidato, conforme o disposto nos artigos 5.º e 6.º do presente Regulamento.

**Artigo 5.º****Admissão**

1 — A admissão na Bolsa de Peritos Arquitectos está sujeita à aceitação da proposta de inscrição do candidato pelo Conselho Diretivo Nacional, conforme o disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, no cumprimento da legislação em vigor e de acordo com as seguintes condições e, sem prejuízo da legislação específica:

- a) Ser membro efetivo da OA em pleno exercício de direitos;
- b) Possuir o mínimo de dez anos de experiência profissional comprovada nas matérias dos domínios da arquitetura e formação complementar relevante para o exercício da função em que pretende estar inscrito;
- c) Manifestado interesse em desempenhar a função para todo o território nacional;
- d) Não ter penalizações no âmbito de processos disciplinares;
- e) Não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos;
- f) Apresentar a candidatura completa e ter uma análise curricular favorável;
- g) Proceder ao pagamento de taxas e custas de serviço cujos valores serão fixados anualmente em tabela elaborada pelo Conselho Diretivo Nacional, consultados os Conselhos Diretivos Regionais e, posteriormente aprovada pela Assembleia de Delegados.

2 — A admissão do candidato na Bolsa de Peritos Arquitectos é feita pelo Conselho Diretivo Nacional, sendo deste Conselho a responsabilidade do respetivo registo na base de dados da Bolsa de Peritos Arquitectos da OA.

3 — No caso de não aceitação, o Conselho Diretivo Nacional terá de informar, por escrito, o candidato da razão da sua decisão, cabendo recurso dessa decisão para a Assembleia de Delegados.

4 — Os membros dos Colégios da Ordem dos Arquitectos encontram-se habilitados a integrar a Bolsa de Peritos Arquitectos, nas respetivas matérias nos domínios da arquitetura e do exercício da profissão de arquiteto, devendo para o efeito comunicar ao Conselho Diretivo Nacional a intenção da sua inscrição, caso assim o entendam e desde que cumpram a alínea b) do n.º 1. do artigo 5.º e procedam ao pagamento da taxa de inscrição na Bolsa de Peritos arquitectos.

5 — O não preenchimento dos requisitos para integrar a Bolsa, por parte do candidato que seja membro do Colégio, devido à falta de elementos instrutórios, poderá ser suprida, caso o candidato, após informado pela respetiva Secção Regional, supra tal falta no prazo máximo de dez dias.

## Artigo 6.º

**Procedimento de Admissão**

1 — A candidatura à Bolsa de Peritos Arquitetos deve ser dirigida ao Conselho Diretivo Nacional, através das suas Secções Regionais e via plataforma eletrónica da OA, nos termos seguintes:

a) Preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado pela OA, na sua plataforma eletrónica, correspondente ao balcão único eletrónico, onde o candidato manifesta a(s) valência(s) dos domínios da arquitetura e dos atos próprios da profissão de arquiteto em que pretende ser inscrito;

b) Entrega de *Curriculum Vitae* com um máximo de 5 páginas, complementado com documentos probatórios (declarações de clientes, cópias dos termos de responsabilidade dos projetos elaborados e submetidos a licenciamento, declarações de entidades empregadoras, certificados de formação, ou outros), que deve incidir sobre a experiência profissional comprovada do candidato em matérias dos domínios da arquitetura e dos atos próprios da profissão de arquiteto em que pretende ser inscrito e/ou, em peritagens, avaliações, relatórios e pareceres, ou outras que considere pertinentes para o exercício da função a que se candidata.

2 — Os Serviços respetivos de cada Secção Regional elaboram um relatório de análise da candidatura com proposta de inscrição do candidato na(s) valência(s) adequada(s) e registam as observações que entendam ser pertinentes.

3 — No relatório de análise da candidatura, deverão constar as razões que fundamentam a proposta de inscrição na Bolsa de Peritos, bem como a identificação da(s) respetiva(s) valência(s), e/ou os motivos da recusa da referida inscrição.

4 — A análise referida no número anterior incidirá particularmente nos seguintes aspetos:

experiência profissional nos atos próprios da profissão,  
experiência/formação nas valências descritas no artigo 4.º do presente regulamento,  
experiência em atividades periciais,  
experiência em atividade de arbitragem,  
atividade na administração pública/comissões públicas/grupos de trabalho.

5 — Caso sejam necessários esclarecimentos ou sejam identificadas falhas ou omissões na documentação entregue, o membro da Ordem será informado por correio eletrónico desse facto, pelos Serviços referidos no n.º 2, para a devida retificação da situação mediante o envio da informação correspondente.

6 — Em caso de dúvida quanto à validade ou forma de algum dos documentos apresentados poderá ser solicitada a apresentação do original para efeitos de verificação.

## Artigo 7.º

**Aprovação e Inscrição**

1 — Os serviços respetivos de cada Secção Regional submetem os documentos de candidatura, previstos no presente regulamento, e o respetivo relatório de análise à aprovação do Conselho Diretivo Nacional.

2 — Em caso de aprovação dos elementos referidos no número anterior o Conselho Diretivo Nacional informará, o membro da Ordem da decisão sobre o seu pedido de admissão ou recusa à Bolsa de Peritos Arquitetos da Ordem dos Arquitectos, indicando as valências em que lhe foi deferida ou indeferida a candidatura.

3 — Os pedidos de inscrição aprovados pelo Conselho Diretivo Nacional são admitidos como peritos e é efetuado o respetivo registo na base de dados da Bolsa de Peritos Arquitetos da Ordem dos Arquitectos.

## Artigo 8.º

**Taxas e emolumentos**

1 — A apresentação do processo da candidatura à Bolsa de Peritos Arquitetos da OA implica uma análise do *Curriculum Vitae*, nos termos do presente regulamento, e o pagamento estabelecido na Tabela de Taxas.

2 — A inscrição na Bolsa de Peritos Arquitetos da OA, implica a aprovação da candidatura e registo na base de dados da Bolsa de Peritos Arquitetos da Ordem dos Arquitectos, e o pagamento estabelecido na Tabela de Taxas.

## Artigo 9.º

**Honorários dos Arquitetos inscritos na Bolsa**

Os honorários dos Arquitetos inscritos na Bolsa são estabelecidos entre os próprios e a entidade que solicita as peritagens ou pareceres, exceto nos casos em que são aplicadas as tabelas previstas no código das custas judiciais.

## Artigo 10.º

**Direitos dos Arquitetos inscritos na Bolsa**

Constituem direitos dos Arquitetos inscritos na Bolsa:

a) Receber a informação e a documentação que se prende com os pedidos, nomeadamente consultar os processos respeitantes à elaboração de peritagens e pareceres técnicos;

b) Solicitar escusa, a qual deverá ser devidamente fundamentada ou apresentada nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo ou no Código de Processo Civil relativos ao fundamento da escusa e suspeição;

c) A escusa de um ou mais processos não compreende a retirada do interessado da Bolsa de Peritos, a não ser que o Conselho Diretivo Nacional, consultados os Conselhos Diretivos Regionais, tendo procedido à avaliação dos fundamentos ou atendendo ao número das escusas apresentadas, entender que o interessado não tem mais condições para permanecer na Bolsa de Peritos;

d) O membro da Ordem inscrito na Bolsa pode a qualquer momento solicitar a retirada da sua inscrição na Bolsa de Peritos, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações legais.

## Artigo 11.º

**Deveres dos Arquitetos inscritos na Bolsa**

Constituem deveres dos Arquitetos inscritos na Bolsa:

a) Observar as disposições estatutárias e regulamentares da OA assim como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua intervenção enquanto perito;

b) Contribuir para a realização das finalidades da Bolsa de Peritos Arquitetos;

c) Assegurar, com o maior profissionalismo, competência e isenção a elaboração dos pareceres e as peritagens técnicas em matérias nos domínios da arquitetura e dos atos próprios da profissão de arquiteto que tenha aceite elaborar por indicação ou por solicitação do Conselho Diretivo Nacional;

d) Frequentar as ações de formação indicadas pela Ordem dos Arquitectos respeitantes à valência em que se encontra inscrito na Bolsa, sempre que se mostrem indispensáveis à manutenção da valência para a qual estão inscritos.

## Artigo 12.º

**Gestão da Bolsa de Peritos Arquitetos**

A gestão da Bolsa de Peritos Arquitetos é da responsabilidade do Conselho Diretivo Nacional, que designará um dos membros da Comissão Executiva como gestor desta bolsa.

## Artigo 13.º

**Indicação de Peritos Arquitetos inscritos na Bolsa**

1 — A indicação dos peritos arquitetos será da responsabilidade do gestor referido no número anterior.

2 — A indicação de peritos arquitetos é efetuada tendo em consideração a natureza do processo de peritagem, os elementos constantes deste processo e a escolha do gestor deverá ser, sempre que possível, rotativa e fundamentada nos seguintes critérios:

a) integrar a Bolsa de Peritos Arquitetos da Ordem dos Arquitectos na valência em que se encontra classificado o assunto do processo;

b) não se encontrar na situação prevista na alínea e) do artigo 58.º do Estatuto da OA;

c) não constar na sua ficha de membro da OA registos de âmbito disciplinar;

d) residir ou exercer a atividade profissional na proximidade da área geográfica da entidade para o qual é indicado, para facilitar as previsíveis deslocações;

e) ordem de inscrição na Bolsa de Peritos.

3 — Nos casos de elevada complexidade, a indicação de Peritos Arquitetos é feita tendo por base a valorização da experiência em atividades periciais, arbitragens, avaliações, ou outras que se considerem pertinentes para o exercício das funções que serão cometidas aos membros indicados.

4 — O arquiteto selecionado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, para exercer as suas funções no âmbito da Bolsa de Peritos, é contactado de forma a averiguar a sua disponibilidade para aceitar a nomeação e garantir a sua disponibilidade e empenho no cumprimento da mesma.

## Artigo 14.º

**Comissões e Grupos de Trabalho da Bolsa de Peritos Arquitetos**

O Conselho Diretivo Nacional pode constituir comissões e grupos de trabalho no âmbito da Bolsa de Peritos Arquitetos, designadamente em matérias específicas nos domínios da arquitetura e dos atos próprios da profissão de arquiteto consideradas relevantes para a prossecução de atividades e fins da OA, coordenados por Peritos Arquitetos designados pelo Conselho Diretivo Nacional.

## Artigo 15.º

**Disposição Transitória e entrada em vigor**

1 — Os membros já inscritos ao abrigo do anterior regulamento mantêm a sua inscrição válida, sem prejuízo do cumprimento dos deveres instituídos para a sua manutenção na bolsa a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitectos,  
*Arq.º João Santa-Rita.*

209454186

**Regulamento n.º 328/2016****Regulamento do Colégio do Património Arquitetónico**

Considerando que:

1.

1.1 — O Património Arquitetónico é matriz do interesse público da Arquitetura;

1.2 — O Estatuto da Ordem dos Arquitectos prevê no n.º 1 do artigo 33.º que “Podem ser constituídos colégios com funções de estudo, formação e divulgação, no domínio da arquitetura, sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do conhecimento ou da prática profissional.”

1.3 — Nas moções de orientação aprovadas no 1.º Congresso da Ordem dos Arquitectos se advoga a criação de Colégios, tendo por princípio uma organização como grupos científicos e de reconhecimento curricular, que não restringirão para os seus membros nenhuns dos atos próprios da profissão consignados no Estatuto.

1.4 — O Colégio não constitui colégio de especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo a respetiva constituição e modo de funcionamento definidos pelo presente regulamento interno.

2.

2.1 — Os atos próprios da profissão do Arquiteto, estão consignados no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, (n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º), incluindo-se neste âmbito a valorização do património construído e do ambiente.

2.2 — Estes atos próprios da profissão de Arquiteto foram salvaguardados pelo reconhecimento que o Estado Português desde sempre garantiu ao arquiteto, e encontram-se expressamente ressalvados na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho que estabelece qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra.

2.3 — A Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei n.º 107/01, de 8 de setembro) estabelece que os estudos e projetos para as obras de conservação, modificação, reintegração e restauro de bens classificados ou em vias de classificação são obrigatoriamente elaborados e subscritos por técnicos de qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade direta.

3.

3.1 — É muito relevante a dimensão pública da responsabilidade envolvida na proteção, salvaguarda e valorização do património arquitetónico;

3.2 — É responsabilidade da Ordem dos Arquitectos promover o reconhecimento público do papel dos Arquitectos no domínio do património arquitetónico e garantir a respetiva qualidade e *aperfeiçoamento*;

3.3 — O presente Colégio foi criado com o objetivo de salvaguardar e incentivar a qualidade destes atos próprios da profissão de Arquiteto.

4.

4.1 — O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento

do Colégio do Património Arquitetónico que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

4.2 — Aprovado na 25.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 17 de novembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados, em 11 de março de 2016.

4.3 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento do Colégio de Património Arquitetónico:

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento respeita ao Colégio do Património Arquitetónico da Ordem dos Arquitectos, adiante designado por Colégio do Património Arquitetónico (CPA), constituído por tempo indeterminado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

## Artigo 2.º

**Princípios**

Os princípios fundamentais que regem o CPA são os seguintes:

1) O da não restrição dos atos próprios dos arquitetos tal como estão consignados no Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

2) O da não substituição das competências e representatividade estabelecidas para os órgãos sociais da Ordem dos Arquitectos, ficando, designadamente:

a) Na dependência jurídica do Conselho Diretivo Nacional;

b) Sujeito ao regime disciplinar da Ordem;

c) Na dependência administrativa e financeira do Conselho Diretivo Nacional, no que diz respeito à sede de funcionamento e pessoal, sendo as despesas de funcionamento integradas no orçamento do Conselho Diretivo Nacional.

3) O da autonomia de plano de atividades e orçamento, em articulação com o Conselho Diretivo Nacional, relativamente a iniciativas próprias de acordo com as suas atribuições.

## Artigo 3.º

**Finalidades**

1 — O CPA tem por fim fundamental contribuir para a valorização profissional e a correta atuação deontológica no sentido de melhor servir a sociedade.

2 — O CPA prossegue as seguintes finalidades gerais:

a) Fundamentar a tomada de posições da Ordem dos Arquitectos no domínio do património arquitetónico;

b) Acompanhar, promover e divulgar a atividade dos Arquitectos nos domínios do Património Arquitetónico.

c) Fomentar o estudo, a investigação, a preservação e o desenvolvimento sustentado do património arquitetónico português e de origem portuguesa, designadamente nos âmbitos da respetiva proteção, salvaguarda e valorização;

d) Estimular o diálogo interdisciplinar e o mútuo conhecimento das práticas profissionais no domínio do património arquitetónico que concorrem para a proteção, salvaguarda e valorização dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, das respetivas zonas automáticas ou especiais de proteção, dos centros históricos e dos territórios com valor patrimonial;

e) Coadjuvar as entidades competentes para a avaliação técnica de bens imóveis com valor patrimonial, de instrumentos de gestão em património arquitetónico e de instrumentos de gestão territorial com incidência em património arquitetónico;

f) Estreitar os laços de cooperação de Portugal com outros países, designadamente com os países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, no domínio do património arquitetónico;

g) Apoiar as ações de formação permanente desenvolvidas pela Ordem dos Arquitectos ou por outras entidades no domínio do património arquitetónico;

h) Promover o levantamento e registo de bens imóveis com valor patrimonial, designadamente os da arquitetura portuguesa do século XX;

i) Promover o registo sistemático da autoria em estudos e projetos de arquitetura que incidam no domínio do património arquitetónico.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

São atribuições do CPA, designadamente:

- a) Defender os interesses profissionais dos arquitetos que intervêm no domínio do património arquitetónico;
- b) Promover o intercâmbio de ideias e experiências com organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países, e ações de cooperação interdisciplinar nos âmbitos da formação, da investigação ou da prática profissional que digam respeito à proteção, salvaguarda e valorização do património arquitetónico;
- c) Organizar reuniões científicas, seminários e cursos no domínio do património arquitetónico;
- d) Organizar e desenvolver serviços de arquivo, documentação e informação no domínio do património arquitetónico;
- e) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos seus objetivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância do património arquitetónico;
- f) Promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;
- g) Colaborar com os órgãos docentes e discentes das universidades, institutos e outros graus de ensino em todas as iniciativas que visem a formação no domínio do património arquitetónico;
- h) Assumir funções de representação e intervenção no domínio do património arquitetónico, sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos;
- i) Prestar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público no domínio do património arquitetónico;
- j) Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional, na atribuição do título de especialidade;
- k) Promover a instituição de prémios no domínio do património arquitetónico.

#### Artigo 5.º

##### Relações internacionais

O CPA pode filiar-se ou celebrar convénios com outras organizações nacionais, comunitárias ou de outros países, com objetivos afins.

#### Artigo 6.º

##### Mandato dos Órgãos do CPA

O mandato dos órgãos do CPA coincide com o mandato dos Conselhos Diretivos da Ordem dos Arquitetos.

#### Artigo 7.º

##### Remuneração dos cargos sociais

O desempenho de cargos sociais não é remunerado.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros do CPA

#### Artigo 8.º

##### Categorias de membros do CPA

1 — O CPA compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efetivos na plenitude do exercício dos seus direitos;
- b) Membros correspondentes e membros honorários.

2 — No ato da inscrição deverá ser comprovada a regularidade da sua situação como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos na plenitude dos seus direitos.

3 — Podem ser membros correspondentes os indivíduos e as coletividades nacionais ou estrangeiras que se dediquem com reconhecido mérito a qualquer aspeto científico ou prático no domínio do património arquitetónico.

4 — Podem ser membros honorários os indivíduos ou as coletividades que o CPA queira distinguir por contributos importantes no domínio do património arquitetónico.

#### Artigo 9.º

##### Admissão dos membros do CPA

1 — A inscrição no Colégio é requerida à Comissão Executiva do Colégio seguindo o procedimento definido pela Assembleia Geral e

condicionada pela aceitação da proposta, da qual deve fazer parte integrante o Curriculum do candidato, e os demais documentos definidos pela Assembleia Geral para admissão dos membros, fazendo, pelo menos, prova de uma das condições seguintes:

- a) Possuir experiência profissional comprovada, com um mínimo de três anos, no domínio do património arquitetónico;
- b) Possuir habilitação própria mediante título de especialização obtido em instituição ou associação profissional nacional ou estrangeira, reconhecidas para tal.
- c) Possuir atividade de investigação ou formação avançada, comprovada em matéria do âmbito do Colégio;

2 — No ato da inscrição deverá ser comprovada a regularidade da sua situação como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos na plenitude dos seus direitos;

3 — No caso de não aceitação, a Comissão Executiva do CPA terá de informar, por escrito, o candidato da razão da sua decisão e deverá indicar as lacunas curriculares que o candidato terá de preencher, cabendo recurso dessa decisão para o Conselho Diretivo Nacional.

4 — A admissão do membro no CPA é ratificada pelo Conselho Diretivo Nacional, sendo deste a responsabilidade do respetivo registo na Base de dados de membros da Ordem dos Arquitetos.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos membros do CPA

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições estatutárias da Ordem dos Arquitetos ou regulamentares do CPA;
- b) Contribuir, pela sua atividade profissional e associativa, para a realização dos fins do CPA;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

#### Artigo 11.º

##### Direitos dos membros do CPA

1 — São direitos dos membros efetivos:

- a) Participar nas atividades do CPA e usufruir dos seus serviços;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Intervir e votar nas Assembleias do CPA;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias do CPA nos termos fixados no presente regulamento;
- e) Participar em seminários, cursos e outras atividades afins realizadas pelo CPA ou com a sua colaboração;
- f) Receber a informação e a documentação respeitantes às atividades do CPA.

2 — Os membros correspondentes e os membros honorários usufruem os mesmos direitos dos membros efetivos, salvo os consignados nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

3 — A qualidade de membro do CPA não diferencia o arquiteto dos demais arquitetos não inscritos no CPA, nomeadamente quanto à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer ato da profissão, ainda que lhe seja outorgada a qualificação de especialista em património arquitetónico.

#### Artigo 12.º

##### Membros na efetividade de direitos

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os membros efetivos que tenham completado um ano consecutivo com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

#### Artigo 13.º

##### Sanções disciplinares

Os membros do CPA são passíveis de sanções disciplinares, nos termos do presente Regulamento, do Estatuto da Ordem dos Arquitetos e do Regulamento de Deontologia.

#### Artigo 14.º

##### Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros do CPA os que cancelarem a sua inscrição ou que deixem de ser membros efetivos da Ordem dos Arquitetos no pleno exercício dos seus direitos.

**CAPÍTULO III****Organização**

## Artigo 15.º

**Órgãos**

O CPA compreende os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia do CPA;
- b) A Comissão Executiva do CPA;

**SECÇÃO I****Da Assembleia do CPA**

## Artigo 16.º

**Constituição**

1 — A Assembleia do CPA é constituída pelos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos.

2 — A mesa da Assembleia do CPA é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em lista única e conjunta com os membros da Comissão Executiva.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

4 — Caso nenhum dos elementos mencionados nos números anteriores se encontre presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

## Artigo 17.º

**Competências**

1 — Compete à Assembleia do CPA:

- a) Definir o número de membros da Comissão Executiva de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º, para o mandato seguinte;
- b) Eleger a mesa da Assembleia do CPA e os membros da Comissão Executiva do CPA, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento;
- c) Aprovar o relatório e contas apresentado pela Comissão Executiva do CPA;
- d) Aprovar o orçamento e o plano de atividades do CPA;
- e) Decidir da exclusão de membros, sob proposta da Comissão Executiva do CPA;
- f) Deliberar por convocação expressa sobre propostas de alteração do Regulamento do CPA, a submeter à Assembleia de Delegados;
- g) Destituir a mesa da Assembleia do CPA ou a Comissão Executiva do CPA, por convocação expressa;
- h) Submeter à aprovação dos órgãos competentes da Ordem os regulamentos necessários ao seu funcionamento;
- i) Aprovar o calendário eleitoral e definir os respetivos procedimentos, sob proposta da Comissão Executiva em funções;
- j) Definir os documentos a apresentar e os procedimentos a seguir para a admissão de novos membros do CPA.

2 — As deliberações sobre propostas de alteração do Regulamento e a destituição dos órgãos devem ser aprovadas pelo menos por três quartos dos membros presentes, quer a Assembleia do CPA reúna em primeira ou em segunda convocação.

## Artigo 18.º

**Reuniões**

1 — A Assembleia do CPA deve reunir no mínimo uma vez por ano para exercer as competências previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — A Assembleia do CPA reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa por sua iniciativa ou a requerimento da Comissão Executiva do CPA ou de, pelo menos, dez por cento dos membros.

## Artigo 19.º

**Convocatórias**

1 — A Assembleia do CPA será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitui, através de aviso publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos, na plataforma eletrónica da OA e por via eletrónica, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — A convocatória deve indicar o dia, lugar da reunião, hora do seu início e a ordem de trabalhos.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a Assembleia do CPA no prazo máximo de quinze dias após a data de receção de requerimento.

4 — A marcação da eleição da mesa da Assembleia do CPA e da Comissão Executiva do CPA deve ser convocada com a antecedência de 2 meses e de acordo com regulamento eleitoral da Ordem dos Arquitetos.

**SECÇÃO II****Da Comissão Executiva do CPA**

## Artigo 20.º

**Composição**

1 — A Comissão Executiva do CPA é composta entre 3 a 7 membros, e em número ímpar, com mandato de três anos, sendo um deles designado pelo Conselho Diretivo Nacional, e os restantes eleitos pela Assembleia do CPA.

2 — A Comissão Executiva do CPA elege, na primeira reunião, um Coordenador, com funções de representação da Comissão Executiva e de coordenação da atividade da mesma.

3 — As candidaturas à Comissão Executiva devem ser formalizadas em listas, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 17.º deste regulamento.

## Artigo 21.º

**Competências**

1 — Compete à Comissão Executiva do CPA:

- a) Zelar pelo respeito e cumprimento do Regulamento do CPA;
- b) Fazer executar as deliberações da Assembleia do CPA;
- c) Elaborar o plano de atividades e orçamento, de acordo com a dotação orçamental, articulado com o Conselho Diretivo Nacional;
- d) Elaborar o relatório anual de atividades e contas;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia do CPA o plano de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e contas;
- f) Avaliar as propostas de admissão de membros no CPA;
- g) Atribuir a condição de Membro Honorário, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, apresentada por qualquer um dos seus membros até ao fim do primeiro semestre de cada ano civil;
- h) Atribuir a condição de Membro Correspondente, mediante proposta escrita apresentada pelo candidato;
- i) Submeter a ratificação do Conselho Diretivo Nacional as propostas de admissão de membros no CPA;
- j) Executar as atividades aprovadas no plano de atividades;
- k) Articular as relações institucionais e culturais com os órgãos sociais da Ordem;
- l) Fazer-se representar nas reuniões de plenário do Conselho Diretivo Nacional, quando convocada;
- m) Colaborar na execução dos orçamentos, dos relatórios de atividades e contas da Ordem;
- n) Emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão no domínio do património arquitetónico e propor alterações legislativas que se julguem por convenientes neste âmbito;
- o) Promover a elaboração de estudos sobre temáticas relacionadas com o domínio e a prática profissional em património arquitetónico;
- p) Elaborar propostas de atuação a nível nacional para a proteção, salvaguarda e valorização do património arquitetónico, bem como para a prática profissional inerente;
- q) Cooperar com Instituições e Associações, nacionais e estrangeiras, para a execução de atividades de âmbito cultural, científico e profissional, que visem a garantia de prossecução dos objetivos do CPA;
- r) Colaborar nos processos de atribuição dos títulos de especialidade, quando solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional.

2 — A Comissão Executiva do CPA não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Coordenador voto de qualidade, em caso de empate na votação.

4 — A Comissão Executiva do CPA poderá propor ao Conselho Diretivo Nacional a criação de grupos de trabalho para desenvolvimento de iniciativas previstas no plano de atividades ou de tarefas com carácter excepcional.

## SECÇÃO III

## Eleições

## Artigo 22.º

## Eleições

1 — As eleições realizam-se de três em três anos, em Assembleia Geral;

2 — Cada candidatura pode apresentar uma única lista, para cada um dos órgãos ou para os dois órgãos, a mesa da Assembleia e a Comissão Executiva do CPA.

3 — As listas integram obrigatoriamente candidatos aos seguintes cargos:

a) Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral;

b) Os membros eleitos da Comissão Executiva do CPA;

4 — Nenhum dos representantes dos membros pode candidatar-se em mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

5 — As listas são apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até 30 dias de calendário prévios à realização do ato eleitoral, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

6 — As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

7 — Cada lista abrange obrigatoriamente todas as posições e membros da mesa da Assembleia Geral e da Comissão Executiva do CPA.

8 — Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só é válida desde que acompanhada por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os membros do CPA, na sede e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

9 — A Assembleia Geral do CPA define e divulga a data do ato eleitoral e os procedimentos a seguir neste ato, com uma antecedência de 90 dias de calendário relativamente à data do ato eleitoral.

## SECÇÃO IV

## Dos Grupos de Trabalho

## Artigo 23.º

## Constituição

1 — A Comissão Executiva do CPA pode constituir, pelo período do seu mandato, grupos de trabalho para estudo de assuntos de interesse para o CPA ou para levar a cabo atividades específicas, nomeadamente:

a) Organização de cursos, seminários e encontros no domínio do património arquitetónico;

b) Redação de textos para os sítios eletrónicos da Ordem dos Arquitectos e a atividade editorial da Ordem dos Arquitectos assim como relatórios de conferências e reuniões científicas no domínio do património arquitetónico;

c) Manutenção de uma página web no domínio do património arquitetónico;

d) Organização de biblioteca e aquisição de livros, revistas e material didático no domínio do património arquitetónico.

2 — Cada grupo de trabalho será orientado por um coordenador designado pela Comissão Executiva do CPA.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais e Transitórias

## Artigo 24.º

## Regime Transitório

1 — A competência de instalação do CPA é atribuída a uma Comissão Instaladora, a qual terá a responsabilidade de assumir as competências da Comissão Executiva do CPA, definidas no artigo 21.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do presente Regulamento e ainda de promover, no prazo de um ano, as diligências necessárias à eleição da Mesa da Assembleia do CPA.

2 — A Comissão Instaladora é composta por três a quatro membros designados pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos.

3 — A Comissão Instaladora cessa funções com a eleição da Mesa da Assembleia.

## Artigo 25.º

## Revogação

É revogado o regulamento do Colégio de Especialidade do Património Arquitetónico aprovado, sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, na reunião de 12 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Delegados.

## Artigo 26.º

## Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitectos, *Arq.º João Santa-Rita*.

209454226

## Regulamento n.º 329/2016

## Regulamento do Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras

Considerando que:

1.

1.1 — A Gestão, Direção e Fiscalização de Obras são matrizes do interesse público da Arquitetura;

1.2 — O Estatuto da Ordem dos Arquitectos prevê no n.º 1 do art.º 33.º que podem ser “constituídos colégios com funções de estudo, formação e divulgação, no domínio da arquitetura, sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do conhecimento ou da prática profissional”.

1.3 — Nas moções de orientação aprovadas no 1.º Congresso da Ordem dos Arquitectos se advoga a criação de Colégios, tendo por princípio uma organização como grupos científicos e de reconhecimento curricular, que não restringirão para os seus membros nenhuns dos atos próprios da profissão consignados no Estatuto.

1.4 — O Colégio não constitui colégio de especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo a respetiva constituição e modo de funcionamento definidos pelo presente regulamento interno.

2.

2.1 — Os atos próprios da profissão do Arquitecto, estão consignados no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, (n.º 2 e 3 do artigo 44.º), incluindo-se neste mesmo âmbito a gestão, fiscalização e direção de obras;

2.2 — Estes atos próprios da profissão de Arquitecto foram salvaguardados pelo reconhecimento que o Estado Português desde sempre garantiu ao arquiteto enquanto profissional que capacita tecnicamente uma empresa de construção, e encontram-se expressamente ressalvados na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pelas Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra; e pelo Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro com a redação dada pela n.º 41/2015 de 1 de junho de 2015, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.

3.

3.1 — É muito relevante a dimensão pública da responsabilidade envolvida na gestão, direção e fiscalização de obras;

3.2 — É responsabilidade da Ordem dos Arquitectos promover o reconhecimento público do papel fundamental dos arquitetos nas áreas da gestão, direção e fiscalização de obras, garantindo a respetiva qualidade e aperfeiçoamento;

3.3 — O presente Colégio foi criado com o objetivo de salvaguardar e incentivar a qualidade destes atos próprios da profissão de Arquitecto.

4.

4.1 — O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento do Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

4.2 — Aprovado na 25.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 17 de novembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 11 de março de 2016.

4.3 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea *d*) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento do Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento respeita ao Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras, adiante designado por COB, constituído por tempo indeterminado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

#### Artigo 2.º

##### Princípios

Os princípios fundamentais que regem o COB são os seguintes:

1 — O da não restrição dos atos próprios da profissão tal como estão consignados no Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

2 — O da não substituição das competências e representatividade, estabelecidas para os órgãos sociais da Ordem dos Arquitetos, ficando, designadamente:

- a*) Na dependência jurídica do Conselho Diretivo Nacional;
- b*) Sujeito ao regime disciplinar da Ordem;
- c*) Na dependência administrativa e financeira do Conselho Diretivo Nacional, no que diz respeito à sede de funcionamento e pessoal, sendo as despesas de funcionamento integradas no orçamento do Conselho Diretivo Nacional.

3 — O da autonomia de plano de atividades e orçamento, em articulação com o Conselho Diretivo Nacional, relativamente a iniciativas próprias de acordo com as suas atribuições.

#### Artigo 3.º

##### Finalidades

1 — O COB tem por fim fundamental contribuir para a valorização profissional e a correta atuação deontológica no sentido de melhor servir a sociedade.

2 — O COB prossegue as seguintes finalidades gerais:

- a*) Fundamentar a tomada de posições da Ordem dos Arquitetos nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- b*) Acompanhar, promover e divulgar a atividade dos arquitetos nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- c*) Fomentar o estudo e a investigação nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- d*) Estimular a aproximação às empresas de construção, o diálogo interdisciplinar e o mútuo conhecimento das práticas profissionais que concorrem para a qualidade da gestão, direção e fiscalização de obras;
- e*) Coadjuvar as entidades competentes para a avaliação técnica dos profissionais que capacitam tecnicamente as empresas de construção, designadamente nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- f*) Estreitar os laços de cooperação de Portugal com outros países, designadamente com os países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- g*) Apoiar as ações de formação permanente desenvolvidas pela Ordem dos Arquitetos ou por outras entidades nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

São atribuições do COB, designadamente:

- a*) Defender os interesses profissionais dos arquitetos que intervêm nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- b*) Promover o intercâmbio de ideias e experiências com organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países, e ações de cooperação interdisciplinar nos âmbitos da formação, da investigação ou da prática profissional que digam respeito aos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- c*) Organizar reuniões científicas, seminários e cursos nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- d*) Organizar e desenvolver serviços de arquivo, documentação e informação nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;

*e*) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos seus objetivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância dos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;

*f*) Promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;

*g*) Colaborar com os órgãos docentes e discentes das universidades, institutos e outros graus de ensino em todas as iniciativas que visem a formação nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;

Assumir funções de representação e intervenção nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras, sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos;

*h*) Prestar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;

*i*) Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional, na atribuição do título de especialidade.

#### Artigo 5.º

##### Relações internacionais

O COB pode filiar-se ou celebrar convénios com outras organizações nacionais, comunitárias ou de outros países, com objetivos afins.

#### Artigo 6.º

##### Mandato dos órgãos do COB

O mandato dos órgãos do COB coincide com o mandato do Conselho Diretivo da Ordem dos Arquitetos.

#### Artigo 7.º

##### Remuneração dos cargos sociais do COB

O desempenho de cargos sociais não é remunerado.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### Artigo 8.º

##### Categorias de membros

1 — O COB compreende as seguintes categorias de membros:

- a*) Membros efetivos na plenitude do exercício dos seus direitos;
- b*) Membros correspondentes e membros honorários.

2 — Podem ser membros correspondentes os indivíduos e as coletividades nacionais ou estrangeiras que se dediquem com reconhecido mérito a qualquer aspeto científico ou prático nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras.

3 — Podem ser membros honorários os indivíduos ou as coletividades que o COB queira distinguir por contributos importantes nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras.

#### Artigo 9.º

##### Admissão dos membros

1 — A inscrição no COB é requerida à Comissão Executiva do COB seguindo o procedimento definido pela Assembleia Geral e condicionada pela aceitação da proposta, da qual deve fazer parte integrante Curriculum do candidato e os demais documentos definidos pela Assembleia Geral para admissão dos membros, fazendo, pelo menos, prova de uma das condições seguintes:

- a*) Possuir experiência profissional comprovada, com um mínimo de três anos, nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- b*) Possuir habilitação própria mediante título de especialização obtido em instituição ou associação profissional nacional ou estrangeira, reconhecidas para tal;
- c*) Possuir atividade de investigação ou formação avançada, comprovada em matéria do âmbito do Colégio.

2 — No ato da inscrição deverá ser comprovada a regularidade da sua situação como membro efetivo na plenitude dos seus direitos da Ordem dos Arquitetos.

3 — No caso de não aceitação, a Comissão Executiva do COB terá de informar, por escrito, o candidato da razão da sua decisão e deverá indicar as lacunas curriculares que o candidato terá de preencher, cabendo recurso dessa decisão para o Conselho Diretivo Nacional.

4 — A admissão do membro no COB é ratificada pelo Conselho Diretivo Nacional, sendo deste a responsabilidade do respetivo registo na Base de dados de membros da Ordem dos Arquitetos.

## Artigo 10.º

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições estatutárias da Ordem dos Arquitetos ou regulamentares do COB;
- b) Contribuir, pela sua atividade profissional e associativa, para a realização dos fins do COB;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

## Artigo 11.º

**Direitos dos membros**

1 — São direitos dos membros efetivos:

- a) Participar nas atividades do COB e usufruir dos seus serviços;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Intervir e votar nas Assembleias do COB;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias do COB nos termos fixados no presente regulamento;
- e) Participar em seminários, cursos e outras atividades afins realizadas pelo COB ou com a sua colaboração;
- f) Receber a informação e a documentação respeitantes às atividades do COB.

2 — Os membros correspondentes e os membros honorários usufruem os mesmos direitos dos membros efetivos, salvo os consignados nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

3 — A qualidade de membro do COB não diferencia o arquiteto dos demais arquitetos não inscritos no COB, nomeadamente quanto à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer ato da profissão, ainda que lhe seja outorgada a qualificação de especialista em gestão, direção e fiscalização de Obras.

## Artigo 12.º

**Membros na efetividade dos seus direitos**

Só podem ser eleitos ou designados para os órgãos sociais os membros efetivos que tenham completado um ano consecutivo com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

## Artigo 13.º

**Sanções disciplinares**

Os membros são passíveis de sanções disciplinares, nos termos do presente Regulamento, do Estatuto da Ordem dos Arquitetos e do Regulamento de Disciplina.

## Artigo 14.º

**Perda da qualidade de membro**

Perdem a qualidade de membros do COB os que cancelarem a sua inscrição ou que deixem de ser membros efetivos da Ordem dos Arquitetos no pleno exercício dos seus direitos.

**CAPÍTULO III****Organização**

## Artigo 15.º

**Órgãos**

O COB compreende os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia do COB;
- b) A Comissão Executiva do COB;

**SECÇÃO I****Da assembleia do COB**

## Artigo 16.º

**Constituição**

1 — A Assembleia do COB é constituída pelos membros no pleno exercício dos seus direitos.

2 — A mesa da Assembleia do COB é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em lista única e conjunta com os membros da Comissão Executiva.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

4 — Caso nenhum dos elementos mencionados nos números anteriores se encontre presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

## Artigo 17.º

**Competências**

1 — Compete à Assembleia do COB:

- a) Definir o número de membros da comissão executiva de acordo com o n.º 1 do artigo 20, para o mandato seguinte;
- b) Eleger a mesa da Assembleia do COB e os membros da Comissão Executiva do COB, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento;
- c) Aprovar o relatório e contas apresentado pela Comissão executiva do COB;
- d) Aprovar o orçamento e o plano de atividades do COB;
- e) Decidir da exclusão de membros, sob proposta da Comissão Executiva do COB;
- f) Deliberar por convocação expressa sobre propostas de alteração do Regulamento do COB, a submeter à Assembleia de Delegados;
- g) Destituir a mesa da Assembleia do COB ou a Comissão Executiva do COB, por convocação expressa;
- h) Submeter à aprovação dos órgãos competentes da Ordem os regulamentos necessários ao seu funcionamento;
- i) Aprovar o calendário eleitoral e definir os respetivos procedimentos, sob proposta da Comissão Executiva em funções;
- j) Definir os documentos a apresentar e os procedimentos a seguir para a admissão de novos membros.

2 — As deliberações sobre propostas de alteração do Regulamento e a destituição dos órgãos devem ser aprovadas pelo menos por três quartos dos membros presentes, quer a Assembleia do COB reúna em primeira ou em segunda convocação.

## Artigo 18.º

**Reuniões**

1 — A Assembleia do COB deve reunir no mínimo uma vez por ano para exercer as competências previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — A Assembleia do COB reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa por sua iniciativa ou a requerimento da Comissão Executiva do COB ou de, pelo menos, dez por cento dos membros.

## Artigo 19.º

**Convocatórias**

1 — A Assembleia do COB será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitui, através de aviso publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos, na plataforma eletrónica da OA e por via eletrónica, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — A convocatória deve indicar o dia, lugar da reunião, hora do seu início e a ordem de trabalhos.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a Assembleia do COB no prazo máximo de quinze dias após a data de receção de requerimento.

4 — A marcação da eleição da mesa da assembleia e da comissão executiva deve ser convocada com a antecedência de 2 meses e de acordo com regulamento eleitoral da Ordem dos Arquitetos, com as necessárias adaptações.

**SECÇÃO II****Da comissão executiva do COB**

## Artigo 20.º

**Composição**

1 — A Comissão Executiva do COB é composta entre 3 a 7 membros, e em número ímpar, com mandato de três anos, sendo um deles designado pelo Conselho Diretivo Nacional, e os restantes eleitos pela Assembleia do COB

2 — A Comissão Executiva do COB elege, na primeira reunião, um Coordenador, com funções de representação da Comissão Executiva e de coordenação da atividade da mesma.

3 — As candidaturas à Comissão Executiva devem ser formalizadas em listas, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º, alínea a) do artigo 17.º, n.º 4 do artigo 19.º e artigo 22.º deste regulamento.

## Artigo 21.º

**Competências**

1 — Compete à Comissão Executiva do COB:

- a) Zelar pelo respeito e cumprimento do Regulamento do COB;
- b) Fazer executar as deliberações da Assembleia do COB;
- c) Elaborar o plano de atividades e orçamento, de acordo com a dotação orçamental, articulado com o Conselho Diretivo Nacional;
- d) Elaborar o relatório anual de atividades e contas;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia do COB o plano de atividades e orçamento, o relatório de atividades e contas;
- f) Avaliar as propostas de admissão de membros no COB;
- g) Atribuir a condição de Membro Honorário, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, apresentada por qualquer um dos seus membros até ao fim do primeiro semestre de cada ano civil;
- h) Atribuir a condição de Membro Correspondente, mediante proposta escrita apresentada pelo candidato;
- i) Submeter à ratificação do Conselho Diretivo Nacional as propostas de admissão de membros no COB;
- j) Executar as atividades aprovadas no plano de atividades;
- k) Articular as relações institucionais e culturais com os órgãos sociais da Ordem;
- l) Fazer-se representar nas reuniões de Plenário do Conselho Diretivo Nacional, quando convocada;
- m) Colaborar na execução dos orçamentos, dos relatórios de atividades e contas da Ordem;
- n) Emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras, e propor alterações legislativas que se julguem por convenientes neste âmbito;
- o) Promover a elaboração de estudos sobre temáticas relacionadas com os domínios e as práticas profissionais em gestão, direção e fiscalização de obras;
- p) Elaborar propostas de atuação a nível nacional para os domínios da gestão, direção e fiscalização de obras, bem como para as práticas profissionais inerentes;
- q) Cooperar com Instituições e Associações, nacionais e estrangeiras, para a execução de atividades de âmbito cultural, científico e profissional, que visem a garantia de prossecução dos objetivos do COB;
- r) Colaborar nos processos de atribuição dos títulos de especialidade, quando solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional.

2 — A Comissão Executiva do COB não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Coordenador voto de qualidade, em caso de empate na votação.

4 — A Comissão Executiva do COB poderá propor ao Conselho Diretivo Nacional a criação de grupos de trabalho para desenvolvimento de iniciativas previstas no plano de atividades ou de tarefas com carácter excecional.

## SECÇÃO III

**Eleições**

## Artigo 22.º

**Eleições**

1 — As eleições realizam-se de 3 em 3 anos, em assembleia geral.

2 — Cada candidatura pode apresentar uma única lista, para cada um dos órgãos ou para os dois órgãos, a mesa da assembleia e a comissão executiva do COB.

3 — As listas integram obrigatoriamente candidatos aos seguintes cargos:

- a) Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros da comissão executiva.

4 — Nenhum dos representantes dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

5 — As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 dias de calendário prévios à realização do ato eleitoral, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

6 — As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

7 — Cada lista abrange obrigatoriamente todas as posições e membros da mesa da assembleia geral e da comissão executiva.

8 — Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só é válida desde que acompanhada por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os membros do COB, na sede e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

9 — A Assembleia Geral do COB define e divulga a data do ato eleitoral e os procedimentos a seguir neste ato, com uma antecedência de 90 dias de calendário relativamente à data do ato eleitoral.

## SECÇÃO IV

**Dos grupos de trabalho**

## Artigo 23.º

**Constituição**

1 — A Comissão Executiva do COB pode constituir, pelo período do seu mandato, grupos de trabalho para estudo de assuntos de interesse para o COB ou para levar a cabo atividades específicas, nomeadamente:

- a) Organização de cursos, seminários e encontros nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- b) Redação de textos para os sítios eletrónicos da Ordem dos Arquitetos e a atividade editorial da Ordem dos Arquitetos, assim como relatórios de conferências e reuniões científicas nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- c) Manutenção de uma página web nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- d) Organização de biblioteca e aquisição de livros, revistas e material didático nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras.

2 — Cada grupo de trabalho será orientado por um coordenador designado pela Comissão Executiva do COB.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 24.º

**Regime Transitório**

1 — O presente regulamento não afeta a atual composição dos órgãos do Colégio de Especialidade de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras, posteriormente designado por “Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras” e os mandatos em curso na data da sua entrada em vigor, com a duração inicialmente definida.

2 — Mantêm-se em funções, até ao termo dos mandatos respetivos, todos os titulares eleitos ou designados para Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras (na sua versão original designado por “Colégio de Especialidade de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras”)

## Artigo 25.º

**Revogação**

É revogado o regulamento do “Colégio de Especialidade de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras”, aprovado na generalidade na 38.ª reunião plenária do CDN, em 10 de março de 2010, e na especialidade e votação final global em 2 de setembro de 2010 pelo Conselho Nacional de Delegados

## Artigo 26.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitetos, *Arqt.º João Santa-Rita*.

209454194

## UNIVERSIDADE ABERTA

**Despacho n.º 4350/2016**

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Estudos sobre as Mulheres: Género, Cidadania

e Desenvolvimento, constante do Despacho n.º 9235/2011, de 13 de maio de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2011. A atual estrutura curricular deste curso rege-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013. O ciclo de estudos está acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), correspondendo o Processo n.º ACEF/0910, com data de publicação de 23 de abril de 2015.

A alteração do plano de estudos que se publica em anexo foi aprovada pelo Conselho Científico da Universidade Aberta, Deliberação n.º 187/CC/2015, na sessão de 22 de julho de 2015 e registada, conforme estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, em 4 de março de 2016 Registo R/A — Ef 1841/ 2011/AL01.

No âmbito da alteração proposta, o plano de estudos do Mestrado em Estudos sobre as Mulheres: Género, Cidadania e Desenvolvimento, passa a ser o seguinte:

## QUADRO N.º 1

## 1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Epistemologias Feministas .....	CSoc	S	234	Online S 36	9
História Política e Social Contemporânea .....	Hist	S	234	Online S 36	9
Sociologia da Família .....	Soc	S	156	Online S 24	6
Metodologia de Investigação .....	CSoc	S	156	Online S 24	6

## 1.º Ano/2.º semestre

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
História dos Direitos das Mulheres .....	Hist	S	234	Online S 36	9
Sociologia do Trabalho e do Lazer .....	Soc	S	156	Online S 24	6
Expressões Culturais .....	EstArt/EstLit	S	156	Online S 24	6
Seminário de Projeto .....	CSoc	S	234	Online S 36	9

## 2.º Ano/1.º e 2 Semestres

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Dissertação, Trabalho de Projeto, Relatório de Estágio .....	CSoc	Anual	1560	Online S 96	60

15 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Domingos José Alves Caeiro*.

209452388

## Despacho n.º 4351/2016

Por despacho reitoral de 11 de março de 2016, tendo o Mestre José Maurício Dias requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, foram nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta, por delegação de competências, conforme Despacho Reitoral n.º 32/R/2015.

Vogais:

Doutora Ana Amélia Costa da Conceição Amorim Soares de Carvalho, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutora Alda Maria Simões Pereira, Professora Associada aposentada da Universidade Aberta;

Doutor Vítor Jorge Ramos Rocio, Professor Associado do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta;

Doutora Lúcia da Graça Cruz Domingues Amante, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutor José Reis Lagarto, Professor Associado da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;

Doutora Maria da Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Educação (coorientadora).

2016, março, 18. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209453213

## Despacho n.º 4352/2016

Por despacho reitoral de 11 de março de 2016, tendo a Mestre Antje Disterheft requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Sustentabilidade Social e Desenvolvimento, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, foram nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Uni-

versidade Aberta, por delegação de competências, conforme Despacho Reitoral n.º 32/R/2015.

Vogais:

— Doutora Maria Paula Baptista da Costa Antunes, Professora Catedrática do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

— Doutora Arminda Maria Finisterra do Paço, Professora Auxiliar do Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Beira Interior;

— Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, Professora Associada do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta;

— Doutor Ulisses Manuel Miranda Azeiteiro, Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta (coorientador);

— Doutora Sandra Sofia Ferreira da Silva Caeiro, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta (orientadora);

— Doutor Rodrigo Lozano Ros, Assistant Professor no Copernicus Institute of Sustainable Development, University of Utrecht, Holanda.

2016, março, 18. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209453254

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho n.º 4353/2016

#### Delegação de Competências no Administrador da Universidade do Algarve Dr. João Rodrigues

No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como na alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo, com faculdade de subdelegação, no Administrador da Universidade do Algarve, licenciado João Manuel Paulo Rodrigues, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

Assinar os protocolos e acordos comerciais que se revelem necessários à prossecução das atribuições previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

Mantêm-se em vigor o disposto no Despacho n.º 12068/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2014.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito da competência ora delegada, hajam sido praticados pelo delegado desde 1 de janeiro de 2016.

9 de março de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

209454072

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 4354/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

#### Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Afonso Duarte dos Reis Rocha	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Ecologia.	João Carlos de Sousa Marques	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Fatemeh Esmaeili Taheri . . . .	Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Matemática.	João Filipe Cortez Rodrigues Queiró.	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

15 de março de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209453538

### Regulamento n.º 330/2016

Nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, 2.ª série, de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprovou, por despacho de 17 de março de 2016, o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra.

#### Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra

##### Preâmbulo

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, determina, por força do artigo 83.º-A, o dever de aprovação, pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, das normas regulamentares necessárias à execução do ECDU, nomeadamente as relativas aos procedimentos, às regras de instrução dos processos e aos prazos aplicáveis a concursos e convites, tendentes à contratação do pessoal docente, com a salvaguarda do respeito pelas disposições constantes do Estatuto. Sendo,

pois, de assinalar que o órgão legal e estatutariamente competente é, em conformidade com o disposto no artigo 92.º, alíneas d) e o), Regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), e no artigo 49.º, alíneas j) e x), das Estatutos da Universidade de Coimbra (EUC), o Reitor.

No que concerne, designadamente, aos concursos, o artigo 83.º-A do ECDU apresenta, no respetivo n.º 2, de forma mais desenvolvida, mas não exaustiva, os elementos que deverão ser abrangidos pelos regulamentos a elaborar.

Quanto ao pessoal especialmente contratado, encontra-se estabelecido, nos artigos 30.º a 33.º-A do ECDU, que a contratação dos professores visitantes, dos professores convidados, dos assistentes convidados, dos leitores e dos monitores deverá ser efetuada nos termos da lei e de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Ademais, a redação conferida, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, aos artigos 19.º e 25.º do ECDU, relativos à contratação e avaliação do período experimental dos professores catedráticos e associados, e dos professores auxiliares, respetivamente, veio atribuir aos órgãos da instituição de ensino superior a competência para a fixação de critérios destinados à avaliação da atividade específica desenvolvida pelos docentes durante o período probatório inicial dos respetivos contratos.

Assim impõe-se, como aliás sucede com os concursos e convites, a instituição de um quadro normativo harmónico, contendo regras gerais relativas às matérias em apreço.

O presente Regulamento vem, pois, dar cumprimento, na Universidade de Coimbra, ao estabelecido no artigo 83.º-A do ECDU e demais normas conexas, supra referenciadas, mas afigura-se, outrossim, um meio adequado e basilar para a adoção, no contexto de uma necessária renovação do corpo docente, de medidas que viabilizem a obtenção de elevados patamares de exigência na seleção, únicos compatíveis com a excelência indispensável à afirmação da UC como Universidade Global.

Neste contexto, este Regulamento contém princípios e garantias que deverão nortear a instrução e tramitação de todos os procedimentos de recrutamento e seleção, bem como regras de escolha e funcionamento dos júris, de preparação e de abertura de concursos.

Concomitantemente, são regulados os métodos de seleção a utilizar, os critérios de seleção, respetivas ponderações, e os parâmetros de avaliação, mas também as fases dos procedimentos, conferindo-lhes transparência, com o conseqüente incremento de certeza e segurança na atuação de todos os intervenientes.

Sem olvidar o estabelecimento de princípios gerais relativos à avaliação dos períodos experimentais ou à tramitação a seguir nas situações de candidatura a docente convidado, foram ainda contempladas as situações de celebração de contratos sucessivos, as regras para as notificações e o tratamento a dar à documentação apresentada pelos candidatos.

Este Regulamento concretiza, ainda, as *Linhas Gerais para o Recrutamento e Seleção de novo Pessoal Docente e Investigador de Carreira na Universidade de Coimbra*, aprovadas pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra, em reunião realizada a 30 de junho de 2015, o que justifica que sejam estabelecidos patamares de elevada exigência para os concursos.

Assim, após discussão pública do projeto de regulamento e audição do Senado da Universidade de Coimbra e das associações sindicais representativas do pessoal docente universitário, é aprovado, ao abrigo do disposto no artigo 83.º-A do ECDU e nas alíneas j) e x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 168, de 1 de setembro, o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define, no âmbito da Universidade de Coimbra (UC), o regime de recrutamento e contratação de pessoal docente de carreira e de pessoal docente especialmente contratado.

2 — O presente Regulamento:

- a) Estabelece as regras e a tramitação dos concursos para recrutamento e seleção do pessoal docente de carreira e da respetiva contratação;
- b) Define diretrizes para a avaliação do período experimental do pessoal docente de carreira;
- c) Estabelece as regras e a tramitação dos procedimentos de recrutamento, seleção e contratação do pessoal docente especialmente contratado.

#### Artigo 2.º

##### Princípios e garantias

1 — O recrutamento, seleção e contratação de pessoal docente na UC, para além do respeito pelos pressupostos constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa, pela liberdade de candidatura, pela igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, pela transparência e pela imparcialidade, orienta-se, ainda, pelos seguintes princípios:

- a) Mérito;
- b) Adequação à especificidade de cada área disciplinar;
- c) Neutralidade e relevância científica dos membros dos júris;
- d) Desburocratização, eficiência e eficácia.

2 — Aos candidatos é reconhecido o direito à divulgação atempada dos métodos e critérios de seleção, dos parâmetros de avaliação e do sistema de classificação final, bem como às garantias de imparcialidade, nos termos previstos nos artigos 69.º a 76.º do CPA.

#### Artigo 3.º

##### Abreviaturas e conceitos

No presente Regulamento são adotadas as seguintes abreviaturas e conceitos:

- a) CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação vigente;
- b) ECDU — Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação vigente;
- c) RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação vigente;
- d) UC — Universidade de Coimbra;

e) Área disciplinar — ramo do conhecimento suficientemente estruturado para poder ser considerado de forma autónoma e que não se atém a uma unidade ou a um grupo de unidades curriculares, que poderá ter, ou não, associados;

f) Pessoal docente — Engloba o pessoal docente de carreira e o pessoal docente especialmente contratado;

g) Pessoal docente de carreira — Professores catedráticos, associados e auxiliares;

h) Pessoal docente especialmente contratado — Professores visitantes e convidados, assistentes convidados, leitores e monitores;

i) Serviço dos docentes — Conjunto de atividades desenvolvidas pelos docentes no exercício das suas funções e que podem ser agrupadas em quatro vertentes: investigação, ensino, transferência e valorização do conhecimento, gestão universitária e outras tarefas;

j) Unidade Curricular — A unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios, que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.

## CAPÍTULO II

### Pessoal docente de carreira

#### SECÇÃO I

##### Recrutamento

#### Artigo 4.º

##### Recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares

Os professores catedráticos, associados e auxiliares são recrutados, exclusivamente, por concurso.

#### Artigo 5.º

##### Natureza e finalidade dos concursos

1 — Os concursos para recrutamento e seleção de professores de carreira são públicos e de âmbito internacional.

2 — Nos concursos são apreciados, fundamentadamente, o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, destinando-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar.

#### Artigo 6.º

##### Competências do Reitor

1 — Compete ao Reitor da UC, designadamente:

- a) A decisão de abertura do concurso;
- b) A nomeação dos vogais do júri;
- c) A aprovação do edital de abertura do concurso;
- d) A homologação das deliberações finais do júri do concurso;
- e) A decisão final sobre a contratação.

2 — A prática dos atos referidos no número anterior carece de cabimento orçamental prévio.

3 — Compete, ainda, ao Reitor, a presidência dos júris dos concursos ou a nomeação de professor da UC para o efeito.

#### SUBSECÇÃO I

##### Júris

#### Artigo 7.º

##### Proposta de composição

1 — O Diretor da Unidade Orgânica a que se destina o concurso envia ao Reitor a proposta de composição do júri, aprovada pelo Conselho Científico, acompanhada do seu parecer, no qual poderá sugerir fundamentadamente eventuais alterações à composição indicada pelo Conselho.

2 — A proposta deve incluir fundamentação para a escolha dos vogais, que ateste, individualmente, o disposto no n.º 3 do artigo seguinte.

3 — Na deliberação sobre a proposta referida no n.º 1 só podem participar os membros do Conselho Científico com categoria superior ou igual àquela para que é aberto o concurso.

4 — Quando a UC não esteja habilitada a conferir o grau de doutor na área ou áreas disciplinares para que o concurso é aberto, o júri é nomeado sob proposta do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

## Artigo 8.º

**Composição do júri**

1 — Os júris dos concursos são constituídos por:

a) Docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais públicas, pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou igual à própria categoria, quando se trate de concurso para professor catedrático;

b) Outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, desde que satisfaçam, com as necessárias adaptações, a regra constante da alínea anterior;

c) Especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

2 — A composição dos júris obedece, ainda, às seguintes regras:

a) Serem constituídos por seis a oito vogais;

b) Todos os vogais pertencerem à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;

c) Haver, pelo menos, mais dois vogais externos do que vogais internos;

d) Desejavelmente pelo menos um dos vogais externos à UC ser professor ou investigador de instituição estrangeira.

3 — Os vogais dos júris devem satisfazer critérios curriculares próximos dos patamares de qualidade definidos no concurso, ou demonstrar inequívoca capacidade para avaliar o cumprimento desses patamares pelos candidatos.

4 — Podem integrar o júri enquanto vogais, a título excepcional e devidamente fundamentado pelo Conselho Científico, tendo em consideração a sua especial competência na área ou áreas disciplinares do concurso e a excelência do respetivo currículo, professores aposentados, reformados ou jubilados.

5 — Os membros do júri que fossem professores da UC à data da aposentação, reforma ou jubilação, bem como aqueles que, sendo docentes da UC, se encontrem com o vínculo suspenso, são considerados vogais internos.

## Artigo 9.º

**Competências**

É da competência do júri, designadamente:

a) A admissão ou exclusão dos candidatos, designadamente no que diz respeito à adequação do respetivo currículo à área ou áreas disciplinares para que o concurso é aberto;

b) A aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, dos candidatos admitidos;

c) A ordenação dos candidatos admitidos, que tenham sido aprovados em mérito absoluto;

d) A resposta às alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados, prévia à homologação.

## Artigo 10.º

**Funcionamento**

1 — Os júris são presididos pelo Reitor ou por professor da UC por este nomeado.

2 — Compete ao presidente do júri, designadamente:

a) Diligenciar pela tramitação do concurso;

b) Presidir às reuniões do júri, fixando, previamente, as ordens de trabalhos.

3 — O presidente do júri tem voto de qualidade ou de desempate e só vota:

a) Quando for professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso; ou

b) Em caso de empate na votação.

4 — O secretário, a designar pelo Administrador da UC, é um elemento externo ao júri a quem compete apoiar a tramitação administrativa do procedimento, secretariar as reuniões do júri e, de uma maneira geral, apoiar o desenrolar do concurso.

## Artigo 11.º

**Deliberações**

1 — O júri delibera nos termos descritos no edital de abertura, fundamentando os elementos do júri o seu voto nos critérios e parâmetros de avaliação divulgados nesse edital, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e, destes, a maioria seja externa.

3 — As deliberações ficarão consignadas em ata que, após aprovação por todos os membros do júri presentes, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

4 — As atas contêm a indicação do sentido dos votos emitidos por cada um dos membros, sendo obrigatória a apresentação das respetivas fundamentações, devidamente densificadas, de forma a que sejam inequivocamente apresentadas as justificações para as escolhas efetuadas, que serão anexadas à ata, passando a ser parte integrante desta.

## SUBSECÇÃO II

## Métodos, critérios e parâmetros

## DIVISÃO I

**Professores catedráticos e associados**

## Artigo 12.º

**Métodos de seleção**

1 — O método de seleção obrigatório a utilizar nos concursos para professor catedrático e associado é a avaliação curricular.

2 — Poderá também ser usado o método de seleção de audição pública, por decisão do júri, caso em que os pesos relativos de cada um dos dois métodos de seleção serão indicados no edital.

3 — A aplicação dos métodos de seleção visa apurar o candidato que melhor poderá contribuir para a UC com uma atividade científica e pedagógica de nível global, bem como contribuir com grande qualidade em outras atividades relevantes para a missão da UC.

## Artigo 13.º

**Crítérios de seleção**

1 — Na avaliação curricular são, obrigatoriamente, considerados e ponderados, de acordo com os pesos relativos indicados no edital, os seguintes critérios:

a) O desempenho científico do candidato, com base na atividade científica descrita no currículo;

b) A capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração a análise da sua prática pedagógica anterior;

c) O desenvolvimento de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global.

2 — Na audição pública, que tem por objetivo permitir ao júri esclarecer e aprofundar com o candidato os elementos documentais apresentados a concurso, são considerados os mesmos critérios da avaliação curricular, sendo também tida em conta a interação ocorrida na audição.

3 — A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, podendo, por decisão do presidente do júri, em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

4 — O fator experiência docente não pode ser critério de exclusão e não pode restringir-se a experiência numa determinada instituição ou conjunto de instituições.

## Artigo 14.º

**Parâmetros de avaliação**

Os parâmetros de avaliação fixados no edital de abertura devem ter em conta as exigências das funções correspondentes a categoria posta a concurso, em alinhamento com os objetivos estratégicos da UC e da Unidade Orgânica.

## Artigo 15.º

**Mérito absoluto**

São aprovados em mérito absoluto os candidatos que preencham os requisitos para tal estabelecidos no edital de abertura do concurso.

## DIVISÃO II

**Professores Auxiliares**

## Artigo 16.º

**Métodos de seleção**

1 — Os métodos de seleção utilizados nos concursos para professor auxiliar são a avaliação curricular e a audição pública, contribuindo

cada um deles com 50 % para a avaliação final, exceto se, por decisão do júri, não houver audição pública, caso em que a avaliação curricular contribui com 100 % para a avaliação final.

2 — A avaliação visa determinar o candidato que melhor poderá contribuir para a UC com uma atividade científica e pedagógica de nível global, bem como contribuir com grande qualidade em outras atividades relevantes para a missão da UC, se algum atingir esse patamar.

#### Artigo 17.º

##### Critérios de seleção

1 — Na avaliação curricular são, obrigatoriamente, considerados e ponderados, de acordo com a exigência das funções correspondentes a categoria de professor auxiliar, os dois critérios seguintes, sendo que na avaliação de ambos são também tidas em conta outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global que hajam sido desenvolvidas pelo candidato:

a) O desempenho científico do candidato na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, com uma valorização de cerca de 80 %, devendo a valorização exata ser indicada em cada edital;

b) A capacidade pedagógica do candidato, com uma valorização de cerca de 20 %, devendo a valorização exata ser indicada em cada edital.

2 — Na audição pública, que tem por objetivo permitir ao júri esclarecer e aprofundar com o candidato os elementos documentais apresentados a concurso, são considerados os mesmos critérios da avaliação curricular, sendo também tida em conta a interação ocorrida na audição.

3 — A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, podendo, por decisão do presidente do júri, em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

4 — O fator experiência docente não pode ser critério de exclusão e não pode restringir-se à experiência numa determinada instituição ou conjunto de instituições.

#### Artigo 18.º

##### Parâmetros de avaliação

Os parâmetros de avaliação fixados no edital de abertura devem ter em conta as exigências das funções correspondentes a categoria posta a concurso, em alinhamento com os objetivos estratégicos da UC e da Unidade Orgânica.

#### Artigo 19.º

##### Mérito absoluto

1 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global.

2 — Considera-se que um candidato pode contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global quando tenha produzido e publicado resultados que estejam entre as 5 % mais importantes contribuições mundiais para o avanço do conhecimento, no ano de publicação, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, e indique robustamente que se manterá a esse nível, ou evidencie um muito sólido potencial para desempenho a esse nível.

3 — Um candidato que não atinja plenamente o patamar definido no número anterior pode, ainda assim, ser aprovado em mérito absoluto se, ficando perto desse patamar, o júri entenda que atinge claramente algum dos seguintes patamares complementares:

a) Tenha desenvolvido atividade pedagógica de grande qualidade, lecionando de forma inspiradora para os seus alunos e com uma avaliação eficaz do desempenho desses alunos;

b) Tenha dado contribuições muito importantes em outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global e demonstrado potencial para continuar a contribuir a esse nível.

## SECÇÃO II

### Procedimento

#### SUBSECÇÃO I

##### Abertura

#### Artigo 20.º

##### Áreas

1 — Os concursos são abertos para área ou áreas disciplinares a especificar no edital de abertura.

2 — A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que estreite, em termos inadequados ou excessivos, o universo dos candidatos, sem prejuízo da efetiva correspondência às necessidades reais, objetivamente fundamentadas, de desenvolvimento de áreas do conhecimento na UC.

#### Artigo 21.º

##### Preparação

1 — O Diretor da Unidade Orgânica interessada na abertura de um concurso apresenta ao Reitor uma proposta nesse sentido, com a fundamentação da necessidade de recrutamento, uma proposta de edital e o enquadramento orçamental da inerente despesa, ouvido o respetivo Conselho Científico.

2 — Compete ao Conselho Científico da Unidade Orgânica propor a composição do júri.

3 — As reuniões do júri devem ser marcadas antes da publicação do edital de abertura do concurso.

4 — Nas deliberações previstas nos n.ºs 1 e 2 só podem participar os membros do Conselho Científico com categoria superior ou igual àquela para que é aberto o concurso.

5 — Todos os atos preparatórios são da responsabilidade do Reitor quando o Conselho Científico da Unidade Orgânica não disponha de, pelo menos, três professores de categoria superior àquela para que é solicitada a abertura do concurso, ou de categoria igual caso se trate de concurso para recrutamento e seleção de professor catedrático.

6 — Todos os atos preparatórios são da responsabilidade do Reitor quando o Diretor da Unidade Orgânica não tiver categoria superior àquela para que é solicitada a abertura do concurso, ou categoria igual caso se trate de concurso para recrutamento e seleção de professor catedrático, podendo o Diretor delegar esta competência num subdiretor que satisfaça esta condição, caso exista.

#### Artigo 22.º

##### Edital

1 — A abertura do concurso é efetuada mediante publicação do edital de abertura, elaborado de acordo com modelos, que, ouvido o Senado, são aprovados pelo Reitor.

2 — As propostas de edital de abertura apresentadas pelas Unidades Orgânicas devem ser acompanhadas de justificação para todos os aspetos em que sigam via diversa da descrita nos modelos aprovados nos termos do número anterior, podendo o Reitor aceitar, total ou parcialmente, essas alterações aos modelos.

## SUBSECÇÃO II

### Candidaturas

#### Artigo 23.º

##### Opositores

1 — Podem candidatar-se aos concursos para recrutamento e seleção de professores catedráticos, os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam também detentores do título de agregado.

2 — Aos concursos para recrutamento e seleção de professores associados, podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.

3 — Os concursos para recrutamento e seleção de professores auxiliares são abertos aos titulares do grau de doutor.

4 — Os opositores aos concursos que sejam detentores de habilitações obtidas em instituições de ensino superior estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os candidatos devem reunir os requisitos indicados, nos números anteriores e no edital de abertura do concurso, até à data do termo do prazo de candidaturas.

#### Artigo 24.º

##### Prazo e formalização

1 — As candidaturas devem ser apresentadas nas condições indicadas no edital de abertura do concurso, sendo o prazo contado a partir do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

2 — Nas candidaturas formalizadas presencialmente é obrigatória a emissão de recibo, no momento da sua receção.

3 — Nas candidaturas ou documentos enviados através de correio, sob registo, valerá como data da apresentação a da efetivação do respetivo registo postal.

## SUBSECÇÃO III

## Funcionamento

## Artigo 25.º

**Reuniões preparatórias**

As reuniões preparatórias da decisão final podem:

- a) Excecionalmente e por iniciativa do presidente do júri, ser dispensadas, sempre que, ouvidos por escrito, num prazo por este fixado, todos os vogais se pronunciem no sentido da sua não realização, por concordarem com o que o presidente lhes propõe;
- b) Ser realizadas por teleconferência.

## Artigo 26.º

**Documentação complementar**

1 — Sempre que considere necessário, o júri pode solicitar aos candidatos documentação complementar, relacionada com o currículo apresentado.

2 — A documentação referida no número anterior não se destina à apresentação de elementos não referenciados no currículo.

## Artigo 27.º

**Audições públicas**

1 — As audições públicas devem estar previstas no edital de abertura do concurso, bem como a data em que se irão realizar.

2 — Estando previstas no edital, só devem ser dispensadas pelo júri quando este entender que a avaliação pelo método de avaliação curricular não suscita qualquer dúvida quanto ao mérito, absoluto e relativo, dos candidatos.

3 — Os candidatos que residam a mais de 500 km da UC podem solicitar, no momento da candidatura, que a sua audição pública, caso exista, seja feita por teleconferência, sendo a viabilidade técnica dessa possibilidade aferida pelo presidente do júri, que a poderá recusar.

## Artigo 28.º

**Audiência dos interessados**

1 — O projeto de lista de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, sendo esta efetuada em conformidade com o previsto no artigo 121.º e seguintes do CPA.

2 — Realizada a audiência e após apreciação e resposta às alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos.

3 — Findo o prazo de audiência sem que nenhum candidato se pronuncie, o projeto convola-se em lista de ordenação final, sem necessidade de nova reunião do júri.

## Artigo 29.º

**Prazo de proferimento da decisão**

O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir do termo do prazo de candidaturas, não relevando os períodos de realização de audiências dos interessados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 121.º do CPA.

## SUBSECÇÃO IV

## Homologação

## Artigo 30.º

**Homologação**

1 — A lista de ordenação final dos candidatos, acompanhada das demais deliberações do júri, incluindo as relativas à exclusão de candidatos ou à sua não aprovação em mérito absoluto, devem ser enviadas, pelo presidente do júri, ao Reitor, para homologação.

2 — O Reitor apenas poderá recusar a homologação com fundamento em desconformidade com a lei, o presente Regulamento ou o edital de abertura do concurso.

3 — Os candidatos, incluindo os que não tenham sido aprovados no decurso do procedimento, são notificados, nos termos previstos no presente Regulamento, do ato de homologação da lista de ordenação final.

## SECÇÃO III

**Contratação**

## Artigo 31.º

**Autorização**

Homologado o resultado do concurso, o Reitor profere decisão final sobre a contratação, salvaguardado que se encontre o necessário cabimento orçamental.

## Artigo 32.º

**Recrutamento**

1 — O recrutamento efetua-se por ordem decrescente da posição dos candidatos aprovados, constantes da lista de ordenação final homologada, de acordo com o número de postos de trabalho a ocupar, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais vigentes nesta matéria.

2 — Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e constantes da lista de ordenação final homologada, se encontrem nas seguintes situações:

- a) Recusem o recrutamento;
- b) Apresentem documentos inadequados, falsos, inválidos ou que não comprovem os requisitos necessários para a constituição de vínculo de emprego público ou para a admissão ao concurso;
- c) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela UC;
- d) Não compareçam à outorga do contrato, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

## Artigo 33.º

**Cessação do concurso**

1 — O concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou quando os mesmos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos aprovados em mérito absoluto.

2 — Excecionalmente, o concurso pode ser feito cessar por despacho fundamentado do Reitor, antes de se ter procedido à audiência dos interessados relativa ao projeto de lista de ordenação final, prevista no artigo 28.º do presente Regulamento.

## SECÇÃO IV

**Período experimental**

## SUBSECÇÃO I

## Professores catedráticos e associados

## Artigo 34.º

**Vínculo de emprego público**

1 — Os professores catedráticos e associados são contratados por tempo indeterminado e beneficiam, nos termos do artigo 50.º do RJES e do artigo 20.º do ECDU, de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego, designado por *tenure*, que se traduz na garantia da manutenção do posto de trabalho, na mesma categoria e carreira, ainda que em instituição diferente, nomeadamente no caso de reorganização da instituição de ensino superior a que pertencem, que determine a cessação das respetivas necessidades.

2 — Se o contrato referido no número anterior não for precedido por contrato por tempo indeterminado devidamente consolidado, como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, tem um período experimental com a duração de um ano.

## Artigo 35.º

**Avaliação do período experimental**

1 — Durante o sétimo mês do período experimental o professor catedrático ou associado apresenta, ao Conselho Científico da sua Unidade Orgânica, um relatório da atividade desenvolvida durante o período compreendido entre a data de início do contrato e a data da entrega do relatório, organizado de forma a explicitar separadamente os elementos relevantes para a avaliação de cada um dos critérios definidos no n.º 1 do artigo 37.º, ou definidos ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo, se existirem, tendo ainda em conta o n.º 3 do mesmo artigo, se aplicável.

2 — O incumprimento do prazo estabelecido no número anterior, por motivo que seja imputável ao docente, é fundamento bastante para a não manutenção do contrato.

3 — Compete ao Conselho Científico da Unidade Orgânica proceder à avaliação do período experimental, que terá centralmente em conta os elementos constantes do relatório mencionado no n.º 1 do presente artigo, bem como os elementos adicionais que o Conselho Científico entenda relevantes, por forma a verificar, através da aplicação dos critérios definidos no artigo 37.º, se o candidato atingiu o patamar de qualidade definido no artigo 36.º

4 — Na avaliação do período experimental apenas poderão ser avaliados os elementos factuais ocorridos e comprovadamente válidos até ao termo do sétimo mês do período experimental, devendo o docente igualmente abster-se de incluir no seu relatório quaisquer elementos que não cumpram esses mesmos requisitos.

5 — O Conselho Científico da Unidade Orgânica pode solicitar, a relatores individuais ou a uma comissão constituída para o efeito, a elaboração de pareceres fundamentados acerca do desempenho do docente durante o período em apreço, com vista a informar a sua decisão, podendo o Presidente do Conselho Científico, se assim o entender, solicitar outros pareceres.

6 — Os relatores ou membros da comissão referidos no número anterior, caso pertençam à carreira docente universitária, devem ser detentores de categoria igual ou superior à do docente em avaliação, desde que, em qualquer caso, não se encontrem em período experimental.

7 — Os relatores individuais ou os membros da comissão não deverão ter publicações em comum com o professor em avaliação, nos últimos cinco anos, ou quaisquer situações que possam determinar a existência de conflito de interesses, que o Conselho Científico ou o seu Presidente considerem relevantes.

#### Artigo 36.º

##### Patamar para manutenção do contrato

Deve ser mantido o contrato por tempo indeterminado aos professores que, durante o período experimental, contribuíram para a UC com uma atividade científica e pedagógica com qualidade e dimensão adequadas à categoria e área ou áreas disciplinares para que foram contratados, participaram com grande qualidade em outras atividades relevantes para a missão da UC e demonstraram ainda potencial para continuar a contribuir para a UC a esse nível.

#### Artigo 37.º

##### Critérios de avaliação

1 — Na avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental são considerados e ponderados, de acordo com a exigência das funções correspondentes a categoria de professor catedrático ou associado, conforme o caso, e na dupla perspetiva da análise dos resultados obtidos e do potencial demonstrado, os três critérios seguintes:

- O desempenho científico, na área ou áreas disciplinares para que foi contratado;
- O desempenho pedagógico;
- O desempenho em outras atividades relevantes para a missão da UC.

2 — Os Conselhos Científicos podem aprovar critérios específicos, mais ajustados às áreas do saber da respetiva Unidade Orgânica, em substituição dos critérios mencionados no número anterior.

3 — Caso o professor não domine a língua portuguesa no momento da sua contratação e, em resultado disso, se tenha comprometido a atingir um determinado nível de competência no seu uso durante o período experimental, o não cumprimento desse compromisso é motivo suficiente para a cessação do contrato.

#### Artigo 38.º

##### Cessaçã o do contrato

1 — A cessação ou manutenção do contrato é decidida pelo Reitor, sob proposta fundamentada e aprovada por maioria dos membros do Conselho Científico da Unidade Orgânica em efetividade de funções, de categoria superior à do docente em avaliação e de categoria igual à deste, desde que não se encontrem em período experimental, podendo o Reitor solicitar clarificações e aprofundamentos da fundamentação.

2 — Nos casos em que o número de professores do Conselho Científico com competência para votar seja inferior a três, o Reitor desempenha as funções inerentes a esse Conselho Científico.

3 — Quaisquer faltas ou impedimentos de presença nas reuniões do Conselho Científico cuja ordem de trabalhos inclua a deliberação prevista no n.º 1 do presente artigo são, obrigatoriamente, justificadas por escrito e levadas ao conhecimento do respetivo órgão na reunião

em causa ou, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, na reunião seguinte.

4 — A deliberação prevista no n.º 1 do presente artigo é tomada através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — O Conselho Científico deverá proceder, previamente à submissão da proposta a decisão do Reitor, à audiência dos interessados, nos termos previstos no artigo 121.º e seguintes do CPA.

6 — Em caso de decisão no sentido da cessação, a relação contratual cessa no final do período experimental, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

7 — A decisão é comunicada ao docente até 90 dias antes do termo do período experimental.

8 — Depois de decidida a cessação do contrato de um professor em resultado da avaliação do seu período experimental, não poderá, nos cinco anos subsequentes, ser celebrado, entre a UC e este professor, qualquer tipo de contrato previsto no Capítulo III deste Regulamento.

9 — Sempre que a não manutenção da relação jurídica de emprego público, por força da não aprovação de um professor no respetivo período experimental, coincida com o decurso do ano letivo, poderá a respetiva relação jurídica manter-se em vigor, a título excecional, até ao final do ano letivo, desde que se observem as seguintes condições cumulativas:

a) Seja evidenciado que não é possível proceder à substituição do docente cessante com recurso a outros professores com contrato válido ou à contratação de um professor convidado, ou que, ainda que tal fosse possível, resultaria, no caso concreto, um prejuízo claro do ponto de vista pedagógico para os alunos;

b) Haja anuência expressa por escrito, por parte do docente em causa, no sentido da manutenção do contrato até ao final do ano letivo.

## SUBSECÇÃO II

### Professores auxiliares

#### Artigo 39.º

##### Vínculo de emprego público

1 — Os professores auxiliares são contratados por tempo indeterminado.

2 — O contrato referido no número anterior tem, sempre, um período experimental com a duração de cinco anos, ainda que seja precedido por contrato por tempo indeterminado devidamente consolidado, como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.

#### Artigo 40.º

##### Avaliação do período experimental

1 — Durante o quinquagésimo primeiro mês do período experimental o professor auxiliar apresenta, ao Conselho Científico da sua Unidade Orgânica, um relatório da atividade desenvolvida durante o período compreendido entre a data de início do contrato e a data da entrega do relatório, organizado de forma a explicitar separadamente os elementos relevantes para a avaliação de cada um dos critérios definidos no n.º 1 do artigo 42.º, ou definidos ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo, se existirem, tendo ainda em conta o n.º 3 do mesmo artigo, se aplicável.

2 — O incumprimento do prazo estabelecido no número anterior, por motivo que seja imputável ao docente, é fundamento bastante para a não manutenção do contrato.

3 — Compete ao Conselho Científico da Unidade Orgânica proceder à avaliação do período experimental, que terá centralmente em conta os elementos constantes do relatório mencionado no n.º 1 do presente artigo, bem como os elementos adicionais que o Conselho Científico entenda relevantes, por forma a verificar, através da aplicação dos critérios definidos no artigo 42.º, se o candidato atingiu o patamar definido no artigo 41.º

4 — Na avaliação do período experimental apenas poderão ser avaliados os elementos factuais ocorridos e comprovadamente válidos até ao termo do quinquagésimo primeiro mês do período experimental, devendo o docente igualmente abster-se de incluir no seu relatório quaisquer elementos que não cumpram esses mesmos requisitos.

5 — É ainda obrigatoriamente tida em consideração, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º-B do ECDU, caso esteja disponível, a avaliação do desempenho do docente, efetuada em conformidade com o disposto no artigo 74.º-A do ECDU.

6 — O Conselho Científico da Unidade Orgânica pode solicitar, a relatores individuais ou a uma comissão constituída para o efeito, a elaboração de pareceres fundamentados acerca do desempenho do do-

cente durante o período em apreço, com vista a informar a sua decisão, podendo o Presidente do Conselho Científico, se assim o entender, solicitar outros pareceres.

7 — Os relatores ou membros da comissão referidos no número anterior, caso pertençam à carreira docente universitária, devem ser detentores de categoria igual ou superior à do docente em avaliação, desde que, em qualquer caso, não se encontrem em período experimental.

8 — Os relatores individuais ou os membros da comissão não deverão ter publicações em comum com o professor em avaliação, nos últimos cinco anos, ou quaisquer situações que possam determinar a existência de conflito de interesses, que o Conselho Científico ou o seu Presidente considerem relevantes.

#### Artigo 41.º

##### Patamar para manutenção do contrato

1 — Deve ser mantido o contrato por tempo indeterminado aos professores auxiliares que, durante o período experimental, contribuíram para a UC com uma atividade de nível global, nos termos do número seguinte.

2 — Considera-se que o professor tem uma atividade de nível global quando tenha produzido e publicado resultados que estejam entre as 5 % mais importantes contribuições mundiais para o avanço do conhecimento, no ano de publicação, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, e indicie robustamente que se manterá a esse nível, ou evidencie um muito sólido potencial para desempenho a esse nível.

3 — Para ser mantido o contrato por tempo indeterminado o professor deve também atingir, pelo menos, um dos seguintes patamares complementares:

a) Tenha desenvolvido atividade pedagógica de grande qualidade, lecionando com forte empenho disciplinas com conteúdos bem atualizados, de forma inspiradora para os seus alunos e com uma avaliação eficaz do desempenho desses alunos, e demonstrado potencial para continuar a esse nível;

b) Tenha dado contribuições muito importantes em outras atividades relevantes para a missão da UC, designadamente pela participação em projetos científicos de nível mundial e pela captação de financiamentos para a UC, e demonstrado potencial para continuar a contribuir a esse nível.

4 — Um candidato que não atinja plenamente o patamar definido no n.º 2 pode, ainda assim, ver mantido o seu contrato por tempo indeterminado se, ficando perto desse patamar, o Conselho Científico entender que atinge de forma inequívoca ambos os patamares complementares mencionados no n.º 3.

#### Artigo 42.º

##### Critérios de avaliação

1 — Na avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental são considerados e ponderados, de acordo com a exigência das funções correspondentes a categoria de professor auxiliar e na dupla perspetiva da análise dos resultados obtidos e do potencial demonstrado, os três critérios seguintes:

a) O desempenho científico, na área ou áreas disciplinares para que foi contratado;

b) O desempenho pedagógico;

c) O desempenho em outras atividades relevantes para a missão da UC.

2 — Os Conselhos Científicos podem aprovar critérios específicos, mais ajustados às áreas do saber da respetiva Unidade Orgânica, em substituição dos critérios mencionados no número anterior, respeitando os patamares definidos no artigo anterior.

3 — Caso o professor não domine a língua portuguesa no momento da sua contratação e, em resultado disso, se tenha comprometido a atingir um determinado nível de competência no seu uso durante o período experimental, o não cumprimento desse compromisso é motivo suficiente para a cessação do contrato.

#### Artigo 43.º

##### Cessação do contrato

1 — A cessação ou manutenção do contrato é decidida pelo Reitor, sob proposta fundamentada e aprovada por maioria dos membros do Conselho Científico da Unidade Orgânica em efetividade de funções, de categoria superior à do docente em avaliação e de categoria igual à deste, desde que não se encontrem em período experimental, podendo o Reitor solicitar clarificações e aprofundamentos da fundamentação.

2 — Nos casos em que o número de professores do Conselho Científico com competência para votar seja inferior a três, o Reitor desempenha as funções inerentes a esse Conselho Científico.

3 — Quaisquer faltas ou impedimentos de presença nas reuniões do Conselho Científico cuja ordem de trabalhos inclua a deliberação prevista no n.º 1 do presente artigo são, obrigatoriamente, justificadas por escrito e levadas ao conhecimento do respetivo órgão na reunião em causa ou, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, na reunião seguinte.

4 — A deliberação prevista no n.º 1 do presente artigo é tomada através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — O Conselho Científico deverá proceder, previamente à submissão da proposta a decisão do Reitor, à audiência dos interessados, nos termos previstos no artigo 121.º e seguintes do CPA.

6 — Em caso de decisão no sentido da cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

7 — A decisão é comunicada ao docente até seis meses, contabilizados em dias seguidos, antes do termo do período experimental.

8 — Depois de decidida a cessação do contrato de um professor em resultado da avaliação do seu período experimental, não poderá, nos cinco anos subsequentes, ser celebrado, entre a UC e este professor, qualquer tipo de contrato previsto no Capítulo III deste Regulamento.

9 — Sempre que a não manutenção da relação jurídica de emprego público, por força da não aprovação de um professor no respetivo período experimental, coincida com o decurso do ano letivo, poderá a respetiva relação jurídica manter-se em vigor, a título excecional, até ao final do ano letivo, desde que se observem as seguintes condições cumulativas:

a) Seja evidenciado que não é possível proceder à substituição do docente cessante com recurso a outros professores com contrato válido ou à contratação de um professor convidado, ou que, ainda que tal fosse possível, resultaria, no caso concreto, um prejuízo claro do ponto de vista pedagógico para os alunos;

b) Haja anuência expressa por escrito, por parte do docente em causa, no sentido da manutenção do contrato até ao final do ano letivo.

## CAPÍTULO III

### Pessoal docente especialmente contratado

#### SECÇÃO I

##### Recrutamento

#### Artigo 44.º

##### Recrutamento de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais ou de instituições científicas estrangeiras ou internacionais.

2 — A proposta de convite dos professores visitantes é apresentada ao Reitor pelo Diretor da Unidade Orgânica proponente e fundamenta-se em relatório que reconheça, de forma inequívoca, a competência dessas individualidades, subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico dessa Unidade Orgânica em exercício efetivo de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar, em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — A proposta de convite deverá ser acompanhada do relatório referido no número anterior, bem como do currículo da individualidade a que respeita, e referir o período de contratação proposto, a categoria a que se pretende que esta seja equiparada por via contratual e o regime de prestação de serviço, em conformidade com o estatuído no artigo 50.º do presente Regulamento.

#### Artigo 45.º

##### Recrutamento de professores convidados

1 — Os professores convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — A proposta de convite dos professores convidados é apresentada ao Reitor pelo Diretor da Unidade Orgânica proponente e fundamenta-se em relatório que reconheça, de forma inequívoca, a competência dessas individualidades, subscrito por, pelo menos, dois professores

da especialidade, que tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico dessa Unidade Orgânica em exercício efetivo de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar, em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — A proposta de convite deverá ser acompanhada do relatório referido no número anterior, bem como do currículo da individualidade a que respeita, e referir o período de contratação proposto, a categoria pretendida e o regime de prestação de serviço, em conformidade com o estatuído no artigo 51.º do presente Regulamento.

#### Artigo 46.º

##### **Recrutamento de assistentes convidados**

1 — Os assistentes convidados são recrutados, por convite, de entre titulares do grau de mestre ou de licenciado e de currículo adequado às funções a exercer.

2 — A proposta de convite dos assistentes convidados é apresentada ao Reitor pelo Diretor da Unidade Orgânica proponente e fundamenta-se em relatório que reconheça, de forma inequívoca, a competência dessas individualidades, subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, aprovado pelo Conselho Científico dessa Unidade Orgânica, a cujos membros é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar, em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — A proposta de convite deverá ser acompanhada do relatório referido no número anterior, bem como do currículo da individualidade a que respeita, e referir o período de contratação proposto, e o regime de prestação de serviço, em conformidade com o estatuído no artigo 52.º do presente Regulamento.

#### Artigo 47.º

##### **Recrutamento de leitores**

1 — Os leitores são recrutados, por convite, de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.

2 — A proposta de convite dos leitores é apresentada ao Reitor pelo Diretor da Unidade Orgânica proponente e fundamenta-se em relatório que reconheça, de forma inequívoca, a competência dessas individualidades, subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade e aprovado pelo Conselho Científico dessa Unidade Orgânica, a cujos membros é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar, em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — A proposta de convite deverá ser acompanhada do relatório referido no número anterior, bem como do currículo da individualidade a que respeita, e referir o período de contratação proposto, e o regime de prestação de serviço, em conformidade com o estatuído no artigo 53.º do presente Regulamento.

4 — Podem, ainda, desempenhar as funções de leitor, sem precedência de convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais, nos termos por estes fixados.

#### Artigo 48.º

##### **Recrutamento de monitores**

1 — Os monitores são recrutados, por convite, de entre estudantes de 1.º ou 2.º ciclos de estudos, da UC ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada.

2 — A proposta de convite dos monitores é da responsabilidade do Diretor da Unidade Orgânica proponente, sendo apresentada ao Reitor acompanhada de relatório que reconheça, de forma inequívoca, a adequação do currículo às funções a exercer, referindo o período de contratação proposto, e ainda de documento comprovativo da condição de estudante, caso não se trate de estudante da UC.

#### Artigo 49.º

##### **Candidatura espontânea a docente convidado**

1 — As candidaturas ao abrigo do disposto artigo 18.º do ECDU devem ser apresentadas de 1 de janeiro a 31 de março, reportando-se ao ano letivo seguinte àquele no decurso do qual são entregues, caducando no final do ano letivo visado.

2 — As candidaturas deverão ser entregues nos serviços de apoio à gestão de cada Unidade Orgânica e são, obrigatoriamente, acompanhadas de indicação da ou das unidades curriculares que o candidato considera ter competência para lecionar, bem como do respetivo currículo e demais documentação tida por relevante para a análise da competência científica, pedagógica e ou profissional.

3 — Relativamente a cada uma das unidades curriculares referidas no número anterior, o candidato deve expor, fundamentadamente, as razões por que considera ter competência para as lecionar.

4 — O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a rejeição liminar das candidaturas, que deverá ser notificada aos candidatos, nos termos legal e regulamentarmente previstos.

5 — Caso haja alguma contratação de docentes convidados para as unidades curriculares que o candidato considera ter competência para lecionar, no ano letivo a que a candidatura se destina, as candidaturas apresentadas ao abrigo deste artigo podem ser consideradas pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica em causa, devendo o resultado dessa apreciação ser notificado aos candidatos, nos termos legal e regulamentarmente previstos.

## SECÇÃO II

### **Contratação**

#### Artigo 50.º

##### **Contratação de professores visitantes**

1 — Os professores visitantes são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial ou de tempo integral.

2 — A contratação em regime de dedicação exclusiva pode ocorrer a título excecional, devidamente justificado pela relevância das atividades a desempenhar.

3 — A duração do contrato, incluindo as renovações, quando celebrado em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, não pode exceder quatro anos.

4 — Nos contratos celebrados em regime de tempo parcial, independentemente da percentagem, a respetiva duração, incluindo as renovações, não está sujeita a limites temporais.

5 — O período do contrato ou da renovação não poderá ultrapassar o final do semestre ou do ano letivo para o qual o professor visitante é contratado.

#### Artigo 51.º

##### **Contratação de professores convidados**

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial não superior a 60 %.

2 — Poderá, a título excecional devidamente justificado pela relevância das atividades a desempenhar, haver lugar a contratação em regime de tempo parcial superior a 60 %, de tempo integral ou de dedicação exclusiva, sendo que, tratando-se de contratação em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o contrato, incluindo as renovações, não pode ter duração superior a quatro anos.

3 — Nos contratos celebrados em regime de tempo parcial, independentemente da percentagem, a respetiva duração, incluindo as renovações, não está sujeita a limites temporais.

4 — O período do contrato ou da renovação não poderá ultrapassar o final do semestre ou do ano letivo para o qual o professor convidado é contratado.

#### Artigo 52.º

##### **Contratação de assistentes convidados**

1 — Os assistentes convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial inferior a 60 %.

2 — A contratação em regime de tempo parcial igual ou superior a 60 %, de tempo integral ou de dedicação exclusiva, só pode ter lugar quando, tendo sido aberto concurso para categoria de carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão.

3 — Cumulativamente com o requisito previsto no número anterior, a contratação em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva apenas poderá ocorrer a título excecional devidamente justificado pela relevância das atividades a desempenhar.

4 — A duração do contrato, incluindo as renovações, quando celebrado em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, não pode exceder quatro anos, nem poderá ser celebrado novo contrato, nestes regimes, entre a UC e a mesma pessoa.

5 — Nos contratos celebrados em regime de tempo parcial, independentemente da percentagem, a respetiva duração, incluindo as renovações, não está sujeita a limites temporais.

6 — O período do contrato ou da renovação não poderá ultrapassar o final do semestre ou do ano letivo para o qual o assistente convidado é contratado.

## Artigo 53.º

**Contratação de leitores**

1 — Os leitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial ou de tempo integral.

2 — A contratação em regime de dedicação exclusiva pode ocorrer a título excepcional, devidamente justificado pela relevância das atividades a desempenhar.

3 — Os contratos celebrados em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, incluindo as renovações, não podem ter duração superior a quatro anos.

4 — Nos contratos celebrados em regime de tempo parcial, independentemente da percentagem, a respetiva duração, incluindo as renovações, não está sujeita a limites temporais.

5 — O período do contrato ou da renovação não poderá ultrapassar o final do semestre ou do ano letivo para o qual o leitor é contratado.

## Artigo 54.º

**Contratação de monitores**

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato só poderá manter-se enquanto o monitor se encontrar na condição de estudante, devendo a verificação deste requisito ser efetuada aquando da instrução de processo de renovação do contrato.

3 — O período do contrato ou da renovação não poderá ultrapassar o final do semestre ou do ano letivo para o qual o monitor é contratado.

## Artigo 55.º

**Contratação em regime de tempo parcial**

No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado.

## Artigo 56.º

**Casos especiais de contratação**

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a UC ou uma das suas Unidades Orgânicas sejam parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração e por convite, como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 45.º e 46.º do presente Regulamento.

2 — À contratação de professores convidados e de assistentes convidados, nos termos do número anterior, é aplicável a tramitação prevista nos artigos aí referenciados.

3 — Pode, também, ser autorizada a contratação, sem remuneração e por convite, de professores jubilados, aposentados ou reformados, para o exercício das funções previstas nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 3 e na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 83.º do ECDU, como professores convidados, nos termos previstos no artigo 45.º do presente Regulamento, sendo equiparados, por via contratual, à categoria que detinham no momento imediatamente anterior à passagem à situação de jubilados, aposentados ou reformados.

## Artigo 57.º

**Ensino da Medicina**

O presente Regulamento aplica-se ao pessoal docente especialmente contratado para o ensino da Medicina, sendo, também, aplicáveis as normas especiais definidas em legislação própria, nos casos legalmente previstos e em conformidade com o disposto no artigo 105.º do ECDU.

## SECÇÃO III

**Renovação e cessação dos contratos**

## Artigo 58.º

**Renovação**

1 — As propostas fundamentadas de renovação dos contratos do pessoal docente especialmente contratado são apresentadas ao Reitor pelo Diretor da Unidade Orgânica proponente, devendo, com exceção das relativas aos monitores, ser previamente aprovadas pelo Conselho Científico dessa Unidade Orgânica, em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A renovação dos contratos deverá ter, sempre, em consideração a classificação obtida pelo docente na última avaliação do desempenho, efetuada em conformidade com o disposto no artigo 74.º-A do ECDU,

conforme previsto no artigo 74.º-B do ECDU, competindo ao Conselho Científico definir a classificação final mínima exigível, desde que positiva.

3 — Nas situações em que, no momento da decisão sobre a renovação do contrato, o docente não tenha processo de avaliação do desempenho concluído, deverá na proposta de renovação ser explicitado o motivo para essa situação.

## Artigo 59.º

**Caducidade**

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do disposto no presente Capítulo caducam no final do prazo estipulado, desde que a UC ou os docentes não comuniquem, por escrito, até 30 dias antes de o prazo expirar, a vontade de os renovar.

2 — Caso a UC comunique a vontade de renovar os contratos, nos termos do número anterior, presume-se o acordo dos docentes, se, no prazo de sete dias úteis, estes não manifestarem, por escrito, vontade em contrário.

## Artigo 60.º

**Contratos sucessivos**

1 — A caducidade dos contratos para os quais se encontre previsto, no ECDU e no presente Regulamento, um limite máximo de duração, impede a celebração de novos contratos com os mesmos docentes, para o exercício de funções na Universidade de Coimbra, por um período não inferior a um ano, ressalvado o disposto no n.º 4 do artigo 52.º

2 — Nos casos em que se encontre previsto um limite máximo de duração, todos os contratos sucessivos são considerados para esse cômputo se os períodos que os mediarem forem inferiores a um ano.

## Artigo 61.º

**Denúncia**

1 — O docente que se pretenda desvincular de contrato celebrado ao abrigo do disposto no presente Capítulo antes do decurso do prazo acordado, deve avisar a UC com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias, se este tiver duração inferior.

2 — Se o docente não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio estabelecido no número anterior, fica obrigado a pagar à UC uma indemnização de valor igual à remuneração base correspondente ao período de aviso em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

## CAPÍTULO IV

**Disposições complementares**

## Artigo 62.º

**Transparência**

1 — Os concursos realizados no âmbito do presente Regulamento são divulgados, através da publicação integral do edital de abertura, nos seguintes locais:

- Na 2.ª série do *Diário da República*;
- Na bolsa de emprego público;
- No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;
- No sítio da Internet da UC, em língua portuguesa e inglesa;
- Noutros meios de comunicação, se tidos por necessários e adequados.

2 — A contratação de pessoal docente de carreira e de pessoal docente especialmente contratado, ao abrigo do presente Regulamento, é objeto de publicação:

- Na 2.ª série do *Diário da República*;
- No sítio da Internet da UC.

3 — A conclusão, com sucesso, do período experimental do pessoal docente de carreira, com a consequente passagem a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure* ou manutenção do contrato por tempo indeterminado, deverá ser publicada na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet da UC.

4 — A cessação, a qualquer título, dos contratos do pessoal docente de carreira deverá ser publicada na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet da UC.

5 — A renovação e a cessação dos contratos do pessoal docente especialmente contratado deverão ser publicadas no sítio da Internet da UC.

#### Artigo 63.º

##### Notificações

1 — As notificações, no âmbito dos concursos previstos no presente Regulamento, são feitas por edital, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 112.º e do n.º 8 do artigo 113.º, ambos do CPA, sem prejuízo da possibilidade de serem usados outros meios previstos no CPA.

2 — Se alguma das datas mencionadas no edital de abertura do concurso não puder ser cumprida, na data prevista será divulgado, em sua substituição e no sítio da Internet da UC, um edital a notificar os candidatos sobre a nova data ou calendário de datas.

#### Artigo 64.º

##### Restituição e destruição de documentos

1 — A documentação apresentada pelos candidatos cuja restituição não seja solicitada no prazo máximo de dois anos, contado a partir da notificação do ato de homologação da lista de ordenação final do concurso, poderá ser destruída, caso não esteja em curso qualquer contestação ou impugnação do resultado do procedimento e se tenham esgotado todos os prazos para as apresentar.

2 — A restituição da documentação apresentada pelos candidatos não poderá ocorrer antes do termo do prazo de impugnação judicial ou, nos concursos que sejam objeto de impugnação, em momento anterior ao da execução da decisão jurisdicional.

#### Artigo 65.º

##### Garantias

1 — Os interessados têm o direito de ser ouvidos, no âmbito dos procedimentos previstos no presente Regulamento, antes de serem tomadas as decisões finais que a eles respeitem, em sede de audiência dos interessados, bem como de impugnar os atos de homologação e demais atos administrativos praticados neste contexto ou de reagir contra a omissão destes, através de:

*a*) Reclamação, para o autor, da prática ou da omissão de ato, dispondo, para o efeito, de um prazo de 15 dias úteis ou de um ano, respetivamente;

*b*) Recurso, para o Reitor, quando não seja o autor, de ato ou omissão deste e de decisão sobre reclamação, no prazo previsto, na legislação vigente, para a impugnação contenciosa de ato, ou de um ano, em caso de omissão;

*c*) Impugnação contenciosa, nos termos legalmente estatuidos.

2 — O início dos prazos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 é contado em conformidade com o prescrito no artigo 188.º do CPA.

3 — Caso seja apresentada reclamação ou recurso, deverá ser seguida a tramitação constante, respetivamente, dos artigos 192.º e 195.º do CPA.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 66.º

##### Resolução alternativa de litígios

Nos termos do artigo 84.º-A do ECDU e das demais disposições legais aplicáveis, a UC admite, no âmbito das relações reguladas pelo presente Regulamento, o recurso a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, competindo ao Reitor a decisão, que será tomada caso a caso.

#### Artigo 67.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor, tendo em atenção as normas vigentes, nomeadamente as que constam do ECDU e do CPA.

#### Artigo 68.º

##### Delegação de competências

O Reitor poderá delegar, com possibilidade, ou não, de subdelegação, nos Vice-Reitores e ou nos Diretores das Unidades Orgânicas, as

competências que lhe são cometidas pelo presente Regulamento, que se revelem necessárias a uma gestão mais eficaz e eficiente.

#### Artigo 69.º

##### Aplicação no tempo

1 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos e às relações que venham a ser instruídos ou constituídas após a data da sua entrada em vigor.

2 — Aos procedimentos em curso aplicam-se as disposições do presente Regulamento que não contrariem os atos anteriormente praticados, nem contendam com efeitos já produzidos por estes.

3 — Às relações constituídas antes da entrada em vigor do Regulamento são aplicáveis as normas que não conflituem com os atos que lhes deram origem, nem com direitos e interesses legalmente protegidos e ou expectativas juridicamente tuteladas.

4 — A avaliação do período experimental é feita nos termos em vigor à data do início do período experimental.

#### Artigo 70.º

##### Revogações

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Despacho n.º 18079/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 234, de 3 de dezembro.

2 — É, ainda, revogado o Despacho n.º 308/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 3, de 6 de janeiro, mantendo-se os respetivos termos na avaliação do período experimental dos professores aos quais, à data do início deste período, fosse aplicável.

#### Artigo 71.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de março de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

209452428

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Medicina Dentária

#### Declaração de retificação n.º 334/2016

##### Revogação do Despacho DC-2/2016 — Subdelegação de competências na Assessora do Diretor Clínico Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016, do Despacho n.º 3908/2016, revogo, ao abrigo do artigo 50.º do CPA, a subdelegação na Assessora do Diretor Clínico desta Faculdade, a mestre Maria de Lurdes Vaz Ferreira.

21/03/2016. — O Diretor Clínico, *Professor Doutor João Aquino Marques*.

209455182

### Faculdade de Medicina Veterinária

#### Contrato (extrato) n.º 232/2016

Por despacho de 29 de fevereiro de 2016 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, foi aprovada a renovação do contrato a termo certo, em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Mestre Lisa Alexandra Pereira Mestrinho, contratada por 2 anos como Professora Auxiliar convidada a 99 %, com efeitos a 24 de março de 2016. (vencimento correspondente ao 1.º escalão; índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31-08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados, publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* (isento de fiscalização prévia do T.C.).

Mestre Ana Rita Barroso Cunha de Sá Henriques, contratada por 1 ano como Professora Auxiliar convidada a 50 %, com efeitos a 1 de abril de 2016. (vencimento correspondente ao 1.º escalão; índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-

-Lei n.º 205/09 de 31-08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados, publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* (isento de fiscalização prévia do T.C.).

18-03-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

209454404

## Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

### Despacho n.º 4355/2016

#### Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 14392/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador José António Castanheira Presas, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 1.201,48€, com efeitos a 1 de junho de 2015.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º, 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor José Luís Moreira Zêzere, Vice-Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — Mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira, Diretor executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Patrícia Alexandra Correia Antunes de Almeida, Coordenadora da Unidade de Gestão Académica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes — Dr.º Carlos Sirgado, Diretor do Departamento de Assuntos Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa e Mestre Luís Pereira, Diretor Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2/6/2015. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.  
209455741

## Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 4356/2016

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea *x)* do n.º 10 do art. 13 dos Estatutos do IST, aprovo o regulamento do concurso de atividades extracurriculares de núcleos de estudantes do Instituto Superior Técnico, publicado em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Atento o disposto no artigo 139 do CPA, publique-se o presente despacho na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional do Instituto Superior Técnico na *internet*.

Uma vez que não é aplicável ao regulamento em anexo a previsão normativa constante do n.º 1 do artigo 141 do CPA, e tendo em conta a urgência em se lançarem os concursos nele previstos, a data da sua entrada em vigor do regulamento em anexo coincide, nos termos do artigo 140 do CPA, com a aprovação deste despacho.

18 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

#### Regulamento do Concurso de Apoio às Atividades Extracurriculares dos Núcleos de Estudantes do Instituto Superior Técnico (CA<sup>2</sup>ECTécnico)

##### Preâmbulo

As Instituições de Ensino Superior têm um papel determinante na economia do conhecimento e na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial. Neste contexto e tendo presente a importância das atividades que complementam a formação dos estudantes desenvolvidas pelos núcleos de

estudantes, foi criado o presente regulamento para gestão de apoios às atividades extracurriculares dos Núcleos de Estudantes do Instituto Superior Técnico (IST).

##### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente regulamento define os termos em que o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (IST) concede apoios, de natureza financeira ou outra, à realização de atividades extracurriculares dos seus estudantes. Os apoios destinam-se a atividades extracurriculares promovidas por Núcleos de Estudantes do IST e com reconhecida relevância na formação dos alunos. Os apoios destinam-se à realização pelos Núcleos de Estudantes do IST de atividades de divulgação cultural e científica, dirigidas a alunos do Instituto e reconhecidas como atividades extracurriculares com reconhecida relevância na formação cívica, cultural, científica e técnica do seu público-alvo.

##### Artigo 2.º

##### Elegibilidade

1 — Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o presente regulamento os Núcleos de estudantes que integrem o Fórum dos Núcleos de Estudantes do IST no período de candidatura anual (ver listagem atualizada em: <http://tt.tecnico.ulisboa.pt/forum-dos-nucleos-de-estudantes/#nucleos>).

##### Artigo 3.º

##### Apresentação de candidatura

Cada Núcleo de Estudantes poderá apresentar uma única candidatura anual, cumprindo os seguintes requisitos:

1 — Os pedidos de apoio devem ser acompanhados da ficha de candidatura disponível em <http://tt.tecnico.ulisboa.pt/forum-dos-nucleos-de-estudantes/>, devidamente preenchida e assinada e endereçada por via eletrónica para [pe@tecnico.ulisboa.pt](mailto:pe@tecnico.ulisboa.pt) ou entregue em mão na Área de Transferência de Tecnologia.

2 — As candidaturas devem contemplar a designação do projeto, a identificação dos promotores, a discriminação do conjunto de atividades ou iniciativas a desenvolver, o respetivo cronograma de atividades e a pormenorização dos espaços e despesas previstos e para as quais solicitam apoio.

3 — Sempre que solicitado, os candidatos devem disponibilizar informação e documentação complementar, ficando a análise e decisão do pedido de apoio condicionados à entrega da informação e da documentação solicitada.

4 — As candidaturas devem ser apresentadas dentro dos prazos anuais estabelecidos.

5 — Os pedidos são instruídos pelo Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do IST, que os remete para análise e decisão do júri, após a qual será elaborada uma ata com os resultados.

##### Artigo 4.º

##### Crítérios de atribuição dos apoios

1 — Os projetos são avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- A originalidade, oportunidade e o mérito do projeto;
- A qualidade da proposta, incluindo a definição dos objetivos, programação das atividades e os meios necessários à execução;
- A contribuição do projeto para a valorização da comunidade académica;
- A viabilidade financeira.

2 — Os apoios a conceder destinam-se a suportar parte das atividades do projeto.

##### Artigo 5.º

##### Notificação

Após despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão do IST, sobre a ata dos resultados, as notificações a que haja lugar são realizadas pelo Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do IST, por via eletrónica, notificando o resultado da avaliação do projeto e, no caso de aprovação, o valor da verba atribuída.

##### Artigo 6.º

##### Menção do apoio

Os projetos a que sejam atribuídos apoios ficam obrigados a usar o logótipo do IST e, caso se aplique, da(s) entidade(s) envolvida(s) na atribuição dos apoios, de modo público e visível.

## Artigo 7.º

**Relatório final**

1 — Os responsáveis pelas atividades aprovadas para financiamento, de cada Núcleo de Estudantes, ficam obrigados a enviar ao Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do IST, no prazo de 30 dias após o termo da atividade, um relatório sobre a forma como a ação decorreu e como foi utilizado o apoio recebido.

2 — O Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do IST deve proceder à análise do relatório e remetê-lo ao Presidente do IST com o seu parecer.

## Artigo 8.º

**Prazos, júri, valores dos apoios e divulgação**

1 — Os prazos, a constituição do júri e os valores dos apoios a atribuir na edição do concurso em cada ano letivo serão determinados por despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão do IST, verificando-se a existência de suporte para os apoios financeiros a conceder em donativos que o Instituto tenha ou venha a receber e que possa alocar a essa finalidade.

2 — A divulgação da edição anual do concurso previsto no presente regulamento será realizada através da página de internet do IST e outros meios considerados adequados.

## Artigo 9.º

**Alterações e Omissões**

1 — As omissões ao presente Regulamento serão analisadas pelo Conselho de Gestão do IST.

2 — Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelo Presidente do IST, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.

209454137

**UNIVERSIDADE DA MADEIRA****Aviso (extrato) n.º 4249/2016**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 08/02/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, o seguinte docente:

Doutor Renato Gil Gomes Carvalho, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209455896

**Aviso (extrato) n.º 4250/2016**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 26/02/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, o seguinte docente:

Doutor Miguel Pinto da Silva Menezes de Sequeira, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 29 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209455985

**Aviso (extrato) n.º 4251/2016**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 15/02/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, os seguintes docentes:

João Batista Pereira da Silva, como Professor Adjunto Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 29 de fevereiro de 2016 e termo a 31 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao

primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

Milton Rúben Rodrigues Aguiar, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 01 de março de 2016 e termo a 31 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209455571

**Aviso (extrato) n.º 4252/2016**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 15/02/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, o seguinte docente:

Martinho Pestana Mendes, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 16 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209455847

**Aviso n.º 4253/2016**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 15/02/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, o seguinte docente:

João Tiago Moniz Fernandes, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 16 de fevereiro de 2016 e termo a 2 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209455952

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Deliberação n.º 550/2016**

Nos termos do disposto no artigo 46.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro, o Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 17 de março de 2016, deliberou:

1 — Aprovar a Tabela de Taxas e Emolumentos para atos praticados nas unidades orgânicas da Universidade do Minho, que se publica em anexo;

2 — Que o pagamento das taxas e emolumentos seja efetuado em simultâneo com o pedido no Serviço competente, que constitui receita própria da Universidade do Minho, sendo emitido o correspondente recibo;

3 — Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos por lei, ficam isentos de taxas e emolumentos os documentos para fins de ADSE e outros regimes de proteção social, pensões e fins militares, abono de família e IRS;

4 — Por força da presente deliberação, considera-se revogado o despacho RT-49/2004, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de novembro;

5 — Que a presente Tabela de Taxas e Emolumentos entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

ANEXO

**Tabela de Taxas e Emolumentos**

	Versão papel	Versão digital*
Por cada certidão e fotocópia autenticada, até oito páginas . . . . .	6,00€	3,00€
Por cada página a mais. . . . .	1,00€	0,50€

	Versão papel	Versão digital*
Por cada página de fotocópia simples e não autenticada:		
A4.....	0,10€	0,05€
A3.....	0,20€	0,10€

\* Disponibilizada exclusivamente em formato DFP, a ser enviada para o e-mail indicado pelo requerente.

209454031

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Direito

#### Regulamento n.º 331/2016

#### Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

O Regulamento n.º 138/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2006, estabeleceu as regras para a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Na sequência das alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e da aprovação do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, torna-se necessário introduzir alterações ao Regulamento da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Assim, aprovo o novo Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos, o qual vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

15 de março de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Pizarro Beza*.

#### ANEXO

#### Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), adiante designadas por provas, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

##### Artigo 2.º

##### Inscrição

1 — Em cada ano letivo são abertas na FDUNL as inscrições para a realização das provas a que se refere o número anterior, a que podem candidatar-se indivíduos que completem 23 anos até 31 de dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — O processo de inscrição deve ser apresentado nos Serviços Académicos da FDUNL, instruído com os seguintes elementos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela FDUNL e disponível no seu portal em [www.fd.unl.pt](http://www.fd.unl.pt);

b) Currículo escolar e profissional, segundo o modelo do *curriculum vitae* europeu;

c) Carta, com um máximo de 2000 caracteres, explicativa das motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior, às capacidades que entende deter

para a frequência do curso superior em que deseja inscrever-se, em que medida este pode acrescentar valor aos conhecimentos já adquiridos, à evolução da sua vida profissional e ainda às suas aspirações profissionais no futuro;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não possui qualquer licenciatura nem é titular de habilitação de acesso ao ensino superior, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto;

e) Outros documentos, nomeadamente diplomas, certificados de habilitações e cartas de recomendação, que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;

f) Fotocópia simples do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou do passaporte;

g) Comprovativo do pagamento de inscrição.

3 — Findo o prazo de candidatura é elaborada uma pauta mencionando os candidatos admitidos e não admitidos ao processo de avaliação.

##### Artigo 3.º

##### Componentes da avaliação

O processo de avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência do curso de licenciatura em Direito da FDUNL integra as seguintes quatro componentes, que tem lugar sucessivamente, pela ordem indicada:

a) Avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) Avaliação das motivações do candidato tal qual expressas na carta explicativa;

c) Prova escrita de Língua Portuguesa, para avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso;

d) Prova escrita de História, para avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso.

##### Artigo 4.º

##### Júri

1 — O Conselho Científico da FDUNL nomeia o júri, ao qual compete conduzir o processo de avaliação, incluindo a organização, a realização e a avaliação das provas.

2 — O júri é constituído por um presidente e por quatro a seis vogais.

3 — O júri pode solicitar a colaboração de especialistas externos à FDUNL para a realização das provas de Língua Portuguesa e de História.

4 — A organização interna e o funcionamento do júri são da sua competência.

##### Artigo 5.º

##### Avaliação do currículo escolar e profissional

1 — A avaliação do currículo escolar e profissional do candidato constitui a 1.ª fase do processo de avaliação.

2 — São valorizados, nomeadamente, as habilitações académicas de base, o percurso e a experiência profissional do candidato, bem como as suas competências gerais que possam ser tidas como relevantes para o sucesso no curso.

3 — As pautas, com os candidatos admitidos e não admitidos à 2.ª fase do processo de avaliação, são afixadas na FDUNL e divulgadas no seu sítio eletrónico.

##### Artigo 6.º

##### Avaliação das motivações

1 — A 2.ª fase do processo de avaliação destina-se a apreciar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e a forma como o fez na carta explicativa.

2 — São valorizadas, nomeadamente, a relevância e a congruência das motivações apresentadas.

3 — As pautas, com os candidatos admitidos e não admitidos à 3.ª fase do processo de avaliação, são afixadas na FDUNL e divulgadas no seu sítio eletrónico.

##### Artigo 7.º

##### Prova de Língua Portuguesa

1 — A prova de Língua Portuguesa constitui a terceira fase do processo de avaliação e destina-se a avaliar a capacidade de interpretação e expressão do candidato, bem como a sua capacidade argumentativa.

2 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

3 — A duração da prova é de noventa minutos.

4 — Os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte, sem o qual não podem realizar a prova.

5 — São excluídos os candidatos que não compareçam à prova ou dela expressamente desistam.

6 — As pautas, com os candidatos admitidos e não admitidos à 4.ª fase do processo de avaliação e respetiva classificação da prova de Língua Portuguesa, são afixadas na FDUNL e divulgadas no seu sítio eletrónico.

#### Artigo 8.º

##### Prova de História

1 — A prova de História constitui a quarta fase do processo de avaliação e destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos básicos indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso de Direito a que se candidata.

2 — O presidente do júri de avaliação torna públicas as áreas de conhecimento e os respetivos conteúdos sobre os quais incide a prova, através da afixação na FDUNL e da divulgação no seu sítio eletrónico.

3 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

4 — A duração da prova é de noventa minutos.

5 — Os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, do cartão do cidadão ou passaporte, sem o que não podem realizar a prova.

6 — São excluídos os candidatos que não compareçam à prova ou dela expressamente desistam.

7 — As pautas, com os candidatos admitidos e não admitidos e a respetiva classificação da prova de História, são afixadas na FDUNL e divulgadas no seu sítio eletrónico.

#### Artigo 9.º

##### Classificação final

1 — Para efeitos de classificação final dos candidatos, é atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- a) Currículo escolar e profissional — 15 %;
- b) Motivações do candidato — 5 %;
- c) Prova escrita de Língua Portuguesa — 40 %;
- d) Prova escrita de História — 40 %.

2 — Só os candidatos admitidos em cada fase de avaliação transitam para a fase seguinte.

3 — Cada componente é classificada numa escala numérica de 0 a 20.

4 — São eliminados os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores em cada uma das componentes da avaliação previstas no n.º 1 do presente artigo.

5 — A decisão de aprovação traduz-se na atribuição, pelo júri, de uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, que resulta do somatório das notas atribuídas a cada uma das componentes, após ponderação.

6 — Tem direito a iniciar a frequência do curso os candidatos que, em cada ano, obtiverem as classificações mais elevadas, até ao limite das vagas fixadas.

7 — A lista com as classificações finais é afixada na FDUNL e divulgada no seu sítio eletrónico.

#### Artigo 10.º

##### Anulação de candidaturas

É anulada a candidatura, bem como todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- d) No decurso do processo tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos do mesmo;
- e) Faltem a uma das componentes da avaliação ou que dela expressamente desistam.

#### Artigo 11.º

##### Recurso

Da decisão final do júri cabe recurso para Diretor(a) da FDUNL, ou para o(a) responsável em quem este(a) delegue, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas a partir da data da publicação da respetiva decisão.

#### Artigo 12.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida no ano da sua realização e nos três anos subsequentes.

2 — Os candidatos que tenham tido aprovação em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas noutras instituições de ensino superior, para cursos de licenciatura em direito, podem candidatar-se à FDUNL, desde que tenham realizado as provas escritas de Língua Portuguesa e de História.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do(a) Diretor(a) da FDUNL, ou do(a) responsável em quem este(a) delegue.

#### Artigo 14.º

##### Calendarização

A FDUNL disponibiliza, até 31 de março de cada ano, toda a informação que possa ser útil aos candidatos, designadamente a matéria das provas, eventual bibliografia e o calendário de inscrição e de realização das provas, através da afixação na Faculdade e da divulgação no seu sítio eletrónico, assim como por outros meios que entenda adequados.

#### Artigo 15.º

##### Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 138/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2006.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209454178

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Declaração de retificação n.º 335/2016

Por se ter verificado um lapso na redação do Aviso n.º 2475/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, torna-se público que:

No n.º 11, onde se lê:

«Métodos de seleção obrigatórios:»

deve ler-se:

«Métodos de seleção obrigatórios: Considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP»

No n.º 11.1 onde se lê:

«Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP):»

deve ler-se:

«Prova de conhecimentos (PC):»

E, no n.º 14, onde se lê:

«A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

ou

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;  
 PC — Prova de Conhecimentos;  
 AP — Avaliação Psicológica;  
 EPS — Entrevista Profissional de Seleção»

deve ler-se:

«A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = 0,70 \times PC + 0,30 \times EPS$$

ou

$$CF = 0,70 \times AC + 0,30 \times EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;  
PC — Prova de Conhecimentos;  
AC — Avaliação Curricular;  
EPS — Entrevista Profissional de Seleção»

Tendo em conta que as retificações efetuadas contêm com os métodos de seleção, prorroga-se o prazo de admissão de candidaturas, por mais dez dias úteis a contar da respetiva publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.  
209455109

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Edital n.º 295/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 31 de julho de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Terapia Ocupacional, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — 2 lugares.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.” — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria ([www.ipleiria.pt](http://www.ipleiria.pt)), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
- c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;
- f) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;
- g) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas f) e g) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, alíneas l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) em que são ponderados:

- a) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);

- b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);  
 c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);  
 d) A participação em júris de provas académicas (JPA);  
 e) A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTC=(PID+PC+OT+JPA+FPSC);$$

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

Participação em projetos de investigação e desenvolvimento — PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento — 7,5 pontos.

A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro — PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Publicações em revistas indexadas — 3 pontos cada;  
 b) Publicações em atas de conferências indexadas — 2 pontos cada;  
 c) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 2 pontos;  
 d) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas — 1 ponto;  
 e) Por cada comunicação oral ou em painel em conferência, encontro científico ou seminário internacional — 2 pontos;  
 f) Por cada comunicação oral ou em painel em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 1 ponto;  
 g) Por cada capítulo de livro ou livro — 2 pontos.

A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico — OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, assim como orientação de trabalhos de projeto no âmbito de licenciaturas, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, já concluídos — 6 pontos;  
 b) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, em curso — 4 pontos;  
 c) Por cada orientação de projetos de licenciatura concluídos — 2 pontos.

A participação em júris de provas académicas (JPA): é valorada a participação em júris de provas académicas, como presidente ou arguente, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada participação em júris de doutoramento, mestrado ou atribuição de título de especialista — 6 pontos;  
 b) Por cada participação em júris de projetos de licenciatura — 3 pontos.

A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Formação académica de 1.º ciclo na área para que é aberto o concurso — 4 pontos;  
 b) Por cada 18 horas de formação profissional frequentada — 0,5 pontos;  
 c) Por cada participação em comissões científicas de conferências e de outros eventos científicos — 2 pontos;  
 d) Por cada participação em comissões organizadoras de conferências e de outros eventos científicos — 1 ponto;  
 e) Por cada participação em sociedades científicas — 2 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP) em que são ponderados:

- a) Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP);  
 b) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidades do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP);  
 c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL);  
 d) Experiência como formador por cada 18 horas de atividade (EF);  
 e) Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP=(CPP+MP+AL+EF+SE);$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Participação na elaboração de planos de estudos na área para que é aberto o concurso — 5 pontos;  
 b) Por cada coordenação projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem — 4 pontos.

Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP): é valorada a qualidade e quantidade de material pedagógico produzido, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada material pedagógico respeitante a unidades curriculares na área para que é aberto o concurso, que evidencie atualidade de informação e se fundamente maioritariamente em autores dos últimos 10 anos — 5 pontos.  
 b) Por cada material pedagógico respeitante a unidades curriculares na área para que é aberto o concurso — 1 ponto.

Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada responsabilidade de unidade curricular na área para que é aberto o concurso — 3 pontos;  
 b) Por cada unidade curricular lecionada na área para que é aberto o concurso — 1 ponto.

Experiência como formador por cada 18 horas de atividade (EF): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada 18 horas de formação profissional ministrada — 0,5 pontos.  
 Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE): é valorada a coordenação ou supervisão de estágios, com um máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:  
 Por cada coordenação ou supervisão de estágio ou projeto — 5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que são ponderados:

- a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas (CD);

b) A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 10 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR=(CD+PP)$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas — CD: são valoradas as atividades acima descritas com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos de instituição ou de unidades orgânicas de instituição de ensino superior — 7 pontos;

b) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas de instituição, tais como coordenação de departamentos, comissões de qualidade e avaliação, grupos de investigação, grupos de trabalho, coordenação de laboratórios pedagógicos, comissões científicas e pedagógicas, ou seus correspondentes — 5 pontos;

A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP): é valorada a participação em projetos e/ou atividades de base comunitária, onde a instituição de ensino superior está inserida com um valor máximo de 50 pontos:

Por cada projeto e/ou atividade organizada — 10 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:  $CF = (0,45DTC + 0,45CP + 0,10AR)$ , considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: Melhor pontuação global obtida no critério — capacidade pedagógica dos candidatos (CP); 2-Subsistindo o empate, pela pontuação global obtida no fator de ponderação — c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL). Na aplicação dos referidos critérios não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Havendo necessidade de realizar audições públicas nos termos previstos no artigo 28.º do Despacho n.º 10990/2010, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente:

João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais Efetivos:

Élia Maria Carvalho Pinheiro da Silva Pinto, Professora Coordenadora Equiparada da Escola Superior de Saúde de Alcoitão;

Teresa Maria Sousa dos Santos Leite, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa;

Joaquim Manuel Ventura Faias, especialista de reconhecido mérito na área a concurso;

Maria Guadalupe Comparada Almeida, especialista de reconhecido mérito na área a concurso;

Paula Alexandra Pacheco Almeida, especialista de reconhecido mérito na área a concurso;

Vogais Suplentes:

Baltazar Ricardo Monteiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

Leonor da Conceição Gonçalves Miranda, especialista de reconhecido mérito na área a concurso.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

18 de março de 2016. — O Presidente, *Numo André Oliveira Mangas Pereira*.

209454372

### Edital n.º 296/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho de 27 de agosto de 2015<sup>1</sup>, da Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Doutora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Estatística, na especialidade de Estatística Aplicada à Saúde, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.” — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria ([www.ipleiria.pt](http://www.ipleiria.pt)), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);

b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);

c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

f) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

g) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas f) e g) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, als. l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) em que são ponderados:

a) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);

b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);

c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);

d) A participação em júris de provas académicas e ou para a atribuição do título de especialista (JPA);

e) A participação em atividades de formação profissional, lecionação nas áreas para que é aberto o concurso, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTC = (PID + PC + OT + JPA + FPSC)$$

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

Participação em projetos de investigação e desenvolvimento — PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento como:

a) Responsável — 7 pontos;

b) Participante — 5 pontos.

A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro — PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada artigo científico publicado em revista indexado ou autor de livro — 8 pontos;

b) Autor de capítulo de livro ou editor de livro — 6 pontos;

c) Prémio científico — 3 pontos;

d) Atas em conferência indexada — 2 pontos;

e) Por cada artigo científico em conferência ou encontro científico publicado nas respetivas atas — 1 ponto;

f) Por cada comunicação oral ou em painel em conferência, encontro científico ou seminário — 0,5 pontos;

A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico — OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, assim como orientação de trabalhos de projeto no âmbito de licenciaturas, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento concluídas — 6 pontos;

b) Por cada orientação ou coorientação de dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado concluídos — 4 pontos;

c) Por cada orientação de projetos de licenciatura concluídos — 1 ponto.

A participação em júris de provas académicas e ou para atribuição do título de especialista (JPA): é valorada a participação, como membro, em júris de provas académicas, com exceção do membro/orientador, valorado no item anterior, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em júris de doutoramento — 3 pontos

b) Por cada participação em júris de mestrado ou atribuição de título de especialista — 2 pontos;

c) Por cada participação em júris de projetos de licenciatura — 1 ponto.

A participação em atividades de formação profissional, lecionação nas áreas para que é aberto o concurso, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em comissões científicas de conferências e de outros eventos científicos — 4 pontos;

b) Por cada participação em comissões organizadoras de conferências e de outros eventos científicos — 2 pontos;

c) Por cada participação em sociedades científicas — 3 pontos;

d) Por cada 18 horas de formação profissional frequentada — 0,5 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP) em que são ponderados:

a) Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou

programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP);

b) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidades do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP);

c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL);

d) Experiência como formador por cada 18 horas de atividade (EF);

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (CPP + MP + AL + EF)$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada coordenação de novos projetos pedagógicos ou reforma e melhoria dos projetos pedagógicos existentes — 7 pontos;

b) Por cada coordenação de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem — 6 pontos.

Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP): é valorada a qualidade e quantidade de material pedagógico produzido, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada material pedagógico respeitante a unidades curriculares na área para que é aberto o concurso, que evidencie atualidade de informação e se fundamente maioritariamente em autores dos últimos 10 anos — 5 pontos.

Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada responsabilidade de unidade curricular na área para que é aberto o concurso — 3 pontos;

b) Por cada unidade curricular lecionada na área para que é aberto o concurso — 1 ponto.

Experiência como formador por cada 18 horas de atividade (EF): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada 18 horas de formação profissional ministrada — 0,5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que são ponderados:

a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas (CD);

b) A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 10 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (CD + PP)$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas — CD: são valoradas as atividades acima descritas com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos de instituição ou de unidades orgânicas de instituição de ensino superior — 7 pontos;

b) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas de instituição, tais como coordenação de departamentos, comissões de qualidade e

avaliação, grupos de investigação, grupos de trabalho, coordenação de laboratórios pedagógicos, comissões científicas e pedagógicas, ou seus correspondentes — 5 pontos;

A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP): é valorada a participação em projetos e/ou atividades de base comunitária, onde a instituição de ensino superior está inserida com um valor máximo de 50 pontos:

Por cada projeto e/ou atividade organizada — 10 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:  $CF = (0,45DTC + 0,45CP + 0,10AR)$ , considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: Melhor pontuação global obtida no critério — capacidade pedagógica dos candidatos (CP); 2-Substituindo o empate, pela pontuação global obtida no fator de ponderação — c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL). Na aplicação dos referidos critérios não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Havendo necessidade de realizar audições públicas nos termos previstos no artigo 28.º do Despacho n.º 10990/2010, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente:

João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais efetivos:

Maria do Rosário Fraga Oliveira Martins, Professora Catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

Gilda Cunha, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Maria Salomé Esteves Cabral, Professora Associada Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Elizabeth de Azevedo Reis, Professora Catedrática do Departamento de Métodos Quantitativos para Gestão e Economia da Escola de Gestão do ISCTE-Instituto Universitário da Lisboa;

Pedro Augusto de Melo Lopes Ferreira, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Vogais suplentes

Manuel L. Esquível, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Maria Isabel Fraga Alves, Professora Associada com Agregação do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

<sup>1</sup> Na ausência do senhor Presidente do IPLeia e nos termos do Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril.

18 de março de 2016. — O Presidente, *Numo André Oliveira Mangas Pereira*.

**Edital n.º 297/2016**

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 5 de junho e de 23 de dezembro, de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de quatro Professores Adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fisioterapia, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — 2 lugares.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.» — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria ([www.ipleiria.pt](http://www.ipleiria.pt)), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do

concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
- c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;
- f) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;
- g) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas f) e g) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valorização dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final [fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, alíneas l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010]:

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) — em que são ponderados:

- a) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
- b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);
- c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);
- d) A participação em júris de provas académicas e/ou para atribuição do título de especialista (JPA);
- e) A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTC=(PID+PC+OT+JPA+FPSC)$$

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

Participação em projetos de investigação e desenvolvimento — PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento — 7,5 pontos.

A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro — PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada publicação em revistas indexadas — 5 pontos;
- b) Por cada publicação em atas de conferências indexadas — 2 pontos;
- c) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 2 pontos;
- d) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas — 1 ponto;
- e) Por cada comunicação oral ou em painel em conferência, encontro científico ou seminário internacional — 2 pontos;
- f) Por cada comunicação oral ou em painel em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 1 ponto;
- g) Por cada capítulo de livro ou livros — 2 pontos.

A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico — OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, assim como orientação de trabalhos de projeto no âmbito de licenciaturas, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, já concluídos — 6 pontos;
- b) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento ou dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, em curso — 4 pontos;
- c) Por cada orientação de projetos de licenciatura concluídos — 2 pontos.

A participação em júris de provas académicas (JPA): é valorada a participação em júris de provas académicas, como presidente ou arguente, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada participação em júris de doutoramento — 5 pontos;
- b) Por cada participação em júris para atribuição do título de especialista — 4 pontos;
- c) Por cada participação em júris de mestrado — 3 pontos;
- d) Por cada participação em júris de projetos de licenciatura — 2 pontos.

A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Formação académica de 1.º ciclo na área para que é aberto o concurso — 4 pontos;
- b) Por cada 18 horas de formação profissional frequentada — 0,5 pontos;
- c) Por cada participação em comissões científicas de conferências e de outros eventos científicos — 2 pontos;
- d) Por cada participação em comissões organizadoras de conferências e de outros eventos científicos — 1 ponto;
- e) Por cada participação em sociedades científicas — 2 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP) — em que são ponderados:

- a) Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP);
- b) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidades do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP);
- c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL);
- d) Experiência como formador por cada 18 horas de atividade (EF);
- e) Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (CPP + MP + AL + EF + SE)$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Participação na elaboração de planos de estudos na área para que é aberto o concurso — 5 pontos;
- b) Por cada coordenação projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem — 4 pontos.

Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP): são valoradas a qualidade e quantidade de material pedagógico produzido, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada material pedagógico respeitante a unidades curriculares na área para que é aberto o concurso, que evidencie atualidade de formação e se fundamente maioritariamente em autores dos últimos 10 anos — 5 pontos.

Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada responsabilidade de unidade curricular na área para que é aberto o concurso — 3 pontos;
- b) Por cada unidade curricular lecionada na área para que é aberto o concurso — 1 ponto.

Experiência como formador por cada 18 horas de atividade (EF): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada 18 horas de formação profissional ministrada — 0,5 pontos.

Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE): é valorada a coordenação ou supervisão de estágios, com um máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada coordenação ou supervisão de estágio ou projeto — 5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR) — em que são ponderados:

- a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas (CD);
- b) A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 10 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (CD + PP)$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas — CD: são valoradas as atividades acima descritas com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos de instituição ou de unidades orgânicas de instituição de ensino superior — 7 pontos;

b) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas de instituição, tais como comissões de qualidade e avaliação, grupos de investigação, grupos de trabalho, coordenação de laboratórios pedagógicos, comissões científicas e pedagógicas, ou seus correspondentes — 5 pontos.

A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP): é valorada a participação em projetos e/ou atividades de base comunitária, onde a instituição de ensino superior está inserida com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada projeto e/ou atividade organizada — 10 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0,45DTC + 0,45CP + 0,10AR)$$

considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: Melhor pontuação global obtida no critério — capacidade pedagógica dos candidatos (CP); 2 — Subsistindo o empate, pela pontuação global obtida no fator de ponderação — c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL). Na aplicação dos referidos critérios não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Havendo necessidade de realizar audições públicas nos termos previstos no artigo 28.º do Despacho n.º 10990/2010, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente — João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais Efetivos:

Madalena Ramos Lopes Gomes Silva, Professora Coordenadora Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Manuel Rubim Silva Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

Rui Manuel Neto e Matos, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Eduardo José Brazete Carvalho Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

António José Monteiro Amaro, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro;

Vogais Suplentes:

Maria Cristina Damas Argel de Melo, Professora Coordenadora da Escola de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

Baltazar Ricardo Monteiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

Isabel Coutinho, Professora Coordenadora da Escola de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

18 de março de 2016. — O Presidente, *Numo André Oliveira Mangas Pereira*.

209454648

## Edital n.º 298/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10990/2010, torna-se público que, por despacho, de 5 de junho e de 23 de dezembro, de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de quatro Professores Adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — 4 lugares.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.» — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria ([www.ipleiria.pt](http://www.ipleiria.pt)), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço

postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
- c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se referem os pontos 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;
- f) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;
- g) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas f) e g) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), e 18.º, n.º 1, alíneas l) e m), e n.ºs 2 e 3, do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP), em que são ponderadas:

- a) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
- b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);
- c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);
- d) A participação em júris de provas académicas e/ou para atribuição do título de especialista (JPA);
- e) A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTC = (PID + PC + OT + JPA + FPSC)$$

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

Participação em projetos de investigação e desenvolvimento — PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, reconhecida por uma entidade idónea, na área disciplinar ou

afim do concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento — 7,5 pontos.

A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro — PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Publicações em revistas indexadas — 3 pontos cada;
- b) Publicações em atas de conferências indexadas — 2 pontos cada;
- c) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 2 pontos;
- d) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas — 1 ponto;
- e) Por cada comunicação oral ou em painel em conferência, encontro científico ou seminário internacional — 2 pontos;
- f) Por cada comunicação oral ou em painel em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 1 ponto;
- g) Por cada capítulo de livro ou livro — 2 pontos.

A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico — OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, assim como orientação de trabalhos de projeto no âmbito de licenciaturas, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, já concluídos — 4 pontos;
- b) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, em curso — 2 pontos;
- c) Por cada orientação de projetos de licenciatura concluídos — 1 ponto.

A participação em júris de provas académicas e/ou para atribuição do título de especialista (JPA): é valorada a participação em júris de provas académicas, como presidente ou arguente, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada participação em júris de doutoramento, mestrado ou atribuição de título de especialista — 6 pontos;
- b) Por cada participação em júris de projetos de licenciatura — 3 pontos.

A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Formação académica de 1.º ciclo na área para que é aberto o concurso — 4 pontos;
- b) Por cada 18 horas de formação profissional frequentada — 0,5 pontos;
- c) Por cada participação em comissões científicas de conferências e de outros eventos científicos — 2 pontos;
- d) Por cada participação em comissões organizadoras de conferências e de outros eventos científicos — 1 ponto;
- e) Por cada participação em sociedades científicas — 2 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que são ponderados:

- a) Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP);
- b) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidades do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP);
- c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL);
- d) Experiência como formador por cada 18 horas de atividade (EF);
- e) Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (CPP + MP + AL + EF + SE)$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Participação na elaboração de planos de estudos na área para que é aberto o concurso — 5 pontos;

b) Por cada coordenação projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem — 4 pontos.

Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP): é valorada a qualidade e quantidade de material pedagógico produzido, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada material pedagógico respeitante a unidades curriculares na área para que é aberto o concurso, que evidencie atualidade de informação e se fundamente maioritariamente em autores dos últimos 10 anos — 5 pontos.

Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada responsabilidade de unidade curricular na área para que é aberto o concurso — 2 pontos;

b) Por cada unidade curricular lecionada na área para que é aberto o concurso — 1 ponto.

Experiência como formador por cada 18 horas de atividade (EF): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada 18 horas de formação profissional ministrada — 0,5 pontos.

Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE): é valorada a coordenação ou supervisão de estágios, com um máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada ano letivo de supervisão de ensino clínico — 5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que são ponderados:

a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas (CD);

b) A participação em projetos ou atividades de carácter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 10 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (CD + PP)$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas — CD: são valoradas as atividades acima descritas com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos de instituição ou de unidades orgânicas de instituição de ensino superior — 7 pontos;

b) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas de instituição, tais como coordenação de departamentos, comissões de qualidade e avaliação, grupos de investigação, grupos de trabalho, coordenação de laboratórios pedagógicos, comissões científicas e pedagógicas, ou seus correspondentes — 5 pontos;

c) Por cada ano de mandato cumprido como presidente e/ou secretário em órgãos e estruturas de instituição — 3 pontos.

A participação em projetos ou atividades de carácter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP): é valorada a participação em projetos e/ou atividades de base comunitária, onde a instituição de ensino superior está inserida com um valor máximo de 50 pontos:

Por cada projeto e/ou atividade organizada — 10 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:  $CF = (0,45DTC + 0,45CP + 0,10AR)$ , considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: Melhor pontuação global obtida no critério — capacidade pedagógica dos candidatos (CP); 2-Subsistindo o empate, pela pontuação global obtida no fator de ponderação — c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL). Na aplicação dos referidos critérios não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Havendo necessidade de realizar audições públicas nos termos previstos no artigo 28.º do Despacho n.º 10990/2010, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente: João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos:

José Carlos Rodrigues Gomes, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Helena Borges Pereira Catarino, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Lucília Rosa Mateus Nunes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

Maria Adriana Pereira Henriques, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

José Manuel Preto Ribeiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Olga Maria Ordaz Ferreira, Professora Coordenadora Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Maria Fernanda Neto Saraiva Ribeiro Cruz, Professora Coordenadora da Escola Superior Saúde do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

18 de março de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Instituto Superior de Engenharia do Porto****Despacho (extrato) n.º 4357/2016**

Por despacho de 3 de março de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Licenciado Paulo Jorge Lourenço Ferreira da Silva, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 08-03-2016 e termo a 31-07-2016.

3 de março de 2016. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.  
209455799

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Deliberação (extrato) n.º 551/2016**

Ao abrigo da deliberação n.º 177/2016, de 1 de fevereiro, do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 35 de 19 de fevereiro, e do disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo da Escola Superior Agrária de Viseu, reunido em 22 de fevereiro de 2016, deliberou:

1) Subdelegar no seu Presidente, Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro, as seguintes competências:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de 90.000€ (noventa mil euros), bem como autorizar os respetivos pagamentos;

b) Autorizar o pagamento de despesas referentes a abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem legalmente devidos, bem como outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizada;

c) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

2) Subdelegar no Professor José Manuel Gomes Moreira da Costa, a competência para autorizar os pagamentos, tendo em vista dar cumprimento ao princípio da segregação de funções e assegurar uma gestão mais eficiente.

3) Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Presidente da Escola, no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde 25 de

janeiro de 2016 até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

18 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu, *Professora Doutora Maria João Cunha Silva Reis Lima*.  
209454567

**Despacho (extrato) n.º 4358/2016**

Por despacho de 19-01-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o Mestre Rui Manuel Tavares Dionísio, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial 42,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 20-01-2016 a 07-07-2016.

15 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.  
209454631

**Despacho (extrato) n.º 4359/2016**

Por despacho de 16-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o Doutor Carlos Manuel Sousa Albuquerque, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Professor Adjunto Convitado, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 17-02-2016 a 01-07-2016.

15 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.  
209454583

**Despacho (extrato) n.º 4360/2016**

Por despacho de 04-03-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Cláudia Patrícia de Almeida Seabra Moreira, como Professora Adjunta Convitada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 07-03-2016 a 04-08-2016.

16 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.  
209454672

**PARTE G****SPMS — SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E. P. E.****Louvor n.º 126/2016**

O Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde louva a Dr.ª Arlete Monteiro pela forma muito dedicada como vem exercendo as funções de Coordenadora e de project management office (PMO) na Direção de Sistemas de Informação ao longo dos últimos anos.

Colaboradora muito versátil, organizada e dinâmica, tem garantido o desempenho eficaz dos projetos sob a sua responsabilidade.

Coordenadora que sempre demonstrou ser possuidora de uma boa formação técnica, sólida experiência e um elevado sentido de responsabilidade que foram fontes geradoras de confiança no resultado das ações em que se empenhou, facto que se revelou fundamental na criação/desenvolvimento do portal do SNS.

A sua forte motivação e espírito de equipa foram características determinantes para o sucesso deste projeto nacional, no qual a Dr.ª Arlete e a sua equipa foi e continua a ser uma pedra basilar do mesmo.

Podemos certamente afirmar que uma grande parte deste projeto pertence à Dr.ª Arlete Monteiro.

Testemunhamos como muito positivas as suas qualidades profissionais e pessoais, inteligência e zelo, invulgar sentido de serviço revelados pela Dr.ª Arlete Monteiro.

A Dr.ª Arlete Monteiro é um exemplo do servidor do interesse público e a SPMS muito beneficia com a sua ação.

Pelas razões apontadas e pela elevada qualidade das suas prestações, aliadas a excepcionais qualidades de trabalho, muito nos apraz reconhecer publicamente os serviços prestados aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, máxime, ao Ministério da Saúde pela Dr.ª Arlete Monteiro, os quais devem ser considerados relevantes e merecedores deste público louvor.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.  
309446742



# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Regulamento n.º 332/2016

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, tendo sido publicado no Portal do Município de Albufeira o Aviso que publicitou o início do procedimento em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178 de 11 de setembro de 2015 para cumprimento do período de consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da sua competência referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua sessão ordinária de realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 20 de janeiro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Ruído Ambiental que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

### Regulamento Municipal de Ruído Ambiental

#### Nota Justificativa e Lei Habilitante

É hoje comumente aceite que o ruído tornou-se num dos principais fatores de degradação da qualidade de vida da população, com reflexos visíveis na conflitualidade social gerada pelo *stress* provocado por situações ligadas ao ruído, constituindo um problema com tendência para o agravamento.

Desde que os objetivos de prevenção do ruído e de controlo da poluição sonora, com vista à salvaguarda da saúde humana e bem-estar geral dos cidadãos foram assumidos como tarefa fundamental do Estado, em termos constitucionais, foi desencadeada uma evolução tecnológica e regulamentar.

Contudo, apesar do forte incremento da legislação com objetivo de prevenção do ruído e de controlo da poluição sonora, designadamente a publicação da Lei de Bases do Ambiente e do Regulamento Geral do Ruído, é necessário criar instrumentos que permitam uma atuação rápida e eficaz ao nível municipal, adaptada à realidade do concelho.

Com o intuito de controlar a produção de ruído, visando a salvaguarda a saúde e bem-estar da população, atendendo ao facto de que a fiscalização do cumprimento das normas previstas no Regulamento Geral do Ruído, no que respeita à prevenção e controlo das várias fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, compete às Câmaras Municipais no âmbito das respetivas competências e atribuições, procedeu-se à elaboração do presente projeto de regulamento, onde se promove o equilíbrio e a harmonização dos interesses quer dos agentes económicos locais e dos seus trabalhadores, quer dos residentes, visitantes e turistas na envolvente dos estabelecimentos, quer dos consumidores em geral.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 9/2001, de 17 de janeiro, na redação em vigor, submeteu-se o presente projeto de regulamento à apreciação da Câmara Municipal de Albufeira.

Foram cumpridas as formalidades previstas nos artigos, 98.º, 99.º, 100.º e 101.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Após aprovação pela Câmara Municipal de Albufeira e depois de decorridos os prazos previstos, nos artigos supra referidos, será o presente projeto de regulamento submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Albufeira, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

### Regulamento Municipal de Ruído Ambiental

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos destinados a prevenir o ruído e a controlar a poluição sonora, nomeadamente,

as medidas destinadas à minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades ruidosas, por forma a salvaguardar a saúde humana, a qualidade de vida e o bem-estar da população do concelho de Albufeira.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Albufeira.

2 — O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias, ao ruído de vizinhança, bem como a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, nomeadamente:

a) Obras de Construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações, obras de urbanização e demais operações urbanísticas;

b) Laboração de estabelecimentos destinados à indústria, ao comércio e de serviços;

c) Utilização de máquinas e equipamentos, nomeadamente equipamentos para utilização no exterior;

d) Infraestruturas de transporte, veículos e tráfegos;

e) Espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados;

f) Qualquer outra atividade ou evento, não previsto no presente artigo, mas que seja suscetível de causar incomodidade.

3 — O disposto neste Regulamento não prejudica a aplicação do disposto em legislação especial, nomeadamente sobre ruído nos locais de trabalho, certificação acústica de aeronaves, emissões sonoras de veículos rodoviários a motor e de equipamentos para utilização no exterior e sistemas sonoros de alarme.

4 — O presente Regulamento não se aplica à sinalização sonora de dispositivos de segurança relativos a infraestruturas de transporte ferroviário, designadamente de passagens de nível, semáforos e veículos de emergência.

##### Artigo 3.º

##### Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, são utilizadas as definições constantes nos normativos legais portugueses aplicáveis em matéria de acústica.

2 — Na ausência de normas portuguesas, são utilizadas as definições e procedimentos constantes de normas europeias adotadas de acordo com a legislação vigente.

3 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Atividade ruidosa permanente: a atividade desenvolvida com caráter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) Atividade ruidosa temporária: a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como, obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;

c) Avaliação acústica: a verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites legalmente fixados) Fonte de ruído: a ação, atividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;

d) Período de Referência: intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

- 1) Período diurno, das 8:00 às 20:00;
- 2) Período do entardecer, das 20:00 às 23:00;
- 3) Período noturno, das 23:00 às 08:00;

§ único. O Período noturno entre maio e setembro: das 00h00 às 08:00;

e) Programa de Monitorização de Ruído: estudo elaborado por empresa acreditada, o qual determina o nível sonoro admissível de ser produzido por cada estabelecimento, sem causar incomodidade;

f) Recetor sensível: o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana;

g) Ruído ambiente: o ruído global observado numa dada circunstância, num determinado instante, devido ao conjunto de todas as fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua, do local considerado;

h) Ruído residual: o ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada;

i) Ruído particular: o componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada por meios acústicos e atribuída a determinada fonte sonora;

j) Ruído de vizinhança: o ruído associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja suscetível de afetar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança;

k) Zona mista: a área definida em plano municipal de ordenamento do território cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;

l) Zona sensível: é a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços, destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.

## CAPÍTULO II

### Formas de Controlo e Medição de Ruído

#### Cumprimento do valor-limite de exposição máxima

##### Artigo 4.º

#### Valores-limite de exposição máxima ao ruído de zonas sensíveis e mistas

1 — As zonas sensíveis e mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior aos seguintes valores-limite:

a) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador  $L_{den}$ , e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador  $L_n$ ;

b) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador  $L_{den}$ , e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador  $L_n$ .

2 — Até à classificação das zonas sensíveis e mistas, a que se refere o presente artigo, para efeitos de verificação da valor-limite de exposição máxima, aplicam-se aos recetores sensíveis os valores-limite  $L_{den}$  igual ou inferior a 63 dB(A) e  $L_n$  igual ou inferior a 53 dB(A).

3 — Em espaços delimitados de zonas sensíveis ou mistas, podem ser estabelecidos valores inferiores em 5dB(A), aos fixados nas alíneas a) e b) do n.º 1, do presente artigo.

##### Artigo 5.º

#### Verificação da Conformidade dos Valores-Limite de Exposição

Para efeitos da verificação do cumprimento dos valores-limite de exposição máxima, referidos no artigo anterior, são efetuadas as avaliações necessárias junto do, ou no recetor sensível, por uma das seguintes formas:

a) Realização de medições acústicas, sendo que os pontos de medição devem, sempre que tecnicamente possível, estar afastados, pelo menos, 3,5 m de qualquer estrutura refletora, à exceção do solo, e situar-se a uma altura de 3,8 m a 4,2 m acima do solo, quando aplicável, ou de 1,2 m a 1,5 m de altura acima do solo ou do nível de cada piso de interesse, nos restantes casos;

b) Consulta dos mapas de ruído, desde que a situação em verificação seja passível de caracterização através dos valores neles representados.

#### Cumprimento do critério de incomodidade

##### Artigo 6.º

#### Critério de incomodidade

1 — O critério de incomodidade é considerado como a diferença entre o valor do indicador  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente determinado durante

a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação e o valor do indicador  $L_{Aeq}$  do ruído residual.

2 — A diferença referida no número anterior não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período noturno, nos termos do Anexo I do Regulamento Geral do Ruído.

3 — O cumprimento do critério de incomodidade não se aplica, em qualquer dos períodos de referência, para um valor do indicador  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB(A) ou para um valor do indicador  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente no interior dos locais de receção igual ou inferior a 27 dB(A), considerando o estabelecido nos números 1 e 4 do Anexo do RGR.

4 — Para efeitos da verificação dos valores fixados nos números 2 e 3 anteriores, o intervalo de tempo a que se reporta o indicador  $L_{Aeq}$  corresponde ao período de um mês, devendo corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora da(s) fonte(s) de ruído em avaliação, no caso de se notar marcada sazonalidade anual.

5 — Em caso de manifesta impossibilidade técnica de cessar a atividade em avaliação, a metodologia de determinação do ruído residual é apreciada caso a caso pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, tendo em conta diretrizes emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente.

##### Artigo 7.º

#### Competência para avaliação acústica

1 — As medições acústicas mencionadas nos artigos anteriores devem ser efetuadas por entidades ou empresas acreditadas, sendo acompanhadas de um Relatório onde constem os resultados obtidos relativamente aos parâmetros avaliados.

2 — Para realização das medições acústicas a que se refere o número anterior, serão notificados os proprietários, usufrutuários, ou entidade exploradora do estabelecimento em causa, com a antecedência mínima de 48 horas, com indicação do período durante o qual o estabelecimento deverá estar encerrado.

3 — As entidades referidas no número anterior, devem colaborar com o Município, encerrando o estabelecimento durante o tempo necessário à realização da medição do ruído residual referido no n.º 2 do presente artigo.

## CAPÍTULO III

### Atividades ruidosas permanentes

##### Artigo 8.º

#### Responsabilidade da Entidade Exploradora

1 — O funcionamento de atividades ruidosas permanentes está sujeito ao cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade.

2 — A verificação do cumprimento do previsto nos números anteriores, deve ser feita por meio da realização de ensaios, a executar por entidade ou empresa acreditada, nos termos da legislação e normalização aplicáveis.

3 — No caso de violação dos critérios referidos no n.º 1, devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Medidas de redução na fonte de ruído;
- b) Medidas de redução no meio de propagação do ruído;
- c) Medidas de redução no recetor sensível.

4 — Compete à entidade responsável pela atividade ou ao recetor sensível, conforme quem seja titular da autorização ou licença mais recente, adotar medidas de redução no recetor sensível, nomeadamente as relativas ao reforço de isolamento sonoro.

##### Artigo 9.º

#### Aparelhos de som no exterior e equipamentos ruidosos

1 — É permitida a instalação com caráter permanente de aparelhos de som no exterior do estabelecimento, nas respetivas fachadas, ou nas esplanadas afetas aos mesmos, sendo que o seu funcionamento é interdito no período noturno.

2 — É proibida a instalação de quaisquer aparelhos de som colocados no interior dos estabelecimentos, em condições de difusão e propagação de som para a via pública, no período noturno.

3 — Em todos os novos equipamentos cujo funcionamento seja suscetível de produzir ruído em edifícios, nomeadamente equipamentos de climatização, ventilação e exaustão é obrigatória a instalação de solução eficaz na prevenção e controlo de ruído.

4 — Os proprietários ou entidades exploradoras dos equipamentos existentes referidos no número anterior ficam obrigados a instalar solução eficaz de prevenção de ruído logo que se verifique que o funcionamento dos mesmos compromete a qualidade de vida de pessoas ou as condições de sossego, repouso e silêncio em recetor sensível.

5 — Os estabelecimentos que possuam aparelhos de som e que pretendam laborar para além das 02:00h, com difusão musical terão necessariamente de laborar com janelas e portas encerradas, sendo assegurado o encerramento de portas por antecâmara, meios mecânicos ou humanos, exceto se reduzirem o som para níveis que não causem incomodidade.

#### Artigo 10.º

##### Obrigatoriedade de instalação de Limitador Acústico

1 — São obrigados a instalar equipamentos de limitação e registo dos níveis sonoros e a respeitar os requisitos cumulativos previstos no artigo seguinte, todos os estabelecimentos que pretendam ter difusão musical no período noturno.

2 — Estão isentos da obrigatoriedade mencionada no n.º 1 do presente artigo:

a) Os estabelecimentos que não disponham de aparelhagem ou equipamento equivalente de som, suscetível de produzir emissão sonora para o exterior que não exceda o critério de incomodidade indicado no artigo 6.º do presente Regulamento;

b) Os estabelecimentos indicados no número anterior que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já possuam limitador acústico instalado, devidamente selado pelos serviços técnicos da autarquia e que não voltem a ser alvo de reclamação por excesso de ruído;

c) Os estabelecimentos que não efetuem difusão musical no período noturno.

3 — A obrigação de instalação do limitador não prejudica as demais medidas cautelares previstas no presente regulamento e demais legislação aplicável.

#### Artigo 11.º

##### Condições a observar

1 — Os estabelecimentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem observar, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O estabelecimento tem que se encontrar dotado de equipamento limitador acústico, devidamente instalado no interior do mesmo e que restrinja devidamente o nível sonoro praticado no local, de acordo com o Programa de Monitorização de Ruído elaborado para o estabelecimento por entidade acreditada;

b) O limitador acústico, mencionado na alínea anterior, de marca e modelo à escolha do proprietário/explorador do estabelecimento, deve dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática para a plataforma disponibilizada gratuitamente ao Município de Albufeira, os dados armazenados, ficando os mesmos e respetiva informação propriedade do Município de Albufeira, para todos os efeitos legais;

c) O limitador acústico tem que se encontrar em funcionamento, correta e regularmente, durante todo o período em que o estabelecimento labora;

d) O limitador acústico deverá cumprir os requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente regulamento Municipal e do qual faz parte integrante.

2 — A aquisição e instalação do limitador acústico e a realização do Programa de Monitorização de Ruído são suportadas e da inteira responsabilidade dos titulares dos estabelecimentos.

3 — A análise e a verificação que o Município de Albufeira realiza dos dados registados e enviados pelo limitador acústico, por via telemática, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1, destina-se a fiscalizar o cumprimento do nível sonoro definido no Programa de Monitorização de Ruído.

4 — O Município de Albufeira, através da Polícia Municipal, reserva-se o direito de realizar ações de fiscalização aleatórias, devendo o interessado facultar, em qualquer momento e sem restrições, o acesso ao equipamento limitador acústico.

5 — O proprietário/explorador do estabelecimento deverá comunicar, num prazo máximo de 48 horas, qualquer anomalia que interfira com o normal funcionamento do equipamento limitador acústico.

#### Artigo 12.º

##### Procedimento

1 — Para efeitos do artigo anterior, o titular do estabelecimento deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Albufeira, a instalação

do limitador acústico num prazo de dez dias úteis, incluindo os seguintes elementos:

a) Declaração da empresa instaladora, onde conste a descrição das características técnicas do limitador acústico instalado, atestando a sua conformidade com os requisitos exigidos no Anexo I do presente Regulamento;

b) Relação completa e pormenorizada de todos os equipamentos instalados identificando todas as características técnicas de cada um deles;

c) Planta à escala 1:100 com a disposição dos equipamentos;

d) Apresentação de fotografias de todos os equipamentos, bem como, do local onde os mesmos se integram.

2 — O titular do estabelecimento promove a realização do Programa de Monitorização de Ruído por empresa acreditada.

3 — A realização do Programa de Monitorização de Ruído será acompanhado por técnicos da autarquia ou outros credenciados para o efeito.

4 — Comprovada a satisfação dos requisitos técnicos de instalação, os serviços municipais procedem à introdução dos códigos (pin/password) para selagem eletrónica do equipamento limitador, concluindo o processo que irá permitir o controlo e monitorização do ruído produzido pelo estabelecimento.

5 — Os proprietários/exploradores dos estabelecimentos devem colaborar com os serviços técnicos municipais em todo este processo.

## CAPÍTULO IV

### Atividades ruidosas temporárias

#### Artigo 13.º

##### Proibição do exercício

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;

b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

#### Artigo 14.º

##### Autorização do exercício

O exercício das atividades ruidosas temporárias, proibido no número anterior, pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído que fixa as condições de exercício da atividade.

#### Artigo 15.º

##### Instrução do Pedido

1 — A Licença Especial de Ruído (LER) é requerida pelo interessado através de impresso próprio, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

b) Datas de início e termo da atividade;

c) Horário da atividade;

d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

e) As medidas de prevenção, controlo e redução de ruído propostas, quando aplicável;

f) Descrição do tipo de atividade (incluindo programa e cronograma);

g) Outras informações consideradas relevantes.

2 — O interessado dispõe de um prazo de três dias úteis para a prestação de quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que sejam solicitados.

3 — O pedido de LER pode ser indeferido, quando se verificar:

a) Que não é requerido com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início da atividade;

b) A sua instrução deficiente e o interessado, após ter sido contactado a solicitar a apresentação de todos os elementos em falta, não os tenha entregue até à data do início da atividade;

c) A sua instrução deficiente e não seja possível solicitar os elementos em falta, num prazo adequado à análise do pedido;

d) Ter ocorrido, em edições anteriores da mesma atividade, a existência de denúncias de incomodidade provocada por emissões desproporcionalmente ruidosas, devidamente comprovadas;

e) O incumprimento das condições estipuladas em LER emitida anteriormente para a mesma atividade, devidamente participado pelos serviços competentes;

f) A realização de atividades que, previsivelmente, possam causar prejuízo para a saúde e bem-estar da população mais próxima e não sejam de impreterível interesse, assim considerado pelo responsável do Pelouro, com competência delegada.

#### Artigo 16.º

##### Condições de Emissão de Licença Especial de Ruído

1 — A Licença Especial de Ruído para a realização de competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados, junto a recetores sensíveis, terá obrigatoriamente de obedecer às seguintes condições:

a) No caso da atividade ocorrer durante um dia de semana, a sua cessação poderá ser no máximo às 24:00h;

b) No caso da atividade ocorrer ao fim de semana ou véspera de feriado, a sua cessação poderá ser no máximo às 02:00h;

c) O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9h00 e as 22h00;

d) Só é permitido o lançamento de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos entre as 09:00h e as 00:30h nos dias úteis e entre as 12:00h e a 01:00h aos sábados, domingos e feriados.

2 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos no número anterior, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

3 — A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor-limite do indicador  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

4 — Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador  $L_{Aeq}$  reporta-se a um dia para o período de referência em causa.

#### Artigo 17.º

##### Licença Especial de Ruído para Obras

1 — As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8:00h e as 20:00h, não se encontrando sujeitas à emissão de licença especial de ruído.

2 — Sempre que seja requerida Licença Especial de Ruído para a realização de uma obra, deverá o responsável pela mesma apresentar o respetivo plano de trabalho, bem como os equipamentos a utilizar e o certificado acústico dos mesmos.

3 — As Licenças Especiais de Ruído emitidas no âmbito do número anterior, só podem ser emitidas para os dias úteis das 20:00h às 23:00h, e aos Sábados, das 10:00h às 17:00h.

4 — Em situações excecionais deve a Câmara Municipal pronunciar-se sobre os horários a praticar e respetivas medidas de minimização de ruído.

#### Artigo 18.º

##### Licença Especial de Ruído para Obras em Infraestruturas de Transportes

1 — A exigência do cumprimento dos valores-limite previstos no n.º 3 do Artigo 16.º pode ser dispensada pela Câmara Municipal, no caso de se tratar de obras em infraestruturas de transporte que seja necessário manter em exploração, ou quando, por razões de segurança ou de carácter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

2 — A exigência do cumprimento dos valores-limite previstos no n.º 3 do Artigo 16.º pode ainda ser excepcionalmente dispensada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do Ambiente e dos Transportes, no caso de obras em infraestruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público.

#### Artigo 19.º

##### Isenção de Licença Especial de Ruído

Não carece de Licença Especial de Ruído:

a) O exercício de atividades ruidosas temporárias promovidas pelo Município de Albufeira, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento dos valores-limite previstos no n.º 3 do Artigo 16.º, caso decorra por um período superior a um mês;

b) As obras de recuperação, remodelação ou conservação, realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços, isentas de licenciamento urbanístico;

c) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor;

d) As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, sujeitas a participação prévia ao Presidente da Câmara.

#### Artigo 20.º

##### Suspensão da Licença Especial de Ruído

1 — Sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional aplicável, é determinada a suspensão da Licença Especial de Ruído sempre que sejam violados os termos em que esta foi concedida.

2 — A suspensão prevista no número anterior é determinada por decisão do Presidente da Câmara, depois de lavrado o auto da ocorrência pelas autoridades policiais.

#### Artigo 21.º

##### Levantamento da Licença Especial de Ruído

1 — O prazo-limite para efetuar o pagamento e o respetivo levantamento do alvará da Licença Especial de Ruído é durante o horário de expediente do Atendimento Geral até ao dia útil do início da realização da atividade, independentemente do regime de isenção de taxas a que haja lugar.

2 — A falta de pagamento das taxas ou a falta de levantamento formal do alvará da Licença Especial de Ruído, nos serviços competentes, determina a participação imediata às autoridades policiais para a respetiva fiscalização, e impossibilita a realização da atividade a que respeita.

## CAPÍTULO V

### Ruído de Vizinhança

#### Artigo 22.º

##### Ruído de vizinhança

1 — Quando uma situação seja suscetível de constituir ruído de vizinhança, os interessados devem apresentar queixa às autoridades policiais da área.

2 — As autoridades policiais podem ordenar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 23 e as 8 horas, a adoção das medidas adequadas para fazer cessar imediatamente a incomodidade.

3 — As autoridades policiais podem fixar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 8 e as 23 horas, um prazo para fazer cessar a incomodidade.

4 — É competente para o processamento das contraordenações e para a aplicação das coimas e sanções acessórias a Câmara Municipal, depois de lavrado, e devidamente comunicado, o auto de ocorrência pela autoridade policial.

## CAPÍTULO VI

### Fiscalização e regime contraordenacional

#### Artigo 23.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente de Regulamento compete:

a) Ao Município de Albufeira;

b) Às autoridades policiais, relativamente a atividades ruidosas temporárias e ruído de vizinhança, no âmbito das respetivas atribuições e competências.

#### Artigo 24.º

##### Medidas cautelares

1 — As entidades fiscalizadoras referidas no artigo anterior podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente de Regulamento.

2 — As medidas referidas no número anterior podem consistir na redução do horário de funcionamento, na suspensão da atividade, no

encerramento preventivo do estabelecimento, ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

3 — As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo o Município, sempre que possível, proceder à audiência do interessado, concedendo-lhe um prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

#### Artigo 25.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação ambiental leve:

- a) O exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído em violação do disposto no Artigo 14.º;
- b) O exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do Artigo 15.º;
- c) A violação dos limites estabelecidos no n.º 3 do Artigo 16.º, quando a licença especial de ruído é emitida por período superior a um mês;
- d) A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas no Artigo 17.º do presente Regulamento;
- e) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do Artigo 22.º do presente Regulamento;
- f) O incumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 9.º do presente regulamento.

2 — Constitui contraordenação ambiental grave:

- a) O exercício de atividades ruidosas permanentes em violação ao disposto no presente Regulamento;
- b) A inexistência da instalação de limitadores acústicos nos termos do Artigo 11.º;
- c) O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do Artigo 24.º

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

4 — A impossibilidade de consulta, pelo Município de Albufeira, dos dados da plataforma, por motivo imputável ao proprietário/entidade exploradora do estabelecimento, é considerada para efeitos de aplicação do presente artigo como inexistência da instalação de limitador.

#### Artigo 26.º

##### Apreensão cautelar e sanções acessórias

O Município de Albufeira, no âmbito das suas competências, pode proceder a apreensões cautelares e aplicar sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação em vigor.

#### Artigo 27.º

##### Processamento e aplicação de coimas

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete ao Presidente do Município, nos termos da lei.

3 — Os montantes das coimas a aplicar são os estabelecidos na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação em vigor.

4 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita integral do Município.

#### Artigo 28.º

##### Pagamento de Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente de Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

#### Artigo 29.º

##### Legislação Subsidiária e casos omissos

1 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste de Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento Geral do Ruído e demais legislação especial vigente sobre a matéria e, na sua

insuficiência, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuidas neste de Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação do Município de Albufeira, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

#### Artigo 30.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente de Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares que sejam contrárias às do presente de Regulamento.

#### Artigo 31.º

##### Período transitório

##### a) Quanto à instalação de limitadores acústicos nos estabelecimentos

Os estabelecimentos que devem instalar limitadores acústicos, nos termos dos Artigos 10.º a 12.º, dispõem de um prazo de 180 dias contados sobre a data da entrada em vigor do presente Regulamento, para requerer e promover a instalação dos limitadores acústicos, e proceder às adaptações necessárias no estabelecimento.

##### b) Quanto à realização de trabalhos de adaptação dos estabelecimentos ao funcionamento com janelas e portas encerradas

Os estabelecimentos que devem funcionar com limitadores acústicos e pretendam laborar com difusão de música para além das 02:00h, nos termos do Artigo 9.º n.º 5, dispõem de um prazo de 1 (um) ano contado sobre a data da entrada em vigor do presente Regulamento, para realizar os trabalhos e proceder às adaptações necessárias no edifício e no estabelecimento.

#### Artigo 32.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

#### ANEXO I

### Requisitos Técnicos dos Limitadores Acústicos

#### (a que se referem os artigos 11.º e 12.º do presente regulamento)

Um limitador acústico é um dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e/ou audiovisual, de modo a garantir que o nível sonoro na emissão (no interior da atividade potencialmente ruidosa) e na receção (habitação mais exposta) não ultrapassa o limite estabelecido pelo Município de Albufeira, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Além da função de limitação sonora, desempenha ainda uma função igualmente importante que é a de registar o nível de ruído efetivamente emitido num determinado local, apresentando sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta dos mesmos.

O equipamento a adquirir e instalar pelo proprietário/explorador do estabelecimento deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos técnicos obrigatórios, para poder ser validado pelo Município de Albufeira:

1 — Atuação pelo nível sonoro de forma a controlar os níveis estabelecidos pelo Programa de Monitorização de Ruído e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor;

2 — Permitir a programação do limite de emissão no interior da atividade e na habitação ou recetor sensível mais exposto, para diferentes períodos/horários (dia/noite);

3 — Dispor de um microfone externo para recolha dos valores de nível sonoro dentro do local de emissão e, com recurso aos inputs do isolamento, avaliar os valores de nível sonoro na sala/quarto recetor da habitação mais exposta. O equipamento, em função do cruzamento destes indicadores, deve poder controlar automaticamente o nível sonoro segundo os parâmetros programados;

4 — O dispositivo referido no ponto anterior deverá possibilitar a devida calibração com o equipamento de música, tendo em vista detetar eventuais manipulações;

5 — O equipamento deverá possibilitar a introdução do horário de funcionamento do estabelecimento, restringindo o funcionamento do sistema de som fora do horário autorizado pelo Município de Albufeira;

6 — O acesso à programação destes parâmetros deve estar restringido aos Técnicos Municipais autorizados, com sistemas de proteção mecânicos e selagem eletrónica (por código pin/password);

7 — Possibilidade de registar e armazenar em suporte físico estável os níveis sonoros (nível contínuo equivalente com ponderação A) emitidos no interior do estabelecimento;

8 — O equipamento deve arquivar e guardar um historial onde figura o ano, o mês, o dia e a hora em que se realizaram as últimas programações;

9 — Dispor de um sistema de verificação que permita detetar possíveis tentativas de manipulação do equipamento de música ou equipamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;

10 — Possibilidade de detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento de limitação, bem como detetar possíveis tentativas de “abafamento” do microfone;

11 — Deve ainda permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior de um mês;

12 — Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e/ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e/ou seja desligado o microfone de controlo;

13 — Dispor de um sistema de acesso ao armazenamento dos registos em formato digital por parte dos Serviços Técnicos Municipais ou de empresas devidamente acreditadas, que permita o seu descarregamento expedito para suportar as ações fiscalizadoras de deteção de excedências dos limites estabelecidos pelo Município de Albufeira;

14 — Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática para plataforma ao dispor do Município de Albufeira, os dados armazenados, e a partir de posto de controlo dos Serviços Técnicos Municipais, poder monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível sonoro permitido, também por via telemática;

15 — O equipamento limitador acústico deve ainda permitir a ligação à Internet por LAN, WI-FI ou GPRS, para transmissão dos dados armazenados para plataforma ao dispor do Município de Albufeira;

16 — Possibilidade de associar ao limitador um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura observar em tempo real o nível sonoro;

17 — O microfone deverá esta totalmente inacessível tanto na localização como fisicamente, tendo em vista o menor risco de manipulação;

18 — Dispor de sistema de selagem das ligações e do microfone, que será executado por Técnicos da autarquia;

19 — O proprietário do equipamento limitador acústico ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os custos do envio telemático dos dados registados para as plataformas ao dispor do Município de Albufeira.

209455903

## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Aviso n.º 4254/2016

Nos termos e para efeitos do disposto do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 republicada em anexo à Lei n.º 145-A/2011, de 06/04 torna pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento excepcional e necessário à ocupação do posto de trabalho seguidamente indicado — Ref. C — 1 assistente operacional (conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) — Publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213 de 30 outubro de 2015 — Despacho n.º 12244/2015, homologada por meu Despacho de hoje mesmo.

### Lista de ordenação final

Nome	Classificação final	Ordenação
João Carlos Pereira Teixeira	16,40	1.º e único candidato presente e aprovado em todos os métodos de seleção.

Para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada em anexo à Lei n.º 145-A/2011, de 06/04, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município ([www.cm-alcanena.pt](http://www.cm-alcanena.pt)).

15 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309441614

## MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Aviso n.º 4255/2016

#### Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de homologação datado de 10 de março de 2016, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência dos procedimentos concursais comuns, abertos pelo aviso n.º 12106/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014, dos seguintes trabalhadores:

Carlos Miguel Figueiredo Soeiro, carreira/categoria de Técnico Superior de Matemática e Ciências da Natureza com Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos, com a classificação de 18,00 valores;

Toni Nuno Azevedo, carreira/categoria de Técnico Superior de Engenharia Civil, com a classificação de 18,00 valores;

Sandrina Realista Branco da Fonseca, carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Serviço Geral, com a classificação de 16,20 valores;

Paula Cristina Cordeiro Machado, carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Serviço Geral, com a classificação de 16,20 valores;

Maria de Lurdes Sousa Diogo Camelo, carreira/categoria de Assistente Operacional/Museografia, com a classificação de 16,00 valores;

António Pedro Rodrigues Barbosa, carreira/categoria de Assistente Operacional/Sonoplasta, com a classificação de 16,20 valores;

Jorge Paulo da Silva Pires, carreira/categoria de Assistente Operacional/Sonoplasta, com a classificação de 16,00 valores;

Nuno Miguel Moreira Ribeiro, carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa com a classificação de 16,00 valores;

Elvira Maria Bebiano Castro Afonso, carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa com a classificação de 17,60 valores;

Em consequência dos referidos despachos, foi naquela data, formalmente assinadas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

309429602

## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Aviso n.º 4256/2016

#### Delimitação da área de reabilitação urbana — Rosário

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Rosário.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação urbana do Rosário, poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), bem como na DOSUGTA — Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Gestão Territorial e Ambiente no Edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situada na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

209454445

### Aviso n.º 4257/2016

#### Delimitação da área de reabilitação urbana — Aldeia dos Fernandes

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Aldeia dos Fernandes.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação urbana da Aldeia dos Fernandes, poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), bem como na DOSUGTA — Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Gestão Territorial e Ambiente no Edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situada na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

209454518

## MUNICÍPIO DA AMADORA

### Aviso n.º 4258/2016

Para os devidos efeitos se anuncia que por meu despacho de 25.02.2016, ao abrigo do n.º 1 do art. 95.º, n.º 1 do artigo 165.º, n.º 2 do artigo 167.º e n.º 2 do artigo 169.º, todos do CPA (aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 07.01) e com fundamento em inutilidade superveniente, por não existirem candidatos, foi determinada a cessação do procedimento, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 229, de 23.11.2015 (aviso n.º 13631/2015) relativo ao recrutamento, mediante mobilidade interna na categoria, de 2 Técnicos Superiores (área de apoio jurídico).

29 de fevereiro de 2016. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013, a Vereadora da área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309430022

### Aviso n.º 4259/2016

Para os devidos efeitos se anuncia que por meu despacho de 03.03.2016, ao abrigo do n.º 1 do art.95.º, n.º 1 do artigo 165.º, n.º 2 do artigo 167.º e n.º 2 do artigo 169.º, todos do CPA (aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 07.01) e com fundamento em inutilidade superveniente, foi determinada a cessação do procedimento, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 233, de 27.11.2015 (aviso n.º 13858/2015) relativo ao recrutamento, mediante mobilidade interna na categoria, de 1 Técnico Superior (área de Psicologia ou Serviço Social).

4 de março de 2016. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013, a Vereadora da área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309429992

## MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

### Aviso n.º 4260/2016

#### Consulta Pública

Projeto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º

do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 09 de março de 2016.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica do Município de Bombarral, em [www.cm-bombarral.pt](http://www.cm-bombarral.pt), nas Juntas de Freguesia, bem como no Setor de Atendimento e Expediente Geral, sito na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões que se entendam por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, e remetidas por correio postal ou eletrónico para o endereço [atendimento@cm-bombarral.pt](mailto:atendimento@cm-bombarral.pt), ou entregues no Setor de Atendimento e Expediente Geral, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 16:00 horas.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

309436106

## MUNICÍPIO DA CALHETA

### Aviso n.º 4261/2016

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 22 de fevereiro p.p., e nos termos do n.º 1 do artigo 280.º, do Anexo a que se refere o artigo 2.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) foi autorizado o pedido de prorrogação de licença sem remuneração, por um ano, ao Assistente Operacional, da área de Mecânico, João Manuel Afonso Azevedo, a partir de 01 do corrente mês, sendo, certo todavia, que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 281.º, da já mencionada Lei, quando o mesmo pretender regressar ao serviço, no final da licença ou antecipadamente, não tem direito imediato à ocupação de um posto de trabalho, tendo de aguardar pela revisão de um posto não ocupado no mapa de pessoal, caso o seu posto de trabalho esteja ocupado.

4 de março de 2016. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

309424726

## MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

### Aviso n.º 4262/2016

Para os devidos e legais efeitos, em conformidade com a alínea a) do n.º do artigo 49.º em conjugação com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de fevereiro de 2016, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental na sequência da celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Ação Educativa), com as trabalhadoras Sónia Raquel Borges Ventura Alcântara; Elisabete Santos Pais; Ângela Maria Duarte Peres Rodrigues; Andreia Patrícia Ferreira Fernandes; Júlia da Anunciação Marques Almeida Augusto; Maria José Fernandes Almeida Batista; Liliana Isabel Coelho Marques; Maria Alice Silvério Roque; Isabel de Jesus Pinheiro Borges Vieira; Tiago Miguel Martins Cláudio; Liliana Patrícia Almeida Rodrigues; Maria da Natividade Borges Loureiro Coelho de Moura; Eunice Maria Alves Dias; Irene Margarida Alves Fonseca Francisco; Ana Rita Clemente Rodrigues Pereira; Mafalda Raquel Rodrigues Morais dos Santos; Ana Francisca Gonçalves Nunes da Silva e Carla Alexandra da Costa Abreu.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

309431076

## MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

### Aviso n.º 4263/2016

#### Prorrogação de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de fevereiro de 2016, autorizei a prorrogação da situação de licença sem remuneração, por um período de mais dois anos, com início a 1 de março de 2016 e termo a 28 de fevereiro de 2018, à assistente técnica

Sandra Cristina dos Anjos Tomás, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

309451456

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 4264/2016

#### Nomeação de cargo dirigente intermédio de 3.º grau em regime de substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 6, de 26 de fevereiro de 2016, e no uso das competências que me foram conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda de acordo com a Estrutura Orgânica Flexível e Organização dos Serviços Municipais do Município de Castelo Branco, publicada no *Diário da República*, n.º 38, 2.ª série de 24/02/2016, bem como nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Financeira e do Património, o licenciado em Contabilidade e Gestão, Dr. Rui Pedro Barata Jorge, a partir de 1 de março de 2016, cuja remuneração mensal corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

#### Nota do Curriculum Académico: Licenciado em Contabilidade e Gestão

Experiência profissional: De julho 1995 até à presente data. Um ano e meio de funções no sector de aprovisionamento da Câmara Municipal de Castelo Branco, onde eram efetuadas todas as consultas relativas às aquisições por ajuste direto; Um ano no Sector de Património da Câmara Municipal de Castelo Branco, tendo por funções o levantamento de todos os bens móveis e imóveis da Câmara, através do arrolamento dos mesmos, sua respetiva inventariação e etiquetagem, assim como a participação no registo dos bens imóveis junto das Finanças e Conservatória do Registo Predial: A partir de junho de 2005, desempenho de funções na Secção de Contabilidade da Câmara Municipal de Castelo Branco, na aplicação diária do Pocal, classificação de documentos, prestação de contas à Direção Geral do Orçamento, Tribunal de Contas, Direção Geral das Autarquias Locais, encerramento de contas, elaboração da Conta de Gerência e elaboração do Orçamento e Plano de Atividades;

Contabilidade da Câmara Municipal de Castelo Branco, apoio na organização e elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Orçamento, Conta de Gerência, Relatórios e Planos de Atividades, prestação de contas junto das entidades, Tribunal de Contas, DGO, DGAL, IGF.

Formação profissional mais relevante: Participação no curso O POC para as Autarquias Locais — POCAL, ministrado pelo IFE, com duração de 7 horas; Ética e Deontologia Profissional e ECTOC; CD SITOC; ATD Analisador — SAFT; Formação à Distância; Ação de formação sobre a nova plataforma de compras públicas, ministrada pela CONSTRULINK, nos dias 12 e 13 de Janeiro de 2009; Sessão de esclarecimentos — Apoios Governamentais para vencer a crise, OTOC — 6-5-2009; Ação de Formação AIRC, sobre contabilidade de Custos nas Autarquias — 2009; Seminário — O Endividamento Municipal na Lei das Finanças Locais, ministrado pelo CEFA, no total de 7 horas — 22-7-2009; Formação contínua Pedagógica de Formadores, ministrado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional em 2009-07-31; 3.º Congresso Nacional TOC, onde foram abordados temas como: A Normalização Contabilística; O SNC; Contabilidade Pública; Fiscalidade (Tributação Direta e Indireta) — 24-09-2009; Formação eventual — SNC — Exemplos Práticos, OTOC — 7-10-2009; Participação no XXIX Colóquio Nacional da ATAM — 24-10-2009; Ação de Formação de 7 horas sobre o SIAL — Sistema Integrado de Informação da Administração Local; Sessão de Esclarecimentos — Estatuto OTOC, OTOC — 11-11-2009; Ação de Formação sobre SIAL-Sistema Integrado de Informação da Administração Local — 20-11-2009; Sessão de Esclarecimento — Efeito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) na Agricultura, OTOC — 24-11-2009; Formação à distância — SNC — Preparação das Demonstrações Financeiras, OTOC, 13-12-2009; Formação Segmentada — Localização das Operações de Serviços, OTOC — 14-12-2010. Ano 2010, Conferência — Poder Local — Reorganização Administrativa, Equilíbrio Financeiro, Novas Competências e Novos Recursos, OTOC — 26-04-2010; Seminário

sobre a consolidação de contas nos municípios, com um total de 6 horas, ministrado pela ATAM — 2010-12-16; Sessão de Análise e debate sobre o Orçamento no SIAL, promovida pela CCDRC — 17-10-2011; XXXI Colóquio Nacional da ATAM; Ação de Formação — “Inventário e Cadastro Patrimonial — Subsídios — Duração 14 horas”; Ação de Formação “Orçamento de Estado e Encerramento de Contas 2011” — duração 8 horas; IV Congresso Nacional dos TOC — Duração 12 horas; Ação de Formação “Contabilidade Orçamental e Lei dos Compromissos na Administração Pública, alterações ao código do trabalho e aplicação prática” — 8 horas; Ações de Formação OTOC “Tema Livre” — 4 horas; Ação de Formação ministrada pela smartvision sobre a “Lei dos Compromissos”; Ação de Formação OTOC/CAP — “Alterações ao Iva e IRS na Agricultura” — Duração 3 horas; Ações de Formação OTOC “Tema Livre” — duração 8 horas; Participação no seminário promovido pela CCDRC — “A Prestação de Contas Municipais”; Ação de Formação, Ministrada pelo CEFA — “Lei n.º 73/2013 de 3/9” — duração 7 horas; XXXIII Colóquio Nacional da ATAM; Ações de Formação OTOC “tema livre” — duração 2 horas; Ação de Formação OTOC — “IRC revisão ao código — Duração 16 horas; Ação de Formação OTOC/CAP — “Regime Fofetário de Iva para Produtores Agrícolas — Outras alterações do Orçamento de Estado 2015, Reforma do IRS e da Fiscalidade Verde com impacto na Agricultura” — duração 3 horas; Ação de Formação OTOC — “Os desafios à Gestão Autárquica: Organização e sustentabilidade financeira — 8 horas; Ação de Formação OTOC — discussão da proposta do novo estatuto da profissão — 2 horas; Ação de formação OTOC — “XV Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria — A Contabilidade e o Interesse Público” — 16 horas; Certificação de competências — Instituto de Emprego e Formação Profissional/Comunilog S. A. — 90 horas.

14 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.  
309439509

## MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

### Aviso n.º 4265/2016

José Fernando Carneiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e de acordo com o seu Despacho de 09/03/2016 e na sequência procedimento concursal comum para recrutamento por tempo indeterminado de um jurista aberto por Despacho de 06/10/2015 no seguimento de autorização proferida pela Assembleia Municipal aprovada em sua reunião de 28/09/2015 publicitado pelo aviso n.º 12646/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212 de 29 de outubro, que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior com a remuneração líquida mensal de 1201,48 euros com a trabalhadora Inês Alexandra Coelho dos Anjos.

Em conformidade com o disposto no artigo 50.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o período experimental da contratada de 240 dias inicia-se na data em que ocorrer a efetivação de funções da trabalhadora, no termo da baixa por gravidez de risco que se encontra a gozar, sendo que o contrato por tempo indeterminado produz todos os efeitos, designadamente de antiguidade, a partir da presente data.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309452647

## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### Aviso n.º 4266/2016

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que a Assembleia Municipal da Chamusca na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 26 de janeiro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Municipal, (Aviso n.º 14498/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242 de 11 de dezembro), por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

14 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

## Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Municipal

### Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no Artigo 65.º o Direito à Habitação.

Nos termos conjugados da alínea *i*) do número um do Artigo 13.º com o Artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal.

Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado. As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população.

A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos municípios. Por outro lado, Constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

O presente Regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Preende-se com o presente regulamento assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Assim sendo, julgou-se pertinente aglutinar as duas vertentes da questão habitacional, ou seja, a atribuição do fogo e a sua gestão, num mesmo corpo normativo, que facilitasse a perceção da matéria como um todo por parte dos serviços, dos municípios e dos inquilinos do Município.

## CAPÍTULO I

### Regime geral e conceitos

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *i*) do artigo 13.º e no artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, no disposto no Decreto-Lei n.º 767/76 de 6 e novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/77 de 1 de agosto, da Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 79/2014 de 19 de dezembro, da Lei n.º 53-B/2006 de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, da Lei n.º 80/2014 de 19 de dezembro e da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de fogos de habitação Municipal em regime de renda apoiada do Município da Chamusca.

2 — O presente regulamento estabelece as regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais do Município da Chamusca.

3 — O presente regulamento estabelece as regras de gestão do parque habitacional do Município da Chamusca.

#### Artigo 3.º

##### Agregado familiar e dependentes

1 — Para efeitos do presente Título considera-se:

*a) “Agregado familiar”*: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união e facto, pelos parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau, parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral, adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para

o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar, bem como por quem tenha sido autorizado pela Câmara Municipal a permanecer na habitação.

*b) “Dependentes”*: Elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufrira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.

3 — Na falta de declaração constante no número anterior, quando a mesma não seja obrigatória, são considerados dependentes do agregado, aqueles que constem na declaração a passar pela Junta de Freguesia correspondente à sua área de residência.

## CAPÍTULO II

### Condições de acesso, critérios de seleção e atribuição

#### Artigo 4.º

##### Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se a uma habitação Municipal os residentes no concelho de Chamusca há mais de 2 anos, com idade igual ou superior a 18 anos que aí residam legalmente, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

2 — Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais.

3 — O fogo arrendado é destinado exclusivamente a habitação permanente do inquilino e do seu agregado familiar, sendo proibida a hospedagem sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do fogo arrendado.

4 — Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal.

5 — Nenhum dos elementos do agregado pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

#### Artigo 5.º

##### Crítérios de Seleção

A análise dos pedidos de atribuição de habitação Municipal é feita mediante a aplicação da matriz de pontuação constante em Anexo I ao presente regulamento, onde constam os critérios de seleção para determinação de classificação do candidato.

#### Artigo 6.º

##### Regime de atribuição

Ao acesso e à atribuição de habitação é aplicável o regime constante do presente capítulo e subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo, tendo igualmente presente o n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, de acordo com a tabela constante do anexo II da mesma Lei que dela faz parte integrante.

1 — Os fogos estão sujeitos às regras de regime de renda apoiada estabelecidas na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, complementado pelas normas aplicáveis no código civil e pelo Novo Regime de Arrendamento Urbano.

Para os concursos por classificação e inscrição, a atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante a classificação, em resultado da aplicação do mapa constante em anexo I., tendo presente a aplicação das definições constantes no artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

2 — Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

3 — No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente:

- 1.º Condições de insalubridade da habitação;
- 2.º Existência de deficientes no agregado familiar;
- 3.º Número de crianças no agregado familiar;
- 4.º Menor rendimento *per capita* mensal;
- 5.º Número de elementos com idade igual ou superior a 65 anos
- 6.º Mais tempo de residência no concelho de Chamusca

4 — A atribuição do direito à habitação através de concurso por sorteio, visa a atribuição das mesmas aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que preenchem os critérios de acesso ao concurso

estabelecidos pela Câmara Municipal e que tenham concorrido no prazo fixado para o efeito, sejam apurados por sorteio.

#### Artigo 7.º

##### **CrITÉrios preferenciais**

O Município da Chamusca, desde que a tipologia e as condições de habitação o permitam, pode definir critérios preferenciais para qualquer tipo de concurso, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.

#### Artigo 8.º

##### **Exceções ao regime de atribuição**

A Câmara Municipal da Chamusca poderá atribuir diretamente habitação municipal que se encontre devoluta tendo em vista a eventualidade de:

- a) Situações de emergência social devidamente fundamentadas através de relatório social com documentação de suporte, situações de violência doméstica devidamente comprovadas legalmente, situações de calamidade, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;
- b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- c) Deslocalização por necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;
- d) Ruína de edifícios municipais.

## CAPÍTULO III

### **Procedimento**

#### Artigo 9.º

##### **Abertura de candidatura**

1 — O Município, procederá à abertura de concurso para atribuição de habitação em regime de renda apoiada, através do seu sítio na internet, sem prejuízo de poder igualmente ser publicitado pelos meios que considere mais adequados, o anúncio, com identificação do tipo de procedimento, datas do procedimento, com identificação do fogo e tipologia, localização e área útil da habitação, podendo adotar um dos seguintes procedimentos:

- a) Concurso por classificação
- b) Concurso por sorteio
- c) Concurso por inscrição

2 — As candidaturas são apresentadas no Serviço do Centro de Inclusão Social do Município da Chamusca, através de requerimento próprio (Anexo II), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos elementos constantes no artigo 10.º do presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### **Instrução de Candidatura**

1 — A candidatura passará a ter efeitos mediante a entrega dos seguintes elementos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, elaborado em conformidade com o modelo a fornecer pelos serviços (Anexo II);
- b) Boletim de inscrição e questionário a fornecer pelos serviços (Anexo III);
- c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia confirmando a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho.
- d) Fotocópia dos Documentos de Identificação Civil (B.I. ou C.C.) de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Fotocópia da Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores;
- f) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de nacionalidade estrangeira;
- g) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;
- h) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos

que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- II. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- III. A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração o I.S.S. mencionando os descontos efetuados;
- IV. Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;
- V. Os desempregados, devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pela Segurança Social, bem como inscrição no Centro de Emprego Local;
- VI. Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar a sua situação mediante uma declaração emitida pela Segurança Social;
- VII. A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo certificado de matrícula;
- VIII. Os cidadãos portadores de deficiência (física e mental) devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes;
- IX. Problemas de saúde crónicos, devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes;
- X. Devem também ser apresentadas declarações pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família);
- XI. Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %;
- XII. Certidão emitida há menos de um mês pela Direção Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição.

2 — A Câmara Municipal da Chamusca pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

3 — A falta de apresentação de documentos suscetíveis para apreciação do processo constantes no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento no prazo estipulado no anúncio de abertura de candidatura, dará direito à exclusão automática da respetiva candidatura.

#### Artigo 11.º

##### **Veracidade ou falsidade das declarações**

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.

2 — As falsas declarações ou omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 12.º

##### **Confirmação e atualização das declarações**

1 — Sempre que se mostre necessário a Câmara Municipal pode solicitar ao candidato outros documentos necessários para apreciação das candidaturas.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

- a) O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.
- b) Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

3 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Chamusca junto de qualquer entidade pública ou privada.

4 — Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar dos dados atualizados junto do serviço do Centro de Inclusão Social do Município de Chamusca.

## CAPÍTULO IV

## Arrendamento

## Artigo 13.º

## Atualização e revisão da renda

1 — A utilização do fogo camarário é destinado a pessoa individual ou agregados familiares residentes no Concelho de Chamusca, cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação, através de celebração de contrato de arrendamento com duração de 10 anos, podendo ser renovado automaticamente de dois em dois anos, podendo a Câmara Municipal opor-se à renovação nos últimos três anos de contrato de acordo com o n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, se o inquilino estiver na situação prevista nas alíneas a) e b) do mesmo artigo e tem como contrapartida o pagamento de uma renda mensal em regime de renda apoiada.

2 — O valor da renda é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:  $T = 0,067 \times (RMC/IAS)$ , sendo o valor da renda a taxa de esforço multiplicada pelo rendimento mensal corrigido, em que:

T — taxa de esforço; RMC — rendimento mensal corrigido do agregado familiar; IAS — indexante dos apoios sociais.

3 — As rendas são atualizadas anualmente com base na aplicação do coeficiente de atualização de rendas a publicar anualmente através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, sendo que, a renda mínima em regime de arrendamento apoiado não pode ser inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor e a renda máxima será a renda aplicável em regime de renda condicionada.

4 — Por iniciativa da Câmara Municipal e dentro do período nunca superior a três anos, haverá lugar à reavaliação das circunstâncias que determinam o valor da renda e de situação de carência do respetivo agregado familiar com a apresentação por parte do inquilino dos elementos constantes na alínea h) do artigo 10.º do presente regulamento.

5 — Por iniciativa do inquilino, poderá haver lugar à revisão de renda, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento, bem como em situações de alteração de incapacidade igual ou superior a 60 % ou idade igual ou superior a 65 anos relativos a qualquer elemento do agregado familiar.

6 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o inquilino deve entregar nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, no Serviço do Centro de Inclusão Social da Câmara Municipal de Chamusca, prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição ou se for o caso prova documental dos elementos adequados das circunstâncias que determinam a revisão da renda.

7 — O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Chamusca nos primeiros 8 dias de cada mês.

8 — O contrato de arrendamento será elaborado de acordo com a forma e o conteúdo previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, devendo igualmente ser referenciado de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, o valor real da renda sem o apoio, calculada como renda máxima em regime de arrendamento apoiado, designada como renda condicionada.

## Artigo 14.º

## Incumprimento

1 — Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 7 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a Câmara Municipal tem o direito de exigir:

a) O valor da renda acrescido de 15 % sobre respetivo montante, se a renda for paga nos 15 dias seguintes;

b) Decorrido este prazo, fica o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50 % do valor da mesma;

c) No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a três meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efetuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais;

d) Em alternativa à resolução do contrato, a Câmara Municipal pode autorizar a celebração de um “Acordo de Regularização da Dívida”, nos casos em que, comprovadamente por razões económicas, o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

## Artigo 15.º

## Transferência de habitação

1 — Existindo sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal da Chamusca pode determinar, sempre que exista tipologia adequada disponível, e após audição do inquilino, a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro do mesmo bairro ou na mesma Freguesia, nos seguintes casos:

a) Transferências de fogos de tipologia menor para maior são justificadas segundo a seguinte ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção; coexistência de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;

b) Transferências de fogos de tipologia maior para menor — quando o agregado familiar apresentar uma sub ocupação da habitação;

c) Transferência para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em caso de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente ou que o inquilino ou membro do agregado familiar ponha em risco a saúde pública e ou segurança de pessoas e bens;

d) Realojamento temporário, para fogo disponibilizado pela Câmara Municipal de Chamusca no caso de realização de obras de conservação ou reparação por iniciativa desta.

2 — Para efeito do disposto no número anterior deve a Câmara Municipal comunicar ao inquilino da decisão de transferência, com identificação da morada da habitação a atribuir, bem como a menção à obrigação da desocupação e entrega da habitação no prazo de 90 dias.

## Artigo 16.º

## Transmissão dos direitos e deveres dos inquilinos

1 — O direito ao arrendamento transmite-se nos termos e condições legalmente aplicáveis, ou em caso de falecimento do último cônjuge atual titular do contrato, apenas para membros do agregado familiar que à data da atribuição do fogo faziam parte integrante do agregado e que vivam atualmente em coabitação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser comunicado à Câmara Municipal de Chamusca, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência, a intenção de transmissão do contrato de arrendamento, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos e no caso de haver mais de que um descendente, declaração de permissão com indicação do novo titular do contrato.

3 — Em caso de transmissão, haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e, conseqüentemente, à atualização da renda.

## CAPÍTULO V

## Utilização das habitações

## Artigo 17.º

## Uso das Habitações

1 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.

2 — O inquilino ou membro do agregado familiar, no uso da sua habitação, está proibido de, designadamente:

a) Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;

b) Efetuar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;

c) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara Municipal;

d) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;

e) No caso de habitação em propriedade horizontal, colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento e arrastamento de detritos sobre as outras habitações e logradouros de uso privado, as partes comuns ou a via pública;

f) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;

g) Alterar a tranquilidade do prédio ou prédios vizinhos com ruídos ou factos que perturbem os demais utentes;

h) Despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem os vizinhos;

i) Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico;

j) Colocar marquises, ou outro tipo de estruturas que possam alterar o arranjo estético do edifício ou alçado;

k) Possuir animais perigosos, como tal qualificados nos termos da lei;

l) Manter animais de companhia que prejudiquem as condições de higiene e sanitárias do localo ou incomodem a vizinhança.

#### Artigo 18.º

##### Deveres dos inquilinos e seus agregados familiares

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior constituem deveres dos inquilinos e seus agregados familiares:

a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do n.º 7, do artigo 13.º do presente regulamento;

b) Comprovar a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual, através da entrega de documentos comprovativos indicados pela Câmara Municipal, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no n.º 4 do artigo 13.º do presente regulamento;

c) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Chamusca e no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;

d) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;

e) Não deixar a habitação desabitada por tempo superior a seis meses consecutivos, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência, ou em situações previamente declaradas e devidamente justificadas em que a Câmara Municipal autorize uma ausência por tempo superior;

f) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;

g) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações bem como os equipamentos fixos pertencentes à habitação;

h) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;

i) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Chamusca, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;

j) Comunicar à Câmara Municipal de Chamusca, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;

k) Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;

l) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento, salvaguardando o previsto na alínea a) do artigo 3.º, efetuando no prazo previsto a devida comunicação;

m) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, bem como todos os equipamentos fixos, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

n) Indemnizar a Câmara Municipal de Chamusca nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;

o) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;

p) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Chamusca possam realizar.

2 — O inquilino ou qualquer membro do agregado familiar não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por iniciativa da Câmara Municipal de Chamusca que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel.

3 — Atento o disposto no número anterior do presente artigo, o inquilino e seu agregado familiar deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe for disponibilizado pela Câmara Municipal de Chamusca, enquanto durar a obra.

4 — Em caso de obras de conservação ou reparação de fundo, provocada por acidente ou incúria da responsabilidade do inquilino ou qualquer membro do agregado familiar e que implique o realojamento temporário, será da sua responsabilidade o processo de realojamento temporário.

## CAPÍTULO VI

### Das partes de uso comum dos prédios

#### Artigo 19.º

##### Partes de uso comum

1 — Cada inquilino de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.

2 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;

b) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

#### Artigo 20.º

##### Deveres dos inquilinos em relação às partes de uso comum

1 — Os inquilinos de frações autónomas propriedade do Município de Chamusca, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.

2 — Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:

a) Efetuar quaisquer obras;

b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;

c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;

d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável;

e) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

3 — Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:

a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;

b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;

c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;

d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;

e) Não violar ou abrir as caixas de correio, caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;

f) Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;

g) Avisar a Câmara Municipal de Chamusca sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

#### Artigo 21.º

##### Competência de gestão de partes de uso comum

1 — A administração e gestão das partes de uso comum do imóvel competem à Comissão de Condomínio que será formada por qualquer morador no mesmo.

2 — Os representantes, efetivos e suplentes, desempenham anualmente as suas funções.

## CAPÍTULO VII

### Deveres da câmara municipal

#### Artigo 22.º

##### Obras a cargo da Câmara Municipal

1 — Ficam a cargo da Câmara Municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de conservação e reabilitação das coberturas, fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou in-

tervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários.

2 — Compete à Câmara Municipal assegurar as condições necessárias para garantir o fim a que se destina o arrendamento, promovendo, de forma sistemática e programada, a adoção de medidas de conservação do seu parque habitacional.

#### Artigo 23.º

##### Vistorias

Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a Câmara Municipal de Chamusca procederá à vistoria das habitações.

#### Artigo 24.º

##### Apoio Social

A Câmara Municipal, poderá disponibilizar o apoio social às famílias residentes em habitação municipal com o objetivo de promoção da boa utilização da moradia e prevenir ou atenuar situações de pobreza e exclusão social, promovendo a coesão social do concelho.

### CAPÍTULO VIII

#### Resolução do contrato de arrendamento

#### Artigo 25.º

##### Competência

A resolução do contrato é objeto de deliberação da Câmara Municipal, na sequência de proposta do Presidente da Câmara.

#### Artigo 26.º

##### Causas de resolução do contrato e cessão por renúncia

1 — Constituem causas de resolução do contrato ou cessão por renúncia, para além das consignadas no NRAU e no novo regime de arrendamento apoiado através dos seus artigos 25.º e 26.º, os seguintes factos:

- a) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente regulamento;
- b) A recusa, depois de notificados para esse efeito, em demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento da Câmara Municipal e em infração ao disposto neste regulamento;
- c) A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do inquilino ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas efetuadas com a reparação desses danos;
- d) A cedência da habitação por parte do inquilino ou de elemento do agregado familiar, a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- e) A prestação de declarações falsas ou a omissão de informações relevantes, de forma intencional por parte do inquilino ou de elemento do agregado familiar, que tenham contribuído para a atribuição ou manutenção da habitação municipal e ou do respetivo cálculo do valor da renda.
- f) Considera-se haver renúncia do inquilino ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada, por ele ou pelo seu agregado familiar, por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação por parte da Câmara Municipal, desde que, sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, se verifiquem cumulativamente as condições previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 26.º da mesma Lei.

2 — A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento, implica a sua resolução.

#### Artigo 27.º

##### Procedimento

1 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização opera-se, após a audição do interessado, através da notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial, através dos serviços de fiscalização Municipal.

2 — A comunicação referida no número anterior deve conter, pelo menos, a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo concedido para esse efeito, as consequências da inobservância do mesmo.

3 — A desocupação e entrega voluntária da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da receção da notificação.

4 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara remete o processo para o Gabinete de Apoio Jurídico, dando cumprimento à ação de despejo prevista, de acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

### CAPÍTULO IX

#### Contraordenações e coimas

#### Artigo 28.º

##### Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações a violação do disposto nos artigos 17.º, 18.º e 20.º do presente regulamento, punível com coima definida na tabela de taxas e licenças do Município.

2 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado por um período de dois anos, o inquilino ou qualquer dos elementos do agregado familiar que ficaram sujeitos ao procedimento previsto no artigo 26.º do presente regulamento.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

#### Artigo 29.º

##### Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

#### Artigo 30.º

##### Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;

#### Artigo 31.º

##### Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, nos termos da lei;

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei;

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita para o Município.

#### Artigo 32.º

##### Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

#### Artigo 33.º

##### Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

### CAPÍTULO X

#### Disposições finais

#### Artigo 34.º

##### Encaminhamento para respostas sociais

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja

resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para respostas sociais adequadas.

#### Artigo 35.º

##### Regime transitório

Consideram-se todos os contratos existentes celebrados por um período de dez anos a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento, nomeadamente para efeitos da aplicação do artigo 13.º do presente regulamento e do artigo 19.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

#### Artigo 36.º

##### Aplicação no tempo

1 — O disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro aplica-se aos contratos a celebrar após a data da sua entrada em vigor.

2 — O disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro aplica-se, ainda, com as alterações e especificidades constantes no artigo 39.º, nomeadamente aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, nomeadamente de renda apoiada e de renda social.

#### Artigo 37.º

##### Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 38.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua publicitação.

### ANEXO I

(a que se refere o artigo 5.º)

#### Matriz de pontuação

Variáveis	Categorias	Ponderação	Pontos
Condições do Alojamento	Estruturas provisórias (barraca, alpendre, roulotte, outro) sem eletricidade e água da rede pública.	3	
	Habitação degradada com deficientes condições de segurança/salubridade (ou sem instalações sanitárias e ou cozinha e infraestruturas adequadas).	2	
	Partes de edificação (parte da casa, pensão, quarto, estabel. coletivo)	1	
Rendimento Per Capita em função do IAS	Habitação com condições mas em situação de sobrelotação	0,5	
	[00 % — 20 %]	3	
	[20 % — 40 %]	2	
	[40 % — 60 %]	1	
	[60 % — 80 %]	0,5	
	[80 % — 100 %]	0,25	
Tipo de Família	100 %	0	
	Família Monoparental com menor (es) ou dependente (s)	4	
	Família sem núcleo só com 1 pessoa com idade igual ou superior a 65 anos	3	
	Família nuclear, de tipo casal com elemento (s) com idade igual ou superior a 65 anos.	2	
	Família Nuclear, de tipo casal com 2 ou mais filhos	1	
Existência de Menores em Risco	Família Nuclear, de tipo casal com 1 filho	0,5	
	4 ou mais menores em Risco	3	
	2 a 3 menores em Risco	2	
Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave.	1 menor em Risco	1	
	2 ou mais elementos.	2	
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	1 elemento	1	
	2 ou mais elementos.	2	
Tempo de residência no Concelho	1 elemento	1	
	Mais de 10 anos	2	
	De 5 a 10 anos	1	
Tempo de residência na habitação	Inferior a 5 anos	0,5	
	Mais de 5 anos	2	
	De 3 a 5 anos	1	
	Inferior a 3 anos	0,5	
<i>Total</i>			

#### Definição de Conceitos

Tendo como objetivo uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação social, definem-se os principais conceitos utilizados na Matriz de Pontuação:

##### Variáveis

##### 1 — Condições de Alojamento

Estruturas Provisórias — Incluem-se nesta categoria os alojamentos de caráter precário, como por exemplo: barracas, alpendres, garagens, *roulottes*, anexos sem condições de habitabilidade, ou qualquer outro não suscetível de se incluir na definição de habitação.

Partes de edificação — Incluem-se nesta categoria as residências em Lar, Centros de Acolhimento, pensões, quartos alugados, parte de casa, casa de familiar, Estabelecimento Prisional ou similar.

Habitação degradada — Habitação que apresenta deficientes condições de segurança/salubridade que não possua instalações sanitárias e ou cozinha nem infraestruturas adequadas.

Habitação com condições em situação de sobrelotação — Habitação com condições de habitabilidade mas sobre ocupada com número elevado de elementos do agregado familiar.

2 — Escalões de Rendimento *Per Capita* em função do Indexante dos Apoios Sociais:

Rendimento *per capita* — Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se rendimento *per capita*, a percentagem resultante da ponderação do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo I a que se refere a alínea *d*) do Artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — Valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Fórmula de cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado:

Rendimento Mensal Bruto  
N.º de Elementos do Agregado

Fórmula de cálculo do rendimento *per capita* mensal em função do IAS:

Rendimento per capita × 100 %  
Indexante de Apoios Sociais

3 — Tipo de Família:

Família Monoparental — Agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

Família Nuclear — Agregado familiar constituído por casal e respetivos filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

Família sem núcleo só com uma pessoa de idade igual ou superior a 65 anos — Consideram-se os agregados constituídos por um único indivíduo de idade igual ou superior a 65 anos.

4 — Existência de Menores em Risco:

Menores em Risco — Menores sinalizados por qualquer entidade com processo de acompanhamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

5 — Elementos com Deficiência e/ou Doença Crónica Grave:

Deficiência — Pessoas com deficiência comprovada que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos).

Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

6 — Elementos com Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 %:

Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 % — São incluídos nesta variável os elementos com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, que apresentem comprovativo médico da sua incapacidade.  
209449789

## MUNICÍPIO DE ESTARREJA

### Declaração de retificação n.º 336/2016

Para os devidos efeitos, procede-se à retificação do Despacho n.º 2935/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 39, de 25 de fevereiro.

Assim, onde se lê «06 de dezembro» deve ler-se «26 de novembro».

21 de março de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Rosa Maria Lopes Bandeira Simão Correia*.

209455911

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 4267/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 16 de março de 2016, o Tarifário para o ano de 2016 a aplicar no âmbito do Regulamento dos Serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e do Regulamento da tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente (INFRALOBO, E. M.).

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado tarifário.

17 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

### Tarifário da INFRALOBO, E. M. 2016

#### Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais, Resíduos Sólidos Urbanos e Qualidade de Infraestruturas e Ambiente

#### Abastecimento de Água

##### Doméstico

Fixa		Variável		
Utilizador com contador calibre:				
≤ 25 mm . . . . .	3,0000 €	1.ª Escalão . . . . .	0 — 5 m <sup>3</sup>	0,5500 €/m <sup>3</sup>
>25 mm — 30 mm . . . . .	15,0000 €	2.ª Escalão . . . . .	>5 — 15 m <sup>3</sup>	0,6900 €/m <sup>3</sup>
>30 mm — 50 mm . . . . .	30,0000 €	3.ª Escalão . . . . .	>15 — 25 m <sup>3</sup>	1,0300 €/m <sup>3</sup>
>50 mm . . . . .	60,0000 €	4.ª Escalão . . . . .	> 25 m <sup>3</sup>	1,8000 €/m <sup>3</sup>

##### Não Doméstico

Fixa		Variável	
Utilizador com contador calibre:			
≤ 25 mm . . . . .	3,7500 €	Escalão Único . . . . .	1,0300 €/m <sup>3</sup>
>25 mm — 30 mm . . . . .	4,6875 €		
>30 mm — 50 mm . . . . .	5,8594 €		
>50 mm — 100 mm . . . . .	7,3242 €		

##### Tarifário Social — Doméstico

Fixa		Variável	
Isento.			
		1.ª Escalão . . . . .	≤ 25 m <sup>3</sup>
		2.ª Escalão . . . . .	>25 m <sup>3</sup>
			0,6000 €/m <sup>3</sup> 1,4000 €/m <sup>3</sup>

## Tarifário Famílias Numerosas

Fixa	Variável		
Isento.	1.ª Escalão .....	≤ 25 m <sup>3</sup>	0,6000 €/m <sup>3</sup>
	2.ª Escalão .....	>25 m <sup>3</sup>	1,4000 €/m <sup>3</sup>

Taxa de Recursos Hídricos Água (DL 97/2008 de 11 Junho) — 0,0184 €/m<sup>3</sup>.

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

## Saneamento de Águas Residuais

## Doméstico

Fixa		Variável		
Escalão Único .....	4,0000€	1.ª Escalão .....	0 — 5 m <sup>3</sup>	0,3500 €/m <sup>3</sup>
		2.ª Escalão .....	> 5 — 15 m <sup>3</sup>	0,4400 €/m <sup>3</sup>
		3.ª Escalão .....	> 15 — 25 m <sup>3</sup>	0,6600 €/m <sup>3</sup>
		4.ª Escalão .....	> 25 m <sup>3</sup>	1,1600 €/m <sup>3</sup>

## Não Doméstico

Fixa		Variável	
Escalão Único .....	60000 €	Escalão Único .....	0,4400 €/m <sup>3</sup>

## Tarifário Social — Doméstico

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único .....	0,6000 €/m <sup>3</sup>

## Tarifário Famílias Numerosas

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único .....	0,6000 €/m <sup>3</sup>

Taxa de Recursos Hídricos Saneamento (DL 97/2008 de 11 Junho) — 0,0082€/m<sup>3</sup>.

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

## Resíduos Sólidos Urbanos

## Doméstico

Fixa	Variável		
Escalão Único .....	3,5000 €	Escalão Único .....	0,6000 €/m <sup>3</sup>

## Não Doméstico

Fixa	Variável		
Escalão Único .....	5,2500 €	Escalão Único .....	0,6000 €/m <sup>3</sup>

## Tarifário Social — Doméstico

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único .....	0,4000 €/m <sup>3</sup>

## Tarifário Famílias Numerosas

Fixa	Variável
Isento.	Escalão Único ..... 0,4000 €/m <sup>3</sup>

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

## Qualidade de Infraestruturas e Ambiente

Unidades habitacionais, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio

Índice por camas:

Zona 1 — 6,5 € Cama\*/mês.

Zona 2 — 2 € Cama\*/mês.

\* O número de camas é obtido multiplicando por 2 o número de quartos do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal de Loulé.

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Unidades não habitacionais

Índice por área (m<sup>2</sup>/mês\*)

Tipo de utilização	Fator Utilizado (f)
Serviços .....	1,00
Comércio/Restauração .....	1,10
Bares .....	1,10
Discotecas .....	1,10

(f) Fator de ponderação em relação ao valor cobrado por cada cama, por zona.

(\*) Cálculo baseado à razão de 1 cama habitacional equivale a 40 m<sup>2</sup> de área.

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Fórmula para calcular o valor da Fatura:

$$T = V \times f \times (A/40)$$

T — Valor da tarifa a pagar;

V — Valor Cama;

F — fator de ponderação;

f — fator de utilização;

A — Área do espaço em m<sup>2</sup>.

## Tarifas de Serviços Auxiliares

Serviços Auxiliares	Euros
Vistoria de ligação à rede de abastecimento de água e verificação metrológica .....	25,00 €
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador .....	65,00 €
Verificação Extraordinária do Contador .....	80,00 €
Análise de Projetos de Instalações Prediais de AA	80,00 €
Realização de Vistorias a pedido do Utilizador .....	80,00 €
Ligação Temporária ao Sistema Público (Obras, Estaleiros) .....	70,00 €
Informação sobre o sistema público de AA (Plantas de Localização) .....	10,00 €
Remoção de Ligação Clandestina de AA .....	350,00 €
Substituição de torneira e outros acessórios — nicho de contagem — valor unitário .....	35,00 €
Substituição de porta de contador .....	50,00 €
Ramal de ligação de Abastecimento (DN até 2") cada metro adicional .....	45,00 €
Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador .....	25,00 €
Inspeção Geral das Infraestruturas de AR .....	25,00 €
Análise de Projetos de Instalações Prediais de AR	80,00 €
Vistoria de Instalações de AR .....	80,00 €

Serviços Auxiliares	Euros
Informação sobre o Sistema Público de Saneamento (Plantas de Localização) .....	10,00 €
Ramal de Ligação de Saneamento (DN até 200 mm) cada metro adicional .....	45,00 €
Desobstrução de Sistemas Prediais e Domiciliários de Saneamento .....	80,00 €
Remoção de Ligação Clandestina de Saneamento	350,00 €
Serviço de Recolha de RSU porta a porta .....	102,00 €
Outros serviços a pedido do utilizador .....	Sob consulta

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

209447009

## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

## Aviso n.º 4268/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da *Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20-jun, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-jan, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06-abr, torna-se público que, por despacho de 26-jan-2016, proferido pela Vereadora do pelouro de recursos humanos, no uso da competência que lhe foi delegada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12-set, e em cumprimento das deliberações da *Câmara Municipal* de 29-out-2015 e da *Assembleia Municipal* de 09-dez-2015, encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo certo (um ano), tendo em vista os seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do município, aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo, nos seguintes termos:

- a) Ref. A: um posto de trabalho na carreira de técnico superior (direito);  
b) Ref. B: um posto de trabalho na carreira de técnico superior (serviço social).

2 — Consulta prévia à ECCRC: temporariamente dispensada, até que aquela entidade proceda à publicitação de procedimento para constituição de reserva de recrutamento.

3 — Legislação aplicável ao concurso: Lei n.º 35/2014, de 20-jun e Portaria n.º 83-A/2009, de 22-jan, na sua atual redação.

4 — Entidade que realiza o procedimento concursal: *Município de Monchique*, Travessa da Portela, 2, 8550-470 Monchique (telefone 282910200; fax 282910299; email: geral@cm-monchique.pt).

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

a) Requisitos gerais: ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; ter 18 anos de idade completos; possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

b) Requisitos especiais:

I. Ref. A — O nível habilitacional exigido é a licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

II. Ref. B — O nível habilitacional exigido é a licenciatura em Serviço social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Posição remuneratória: de acordo com o artigo 38.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20-jun (LTFP), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31-dez, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Nos casos objeto do presente procedimento a posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição remuneratória, a que respeita o nível 15 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-dez.

7 — Conteúdo funcional dos lugares a prover (conforme descrito no mapa de Pessoal):

Desenvolve tarefas inerentes a funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

a) Ref. A — área ocupacional de Direito;

b) Ref. B — área ocupacional de Serviço Social.

8 — Local de trabalho: circunscrição territorial do Concelho de Monchique.

9 — Validade do concurso: O procedimento concursal é válido para recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-jan, na sua atual redação, ou seja, é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

10 — Composição do júri:

a) Ref. A:

Presidente — Mestre António Manuel do Carmo Saleiro (jurista, externo);

Vogais efetivos — Dr.ª Ana Isabel Sebastião Dias da Silva Xavier Gouveia (técnico superior) e Dr. Victor Manuel dos Santos Correia (técnico superior);

Vogais suplentes — Dr.ª Vânia Duarte Serrão (técnico superior) e Dr.ª Filipa Isabel Francisco Domingos (técnico superior);

b) Ref. B:

Presidente — Dr.ª Carla Cristina Valente Costa Lagarto (assistente social, externo);

Vogais efetivos — Dr.ª Vânia Duarte Serrão (técnico superior) e Dr. Victor Manuel dos Santos Correia (técnico superior);

Vogais suplentes — Dr.ª Ana Isabel Sebastião Dias da Silva Xavier Gouveia (técnico superior) e Dr.ª Filipa Isabel Francisco Domingos (técnico superior).

11 — No presente recrutamento são utilizados os seguintes métodos de seleção, obrigatório e complementar, conforme disposto nos n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da LTFP:

a) Ref. A — Avaliação curricular (AC) e Entrevista profissional de seleção (EPS), com uma ponderação de 60 % e 40 %, respetivamente;

b) Ref. B — Avaliação curricular (AC) e Entrevista profissional de seleção (EPS), com uma ponderação de 70 % e 30 %, respetivamente.

11.1 — Na aplicação do método obrigatório de avaliação curricular (AC), serão considerados os seguintes parâmetros obrigatórios: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD). A nota final da avaliação curricular é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 0,2) + (FP \times 0,3) + (EP \times 0,4) + (AD \times 0,1)$$

11.2 — A entrevista profissional de seleção — método complementar de seleção -, versará sobre as seguintes matérias:

a) Temas e legislação aplicáveis (comuns): Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 35/2014, de 20-jun (LTFP); Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7-jan (Código do Procedimento Administrativo); Lei n.º 169/99, de 18-set, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-jan e Lei n.º 75/2013, de 12-set (quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias); Lei n.º 73/2013, de 8-set (regime financeiro das autarquias locais e entidades intermuni-

cipais); Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13-mai; Regulamentos municipais (disponíveis em [www.cm-monchique.pt](http://www.cm-monchique.pt));

b) Ref. A, temas específicos: Acesso aos Documentos da Administração Pública; Código do Processo dos Tribunais Administrativos; Tramitação do processo concursal; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Estatuto dos eleitos locais; Incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Código das expropriações; Código dos Contratos Públicos; Regime Geral das Contraordenações; Regime Jurídico das Contraordenações Ambientais; Regime Jurídico da atividade Empresarial Local e das Participações Locais; Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas; Regime jurídico da reabilitação urbana; Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas; Orçamento do Estado para o ano de 2015.

c) Ref. B, temas específicos: Lei n.º 147/99, de 1-set (alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22-ago); Lei n.º 105/2001, de 31-ago; Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013, de 31-dez; Lei n.º 112/2009, de 16-set; Resolução do Conselho de Ministros, n.º 100/2010, de 17-dez; Regulamentos municipais (Apoio a Estruturas Sócias Desfavorecidas ou Dependentes; Banco local de voluntariado; Enxoval do Bebê; Banco Local de Ajudas Técnicas; Plano gerontológico; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; e Rede social).

11.3 — Os métodos de seleção para os candidatos detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa (salvo se, no formulário de candidatura, expressamente o afastarem — caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos nos pontos 11.1 e 11.2 — são os seguintes:

a) Ref. A — Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), com uma ponderação de 60 % e 40 %, respetivamente;

b) Ref. B — Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), com uma ponderação de 70 % e 30 %, respetivamente.

12 — Classificação Final — A Classificação Final (CF), expressa de acordo com a escala de 0 a 20 valores, é o resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$a) \text{ Ref. A — } CF = (0,60 \times AC) + (0,40 \times AP);$$

$$b) \text{ Ref. B — } CF = (0,70 \times AC) + (0,30 \times AP).$$

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou falte à sua realização, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — O recrutamento dos candidatos que integram a lista unitária de ordenação final homologada deve observar as seguintes prioridades:

a) Prioridade 1 — trabalhadores colocados em situação de requalificação, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP;

b) Prioridade 2 — trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

17 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 — Formalização da candidatura: A apresentação da candidatura é efetuada, exclusivamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que poderá ser solicitado ao serviço de Recursos Humanos deste Município e disponível em [www.cm-monchique.pt](http://www.cm-monchique.pt).

a) As candidaturas, dirigidas à Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, poderão ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos, sito na morada indicada no n.º 4 deste aviso ou remetidas pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção expedida até ao termo do prazo fixado.

b) Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentos, por via eletrónica.

18.1 — Para os candidatos detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado que estejam a cumprir ou executar

atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
- d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa aos anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;
- e) Certificado de registo criminal, para efeitos de candidatura a procedimento concursal para atividade que preconiza o contacto funcional com menores — documento exigido para os candidatos ao procedimento a que alude a ref. B (serviço social);
- f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

18.2 — Para os candidatos detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não estejam a cumprir ou executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove, de modo inequívoco, a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado e a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como a respetiva antiguidade;
- c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em SME, por último ocupou.

18.3 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Município, deverão indicar no respetivo formulário, a modalidade da relação jurídica de emprego que detém com a autarquia bem como a sua determinabilidade, ficando dispensados de apresentar os documentos comprovativos, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

19 — Local de afixação da relação de candidatos e lista de classificação final: Edifício dos Paços do Município, sito na morada indicada no n.º 4 deste aviso e em [www.cm-monchique.pt](http://www.cm-monchique.pt), após homologação, na 2.ª série do *Diário da República*.

20 — Quotas de emprego: nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03-fev, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de março de 2016. — A Vereadora do pelouro de Recursos Humanos,  
Dr.ª *Arminda de Lurdes Andrez*.

309440886

## MUNICÍPIO DO MONTIJO

### Aviso n.º 4269/2016

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, faz-se público que, por despacho do órgão executivo de 20 de janeiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal do Município e para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), cumprindo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado com a Administração Pública.

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, referido no artigo 88.º, n.º 2 da mesma lei, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional e realizar a varredura e limpeza das ruas com a utilização dos meios necessários; efetuar a varredura manual e mecânica; recolha de Molok's, contentores e de lixo grosso.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, e após consulta na Bolsa de Emprego Público, verificou-se que o INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não possui reservas de recrutamento ativas. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”.

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória — 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 530,00€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será na freguesia de Canha, sendo praticado o horário do local de trabalho para que for selecionado(a).

6 — Habilitações Literárias Exigidas — Escolaridade mínima obrigatória.

7 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no D.R., nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na receção dos Paços do Concelho e na Internet em <http://www.mun-montijo.pt>. Deverá ser entregue pessoalmente na receção dos Paços do Concelho ou enviado pelo correio, para a Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870 — 352 Montijo, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;  
*Curriculum Vitae*;

Para efeitos de certificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos n.os anteriores por via eletrónica.

10.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais, sob pena de exclusão.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do disposto do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a

alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual, são os seguintes:

11.1 — Prova de conhecimentos visa avaliar em que medida os candidatos dispõem das competências e conhecimentos profissionais necessários ao exercício das funções a desempenhar. A prova de conhecimentos escrita, terá a duração de 2 horas, com consulta da legislação não comentada/anotada, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, para ambas as referências, ao seguinte programa:

Lei n.º 75/2013 de 12/09; Lei n.º 66-B/2007 de 28/12, com as atualizações da Lei n.º 64-A/2008 de 31/12, Lei n.º 55-A/2010 de 31/12 e Lei n.º 66-B/2012 de 31/12; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09 e Lei n.º 35/2014 de 20/06.

Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.1.1 — OF = (PC x 100 %)

11.2 — Avaliação Curricular (AC) como método de seleção obrigatório, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa. Pode, no entanto, ser-lhe aplicado, o método de seleção obrigatório mencionado no ponto 11.1 do aviso, caso declarem por escrito ou através do formulário de candidatura, a opção por esse método, conforme n.º 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06. Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação.

11.2.1 — OF = (AC x 100 %)

11.3 — Para efeitos de aplicação do método de seleção, avaliação curricular, deverá apresentar junto à sua candidatura os seguintes comprovativos:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;

Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.

11.4:

$$AC = \frac{HL + FP + 2EP + AD}{5}$$

em que:

AC = Avaliação curricular

HL = Habilitações literárias

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

11.5 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.6 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);

Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);

Habilitação literária do candidato;

Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA; Vogais Efetivos — Luís Pedro Saraiva Dias Ferreira, Técnico Superior da DOSUA (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos) e André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH;

Vogais Suplentes — Eduarda Maria Nunes Borges Gonçalves, Coordenadora Técnica da DGRH e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Nuno Ribeiro Canta*.

309381391

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso n.º 4270/2016

**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.**

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção

#### Convocatória para realização do 2.º método de seleção

1) Na sequência da notificação e realização do método de seleção Prova de Conhecimentos efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão do método de seleção nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 460-A/2016, publicado no 1.º Suplemento do Diário da República n.º 10, 2.ª série, de 15.01.2016, Referência H).

2) A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E) com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

5) Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, que a data, hora e local da realização do método de seleção, Avaliação Psicológica, se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

18 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309452947

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE****Regulamento n.º 333/2016****Regulamento de Acesso ao Berço de Empresas da Ribeira Grande**

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 25 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 28 de janeiro de 2016, o “Regulamento de Acesso ao Berço de Empresas da Ribeira Grande”, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 1 de dezembro de 2015, através da sua publicação na página oficial da Câmara em [www.cm-ribeiragrande.pt](http://www.cm-ribeiragrande.pt), pelo período de 30 dias, para recolha de contributos, sem que tenha sido rececionados, neste município, quaisquer contributos ou se tenha constituído interessados, no decurso do prazo do início do procedimento.

O Regulamento de Acesso ao Berço de Empresas da Ribeira Grande entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em conformidade com a versão que abaixo se publica.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

**Regulamento de Acesso ao Berço de Empresas da Ribeira Grande****Preâmbulo**

Considerando a atual conjuntura económica surge a necessidade de proceder à adoção de medidas que visem o apoio ao empreendedorismo e a iniciativas e investimentos empresariais, que contribuam para dinamizar a economia, revigorar o tecido empresarial e contribuir para a criação de postos de trabalho.

A Câmara Municipal da Ribeira Grande propõe-se, assim, a desenvolver medidas que promovam e captem investimentos, empresas e empreendedores para o concelho da Ribeira Grande, capazes de estimular a criatividade, a inovação e sinergias entre os diversos agentes económicos locais, e promovendo as áreas de desenvolvimento estratégico do Concelho, nomeadamente o mar a agricultura e o turismo.

Para tal foi criado o Berço de Empresas da Ribeira Grande — BERG, um programa que pretende proporcionar o acesso a equipamentos de apoio às novas empresas, proporcionando-lhes condições técnicas e físicas para a sua instalação no Concelho da Ribeira Grande.

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento contempla um conjunto de regras de funcionamento do Berço de Empresas da Ribeira Grande, estipulando as suas condições de acesso, normas de funcionamento, procedimentos gerais, serviços e recursos associados.

**Artigo 2.º****Definição**

O Berço de Empresas da Ribeira Grande, adiante designado por BERG, consiste num espaço empresarial partilhado, dinamizado pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

O BERG tem por objetivo acolher iniciativas empresariais em fase de desenvolvimento inicial, proporcionando um espaço físico para a implementação das empresas, nos dois primeiros anos da sua atividade, de forma gratuita, através da atribuição de uma bolsa de acesso a atribuir às entidades candidatas.

O espaço do BERG funcionará em espaços com a tipologia de centro empresarial, que ofereça as condições de um espaço empresarial, sediado no Concelho da Ribeira Grande.

**Artigo 3.º****Missão**

A missão do BERG é a de promover o empreendedorismo e a atividade económica no concelho da Ribeira Grande, proporcionando às novas empresas, com sede na Ribeira Grande, um espaço físico para o

exercício da sua atividade, permitindo aos seus utilizadores acederem a serviços, recursos e informação partilhada.

**Artigo 4.º****Entidade Promotora**

A entidade responsável pelo funcionamento das atividades exercidas no BEARG é a Câmara Municipal da Ribeira, através do Gabinete de Apoio às Associações Locais — GAAL.

**Artigo 5.º****Utilizadores**

São considerados utilizadores do BERG pessoas individuais ou coletivas que desenvolvam atividades empresariais em áreas de atividade que se enquadrem com as definidas pela entidade promotora, de acordo com o ponto 3 do Artigo 6.º

**Artigo 6.º****Condições de Acesso**

Os candidatos à Bolsa de acesso ao BERG deverão obedecer às seguintes condições:

- 1 — Ter menos de dois anos de exercício de atividade;
- 2 — Ter sede social no concelho da Ribeira Grande;
- 3 — Os candidatos deverão exercer atividade nas seguintes áreas:

- a) Atividades de informação, de comunicação e multimédia;
- b) Atividades financeiras e de seguros;
- c) Atividades de mediação imobiliárias;
- d) Atividades de consultoria científicas, técnicas e similares;
- e) Atividades administrativas e dos serviços de apoio;
- f) Educação;
- g) Atividades de saúde humana e apoio social;
- h) Atividades culturais, desportivas e recreativas e turísticas;

4 — Ter situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e Autoridade Tributária;

5 — Não ser devedor ao Município da Ribeira Grande.

**Artigo 7.º****Instalações e Serviços**

Na sua ação o BERG contempla a cedência, aos candidatos selecionados, de um leque de espaços e serviços que de seguida se enumeram:

- 1 — Espaço empresarial partilhado, disponibilizando apenas um posto de trabalho a cada entidade candidata;
- 2 — Para além do posto de trabalho em espaço empresarial partilhado, os utilizadores do BERG poderão utilizar alguns espaços comuns que possam estar afetos ao centro empresarial onde este estiver instalado;
- 3 — A utilização dos postos afetos ao BERG estão associados alguns serviços e recursos, nomeadamente:

- a) Internet;
- b) Caixa de correio;
- c) Impressora e fotocopiadora (inclui serviço de digitalização);
- d) Fax;
- e) Eletricidade;
- f) Água canalizada;
- g) Serviço de receção e encaminhamento do cliente.

**Artigo 8.º****Prazo de Permanência**

O prazo de permanência no BERG é limitado ao prazo máximo de 24 meses.

**Artigo 9.º****Funcionamento das Instalações**

1 — O funcionamento das instalações do espaço empresarial partilhado afetas ao BERG está sujeito às regras e condições estipuladas no Regulamento Interno do Centro Empresarial onde poderá funcionar a atividade do BERG.

**Artigo 10.º****Direitos e Deveres dos Utilizadores**

1 — Direitos:

- a) Os utilizadores terão o direito a usufruir em plenitude do espaço cedido e a utilizar todas as infraestruturas, serviços de uso comum,

segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional, operacional ou estratégica, pela entidade promotora;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

2 — Deveres:

a) Os utilizadores do BERG estão obrigados ao cumprimento de todas as disposições constantes no regulamento e no protocolo;

b) O posto cedido destina-se exclusivamente à instalação do utilizador para exercício e execução do seu objeto social ou atividade, e não apenas como local de sede de empresa. O direito decorrente da cedência do posto é intransmissível e destina-se apenas a assegurar os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades descritas no seu objeto social;

c) O posto cedido deverá ser mantido em bom estado de utilização. No caso de cessação temporária de atividade do utilizador, o mesmo deverá comunicar à Câmara Municipal da Ribeira Grande, por escrito, invocando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretende manter o direito de utilização do espaço físico. A decisão sobre a manutenção do direito de utilização será da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal da Ribeira Grande;

d) O utilizador manterá com os outros ocupantes do edifício, onde se situa o posto cedido, relações de boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, comprometendo-se a garantir:

i) A disciplina do seu pessoal e dos seus visitantes, o uso normal e adequado das instalações comuns;

ii) O seu pessoal e os seus visitantes não exerçam atividades para além das inseridas no desenvolvimento das previstas no contrato realizado;

iii) Respeito pelas normas de higiene, saúde e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

e) O utilizador deverá comunicar atempadamente, com um período de pelo menos 24 horas de antecedência, o cancelamento de espaços e serviços requisitados, nomeadamente salas de reunião ou formação, sob pena de, caso não o faça, lhe ser imputado o valor do mesmo como se tratasse de uma utilização normal;

f) Os utilizadores do BERG ficam incumbidos de prestar, anualmente, um serviço de colaboração com a Câmara Municipal da Ribeira Grande, no âmbito das atividades que esta venha realizar, de acordo com as áreas de atuação da entidade em causa;

g) Os utilizadores deverão comunicar qualquer alteração efetuada à sede social da empresa, quando esta se alterar para fora do Concelho da Ribeira Grande.

Artigo 11.º

#### Processo de Candidatura e Seleção

1 — O processo de candidatura para o acesso ao BERG é formalizada através do preenchimento e entrega de formulário próprio (disponível no site da Câmara Municipal da Ribeira Grande — [www.cm-ribeiragrande.pt](http://www.cm-ribeiragrande.pt)), devendo o candidato anexar, para o efeito, os documentos que entenda necessários e pertinentes para fundamentar a sua candidatura.

2 — O prazo de candidatura é contínuo, não havendo um prazo limitado para a entrega das candidaturas.

3 — O processo de seleção dos candidatos é efetuada nos seguintes moldes:

a) A avaliação das candidaturas apresentadas é efetuada pela Câmara Municipal da Ribeira Grande;

b) A avaliação é feita no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da candidatura;

c) A Câmara Municipal da Ribeira Grande pode, nesta fase e sempre que entenda necessário, solicitar ao candidato o fornecimento de mais informações ou documentos, bem como efetuar uma entrevista presencial;

d) A avaliação é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

i) Viabilidade técnica, económica e financeira do projeto ou empresa;

ii) Competitividade da empresa: execução de atividades inovadoras, de investigação, ou desenvolvimento tecnológico, vantagens competitivas e qualificação da gestão;

iii) Valorização dos recursos humanos e peso do emprego qualificado;

iv) Valorização da estrutura económica local e inserção nos sectores estratégicos definidos para o concelho;

v) Data da entrega da candidatura;

vi) Data da criação da empresa, com valorização das mais recentes.

Artigo 12.º

#### Protocolo

Os utilizadores e a entidade promotora terão de formalizar um protocolo, através do qual, a entidade promotora se compromete a ceder um posto dentro do espaço empresarial partilhado, possibilitando a utilização de espaços com o acesso aos serviços constantes do presente regulamento, dentro das condições previstas, e de acordo com as obrigações a que os utilizadores ficam sujeitos.

Artigo 13.º

#### Cessação de utilização

Constituem motivo de cessação imediata da utilização do BERG as seguintes situações:

a) A prestação por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal da Ribeira Grande pelo candidato;

b) Fecho da atividade empresarial;

c) Mudança de sede social da empresa para fora do Concelho da Ribeira Grande;

d) Alteração do objeto social que não se enquadre nos apresentados no ponto 3.º do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

#### Disposições Finais

Compete à Câmara Municipal da Ribeira Grande zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Todos os casos omissos como quaisquer dúvidas na interpretação do presente regulamento serão esclarecidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicação.

209454559

## MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

### Edital n.º 299/2016

#### Delegação de competência para autorização de despesas e adjudicação de aquisição de bens e serviços

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seu despacho de 17 de fevereiro do corrente ano, foi delegada no senhor vereador Dr. Alberto Manuel Martins Costa, a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do referido Anexo I, para autorizar o fornecimento/aquisição de bens ou serviços solicitados por requisição interna, bem como a competência para autorizar a respetiva despesa, aprovar os respetivos programas de procedimento e caderno de encargos e tomar a consequente decisão de adjudicação, até ao limite da sua competência própria (149.639,00 €).

Mais torna público que o referido despacho substitui o despacho de 21 de janeiro de 2016, publicitado pelas devidas formas legais.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

14 de março de 2016. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

309440991

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 4271/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por despachos n.º 241-PCM/2016 e 333-PCM/2016, de 12 de fevereiro e 2 de março, respetivamente, Carlos Manuel Alves Caetano, foi designado para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Coordenador

do Gabinete de Equipamentos Desportivos, com efeitos a 21 de março de 2016, por possuir as competências e o perfil exigido.

#### Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Educação Física e Desporto, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, concluída em 26 de junho de 2007, com a classificação final de quinze valores;

Licenciatura em Comunicação e Comportamento do Consumidor, pelo Instituto Politécnico de Lisboa, Escola Superior de Comunicação Social, concluída em 8 de janeiro de 1999, com a classificação final de catorze valores.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnico Superior (Educação Física e Desporto), desde 23 de maio de 2013, na Câmara Municipal de Lisboa;

Diretor Técnico do Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso, desde maio de 2011;

Técnico Superior (Relações Públicas e Publicidade), desde 24 de maio de 2005, na Câmara Municipal de Lisboa.

15 de março de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado*.  
309441769

#### Declaração de retificação n.º 337/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 2168/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, retifica-se que:

Onde se lê:

«torna-se público que por meu Despacho n.º 40/PCM/2015, de 14 de janeiro»

Deverá ler-se:

«torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara n.º 40/PCM/2016, de 14 de janeiro»

15 de março de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado*.  
309441574

### MUNICÍPIO DE SOURE

#### Aviso n.º 4272/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, foi concedida nova licença sem remuneração pelo período de onze meses, ao abrigo e nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos seguintes trabalhadores:

Marco Alexandre dos Santos Gomes, Assistente Operacional, com início a 01 de abril de 2016;

Fernando Augusto Aires Bonito de Andrade, Assistente Operacional, com início a 01 de novembro de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.  
309364795

### MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

#### Editais n.º 300/2016

##### Alteração ao Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços do Município de Torres Vedras

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, que a Câmara, em sua reunião de 08/03/2016, tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 25/02/2016, aprovou a alteração ao Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços do Município de Torres Vedras, cuja proposta lhe foi remetida em conformidade com o deliberado pelo Executivo em

1/12/2015, a qual entrará em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que o regulamento estará disponível para consulta na Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e no *site* da Câmara.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Alexandra Sofia Carlos Mota Luís*, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

14 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

#### Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprovou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, introduziu alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, fixando um regime de liberalização de horários de estabelecimentos.

Uma outra novidade é a eliminação da mera comunicação prévia do horário de funcionamento e das suas alterações no balcão do empreendedor, sem prejuízo de se manter a obrigação de cada estabelecimento ter o mapa de horário afixado de forma bem visível do exterior.

A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o referido diploma determina no seu preâmbulo que a decisão de limitação dos horários é descentralizada, prevendo-se que os municípios possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

No entanto, decorre do artigo 3.º do referido diploma a impossibilidade legal, de fixar por via regulamentar e com alcance genérico, períodos de funcionamento, com indicação da hora de abertura e encerramento para as diversas categorias de estabelecimentos, como até aqui, uma vez que esta norma apenas estabelece a possibilidade de restrição caso a caso.

Assim, por força deste regime de liberalização, o Município, vê-se impedido pelo legislador nacional de consagrar soluções que harmonizem os interesses das empresas e dos consumidores, com o direito ao repouso, qualidade de vida e segurança das populações.

É que o Município considera que a poluição sonora é, não apenas um fator de perturbação da ordem pública, mas também uma agressão a direitos, liberdades e garantias pessoais e que justificaria uma intervenção pública preventiva e não meramente reativa. Exemplificando, seria desejável — seguindo as boas práticas no controlo municipal do ruído recomendadas pelo Provedor de Justiça no Inquérito aos Municípios sobre esta matéria realizado em 2012 — fixar restrições de horários em áreas geográficas e que sejam zonas sensíveis, como é o caso de zonas habitacionais e também do centro histórico de Torres Vedras, que apresentem uma significativa concentração de estabelecimentos de diversão noturna. Com efeito, a experiência na aplicação do anterior regulamento de horários de estabelecimentos comerciais demonstra que o ruído causado pelo funcionamento de estabelecimentos situados na proximidade de habitações perturba o direito ao repouso dos moradores. Assim, antecipar o encerramento destes estabelecimentos permitiria que mais cedo também deixassem de dispensar bebidas e música, o que, de algum modo, contribuiria para a dispersão antecipada de público. Consagrar esta medida preventiva com um alcance mais genérico ao conjunto de estabelecimentos de diversão seria mais eficaz do que aplicá-la apenas a um ou outro estabelecimento mais problemático. É que, encerrado apenas um ou dois dos espaços, os seus clientes tenderão a deslocar-se para outro que, situando-se na mesma rua ou em arruamentos contíguos, pratica um horário mais alargado. Uma medida desta natureza concorreria também para atenuar os inconvenientes da venda de bebidas alcoólicas para consumo fora de portas.

Assim, na impossibilidade de restrição dos horários com caráter geral e abstrato, resta ao Município estabelecer medidas de controlo do ruído aplicáveis a todos os estabelecimentos, como a proibição de permanência de pessoas no estabelecimento depois do horário, o encerramento de portas e janelas e a definição de regras para o funcionamento de esplanadas, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído. Considerando que as esplanadas constituem fontes de ruído no espaço exterior, suscetíveis de causar incomodidade, e que por isso estão sujeitas ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11.º, bem como ao disposto n.º 1 do artigo 13.º, do RGR, justifica-se ao abrigo do disposto no artigo 13.º n.º 2 alínea *a*) e pela ordem aí prevista, a adoção preventiva no presente regulamento de medidas de redução da fonte de ruído e de redução no meio de propagação de ruído.

Considerando ainda que a administração do domínio público municipal é da competência das câmaras municipais, e sem prejuízo do regime jurídico da disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua atual redação, o presente regulamento

remete a limpeza dos espaços adjacentes aos estabelecimentos para o Regulamento sobre Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública. Com efeito, este tipo de consumo gera frequentes desacatos e distúrbios na via pública, acarreta lesão intolerável para a qualidade de vida e o abandono de resíduos pela clientela que, pela noite dentro, se vão acumulando no espaço pedonal, em detrimento da higiene e salubridade.

Assim, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, de 17 de abril de 2015, no exercício das competências previstas nos artigos 55.º n.º 4 e 98.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, foi desencadeado o procedimento de alteração ao presente regulamento, tendo-se constituído como interessado e apresentado contributos a ACIRO e a AHRESP e ouvidas as seguintes entidades: PSP; a GNR; as freguesias do concelho; o SITESE; o CESP e a USTV.

Analisados tais contributos foi elaborado o projeto que foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da sua publicitação na separata da Revista Municipal e em [www.cm-tvedras.pt](http://www.cm-tvedras.pt).

Decorrida a consulta pública, por proposta da câmara municipal aprovada na sua reunião de 01 de dezembro de 2015, a Assembleia Municipal de Torres Vedras deliberou na sessão realizada em 25 de fevereiro de 2016, aprovar o presente regulamento, o qual foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; artigos 3.º e 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação; artigos 4.º, n.º 1 e n.º 3 e 26.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro que aprovou o Regulamento Geral do Ruído e das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), 33.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea qq), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, situados na área do Município de Torres Vedras rege-se pelas disposições do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, têm horário de funcionamento livre os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

2 — Os estabelecimentos a que seja atribuído por lei especial um regime próprio de funcionamento devem respeitar o horário de abertura e funcionamento que lhes tiver sido fixado.

#### Artigo 3.º

##### Restrição ao horário de funcionamento

1 — A câmara municipal, com faculdade de delegação no seu presidente, tem competência para restringir os horários dos estabelecimentos, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos munícipes, desde que estejam comprovadamente em causa razões de ruído, segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Na tomada de decisão a câmara municipal deve ponderar os interesses dos agentes económicos envolvidos, nomeadamente do comércio tradicional, dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas, as novas formas de animação e a revitalização dos espaços sob a sua jurisdição, o direito à tranquilidade e repouso das populações residentes, a segurança, as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

3 — A decisão de alterar o horário nos termos dos números anteriores será comunicada, com caráter de urgência, às forças de segurança com jurisdição na área de localização do estabelecimento.

#### Artigo 4.º

##### Audiência dos interessados e consultas prévias

1 — A restrição dos períodos de funcionamento é precedida da simultânea audiência dos interessados e consulta prévia das seguintes entidades:

- Junta de freguesia da área onde se localiza o estabelecimento;
- Forças de segurança territorialmente competentes;
- Associações sindicais;

- Associações de empregadores;
- Associações de consumidores;
- Todos os que tenham apresentado reclamação sobre o estabelecimento em causa.

2 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da sua notificação.

3 — Considera-se haver concordância das entidades consultadas se a sua resposta não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

#### Artigo 5.º

##### Mapa de horário

1 — O estabelecimento comercial deve ter afixado em local visível do exterior o seu horário de funcionamento.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

#### Artigo 6.º

##### Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Fora do horário de funcionamento é expressamente proibida a permanência de quaisquer pessoas no interior do estabelecimento e o funcionamento de qualquer aparelho audiovisual, salvo situações excecionais, motivadas por circunstâncias não imputáveis aos proprietários ou exploradores dos espaços, bem como para limpeza, arrumações e abastecimento.

#### Artigo 7.º

##### Controlo do ruído

1 — Em regra, as esplanadas podem funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que estão afetas.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as esplanadas situadas em zonas mistas e sensíveis definidas em plano municipal de ordenamento do território (PMOT) e na ausência de PMOT que defina mapas de ruído, as que se situem na proximidade de zonas habitacionais, unidades de saúde e similares, que podem funcionar até às 02.00 horas de todos os dias de semana, exceto às sextas, sábados e vésperas de feriado em que podem funcionar até às 03.00 horas, sempre, em qualquer dos casos, cumprindo os limites máximos de exposição ao ruído definidos pelo Regulamento Geral do Ruído.

3 — Os equipamentos emissores de som instalados nas esplanadas referidas no número anterior apenas podem funcionar até às 23.00 horas.

4 — Sem prejuízo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), os estabelecimentos situados em zonas mistas e sensíveis definidas em PMOT e na ausência de PMOT que defina mapas de ruído, que se situem na proximidade de zonas habitacionais e unidades de saúde e similares e que possuam equipamentos emissores de som terão de laborar de portas e janelas encerradas a partir das 02.00 horas todos os dias de semana, exceto sextas, sábados e vésperas de feriado, em que encerrarão as portas e janelas às 03.00 horas.

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se esplanadas os espaços total ou parcialmente ao ar livre, independentemente da natureza da propriedade, afetos ou não a estabelecimentos de comércio e serviços.

#### Artigo 8.º

##### Consumo de álcool e limpeza dos espaços

1 — Todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes e da sua zona de influência, incluindo a remoção dos resíduos provenientes da sua atividade, de acordo com as regras definidas no Regulamento sobre Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública.

2 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento devem ainda cumprir o disposto no regime jurídico da disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.

#### Artigo 9.º

##### Contraordenações e sanções acessórias

1 — É punível como contraordenação:

- A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento;
- O funcionamento fora do horário;
- A violação do artigo 6.º;
- A violação dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 7.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) e c) são puníveis com coima de 150,00 Euros a 450,00 Euros, para pessoas singulares e de 450,00 Euros a 1.500,00 Euros, para pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas b) e d) são puníveis com coima de 250,00 Euros a 3.740,00 Euros, para pessoas singulares e de 2.500,00 Euros a 25.000,00 Euros para pessoas coletivas.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — Para além das coimas previstas no presente artigo, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justificarem, designadamente em caso de reincidência, pode ser aplicada a sanção acessória de restrição do período de funcionamento, a fixar entre as 23.00 e as 07.00 horas, por um período máximo de 180 dias subsequentes à notificação da decisão.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da câmara municipal.

7 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Torres Vedras.

#### Artigo 10.º

##### Mercados Municipais

O regime de horários de funcionamento dos mercados municipais sane-se pelas disposições constantes de regulamentos próprios.

#### Artigo 11.º

##### Límites de duração do trabalho

As disposições do presente regulamento não prejudicam a aplicação de normas legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas previstos na legislação laboral, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho em vigor.

#### Artigo 12.º

##### Disposições Transitórias

Os horários de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento que não se harmonizem com o que nele se determina são obrigatoriamente revistos pelas entidades que os explorem, no prazo de 30 dias a contar da sua entrada em vigor.

#### Artigo 13.º

##### Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Horários de Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Torres Vedras, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119 (Apêndice 66) de 21.04.2004 e subsequentes alterações.

#### Artigo 14.º

##### Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209453579

## MUNICÍPIO DA TROFA

### Aviso n.º 4273/2016

**Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de vinte e três postos de trabalho para as carreiras e categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional do Mapa de Pessoal do Município da Trofa, referentes às atividades internalizadas no Município da Trofa, no seguimento da dissolução da Trofa-Park — Empresa de Reabilitação Urbana, Desenvolvimento Económico, Inovação Empresarial e Gestão de Equipamentos, E. E. M.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Trofa, tomada em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, se encontram abertos cinco procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 23 postos de trabalho, correspondentes às carreiras e

categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, previstos no Mapa de Pessoal deste Município, referentes às atividades internalizadas no Município da Trofa, no seguimento da dissolução da Trofa-Park — Empresa de Reabilitação Urbana, Desenvolvimento Económico, Inovação Empresarial e Gestão de Equipamentos, E. E. M., de acordo com as seguintes referências:

Referência A: onze postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de técnico superior (área de Desporto);

Referência B: quatro postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico;

Referência C: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico, a tempo parcial, 20 horas;

Referência D: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico, a tempo parcial, 18 horas;

Referência E: seis postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Ainda no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, foi consultada a Área Metropolitana do Porto, tendo a mesma vindo dizer que ainda não se encontra constituída a EGRA (Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias), sendo que não estão constituídas reservas de recrutamento no Município da Trofa.

4 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher, nos termos das informações prestadas em 01 de fevereiro de 2016.

5 — Legislação aplicável — aos presentes procedimentos concursais são aplicáveis as regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e suas alterações; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014 (LOE), de 31 de dezembro, em vigor pela Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho; Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e o Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

6 — Local de trabalho: o local de trabalho será na área do Município da Trofa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Concretização das Atribuições/Competências descritas no artigo n.º 30.º da Estrutura Flexível dos Serviços do Município da Trofa, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, em 19 de maio de 2014, e alterada por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2015.

Referência B, C e D: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns aplicadas às competências funcionais previstas no artigo n.º 30.º da Estrutura Flexível dos Serviços do Município da Trofa, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, em 19 de maio de 2014, e alterada

por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2015.

Referência E: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Concretização das Atribuições/Competências descritas no artigo n.º 30.º da Estrutura Flexível dos Serviços do Município da Trofa, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, em 19 de maio de 2014, e alterada por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2015.

8 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório é objeto de negociação, nos termos do artigo 38.º da LTFP, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 (LOE), de 31 de dezembro, em vigor pela Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho. As posições remuneratórias de referência são as seguintes:

Referência A: 1.201,48€ (mil duzentos e um euro e quarenta e oito centimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única;

Referência B: 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da Tabela Remuneratória Única;

Referência C: 390,36€ (trezentos e noventa euros e trinta e seis centimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da Tabela Remuneratória Única, em regime de tempo parcial (20 horas);

Referência D: 351,32€ (trezentos e cinquenta e um euro e trinta e dois centimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da Tabela Remuneratória Única, em regime de tempo parcial (18 horas);

Referência E: 530,00€ (quinhentos e trinta euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

#### 9 — Destinatários:

9.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, os procedimentos concursais em causa e o recrutamento são restritos a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

9.2 — Podem candidatar-se, ainda, os candidatos/trabalhadores a que se refere os n.ºs 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que se encontrem na situação de cedência de interesse público neste Município ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e diploma legal, apenas aos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar.

#### 10 — Requisitos de admissão:

10.1 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião dos seguintes requisitos (gerais), definidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

#### 10.2 — Habilitações exigidas:

Referência A: Licenciatura na área do Desporto;

Referências B,C e D: 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

Referência E: Escolaridade Obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato.

10.3 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

12 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível na Divisão Jurídica e Recursos Humanos do Município da Trofa e na respetiva página eletrónica ([www.mun-trofa.pt](http://www.mun-trofa.pt)), nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.2.1 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas obrigatoriamente em suporte de papel, pessoalmente na Divisão Jurídica e Recursos Humanos deste Município, contra recibo, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal da Trofa, Rua das Indústrias, 393, 4786-909 Trofa, até à data limite fixada no ponto 12.1, conforme previsto no n.º 2 do artigo 27.º da referida Portaria.

12.2.2 — Instrução das candidaturas: Conforme previsto no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, com a indicação da referência do procedimento concursal a que se candidata, devem obrigatoriamente ser acompanhadas dos seguinte documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada, da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, tempo de serviço, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, a avaliação de desempenho qualitativa/quantitativa relativa aos últimos três anos, e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos;

b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações exigidas no ponto 10.2 do presente aviso, de acordo com a referência do procedimento concursal;

c) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

d) Currículo Vitae detalhado, devidamente comprovado, mediante a apresentação de documentos que atestem a veracidade dos factos nele indicados, datado e assinado;

12.2.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

12.2.4 — Nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal da Trofa ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção: De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 04 de março de 2016, proferido ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, será aplicado um único método obrigatório — Prova de Conhecimentos (de natureza teórica) ou Avaliação Curricular, de acordo com a situação de cada candidato, complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Para os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão sujeitos aos métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastados por escrito no formulário de candidatura, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP (caso em que serão aplicados os métodos de seleção indicados no ponto 13.2).

13.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), sendo valorada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

13.1.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

13.1.3 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos serão obtidas numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — Para os restantes candidatos, que não estejam abrangidos pelo previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, bem como para os candidatos/trabalhadores a que se referem os n.ºs 6, 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que se encontrem na situação de cedência de interesse público neste Município, os métodos de seleção a aplicar serão a Prova de Conhecimentos (PC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

13.2.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, assumindo a forma escrita, de realização individual, de natureza teórica, e terá a duração de duas horas, com tolerância de trinta minutos, para os procedimentos com as referências A, B, C e D, sendo constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla e de questões de desenvolvimento, e a duração de 1 hora, com tolerância de trinta minutos, para o procedimento com a referência E, sendo constituída por questões de escolha múltipla, a qual será valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes temáticas, cujos diplomas legais podem ser consultados, desde que não sejam anotados e sejam apresentados em suporte de papel:

Referência A: Constituição da República Portuguesa; Novo Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual; Modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual; Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais — Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual; Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 06 de setembro; Regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs) — Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Referências B, C, D e E: Constituição da República Portuguesa; Novo Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual; Modernização

administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual; Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 06 de setembro.

13.2.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

13.2.3 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos que completem o procedimento será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula abaixo indicada:

$$CF = (PC \times 70 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal da Trofa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Trofa e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Composição do júri:

Referência A — Presidente: Dr. Augusto Artur Oliveira da Costa, Chefe da Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dr.ª Mariana de Araújo Almeida, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde e Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, Técnica Superior (área de psicologia).

Vogais suplentes: Dr.ª Ângela Maria Serra Torres Barbosa, Técnica Superior (área de línguas e literaturas modernas) e Dr.ª Célia Maria Carvalho dos Santos, Técnica Superior (área de direito).

Referências B, C, D e E: Presidente: Dr. Augusto Artur Oliveira da Costa, Chefe da Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, Técnica Superior (área de psicologia) e José Miguel Cunha Moreira, Assistente Técnico em mobilidade intercategorias como Coordenador Técnico.

Vogais suplentes: Dr.ª Ângela Maria Serra Torres Barbosa, Técnica Superior (área de línguas e literaturas modernas) e Dr.ª Ana Sofia Ferreira dos Santos, Assistente Técnica em mobilidade intercarreiras como Técnica Superior (área de gestão de recursos humanos).

20 — No termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a realização da audiência de interessados nos termos do Novo Código do Procedimento Administrativo.

23 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, “Exercício do Direito de Participação de Interessados” disponível na Divisão Jurídica e Recursos Humanos do Município da Trofa e na respetiva página eletrónica ([www.mun-trofa.pt](http://www.mun-trofa.pt)), o qual poderá ser entregue por uma das formas previstas no ponto 12.2.1.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação com indicação do local, data e horário, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

25 — Validade — Os procedimentos concursais cessam nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

27 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

28 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral; na página eletrónica do Município, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*; na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional, sob forma de extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto*.

309454948

## MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 4274/2016

### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vieira do Minho

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Vieira do Minho deliberada no dia 3 de fevereiro de 2016, a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária do dia 19 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a aprovação por unanimidade da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vieira do Minho. Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, o referido ato de aprovação de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vieira do Minho, bem como os correspondentes elementos técnicos, se encontram disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Cidadão, sito na Câmara Municipal de Vieira do Minho, Praça Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho, todos os dias úteis das 9h00 m às 17h00 m, bem como na página da Internet da Câmara Municipal de Vieira do Minho em [www.cm-vminho.pt](http://www.cm-vminho.pt).

17 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro António Cardoso Barbosa*.

209449286

## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

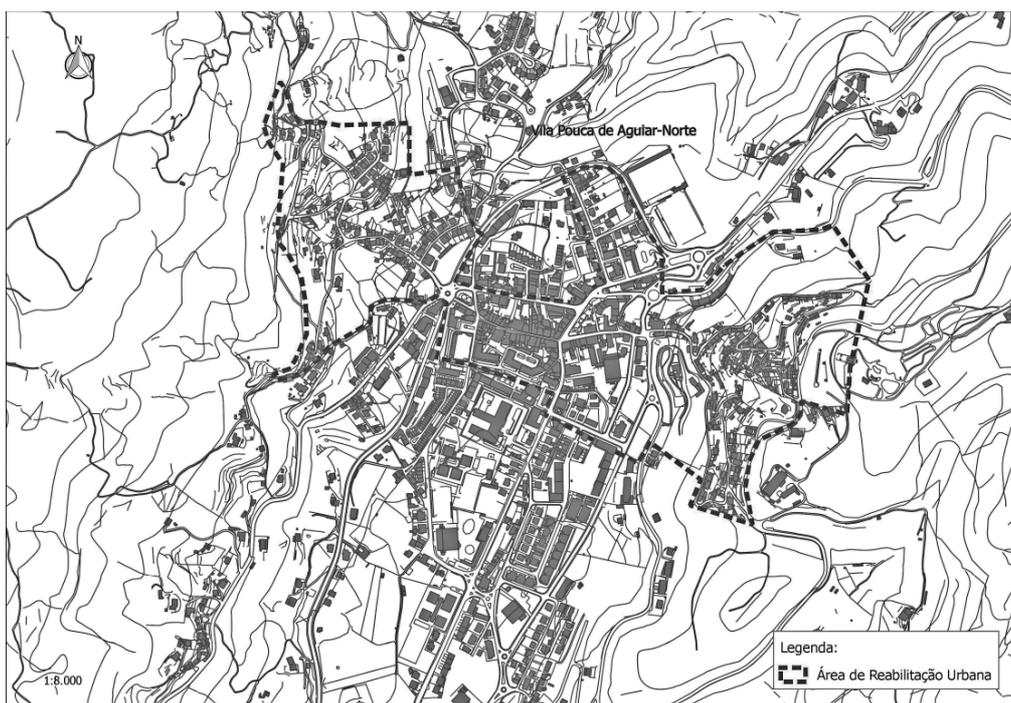
Aviso n.º 4275/2016

### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Pouca de Aguiar-Norte

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Pouca de Aguiar-Norte, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

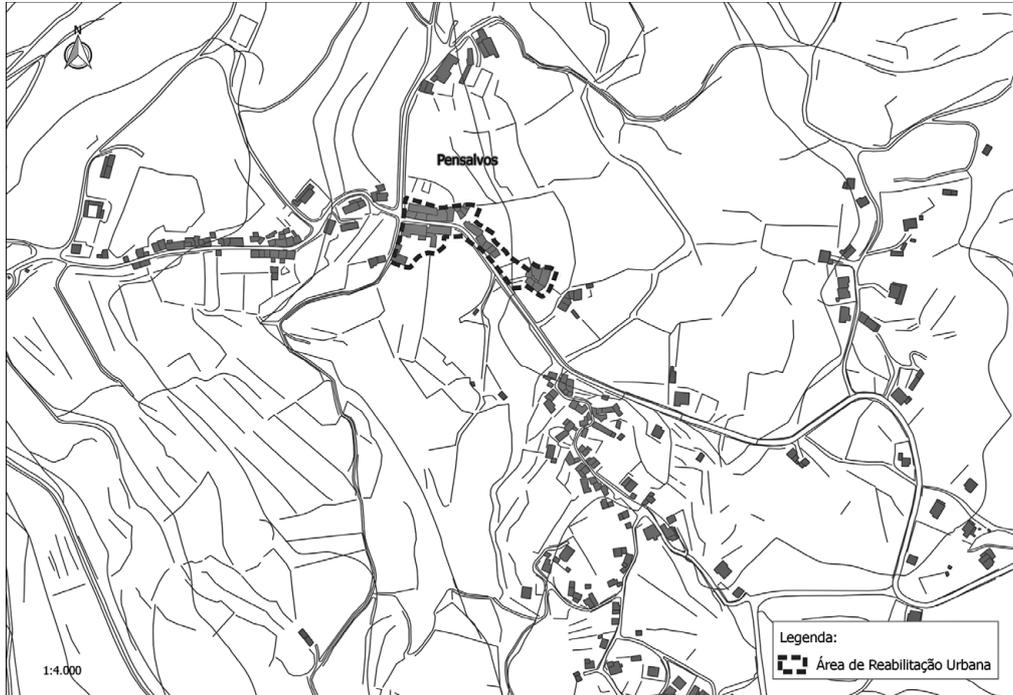
2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453124

**Aviso n.º 4276/2016****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Pensalvos**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Pensalvos, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro



209452314

**Aviso n.º 4277/2016****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Quintã de Jales**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Quintã de Jales, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro



209453781

de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpagueir.pt](http://www.cm-vpagueir.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.

bro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpagueir.pt](http://www.cm-vpagueir.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.

**Aviso n.º 4278/2016**

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barbadães de Baixo**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barbadães de Baixo, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária

de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453221

**Aviso n.º 4279/2016**

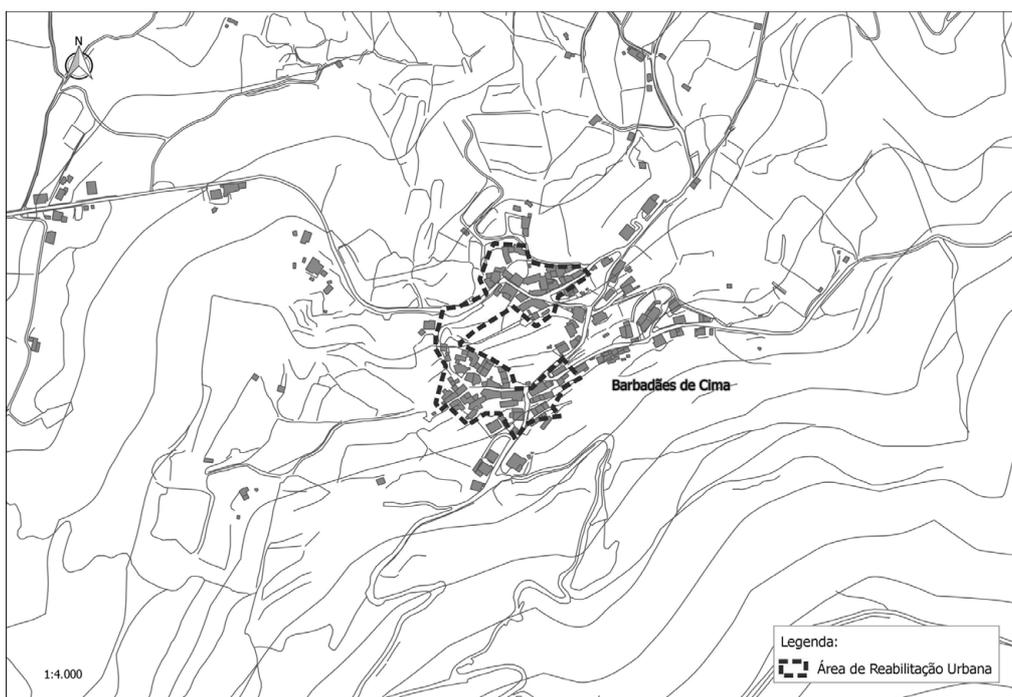
**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barbadães de Cima**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barbadães de Cima, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária

de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453302

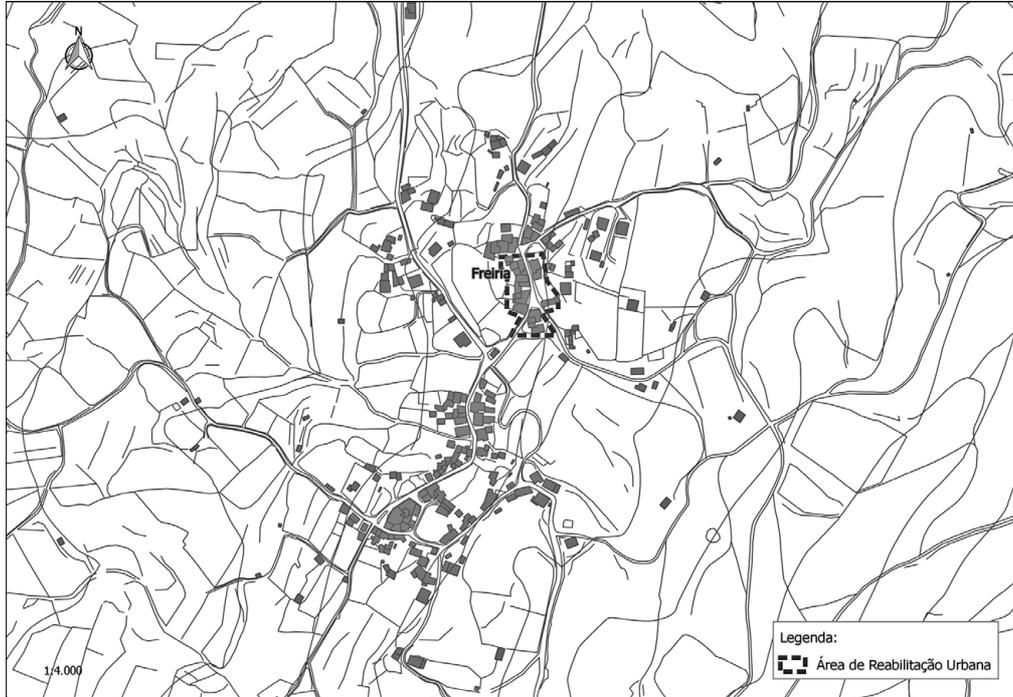
**Aviso n.º 4280/2016****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Freiria**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Freiria, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015,

em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209452736

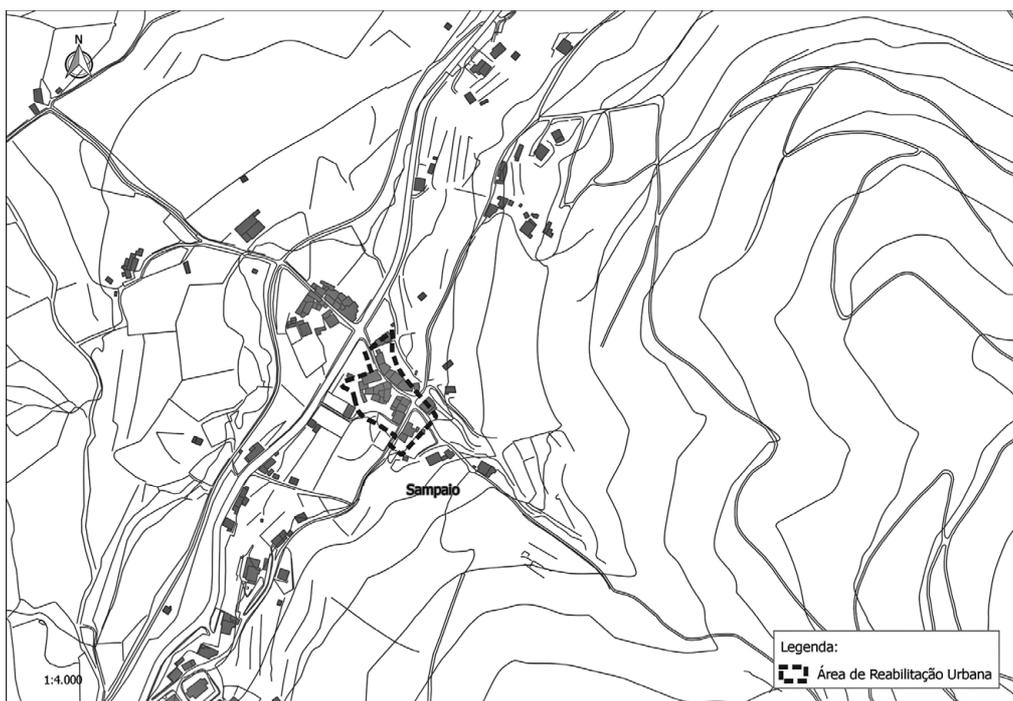
**Aviso n.º 4281/2016****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Sampaio**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Sampaio, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro

de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453108

**Aviso n.º 4282/2016**

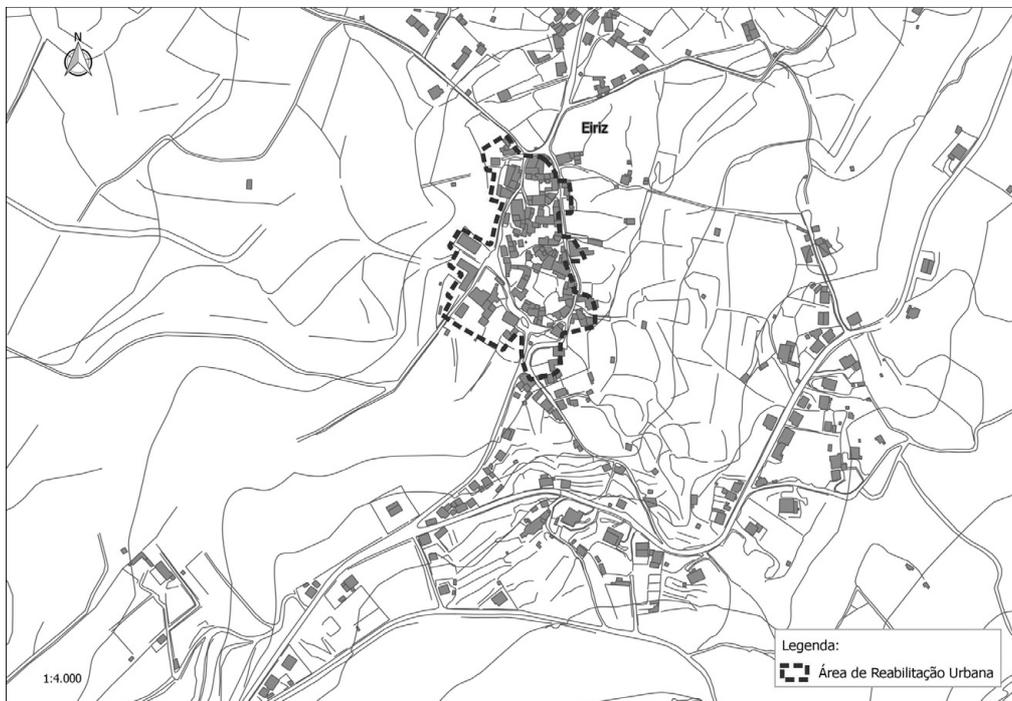
**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Eiriz**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Eiriz, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015,

em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453368

**Aviso n.º 4283/2016**

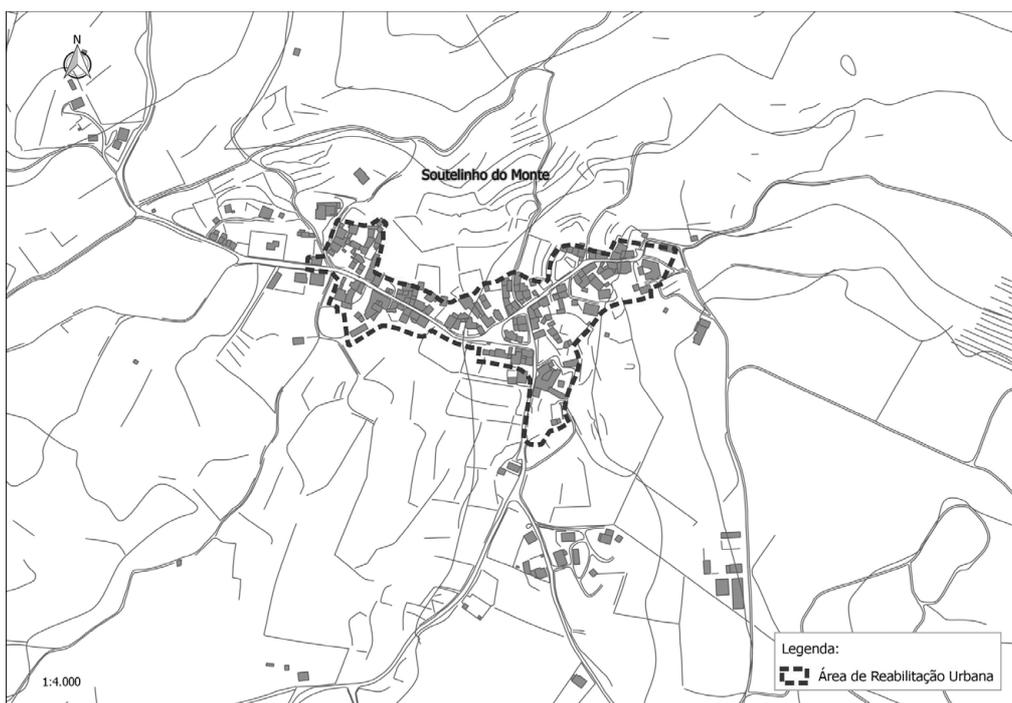
**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelinho do Monte**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelinho do Monte, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de

18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453408

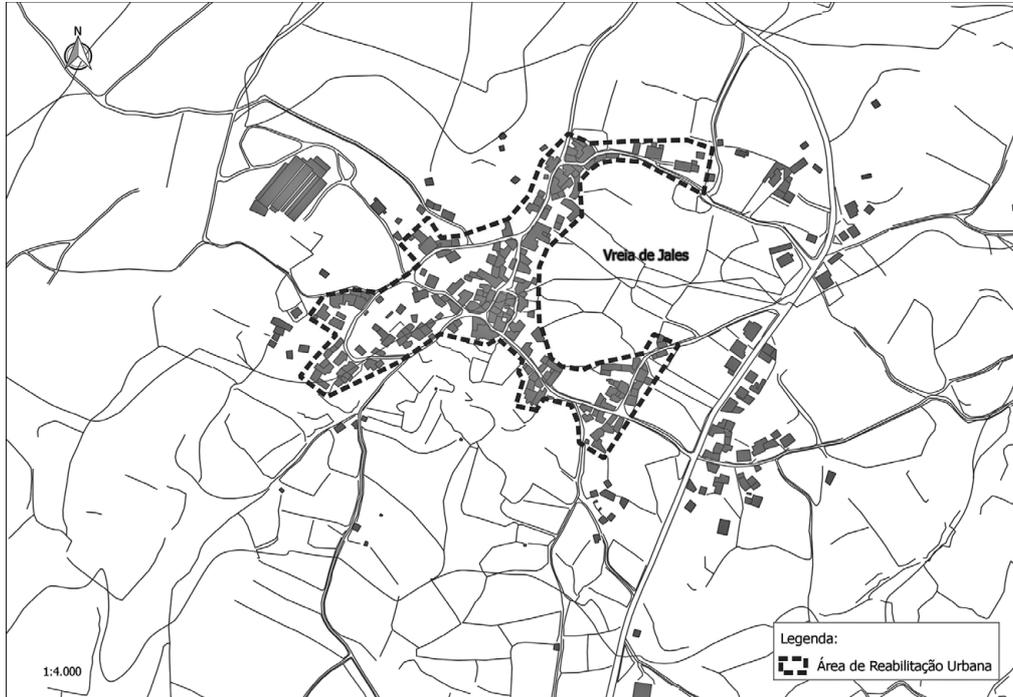
**Aviso n.º 4284/2016****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vreia de Jales**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vreia de Jales, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro

de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453919

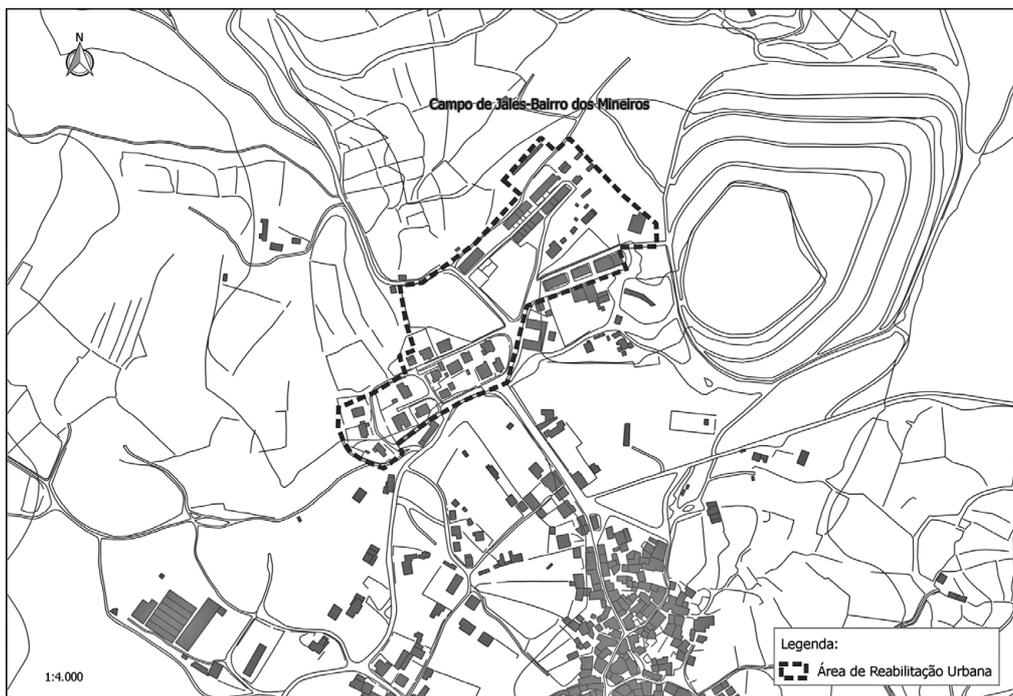
**Aviso n.º 4285/2016****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Campo de Jales — Bairro dos Mineiros**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Campo de Jales — Bairro dos Mineiros, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o

disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453643

**Aviso n.º 4286/2016**

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Barrela de Jales**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Barrela de Jales, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezem-

bro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453562

**Aviso n.º 4287/2016**

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cerdeira de Jales**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cerdeira de Jales, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezem-

bro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453732

**Aviso n.º 4288/2016****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Campo de Jales**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Campo de Jales, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro

de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453619

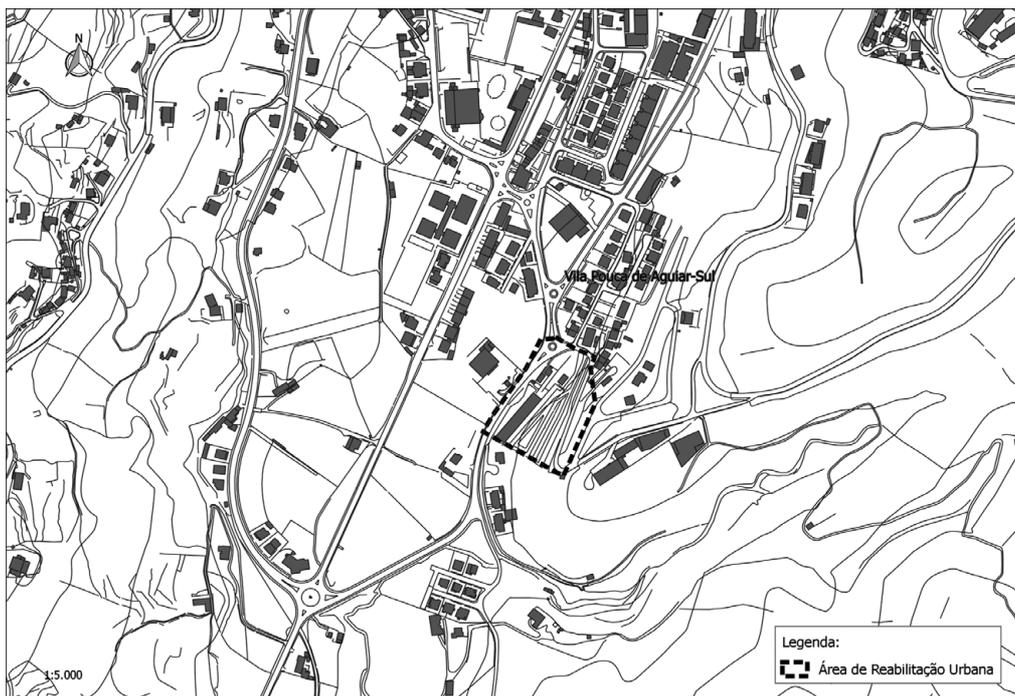
**Aviso n.º 4289/2016****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Pouca de Aguiar-Sul**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Pouca de Aguiar-Sul, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1

do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209453173

**MUNICÍPIO DE VILA REAL****Aviso n.º 4290/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 26 fevereiro e no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeados para o exercício de funções de Secretárias do Gabinete de Apoio Presidência, as licenciadas Ana Daniela Lourenço Alves e Mara Lisa Minhava Rodrigues. Para o exercício de funções de Secretário do gabinete de Apoio à Vereação, o licenciado Vítor Manuel da Silva Gomes.

As nomeações produzem efeitos a 1 de março de 2016, inclusive, auferindo as remunerações legalmente estabelecidas.

2016.03.15. — O Presidente da Câmara, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.

309441136

**MUNICÍPIO DE VINHAIS****Aviso (extrato) n.º 4291/2016****Prorrogação de licenças sem remuneração**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho foram prorrogadas as licenças sem remuneração, por mais um ano, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos trabalhadores abaixo indicados:

1 — Ana Maria Afonso Esteves Linhares, Assistente Técnica, com início a 22 de março;

2 — Sandra Maria Paulino Gomes, Assistente Operacional, com início a 1 de abril;

3 — Luís Manuel Bornes da Silva, assistente Operacional, com início a 1 de abril.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Américo Jaime Afonso Pereira.

309425399

**Aviso (extrato) n.º 4292/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, Duarte Manuel Rodrigues Fernandes, Assistente Operacional, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, regressou a este Município depois de ter estado em mobilidade no município de Mirandela, pelo período de um ano, para o desempenho de funções na mesma categoria/carreira, ao abrigo do disposto na alínea b) n.º 2 do artigo 92.º e n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a 01 de março de 2016.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Américo Jaime Afonso Pereira.

309425358

**FREGUESIA DE GLÓRIA****Aviso n.º 4293/2016**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.**

**Publicação da lista unitária de ordenação final**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 9221/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2015, homologada em reunião da junta de freguesia, realizada em 14 de janeiro de 2016:

Lista unitária de ordenação final:

Candidatos aprovados, classificação final:

1.º- Sónia do Carmo Palhinhas Fonseca — 17,60 valores

2.º- Bruna Sofia Paixão Pardal — 16,00 valores

15 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, Rui Miguel Padeiro Patrício.

309453335

**FREGUESIA DE MONFORTE****Aviso n.º 4294/2016****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum do Aviso n.º 3316/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2015, da lista unitária de ordenação homologada, por deliberação do órgão executivo de 14 de março de 2016, que se encontra afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Monforte, sita na Estrada da Circunvalação, em Monforte.

15 de março de 2016. — O Presidente da Freguesia de Monforte, Pedro Miguel Medalhas Chichorro Bagorro.

309457029

**FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE MACHEDE****Aviso n.º 4295/2016**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.**

**Publicação da lista unitária de ordenação final**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 9632/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2015, homologada em reunião da junta de freguesia, realizada em 13 de janeiro de 2016:

**Lista unitária de ordenação final**

Candidatos aprovados	Classificação final
1.º Bernardino Manuel Dias Piteira . . . . .	16,30 valores
2.º Vítor José Guedelha Campinha . . . . .	16,30 valores
3.º José Manuel Relvas Vinagre . . . . .	16,20 valores

Candidatos não aprovados:

Cláudia Alexandra Salgueiro Castor, por não ter comparecido para a realização da prova de conhecimentos;

Faustino José Dias Cachola, por ter obtido nota negativa na prova de conhecimentos;

Raquel Sofia Canelas Velez Ferreira, por ter obtido nota negativa na prova de conhecimentos.

13 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, Ezequias Manuel Piteira Romão.

309453392

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA****Aviso n.º 4296/2016**

No seguimento do processo de recrutamento e seleção para o cargo acima identificado, foram cumpridos os trâmites legais que constam na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dando-se assim por concluído o processo de seleção;

Considerando que findo o prazo para a aceitação de candidaturas, o júri procedeu à análise das mesmas, dando assim, início ao processo de seleção — apreciação curricular e entrevista profissional de seleção (pública);

Considerando ainda que da análise de candidaturas, e da aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que o candidato Luis Filipe da Costa Pico Adão, fez prova de todos os requisitos legais para o provimento do lugar em questão, nomeadamente, ter revelado possuir as aptidões exigidas, evidenciando experiência profissional e formação, bem como conhecimentos, interesse e visão estratégica sobre estes serviços e a forma de concretizar a respetiva missão, quer em termos globais quer relativamente ao cargo a que se candidatou.

Determino:

O provimento em comissão de serviço, pelo período de três anos, no lugar de Chefe de Divisão de Projetos e Cadastro (cargo de direção intermédia de 2.º grau) de Luis Filipe da Costa Pico Adão, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Este provimento produz efeitos a 4 de março de 2016, data de designação sendo este publicado no *Diário da República* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

I — Identificação:

Nome — Luis Filipe da Costa Adão;  
Data de Nascimento — 12 de abril de 1957;  
Naturalidade — Lisboa

II — Habilitações Académicas:

Frequência do 3.º ano do Curso de Doutoramento em Urbanismo da Faculdade de Arquitetura da Faculdade de Lisboa;

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, ramo Sanitária, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT- UNL) — 1995

Bacharel em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) — 1983

III — Atividade Profissional:

Desde março de 2012 a dezembro de 2013 coordenador da equipa dos SMAS de Almada responsável pelo projeto “Iniciativa Nacional de Gestão Patrimonial de Infraestruturas” -iGPI, promovida pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, Instituto Superior Técnico e Addition L.<sup>da</sup>

De julho de 2011 até hoje gestor do projeto “Ampliação e Beneficiação da ETAR da Q<sup>a</sup> da Bomba”

Desde junho de 2003 a junho de 2011 como Engenheiro Assessor Principal foi o responsável pela coordenação da fiscalização das obras referentes aos serviços afetados do Metro Sul do Tejo;

De junho de 2000 a junho de 2003 fui requisitado aos Serviços Municipalizados de Almada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional para desempenhar as funções de Diretor de Centro de Emprego;

De 1988 a junho de 2000 desempenhei as funções de Chefe da Divisão Técnica de Projetos;

Em 1987 chefe da Repartição de Estudos e Projetos

Em 1986 ingressou nos Serviços Municipalizados de Almada na categoria Eng Técnico de 2.ª Classe

De 1983 a 1986-Professor do Ensino Secundário da disciplina de Matemática

Colaborou na implementação da rotina de faturação SAP-ISU, com início em janeiro de 2013 na parte respeitante à integração direta na contabilidade patrimonial, de custos e orçamental, em todas as fases do processo;

IV — Formação Profissional:

Curso sobre Licenciamento e Fiscalização de Loteamentos Particulares — Sismet, junho de 1986

Curso sobre Saneamento Básico — Cenfic — Setúbal, maio de 1987

16.º Seminário Internacional da FEANI — Madrid, outubro 1987

III Encontro Nacional de Saneamento Básico — LNEC — Lisboa, novembro de 1988

I Jornadas da Indústria da Água — EPAL — Lisboa, outubro de 1989

Curso de reciclagem sobre Uniplex — SMA, março de 1990

IV Encontro Nacional de Saneamento Básico — GRIA/UA — Aveiro, março de 1990

II Jornadas da Indústria da Água — EPAL — Lisboa, outubro de 1990

Congresso CAD 91 — 3i Consultores — Lisboa, junho de 1991

Curso sobre Sistemas de Informação Geográfica — ADSIG — Lisboa, julho 1991

Seminário sobre o Regulamento Geral de Distribuição de Água e Águas Residuais — LNEC — Lisboa, outubro de 1991

V Encontro Nacional de Saneamento Básico — APESB — Lisboa, novembro de 1991

Fórum do Ambiente 92 — RCA- Lisboa, abril de 1992

Curso de Formação Pedagógica de Formadores — SMA — Almada, maio 1992

Seminário Gestão dos Sistemas de Água de Abastecimento e de Águas Residuais — LNEC — Lisboa, setembro 1992

III Jornadas da Indústria da Água — Lisboa, outubro de 1992

Curso de Gestão para Dirigentes — SMA — Almada, janeiro 1993

Curso sobre Dimensionamento de Redes de Distribuição e de Drenagem de Água em Edifícios — LNEC- Lisboa, abril 1993

VI Encontro Nacional de Saneamento Básico — APESB — Lisboa, novembro de 1993

II Congresso da Água — APRH — Lisboa, abril 1994

Campanha Portuguesa da ETAR — FLYGT — Lisboa, maio de 1994

Jornadas Técnicas — SETAL — Lisboa, novembro de 1994

I Encontro sobre Cadastro Informatizado — APDA- Loures, março de 1995

II Jornadas Ibéricas dos Distribuidores de Água — APDA — Vitória, maio de 1995

VII Encontro Nacional de Saneamento Básico -APESB — Coimbra, fevereiro de 1996

Encontro Nacional dos Distribuidores de Água — APDA — Beja, maio de 1996

Encontro Gestão de Equipamentos de Saneamento Básico — AMDS — Seixal, maio de 1996

II Jornadas de Higiene e Segurança — SNET/ISEL — Lisboa, maio de 1997

Seminário Desafios Ambientais no Mundo — CNIG — Lisboa, junho de 1997

Conceção e Gestão de projetos — Instituto Nacional de Administração — Oeiras, outubro de 1997

Qualidade Sistemas de abastecimento de água — LNEC — Lisboa, novembro de 1997

IV Congresso da Água — APRH — Barcelos, março de 1998

Legislação Urbanística Aplicada — CMA — Almada, maio de 1998

Conceção, Dimensionamento e Exploração de Sistemas Públicos de Drenagem de Águas Residuais — FUNDEC — Lisboa, junho de 1998

III Jornadas de Higiene e Segurança — ISEP — Porto, março de 1999

Sismos nas Sistemas de Abastecimento de Água — APRH — Lisboa, julho de 1999

Ação Local em Prol do Emprego — Comissão Interministerial para o Emprego — Lisboa, outubro de 2000

Seminário Internacional Novas Modalidades de Emprego — Comissão Entre ministerial para o Emprego — Lisboa, janeiro de 2001

Seminário Semana Europeia 2001 — Programa de Prevenção de Acidentes nas PME'S — Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho — Lisboa, maio de 2001

SIGAE III — Sistema de Informação e Gestão da Área do Emprego — Instituto de Emprego e Formação Profissional — Lisboa, maio de 2001

Seminário Investigação Conhecer para Agir — Instituto de Emprego e Formação Profissional — Lisboa, maio de 2001

I Seminário de Avaliação do Projeto de Luta Contra a Pobreza no Bairro de S. João e Ruas Limitrofes — ASDL — Almada, junho de 2001

Seminário Modernização dos Serviços Públicos de Emprego — Instituto de Emprego e Formação Profissional — Lisboa, julho de 2001

Seminário a Qualidade nos Serviços Públicos — Serviços Municipalizados de Almada — Almada, novembro de 2003

18 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, José Manuel Raposo Gonçalves.

309452177

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 4297/2016

**Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de doze postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza).**

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por de-

liberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 12 de fevereiro de 2016, da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro do mesmo ano, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) para à Divisão de Serviços Técnicos — Setor de Recolha de Resíduos e Higiene e Limpeza Urbanas, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano 2016.

2 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas internas de recrutamento. Tendo sido efetuada consulta nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), foi prestada informação que: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

5 — Local de trabalho — Toda a área do concelho de Castelo Branco.

6 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a exercer são as inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e à caracterização do perfil funcional constante no anexo I ao mapa de pessoal aprovado para o ano 2016, nomeadamente: proceder à remoção de lixo e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, remoção de lixeiras e extração de ervas; proceder à remoção dos contentores existentes na via pública e em zonas de recolha porta-a-porta e seu transporte para destino final e limpeza do espaço envolvente; proceder à remoção de monos, de contentores e à recolha seletiva nos vários pontos instalados na cidade; proceder à lavagem de contentores; cumprir o definido no Sistema e Política de Gestão Integrada (Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança).

7 — Prazo de validade: Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01, na redação atual.

8 — Posicionamento remuneratório: Corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da categoria de assistente operacional — € 530,00.

9 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nos seguintes termos: 4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966; seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967; nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

9.2 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Sob pena de exclusão, o candidato deverá ser detentor, à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos referidos nos números anteriores.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º da LTFP, conjugado, com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta entidade, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Prazo, forma e local para apresentação de candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

12.2 — Forma e local: As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de Formulário Tipo, de utilização obrigatória, disponível no Setor de Recursos Humanos e Expediente e na página eletrónica destes Serviços Municipalizados em ([www.sm-castelobranco.pt](http://www.sm-castelobranco.pt)), podendo ser entregues pessoalmente no Setor de Recursos Humanos durante o horário de expediente, contra a emissão de recibo comprovativo, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas para: Serviços Municipalizados de Castelo Branco, Avenida Nuno Álvares, 32, 6000-083 Castelo Branco, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

12.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — Documentos a apresentar: O formulário da candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado, onde constem as funções que exerce e ou desempenhou anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida, devendo os factos mencionados no currículo ser devidamente comprovados, incluindo as ações de formação frequentadas, sob pena de não serem considerados;
- e) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a carreira e a categoria de que o candidato é titular, a modalidade de relação jurídica de emprego público, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, devendo a mesma ser complementada com informação referente à posição remuneratória auferida pelo mesmo;
- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação de seu mérito

12.5 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra e ou comprovar o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

14 — Os candidatos que exerçam funções na entidade ou serviço que publicita o procedimento ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual, devendo para tanto, declará-lo no requerimento. Nesses casos o júri do concurso solicitará oficialmente os mesmos ao respetivo setor de Recursos Humanos.

15 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos na alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 9 do presente Aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um daqueles requisitos.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da referida portaria, constitui ainda método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Assim, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento serão os seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Psicológica (AP);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

18.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova de conhecimentos assume a forma escrita, com a duração de 120 minutos, versando sobre as seguintes matérias: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 66-B/2007, de 12 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública); Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (adaptação aos serviços da administração autárquica do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública); Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco — Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2013; Regulamento de Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos do Município de Castelo Branco — Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2013. Será classificada de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

18.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

18.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Classificável de 0 a 20 valores, com a duração de 30 minutos, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionadas com a qualificação e experiência profissional necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover nomeadamente, os relacionados com: motivação; qualidade da experiência profissional; nível de relacionamento interpessoal e sentido de responsabilidade.

18.4 — A Classificação Final (CF) — dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, para os candidatos em geral:

$$CF = (45 \% PC) + (25 \% AP) + (30 \% EPS)$$

em que:

- CF = Classificação final;
- PC = Prova de Conhecimentos;
- AP = Avaliação Psicológica;
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho cuja ocupação o procedimento

é aberto, os métodos de seleção a utilizar são os previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 artigo 36.º LTFP, respetivamente:

- Avaliação Curricular (AC);
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Assim, são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) — ponderando-se as ações de formação profissional e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso; Experiência Profissional (EP) — com incidência sobre o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, com avaliação da sua natureza e duração, sendo fator preferencial a experiência nas aplicações constante do ponto 6, e Avaliação de Desempenho (AD) — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25 \%) + (FP \times 20 \%) + (EP \times 30 \%) + (AD \times 25 \%)$$

em que:

- AC — Avaliação Curricular;
- HA — Habilitações Académica;
- FP — Formação Profissional;
- EP — Experiência Profissional;
- AD — Avaliação do Desempenho.

19.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

19.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Classificável de 0 a 20 valores, com a duração de 30 minutos, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionadas com a qualificação e experiência profissional necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover nomeadamente, os relacionados com: motivação; qualidade da experiência profissional; nível de relacionamento interpessoal e sentido de responsabilidade.

19.4 — A Classificação Final (CF) — dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

$$CF = (AC \times 35 \%) + (EAC \times 35 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

- CF = Classificação Final;
- AC = Avaliação Curricular;
- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19.5 — Critério de desempate: Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

19.6 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de seleção.

20 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação dos can-

didatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Eng.º João Andrade Carvalho — Chefe de Divisão de Serviços Técnicos.

1.º Vogal efetivo: Eng.ª Susana Isabel Lourenço Valente — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Francisco Domingos Oliveira Matos — Encarregado Geral Operacional.

1.º Vogal suplente: Dr.ª Maria Luísa Sousa Mendes Amaro de Jesus — Técnica Superior.

2.º Vogal suplente: José Rodrigues Almeida — Encarregado Operacional.

22 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio para o exercício do direito de participação dos interessados, disponibilizado na página eletrónica dos Serviços Municipalizados ou no Setor de Recursos Humanos e Expediente dos mesmos.

22.1 — Os candidatos admitidos/aprovados serão convocados/notificados, com indicação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, em conformidade com o disposto no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

22.2 — A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco e disponibilizada na página eletrónica dos mesmos.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Nos termos do preceituado n.º 6 do artigo 36.º da supracitada Portaria, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados

de Castelo Branco e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.sm-castelobranco.pt](http://www.sm-castelobranco.pt).

25 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de 5 % dos postos a concurso para candidatos com deficiência.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

27 — Em cumprimento no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica dos Serviços Municipalizados, e também por extrato em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Dr. Luís Manuel dos Santos Correia.*

309454307

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

### Aviso n.º 4298/2016

#### Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público foi extinta a relação jurídica de emprego público dos trabalhadores abaixo indicados:

Virgílio Francisco Rodrigues — Assistente Operacional/Canalizador, Posição Remuneratória 8, Nível 8, aposentado em 01 de março de 2015; João Milton dos Santos — Assistente Operacional/Trolha, Posição Remuneratória 1, Nível 1, aposentado em 01 de julho de 2015.

10 de março de 2016. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim António Ferreira Seixas.*

309433199



## PARTE J1

### MUNICÍPIO DE BRAGA

#### Aviso n.º 4299/2016

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 02/04, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08 torna-se público que a Câmara Municipal de Braga pretende proceder à abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento dos seguintes cargos dirigentes:

Chefe de divisão de ambiente e espaços verdes;

Chefe de divisão de apoio ao cidadão;

Chefe de divisão de apoio às atividades económicas;

Chefe de divisão de cultura;

Chefe de divisão de educação;

Chefe de divisão de desporto, juventude e associativismo;

Chefe de divisão de trânsito e mobilidade.

A publicitação dos procedimentos concursais na bolsa de emprego público, [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), com indicação dos requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, efetuar-se-á até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a partir do qual decorrerá o período de 10 dias úteis para apresentar candidatura.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

309432834

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---